

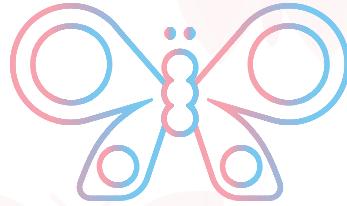
DOSSIÊ

**assassinatos e violências
contra travestis e transexuais
brasileiras em 2025**

Bruna G. Benevides

Brasil - 2026





ANTRA

Associação Nacional de
Travestis e Transexuais

DOSSIÊ

assassinatos e violências
contra travestis e transexuais
brasileiras em 2025

Bruna G. Benevides

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO BRASIL (ANTRA)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B465d Benevides, Bruna G.

Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025 / Bruna G. Benevides; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) - Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2026.

144.: il. + hiperlinks

ISBN: 978-65-986036-3-2

1. Ciências sociais. 2. Direitos e liberdades fundamentais. 3. LGBTQIAPN+. 4. Estatística. 5. Metodologia de pesquisa. 6. Transfobia. 7. Travestis. 8. Transexualidade. 9. Mortes violentas. 10. Necro-Trans-Política. 11. Direitos Humanos. I. Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil. II. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais).

CDU 342(81)

CDD 342.81

Bibliotecário: Marcos Felipe Gonçalves Maia, PhD
CRB-2 / 1.445

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento, é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do/a/e autor/a/e (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal da República Federativa do Brasil.



Se o Brasil pretende se afirmar como um país soberano, precisa começar reconhecendo a barbárie que promove nas favelas, nas esquinas, nos becos, nas manchetes e nos corpos trans que insiste em violar. Brasil soberano é país sem transfobia, racismo e misoginia.

Coordenação, Pesquisa e Análise

Bruna Benevides – Presidenta da ANTRA

Investigação, sistematização e catalogação dos dados

Alexandre Bogas Fraga Gastaldi - Especialista em Gênero e Diversidade na Escola (UFSC)

Ciro Henrique Santos da Silva - Graduando em Direito (UPE)

Inaê Iabel Barbosa - Doutorande em Ciências Sociais (UNICAMP)

Pietra Fraga do Prado - Graduada em Psicologia (UFSCar)

Fontes Complementares de Informações/Colaboradores

Acontece Arte e Política LGBTI+

Movimento do Espírito Lilás (MEL)/PB

Associação Nordestina LGBTI+ - ANLGBT/CE

Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade - GOLD/ES

Associação Cearense de Diversidade e Inclusão - ACEDI

Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão

Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil

Fórum Estadual de Travestis e Transexuais do Rio de Janeiro (FORUMTTRJ)

Associação e Movimento Sergipano de Transexuais e Travestis (AMOSERTRANS)

Apoio Acadêmico

Pró-Reitoria de ações afirmativas e equidade da UFPR

Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTI + da UFMG

Pró-Reitoria de assuntos estudantis e ações afirmativas da UFRRJ

Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assistência à Pessoa Trans Professor Roberto Farina (UNIFESP)

Revisão textual

Douglas Roberto Knupp Sanque

Consultoria

Mandacaru Consultoria

Diagramação e design

Raykka Rica – Designer

Apoio a diagramação, publicação e distribuição

Distrito Drag

Apoio Institucional

Frente Nacional TransPolítica

Observatório de Sexualidade e Política (SPW)

Conselho Regional de Psicologia do DF (CRP-DF)

Rede Nacional de Operadores de Segurança LGBTQIA+ (RENOSP-LGBTQIA+)

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo (ABGLT)

Apoio Internacional

Transgender Europe (TGEU)

Fundo de População das Nações Unidas

Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos

Asociación Internacional de Lesbianas, Gays, Bisexuales, Trans e Intersex para América Latina y el Caribe

Fomento

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania



Há dados, e é isso que incomoda.

Ao iniciar a elaboração deste dossiê em 2017, sabíamos que a reação seria imediata e virulenta, vindas de múltiplas direções. Não foram poucas as vozes, inclusive entre pessoas consideradas aliadas, que tentaram silenciar, fazer acusações levianas e minimizar o problema dos transfeminicídios e a situação de violência, descaso e omissões que a população trans enfrenta, com a tentativa de classificar este trabalho como uma construção artificial, inventada ou com informações plagiadas de outros grupos. As reações contrárias, de fato, se materializaram, mas revelaram-se menos relevantes que o impacto do nosso trabalho. Em grande parte, limitaram-se a manifestações previsíveis de desinformação, distorção deliberada e ataques nas redes sociais, marcados pela má-fé reiterada e ausência de argumentos relevantes.

Diante desse repertório já conhecido, a resposta mais eficaz que temos entregado é a produção rigorosa de dados, a exposição das contradições a pesquisas que surgem deste trabalho, seu reconhecimento público, sua consolidação como principal ferramenta e fonte de informações, e a firmeza política da ANTRA que desmonta, sem esforço, qualquer tentativa de sabotagem, intimidação ou censura.

E tem sido um desafio escrever e produzir mais, além do que já existe e vem sendo construído pelos movimentos sociais. Se este dossiê hoje deixasse de existir, seu acúmulo e as discussões que vem apresentando já seriam suficientes para enfrentar de maneira organizada e consistente a realidade de violência *cistemática* e morte que atravessa a população trans em todos os ciclos de vida no Brasil. Ainda assim, sua permanência se justifica não pela repetição, mas pela necessidade de atualização, memória política e incidência estratégica.

O que se impõe como limite central não é a ausência de evidências, mas a fragilidade do campo político, reiteradamente capturado por pactuações que transformam a produção de dados da sociedade civil em incômodo. O dossiê anual da ANTRA evidencia, de forma incontornável, a engrenagem de uma necro-trans-política, ou necropolítica antitrans, que se sustenta pela inércia institucional, pelo descompromisso recorrente e por narrativas desprovidas do compromisso de atores que, embora disponham de meios para agir, optam por administrar o problema, diluí-lo ou adiá-lo indefinidamente. Nesse cenário, observa-se um esforço contínuo de esvaziamento



do impacto político do trabalho, rotulado como excessivo, radical ou inconveniente, justamente por expor responsabilidades, denunciar omissões e tensionar as zonas de conforto do poder institucional.

Essa resistência não é casual. Ela decorre do fato de que o dossiê desloca o debate do campo da opinião para o terreno da responsabilidade, confrontando diretamente as estruturas que sustentam a exclusão, a violência e mortes (físicas, sociais e simbólicas). Ao tornar visível o que historicamente foi naturalizado, ele rompe com o conforto da neutralidade e expõe o papel ativo do Estado, das instituições e do regime *cissexista* na produção das violações que recaem sobre corpos e existências trans. Nesse sentido, as tentativas de trans-epistemicídio¹ operam no campo simbólico como parte de uma estratégia mais ampla de eliminação, que não se dirige apenas aos corpos, mas também aos saberes, às memórias e às produções discursivas das pessoas trans que seguem vivas e em resistência. Trata-se de um esforço para silenciar narrativas, deslegitimar conhecimentos situados e interromper a capacidade política de quem ainda escreve, denuncia e se organiza, confrontando estruturas que historicamente se sustentam sobre corpos trans lançados às vielas e esquinas da exclusão, da violência e do esquecimento.

E é por isso que este trabalho seguirá sendo realizado com rigor, ética e compromisso político, não apesar dos desafios, mas em oposição direta a eles. Persistir em falar todos os dias sobre a violência contra a comunidade, na produção destes dados, na denúncia qualificada e na incidência pública constitui, hoje, uma das respostas mais eficazes à transfobia estrutural e à cisgeneridez enquanto regime de controle e poder que organiza a negação de direitos e a desumanização de pessoas trans como agenda política. A continuidade deste dossiê afirma que a luta não recua diante da hostilidade, mas se fortalece, precisamente, no enfrentamento direto às estruturas que insistem em nos negar humanidade. Feliz será o ano em que pessoas trans não sejam mortas por existirem como são.

Bruna Benevides
Presidenta da ANTRA

¹ https://revistas.uepg.br/index.php/rlegg/article/view/12858/pdf_12



RESUMO

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) apresenta a 9^a edição do "Dossiê: Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras", com dados inéditos atualizados de 2025 sobre a violência contra pessoas trans no Brasil.

Apesar de uma nova redução, desta vez em 34%, no número de assassinatos de pessoas trans em relação ao ano anterior, o cenário permanece adverso com aumento de casos de tentativas de assassinatos (homicídio tentado), e a ausência de políticas públicas efetivas para combater essa violência. A análise dos dados referentes aos assassinatos de pessoas trans em 2025 demonstra que a redução numérica observada não corresponde a uma melhora substantiva do cenário de violência no Brasil. Inserida em um contexto de avanço da agenda antitrans, de omissões reiteradas do Estado e de ausência de políticas públicas específicas de enfrentamento à transfobia, essa diminuição aparente ocorre em paralelo à permanência do país como o que mais assassina pessoas trans no mundo, especialmente travestis e mulheres trans. A leitura crítica dos dados indica que não houve fortalecimento do direito à vida nem ampliação da cidadania com garantia de direitos fundamentais *transespecíficos*, mas sim a consolidação de processos de acirramento da violência, sustentados pela não produção de informações governamentais, pela subnotificação e pelo esvaziamento deliberado dos mecanismos de monitoramento.

O dossiê identifica como fatores centrais desse fenômeno as crescentes dificuldades de monitoramento independente, a retração da cobertura da mídia de grande alcance, o controle e a censura de conteúdos nas redes sociais, os ataques sistemáticos à produção de dados e às organizações da sociedade civil, o medo generalizado que reduz a circulação da população trans e o descrédito profundo no Estado, nas instituições de segurança pública e justiça. Esses elementos, combinados à difusão de uma narrativa de normalização da violência e de suposta estabilização do cenário, produzem menos visibilidade, menos registros e maior silêncio institucional, sem alterar o perfil das vítimas, os padrões de crueldade ou a violência estrutural que atravessa o acesso à educação, ao trabalho e à vida pública. Nesse sentido, a redução estatística observada em 2025 deve ser compreendida como expressão do aprofundamento da escassez de cidadania e do abandono deliberado da população trans pelo Estado brasileiro, e não como qualquer forma de avanço ou proteção efetiva.





SUMÁRIO

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. Contextualizando a Transfobia em 2025	10
2. A pesquisa	36
2.1 Objetivos	37
2.2 O uso de dados da imprensa em pesquisas não é uma novidade	39
2.3 Metodologia.....	42
A) busca por informações em mecanismos de pesquisa na internet	43
B) não há um padrão de publicação das notícias.....	45
C) principais desafios enfrentados para a realização da pesquisa.....	48

PARTE II - ASSASSINATOS e MORTES EM 2025

3. Assassinatos em 2025	49
3.1 Quando a queda no números não representa melhora no cenário.....	51
3.2 Evolução dos casos mês a mês.....	54
3.3 Assassinatos por estado	55
A) Os dez estados que mais assassinaram pessoas trans entre 2017 e 2025	57
3.4. Assassinatos por região	58
3.5 Perfil das vítimas.....	59
A) Idade	59
B) Classe e Contexto social.....	64



C) Raça e Etnia	66
D) Gênero e Identidade de Gênero.....	67
E) Outras Mortes: Negligência Estatal e Mortes Evitáveis.....	69
4. Elementos comuns.....	72
5. Identidade de gênero das vítimas na mídia.....	74
6. Tipos de assassinatos.....	76
6.Tipos De Assassinatos	76
6.2 Local Dos Assassinatos	79
6.3 Período Temporal.....	80
6.4. Circunstâncias Dos Assassinatos.....	81
6.5 Relação Suspeito/Autores X Vítimas.....	82
7. Homicídio tentado (Tentativas de homicídio).....	83
8. Dados internacionais.....	85

PARTE III – RECOMENDAÇÕES E ARTIGOS

9. Recomendações.....	87
9.1 Recomendações gerais	87
9.2 Para a segurança pública e justiça	90
9.3 Recomendações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	91
10. Artigos.....	93
10.1 Lawfare antitrans: quando a justiça é usada como arma contra pessoas trans. Por Bruna Benevides	93
10.2 Corpos e Territórios: Colonialidade, Transfobia e Genocídio de Indígenas Trans e Travestis. Por Azzy Melo de Sousa, Nicholas Pankará e Coautoria: Danilo Tupinikim, Flávia Belmont e Tchella Maso	96
10.3 Chamar mulher trans de “homem” configura crime de racismo transfóbico e dano moral cível. Onde termina a liberdade de expressão e começa o crime e/ou ilícito civil? Por Paulo Iotti e Bruna Benevides	106
10.4 A produção de saberes e o conhecimento colaborativo: movimentos sociais, pesquisa e políticas de reparação. Por Marco Aurélio Máximo Prado e Igor Ramon Lopes Monteiro.....	126
10.5 O Impacto da Criminalização da LGBTfobia: Respostas do Poder Judiciário após a ADO nº 26. Por Chiara Mori Passoni, Daniel Lucas Dejavite de Biagio e Dennis Pacheco.....	133





PARTE I - INTRODUÇÃO

A imagem de uma travesti espancada e assassinada tem se tornado cada vez mais aceitável do que uma travesti trabalhando na prestação de serviço ou em uma cena de novela.

1. CONTEXTUALIZANDO A TRANSFOBIA EM 2025

O ano de 2025 foi marcado pela intensificação de um projeto que busca reorganizar o poder masculino por meio do controle dos direitos das minorias, gerando ainda ondas antifeministas² e o fortalecimento de grupos que historicamente têm se oposto aos direitos de pessoas LGBTQIA+, de mulheres, negros, indígenas e outros que têm sido pejorativamente chamados de “woke” ou “identitários” no Brasil.

Donald Trump mantém uma agenda sistemática de perseguição e criminalização da existência de pessoas trans, articulada a políticas de repressão contra migrantes, populações latinas e negras, ao ataque direto ao pensamento acadêmico, à imprensa e a organismos multilaterais, bem como à promoção de ações hostis ao Sul Global. Trata-se de um projeto político autoritário de caráter transnacional, que já demonstrou disposição explícita para tensionar e desestabilizar processos democráticos, inclusive no Brasil. As múltiplas ordens executivas antitrans, diretrizes administrativas e iniciativas legislativas adotadas ao longo de sua atuação política, somadas à promoção deliberada de campanhas de desinformação que associam falsamente pessoas trans a autores de tiroteios em massa³, à tentativa de enquadrar

2 <https://www.instagram.com/p/DHhA9ftvCBx/?igsh=OHo1MjhraWEyeGt0>

3 Verificações de fatos feitas por agências de notícias e organizações independentes, como o G1, Estadão e Aos Fatos, desmentiram essas alegações em vários casos.



movimentos de defesa dos direitos trans como organizações terroristas⁴ e à incitação para que ativistas trans sejam presos, denunciados ou criminalizados⁵ como radicais, evidenciam um padrão de perseguição sistemática que tem gerado preocupações de especialistas. Estes têm alertado para o fato de que os Estados Unidos estariam nos estágios iniciais de um genocídio direcionado a pessoas trans, não binárias e intersexo⁶, evidenciado pela combinação de retórica desumanizante e o conjunto de políticas que restringem direitos, acesso à saúde, reconhecimento legal e participação social. Trata-se de um projeto que combina retirada de direitos, institucionalização da discriminação e estímulo à replicação dessas práticas por outros Estados, configurando uma ameaça concreta às democracias contemporâneas e aos regimes de proteção dos direitos humanos.

Os efeitos dessa perseguição política transnacional atingiram de forma direta as duas únicas deputadas federais trans do Brasil, Duda Salabert e Erika Hilton, que tiveram seus marcadores de gênero, regularmente registrados em documentos oficiais brasileiros, alterados de forma unilateral e sem consentimento pelo consulado dos Estados Unidos⁷. A medida ignorou deliberadamente os registros civis expedidos por órgãos competentes do Estado brasileiro, impondo a classificação do gênero “masculino” e configurando grave violação ao reconhecimento jurídico da identidade de gênero, à dignidade das parlamentares e à soberania nacional, ao desconsiderar a autonomia do Brasil para definir os parâmetros legais de cidadania e direitos fundamentais de suas cidadãs.

O episódio caracteriza discriminação institucional e tratamento degradante contra autoridades legitimamente eleitas do Poder Legislativo, produzindo repercussões diplomáticas relevantes e evidenciando o alinhamento da política migratória estadunidense a uma agenda ideológica antitrans de caráter punitivo e extraterritorial. Apesar da manifestação pública de solidariedade por parte do presidente Lula, não houve avanço institucional efetivo para a reversão do ocorrido, e ambas as deputadas seguem impedidas de ingressar nos Estados Unidos, inclusive em representações oficiais, o que mantém a violação de direitos humanos e reafirma o uso da identidade de gênero como instrumento de coerção política no cenário internacional.

No Reino Unido, observa-se movimento convergente a partir da recente decisão da Suprema Corte que consolidou uma definição restritiva, biologizante e cientificamente negacionista sobre o que constitui a categoria “mulher”⁸, em frontal oposição ao consenso científico internacional, que reconhece a identidade de gênero como expressão legítima e inerente da diversidade humana. Tal decisão não se deu de forma isolada, mas resulta da pressão organizada (e bem financiada) de grupos antitrans vinculados a perspectivas cissexistas, articulados com setores da extrema direita e amplamente financiados por redes conservadoras internacionais. Após o

4 <https://dgrj.com.br/mundo/laura-loomer-pede-que-movimento-trans-seja-classificado-como-terrorista-nos-eua>

5 <https://www.thepinknews.com/2025/12/17/pam-bondi-fbi-cash-bounties/>

6 <https://www.thepinknews.com/2026/01/07/trans-genocide-early-stages-scholars-warn/>

7 <https://www.cartacapital.com.br/politica/apos-erika-hilton-duda-salabert-relata-transfobia-ao-pedir-visto-para-os-eua/>

8 <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c93g19qe1v2o>





episódio, JK Rowling instituiu um fundo de financiamento milionário para entidades que desejam atuar juridicamente contra os direitos trans⁹ fortalecendo ainda mais a sua sanha antitrans¹⁰.

Tanto os Estados Unidos quanto o Reino Unido têm adotado restrições aos cuidados em saúde de crianças e adolescentes trans, medidas impulsionadas por agendas da extrema direita e posteriormente reproduzidas no Brasil pelo Conselho Federal de Medicina. Essas diretrizes, de caráter regressivo e descoladas do consenso científico internacional, encontram-se atualmente sob questionamento jurídico no Supremo Tribunal Federal, por meio de ações conduzidas pela ANTRA e pelo IBRAT¹¹. O Ministério da Saúde tem se omitido na publicação da portaria de saúde integral da população trans, evidenciando a ausência de compromisso efetivo com a garantia do direito à saúde dessa população. Tal omissão revela submissão à atuação transfóbica do Conselho Federal de Medicina e à pressão de lobbies antitrans, colocando o governo Lula como refém de sua incapacidade institucional de enfrentar, de forma responsável e baseada em direitos humanos e evidências científicas, os temas relacionados a gênero e diversidade.

Além disso, a Argentina, Hungria e diversos outros países têm avançado na agenda política antitrans. Sobretudo países com governos autoritários. Esse cenário revela a consolidação de um eixo político-ideológico que instrumentaliza o sistema de justiça e o aparato estatal para validar discursos excludentes, produzir retroprocessos normativos e legitimar a violência institucional contra pessoas trans. Figuras públicas e organizações com alto poder de influência midiática e política, incluindo lideranças do campo cultural e representantes do conservadorismo radical britânico, desempenham papel central na normalização desse projeto, evidenciando que os ataques aos direitos trans não são eventos isolados, mas parte estruturante de uma ofensiva global contra direitos humanos, ciência, pluralismo e democracia.

A definição legal de mulher no Reino Unido agora exclui pessoas trans após uma decisão da Suprema Corte que definiu sexo como "sexo biológico" - sexo atribuído ao nascimento. A decisão terá um impacto devastador nos direitos das pessoas trans no Reino Unido e já os reduziu drasticamente. Pessoas trans agora não podem reivindicar igualdade salarial e podem ser excluídas de todos os espaços segregados por gênero, sob quaisquer circunstâncias¹².

Um estudo publicado na revista *Political Science & Politics*, da Cambridge University Press¹³, identificou um padrão alarmante: grupos terroristas com ideologias profundamente distintas convergem em um mesmo alvo preferencial, a comunidade LGBTQIA+. A pesquisa, conduzida pelo Dr. Jared Dmello, especialista em extremismo da Universidade de Adelaide, demonstra que tanto organizações extremistas islâmicas quanto grupos de extrema direita recorrem a estratégias semelhantes de propaganda, desumanização e violência direcionada

9 <https://www.them.us/story/jk-rowling-fund-anti-trans-lawsuits>

10 <https://www.ms.now/opinion/msnbc-opinion/jk-rowling-uk-trans-women-ruling-rcna201947>

11 <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/entidades-questionam-resolucao-do-conselho-federal-de-medicina-que-restringe-terapias-de-mudanca-de-genero/>

12 https://www.wearequeeraf.com/uk-supreme-court-rules-that-trans-women-arent-women-under-the-equality-act-2010/?fbclid=IwY2xjawJt8PRleHRuA2FlbQlxMQABHt_NXnTMMpdz8wy7ZACn_Zd0L1Bvтиh1oV3bNK6g4ZwBfegNeEF4S1xTlfm4_aem_sdICuBJY7--9UgZs-hc5A

13 <https://www.cambridge.org/core/journals/ps-political-science-and-politics>





contra pessoas LGBTQIA+. O levantamento evidencia que, apesar de operarem em contextos culturais e políticos diferentes, esses movimentos compartilham uma agenda comum de controle social baseada na punição de corpos e identidades dissidentes, utilizando a LGBTIfobia como ferramenta de mobilização, coerção e legitimação interna.

Além disso, o Relatório da Democracia 2025, intitulado "25 Anos de Autocratização – Foi a Democracia Derrotada?"¹⁴, indicou que apenas 29 países no mundo podem ser considerados democracias plenas. Pela primeira vez na história recente medida pelo instituto, o número de pessoas vivendo em autocracias superou o de pessoas em democracias, com cerca de 5,7 bilhões de pessoas sob governos autocráticos, uma tendência de declínio global que já dura vários anos.

O avanço da autocracia implica, fundamentalmente, a normalização da arbitrariedade estatal: onde o poder não é fiscalizado por um judiciário independente, por uma imprensa livre ou por eleições competitivas, a dignidade humana torna-se uma concessão temporária do líder, e não um direito inalienável do cidadão. Esse ambiente de declínio democrático fomenta a impunidade, e a repressão de minorias, a censura de opositores e a corrupção sistêmica florescem na escuridão da falta de transparéncia, desenhando um cenário global em que a prestação de contas é a exceção, e não a regra.

A partir da análise do artigo de opinião “Pluralidade negada, extrema-direita reforçada” de Myriam Taylor para o jornal *Público*¹⁵, percebe-se que a negação sistemática da pluralidade e do debate construtivo pelos regimes autocráticos cria um vácuo perigoso, que tem sido eficazmente preenchido por narrativas simplistas e polarizadoras, ligadas diretamente ao reforço da extrema direita globalmente. Essa dinâmica agrava a crise de direitos humanos, pois os movimentos extremistas frequentemente utilizam a retórica da “ordem” e da “segurança” como justificativa para suprimir liberdades individuais e coletivas e demonizar grupos minoritários. Ao minar as instituições destinadas a garantir o debate democrático e a diversidade de ideias – vistas como uma ameaça em vez de um pilar social –, os atuais regimes autocráticos podem estar, inadvertidamente ou propositalmente, pavimentando o caminho para ideologias ainda mais restritivas, solidificando um círculo vicioso de erosão da liberdade e da dignidade humana.

Essa ofensiva se manifesta com maior força nas políticas antigênero, que movimentaram, entre 2019 e 2023, cerca de 1 bilhão de dólares somente na Europa¹⁶, direcionadas especialmente aos direitos sexuais e reprodutivos, e de forma ainda mais cruel, à própria existência das pessoas trans. Trata-se de um movimento que pretende remover pessoas trans da vida pública e que tem avançado por meio do ordenamento jurídico, das casas legislativas, das decisões políticas e de discursos oficiais transformados em proclamações e leis capazes de gerar retrocessos profundos nas conquistas que a comunidade trans e travesti vinha acumulando nos últimos anos.

O verdadeiro objetivo do movimento anti-trans, em sua amplitude e alcance, nunca foi sobre a proteção de mulheres, infâncias ou sobre política, banheiros ou esportes juvenis. É sobre

14 https://www.v-dem.net/documents/63/V-DemDemocracyReport_portuguese_2025_lowres.pdf

15 <https://www.publico.pt/2025/03/27/opiniao/opiniao/pluralidade-negada-extremadireita-reforcada-2127507#>

16 <https://iclnoticias.com.br/movimento-antigenero-movimentou-mais-de-1-bilhao-de-dolares-na-europa-em-4-anos/>





um grupo de pessoas que sentem a mudança da cultura sob seus pés, que foram criadas em um mundo onde a crueldade casual contra as pessoas transgêneras foi normalizada, e que agora se sentem ressentidas com o fato de a sociedade ter seguido em frente. Em vez de refletir ou crescer, eles radicalizam o próprio ódio, exigindo que sua repulsa seja vista como virtude e que seu desconforto não seja apenas aceito, mas celebrado.

Embora o projeto de cidadania trans não tenha se consolidado como uma política completamente estruturada, era perceptível um avanço consistente no debate público sobre direitos trans. Esse movimento, no entanto, tem sido revertido de maneira visível. Isso ocorre tanto pela pressão de grupos conservadores ligados à extrema direita e pela ascensão de lideranças autoritárias ao redor do mundo, quanto pela omissão de governos, partidos, políticos e figuras públicas que se apresentam como progressistas. No Brasil, esse fenômeno se expressa de maneira paradoxal: desde 2023, ano de início do governo LulE, cresceu o número de projetos de lei antitrans apresentados e leis transfóbicas sendo aprovadas em meio à omissão e à falta de compromisso público por parte do governo em relação ao enfrentamento da Transfobia. A pesquisa “Ruinologia”¹⁷ evidencia a permanência da agenda antigênero forjada no bolsonarismo e seus efeitos continuados no atual governo LulE, demonstrando como esse legado segue operando por meio de omissões, disputas internas e resistências institucionais à efetivação de direitos, especialmente no campo das políticas de gênero e diversidade.

O retrocesso se torna ainda mais evidente quando observamos que, além dos mais de 500 projetos de lei contrários aos direitos trans e da ausência de uma lei que assegure direitos às pessoas LGBTQIA+, a primeira lei federal com conteúdo explicitamente contrário aos direitos da população trans, aprovada pela Câmara, foi sancionada pelo presidente LulE sem qualquer ressalva. Essa norma aprovada proíbe o uso da linguagem neutra, mesmo após o Supremo Tribunal Federal ter reconhecido que legislações semelhantes violam a Constituição¹⁸. Destaca-se que não existe lei que assegure qualquer direito às pessoas trans em nível federal. Tal gesto revela uma disposição política de ceder à pressão antigênero em vez de assumir responsabilidade com a proteção das diversas expressões de gênero existentes no país. E assim vemos um campo aberto e fértil para que outras políticas de ódio ganhem ainda mais força, mesmo no campo que se pretende progressista, mas que ignora os direitos humanos na hora de negociar um projeto pautado no consumo e não na dignidade de sua população. Esse tipo de ataque e lei antitrans é o principal responsável pelo aumento observado de suicídios de jovens trans nos EUA¹⁹.

E, de forma igualmente preocupante, as principais políticas anunciadas como compromissos do governo federal não foram implementadas, como o novo RG, as políticas de cotas e o programa de saúde trans. Persiste a violação ao direito ao uso do nome social nos sistemas governamentais, INEP, ANAC, bancos em geral, sistema único de saúde e planos de

17 https://sxpoltics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/3/2025/08/Relatorio-Ruinologia-2207.pdf?fbclid=PAQ0xDSwL-J6VleHRuA2FlbQlxMQABpzi0LZsdAcGjqnL8rjGJK00xxc-WTtRaWE5QAafNN7lfzwII634KUQ8A5p9_aem_hgXxCDERZqCgV3KZhm4Crw

18 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/por-maioria-stf-anula-leis-municipais-e-libera-linguagem-neutra-em-escolas/>

19 <https://www.nature.com/articles/s41562-024-01979-5>





saúde privados, evidenciada de forma grave no ENEM 2025²⁰ quando pessoas trans tiveram esse direito negado, inclusive aquelas com documentação já retificada junto à Receita Federal, sendo expostas pelo uso indevido do nome de registro anterior e a negação da suas identidades. A conduta revela negligência institucional, descompasso com os anúncios oficiais e violação direta à dignidade, à identidade e aos direitos fundamentais dessa população.

Além disso, observa-se com preocupação a atuação do Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, indicado do atual presidente, na emissão de pareceres que reconhecem a legalidade de normas claramente restritivas de direitos, como aquelas que proíbem a participação de crianças em paradas LGBTQIA+²¹ e o tratamento de mulheres trans – como se homens fossem²², em desacordo com sua autodeterminação de gênero, em afronta direta à jurisprudência consolidada do STF. E mesmo que o país tenha publicado adesão à declaração sobre direitos das pessoas LGBTQIA+²³, ao lado de 14 países, os posicionamentos e práticas do governo atuam de forma a fragilizar as proteções existentes e esvaziam a necessidade de medidas estruturais de enfrentamento à LGBTIfobia, que, assim como o racismo, deve ser reconhecida como um fenômeno institucional e social, sustentado por práticas estatais e dinâmicas estruturais de discriminação.

Outro elemento que merece atenção em meio a este vazio protetivo, é a radicalização da atuação de grupos de ódio organizados que, agora, operam com financiamento expressivo, grande alcance e apoio das plataformas digitais na produção e circulação de desinformação. Esse grupo vem sendo central para alterar a forma como a sociedade lida com diferenças sexuais e de gênero, alimentando pânicos morais e estimulando perseguições. E é particularmente significativo que esse movimento seja impulsionado por mulheres cisgêneras transfóbicas que aderiram a um projeto político colaboracionista com a extrema direita, utilizando seu capital simbólico para atacar os direitos trans e reforçar estratégias que buscam o apagamento dessas existências.

Esse cenário revela um conjunto de ameaças que não pode ser ignorado. O país atravessa um momento em que conquistas históricas estão sob risco e no qual se exige lucidez, firmeza estratégica e mobilização contínua para impedir que a violência política antigênero continue avançando. Os ataques às parlamentares trans, as perseguições *cistemáticas* aos direitos LGBTQIA+ e aos direitos sexuais e reprodutivos como agenda prioritária da extrema direita completam o ecocistema de controle dos corpos e das liberdades que cada vez mais se estabelece na política institucional sem as devidas reações à altura por parte de tomadores de decisão.

Assistimos ao avanço da violência contra as mulheres em todas as suas dimensões. O feminicídio, a violência doméstica, a violência política de gênero e um conjunto de iniciativas misóginas têm buscado controlar e restringir o lugar que as mulheres vêm conquistando na

20 <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/06/nota-antra-nome-social-enem-2025.pdf>

21 <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/gonet-se-manifesta-a-favor-da-lei-do-am-que-proibe-menores-em-paradas-lgbt/>

22 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/08/pgr-pede-arquivamento-de-recurso-de-erika-hilton-no-stf-contra-feminista-que-a-chamou-de-homem.shtml>

23 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-06/brasil-adere-declaracao-sobre-direitos-da-populacao-lgbtqia>





sociedade. E como resultado, o país segue ocupando o 5º lugar no ranking do feminicídio ao redor do mundo com diversos casos sendo publicado nas redes sociais, jornais e mídias em geral. Esse movimento ocorre exatamente no mesmo momento em que setores conservadores tentam negar o reconhecimento de mulheres trans como mulheres, reforçando narrativas excluidentes que pretendem redefinir quem pode ou não ser considerada sujeita de direitos.

Mais uma vez, vemos ressurgir debates ultrapassados sobre a possibilidade de mulheres trans serem tratadas como se homens fossem num estado em que o direito à autodeterminação de gênero é garantido e inviolável (ADI 4275/STF), o que revela o quanto fomos empurradas de volta para um imaginário que dominava o debate público em períodos de forte repressão. Essa retomada não é ingênua. Narrativas irreais e falaciosas têm sido repetidas e tido forte aderência no debate público, e não apenas conservadores têm alimentado essas ideias, mas uma parte do campo que se pretende progressista tem patinado no espantalho do “identitarismo”²⁴. Enquanto isso, pessoas trans têm sido cada vez mais patrulhadas, vigiadas e perseguidas em um ambiente social e político onde se estrutura um *cistema explícito de criminalização das identidades trans*, recolocando travestis e mulheres trans prioritariamente como um suposto inimigo a ser combatido – assim como ocorreu durante e após a ditadura militar e as operações²⁵ que perseguiam travestis.

Em um cenário em que as mobilizações em defesa da vida das mulheres e meninas, no enfrentamento à violência doméstica, ao feminicídio e à misoginia tenham se ampliado de forma significativa²⁶, em sua maioria, elas ainda falham em reconhecer que essas violências também atingem corpos trans. Essa exclusão mantém travestis e mulheres trans desprotegidas e silenciadas diante de agressões que não fazem distinção entre mulheres cis e trans, revelando limites estruturais de agendas que, ao não incorporar a diversidade das experiências femininas, reproduzem apagamentos e vulnerabilidades às mulheridades.

Esse cenário se expressa de forma evidente em narrativas e iniciativas legislativas que tratam da criminalização da misoginia a partir de critérios biologizantes, formulados de modo a excluir intencionalmente mulheres trans da proteção jurídica, o mesmo ocorrido na lei que trata da violência política de gênero e em toda a agenda da ultradireita antitrans. Soma-se a isso o argumento falacioso de que a criminalização da transfobia conferiria alguma vantagem às mulheres trans²⁷, ignorando que a misoginia também as atravessa e que instrumentos legais como a Lei do Racismo e a Lei Maria da Penha seguem insuficientes para conter as violências que estão destinadas a combater. Tais construções produzem hierarquias e antagonismos artificiais entre mulheres cis e trans, operando como estratégias de manipulação discursiva que, sob o véu do debate teórico, reafirmam práticas de transfobia e misoginia antitrans.

24 <https://blogdabootempo.com.br/2024/10/30/por-que-a-esquerda-nao-entende-o-identitarismo/>

25 <https://revistahibrida.com.br/brasil/operacao-tarantula-trans-travestis-ditadura/>

26 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/12/22/propostas-pelo-congresso-19-novas-leis-ampliaram-protecao-as-mulheres-em-2025>

27 https://www.instagram.com/p/DJ1ylxI0p30/?igsh=MWp2NWF4ZzZzYnp1OA%3D%3D&img_index=3





A teoria da substituição²⁸, em suas versões mais difundidas, sustenta a fantasia de que determinado grupo estaria “perdendo espaço” para outro e que essa suposta perda colocaria sua existência em risco. Essa lógica opera sempre a partir do pânico moral, alimentando a crença de que a presença do outro ameaça aquilo que se entende como lugar natural no mundo. Quando transposta para debates sobre gênero, essa mesma estrutura imaginária aparece em setores cisavistas de mulheres, gays e lésbicas que veem mulheres trans como competidoras ou invasoras, e não como parte do mesmo campo de luta por dignidade, direitos e liberdade.

Esse medo não nasce de fatos, e sim de um mecanismo político bem conhecido: o de transformar pessoas trans em bode expiatório para ansiedades sociais muito mais amplas, como o colapso dos papéis de gênero tradicionais e a crise das certezas sobre identidades rígidas. Assim como na teoria da substituição, cria-se a narrativa de que reconhecer a humanidade de um grupo (trans, no caso) equivale a apagar outro – as mulheres. No entanto, nenhum direito de uma mulher cis é diminuído porque mulheres trans existem ou passam a acessar alguma proteção ou direito. Ao contrário, quando abrimos espaço para diversas formas de ser mulher, fortalecemos o próprio campo feminista ao romper com a lógica de escassez. A presença de mulheres trans não substitui ninguém. O que cai por terra é apenas o mito de que existe uma única forma legítima de ser mulher.

E é em meio a essas discussões –que não são sobre direitos ou avanços civilizatórios, mas sobre a busca pela manutenção de posições hegemônicas –que ressurge uma autoproclamada “aliança lgb”, um emaranhado de pessoas cisgêneras que se articula a partir do pensamento antitrans, antigênero, anti-identitarismo e outras agendas da extrema direita, incluindo grupos como “gays com bolsonaro”, matria e outros, que nunca estiveram na luta organizada do movimento LGBTQIA+ nacional. O que denuncia que o que essas pessoas chamam de ruptura, na verdade, é a exposição de uma posição que transitava em meio às sombras mas que faz o seu “come out” (saída do armário) para se somar ao mesmo campo que tem atuado contra pautas progressistas, feministas e de direitos humanos, e que neste momento pretende alterar a lei do racismo²⁹ para proteger líderes religiosos racistas e LGBTfóbicos, por exemplo.

É impressionante como esses grupos e perfis antitrans têm buscado construir legitimidade para expressar suas posições absurdas e degradantes, no sentido de serem tratadas apenas como meros “discordantes”, quando na prática suas ações, publicações e narrativas geram – além de medo, intimidação e violências diversas – retrocesso e impactos graves nos direitos das pessoas trans e das próprias mulheres, aumentando o risco de retrocessos e agravando

28 A Teoria da Substituição é usada contra pessoas trans para gerar medo através de políticas sociais, jurídicas, legislativas. Perfis diversos da extrema direita, movimentos antitrans, fundamentalistas religiosos, mídia transfóbica e grupos antigênero passam a retratar a existência e o reconhecimento de direitos trans como uma “ameaça” à ordem social, à democracia, à família, às mulheres e crianças, ou à identidade nacional, difundindo a falsa ideia de que vidas trans estariam “apagando” ou “substituindo” outras formas de existência ou representariam uma degeneração de valores tradicionais. Essa narrativa, baseada em *fake news* e desinformação, funciona como estratégia de pânico moral para legitimar exclusão, perseguição e violência institucional contra pessoas trans. Saiba mais em: “replacement theory”, que contextualiza a origem, as suposições e as críticas a essa teoria conspiratória, destacando sua falta de base científica e seu uso em discursos discriminatórios. Disponível em <https://www.britannica.com/topic/replacement-theory>.

29 <https://almapreta.com.br/sessao/politica/deputados-querem-alterar-lei-do-racismo-para-isentar-lideres-religiosos-de-punicao-por-declaracoes-racistas/>





violências que já não distinguem cis e trans quando do uso do banheiro³⁰, como evidenciado em casos ilustrados em edições anteriores desta pesquisa, expondo mulheres cis não normativas a ataques e violências antitrans no uso de espaços segregados por gênero ou proibições de disputarem competições esportivas por não serem vistas como femininas o suficiente³¹.

Michelle Obama, Serena Williams, Cher, Taylor Swift e até Margot Robbie, e mais recentemente com Bruna Marquesini³², também foram atacadas publicamente, acusadas de serem trans ou “homens de nascença”, evidenciando que a lógica antitrans não se restringe a pessoas trans, mas opera como um mecanismo amplo de controle e punição de corpos femininos, cis e trans, que escapam aos estereótipos normativos. A primeira-dama da França, Brigitte Macron, também foi alvo de campanhas difamatórias e de exigências absurdas para que “prove”, por meio de testes biológicos, que é cisgênera³³. Trata-se de uma engrenagem de ódio que corrói direitos, normaliza a vigilância sobre o gênero e amplia a violência contra todas as mulheres, demonstrando que a transfobia é, em essência, uma ameaça estrutural à democracia e às liberdades civis.

Esse cenário é extremamente preocupante. Quando falamos de escassez de cidadania³⁴, percebemos que pessoas trans estão sendo novamente expurgadas do jogo democrático em ritmo acelerado. Direitos são contestados, espaços de participação são ameaçados e a legitimidade de suas existências é continuamente posta em dúvida, com precedentes perigosos sendo abertos pelo *lawfare antitrans*³⁵ como a nova ferramenta de ataque e manuseio das estruturas governamentais e institucionais para esmagar um grupo que vem sofrendo tentativas de silenciamento por todas as partes.

Além da violência física extrema, 2025 foi marcado por ataques diretos à saúde, à dignidade e à autonomia das pessoas trans. Normas técnicas revisadas de maneira negacionista por conselhos médicos³⁶, por exemplo, indicaram tentativas de restringir o acesso à atenção

30 Mais um caso de mulher cis, negra, “confundida” com trans. <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/pe/personal-confundida-com-trans-e-impedida-de-usar-banheiro-de-academia-em-pe/>

31 Jogadora brasileira suspensa de competição por ter seu gênero questionado. <https://www.instagram.com/reels/DQr0HD3iWde/> e <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/volei/atleta-brasileira-de-volei-e-suspensa-na-albania-apos-ter-genero-questionado/>

32 <https://oglobo.globo.com/ela/noticia/2026/01/08/bruna-marquezine-sofre-comentario-transfobico-na-web-apos-flagra-com-shawn-mendes.ghtml>

33 <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/09/19/fake-news-e-alvo-da-extrema-direita-entenda-por-que-a-primeira-dama-da-franca-precisara-provar-que-e-mulher.ghtml>

34 A **escassez de cidadania** pode ser definida como a condição estrutural em que o reconhecimento formal de direitos não se converte em acesso real, contínuo e igualitário às garantias civis, políticas e sociais, produzindo hierarquias de pertencimento e cidadãos com níveis distintos de dignidade institucional. Conforme os referenciais clássicos e críticos da cidadania, trata-se de um fenômeno no qual o Estado e as políticas públicas operam a restrição material de direitos, seja por exclusão deliberada, precarização de serviços, critérios morais de merecimento ou captura neoliberal da proteção social, resultando na produção sistemática de sujeitos legalmente existentes, porém socialmente desprotegidos, politicamente silenciados e vulnerabilizados à violência e à negação de direitos fundamentais.

35 Artigo na íntegra será transcrito no capítulo contendo os artigos neste dossiê, tendo sido publicado originalmente em <https://catarinast.info/categorias/lawfare-antitrans-a-nova-ofensiva-contra-direitos-de-pessoas-trans/>

36 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-04/entidades-reagem-vetos-de-terapias-hormonais-para-menores>





médica afirmativa para pessoas trans e de impor barreiras adicionais ao reconhecimento da identidade. Essas iniciativas provocaram reação de defensorias públicas e órgãos como o Ministério Público, que avaliaram essas medidas como inconstitucionais e discriminatórias.

A patrulha de gênero e a perseguição sistemática às sexualidades dissidentes, sustentadas por uma ideologia cissexista e heteronormativa de caráter coercitivo, produzem adoecimento, sofrimento psíquico e, em contextos extremos, levam à morte. Um levantamento da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)³⁷ revela um cenário preocupante de saúde mental para a população LGBTQIA+ no Brasil, com mais da metade dos entrevistados relatando piora significativa no bem-estar psicológico, elevados índices de depressão (30 %) e ansiedade (47,5 %) – acima da média da população geral – e indicadores de vulnerabilidade social como desemprego e insegurança alimentar, especialmente entre pessoas trans. A pesquisa evidencia que a sobreposição de discriminação, exclusão econômica, fragilização de redes de apoio e hostilidade familiar agrava o adoecimento emocional dessa população, indicando a urgência de políticas de saúde mental inclusivas e serviços de acolhimento preparados para lidar com as especificidades LGBTQIA+.

Diante desse cenário, torna-se urgente o monitoramento rigoroso das plataformas digitais e de outros espaços que seguem propagando discursos de ódio, desinformação e práticas de violência simbólica contra pessoas trans e LGBTQIA+, inclusive de natureza religiosa, que promovam assédio, coerção ou incentivo à destransição de pessoas trans. A imposição ou estímulo forçado à destransição deve ser reconhecida como uma grave violação de direitos e como dano à saúde coletiva da população trans, demandando responsabilização institucional e medidas efetivas de prevenção e proteção.

Como já mencionado ao longo desses anos de pesquisas publicadas no Dossiê ANTRA, esses ataques em diversos campos se dão no contexto de uma ofensiva global. Em outros países, cortes judiciais e legislativas buscam revogar proteções ou impor restrições à saúde, ao uso de nome social e à participação trans em espaços públicos, inclusive em esportes, educação e vida civil. Essa conjuntura internacional retroalimenta narrativas e práticas transfóbicas no Brasil, criando um efeito de contágio político e ideológico.

A pesquisa da FGV, “Respostas Judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil”³⁸ analisou, cinco anos após a decisão do STF que equiparou a LGBTIfobia ao crime de racismo, como o sistema de justiça tem respondido às violências contra pessoas LGBTQIA+. O estudo revela que, embora haja avanços na responsabilização, ainda persistem decisões que negam ou diluem a motivação discriminatória, aplicam de forma inconsistente o precedente da ADO 26 e fixam reparações insuficientes, evidenciando barreiras institucionais, déficits de dados e fragilidades interpretativas que comprometem o enfrentamento efetivo da LGBTIfobia no país.

O Estado brasileiro, provocado pelas entidades da sociedade civil, sinalizou uma reação parcial: foi lançada a Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, com ações estruturadas para garantir proteção, registro e políticas de apoio. Porém, a existência

37 https://www.terra.com.br/noticias/saude-mental-lgbtqia-fiocruz-aponta-cenario-de-risco,b9d75fdd0889702d36ff5552fc2a83d901tr5ivs.html#google_vignette

38 <https://repositorio.fgv.br/items/ec51525d-d481-4589-b46b-b7e84e9a50e3>





da agenda não equivale à garantia de implementação efetiva. A resistência institucional e as contrarreformas em curso mostram que a simples formalização de políticas não neutraliza a transfobia estrutural. Embora avance em alguns direitos, estes não têm garantido proteção, emprego, saúde, educação, seguridade social ou dignidade plena à comunidade trans.

O ambiente escolar continua sendo um dos territórios mais hostis para jovens LGBTQIA+, em especial para pessoas trans e travestis. Em 2024, pesquisa revela que cerca de 90% dos estudantes LGBTQIA+ relataram ter sofrido agressão verbal nas escolas³⁹. Entre pessoas trans ou travestis, esse índice é ainda maior.

Além da violência simbólica e verbal, a publicação trouxe relatos de agressão física (34% entre todos os estudantes LGBTQIA+; cerca de 38% entre trans e travestis) e de assédio sexual no ambiente escolar. A insegurança vivida no cotidiano escolar repercute diretamente na saúde mental: muitos jovens trans relatam depressão, ansiedade e sensação permanente de vulnerabilidade. A pesquisa aponta que 86% dos estudantes se sentem inseguros na escola por sua aparência, expressão de gênero ou orientação sexual.

Essa hostilidade impede a frequência regular às aulas: o estudo denuncia que 47% dos estudantes LGBTQIA+ já deixaram de ir à escola por se sentirem inseguros — entre jovens trans, esse percentual é superior, expressando um risco elevado de evasão escolar e rompimento de trajetórias educativas. A evasão escolar devido às medidas que geram a expulsão, por sua vez, aprofunda desigualdades estruturais: dificulta o acesso à educação formal, empobrece perspectivas de trabalho formal e perpetua vulnerabilidades sociais. Portanto, as escolas se transformam em espaços de exclusão, abandono e reprodução da violência simbólica.

As barreiras à escolarização se traduzem diretamente em exclusão no mercado de trabalho. Em 2025 continua evidente o impacto da transfobia estrutural nas oportunidades de emprego para pessoas trans e travestis. Com menor escolaridade formal e trajetória de exclusão desde a infância, grande parte da população trans permanece em informalidade, segmento de risco, ou em ocupações estigmatizadas, o que amplia a vulnerabilidade à violência, exploração e precariedade.

Um caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) determinou que empresas não podem ignorar os direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ e que Estados têm o dever de fiscalizar e punir violações. A decisão no caso Crissthian Olivera Fuentes vs. Peru (2023) reconheceu que o Estado peruano falhou ao permitir discriminação no ambiente de trabalho sem tomar as devidas consequências de reparação e ao não garantir justiça rápida para as vítimas. Essa sentença, vinculada à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é passível de jurisprudência para todos os países que aceitaram a jurisdição da Corte IDH, incluindo o Brasil.

39 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2025-04/nove-em-cada-dez-estudantes-lgbti-sofreram-agressao-verbal-na-escola#:~:text=Nove%20em%20cada%20dez%20estudantes%20LGBTI%2B%20sofreram%20agress%C3%A3o%20verbal%20na%20escola,-Pesquisa%20mostra%20que&text=Nove%20em%20cada%20dez%20estudantes%20adolescentes%20e%20jovens%20LGBTI%2B%205BI%C3%A9sbicas,de%20agress%C3%A3o%20verbal%20em%202024>.





A violência institucional, nesse contexto, é estrutural e reiterada. O ambiente escolar brasileiro, salvo raras exceções, ainda reproduz a cismatizade e a transfobia como prática social naturalizada. Professores e gestores carecem de formação específica; o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero são frequentemente negados, ignorados ou ridicularizados; e o acesso a banheiros, uniformes e materiais pedagógicos adequados à identidade da pessoa trans é sistematicamente negado.

A ausência de mecanismos de acolhimento e permanência transforma a escola num espaço de adoecimento. Diversas pesquisas apontam para os altos índices de sofrimento psíquico, ansiedade, depressão e ideação suicida entre jovens trans. A dissertação de Vincent Goulart (2021) conclui que o Estado brasileiro tem se comportado como um “Estado suicidário”, ao negligenciar sistematicamente políticas que previnam o extermínio simbólico e físico da população trans.

Essa precarização socioeconômica, aliada à rejeição familiar e à ausência de políticas de assistência, em um momento político onde há uma agenda antitrans a nível transnacional com políticas de perseguição aos direitos conquistados no legislativo e a implementação de leis que negam ou retrocedem direitos trans, conforma um ciclo de vulnerabilidade extrema, em que a exclusão educacional é causa e consequência de múltiplas violências. E o resultado disso é a produção de precarização e vulnerabilidades, e a estimativa da expectativa média de vida da população trans no Brasil, inferior a 35 anos, é um reflexo direto desse processo sistêmico de negação de direitos.

Diante desse contexto, a reserva de vagas em universidades públicas se apresenta como um instrumento indispensável de cidadania, reparação histórica e de justiça educacional. Não se trata de conceder privilégios ou de subverter critérios de mérito, mas de reconhecer que a igualdade de oportunidades só é possível quando se enfrentam, com medidas concretas, os efeitos acumulados da desigualdade estrutural.

A efetividade das cotas trans, portanto, não pode ser medida apenas por números de ingresso, mas pelo impacto social e institucional de afirmar, no âmbito universitário, que corpos e identidades historicamente silenciados têm lugar legítimo de pertencimento e produção de conhecimento. A presença de pessoas trans nas universidades representa uma ruptura epistemológica, cultural e política: é a tradução concreta do compromisso constitucional com a pluralidade e com a dignidade humana.

Em suma, a exclusão educacional das pessoas trans é uma questão de direitos humanos e de justiça social. A manutenção e ampliação das cotas trans não é um gesto de benevolência, mas uma exigência constitucional de reparação e inclusão. A universidade pública, enquanto espaço de produção do saber e de formação cidadã, não pode permanecer indiferente diante da desigualdade que marca a história da população trans brasileira.

A reserva de vagas, nesse sentido, constitui uma ação afirmativa reparatória e estruturante, destinada a restaurar condições mínimas de igualdade e de acesso, rompendo com o ciclo de exclusão que historicamente destina à marginalidade corpos e existências dissidentes.





Extingui-la seria, em última análise, reafirmar o pacto da exclusão que a Constituição de 1988 prometeu superar.

De acordo com reportagem publicada pelo jornal O Globo, em 20 de outubro de 2025, apenas 34% das vagas destinadas a pessoas trans e travestis nas universidades federais foram efetivamente preenchidas⁴⁰ no último ciclo de ingresso. Esse dado demonstra, de forma inequívoca, que o problema enfrentado pelo sistema de ensino não é o excesso, mas sim a insuficiência e fragilidade da política afirmativa voltada à inclusão de pessoas trans no ensino superior. A baixa taxa de ocupação das vagas, longe de atestar a sua não efetividade, revela que ainda persistem barreiras institucionais, sociais e econômicas que impedem o pleno exercício do direito à educação por essa população e por consequência a chegada dessas pessoas ao ambiente acadêmico.

As principais causas apontadas por estudos e pela própria Nota Técnica da ANTRA (2024) incluem:

- (i) desafios na formação básica e fundamental pela falta de políticas de proteção, enfretamento ao assédio e à transfobia nas escolas;
- ii) a ausência de políticas de permanência estudantil específicas;
- (iii) a burocratização dos processos de ingresso;
- (iv) a falta de divulgação adequada das cotas; e
- (v) a transfobia institucional, que ainda marca a vida acadêmica e desestimula a inscrição e a permanência de pessoas trans nas universidades públicas.

A soma de discriminação histórica, “evasão” escolar e ausência de proteção institucional perpetua a lógica de que a sobrevivência da pessoa trans depende da resiliência individual ou do subemprego. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de políticas de inclusão produtiva, cotas afirmativas, programas de formação e apoio específicos para a população trans, com recorte interseccional de raça e gênero. Sem essas medidas, o ciclo de exclusão econômica se reproduz com gravidade, ampliando os riscos de violência física, sexual e institucional.

Esses dados, longe de fragilizar a política, refutam a narrativa desinformada segundo a qual as pessoas trans estariam “roubando vagas” de outros grupos. As informações disponíveis comprovam que as vagas reservadas às pessoas trans sequer estão sendo integralmente ocupadas, o que demonstra que não há competição injusta ou sobreposição de direitos, mas sim os desafios persistentes para acessar subutilização de uma política reparatória que busca corrigir um déficit histórico de acesso.

A afirmação de que pessoas trans “usurparam vagas” é uma retórica discriminatória e infundada, beirando *fake news*, que distorce o propósito constitucional das ações afirmativas e gera desinformação. As cotas trans não retiram oportunidades de outros grupos, mas reconhecem um direito fundamental à inclusão educacional de um segmento historicamente privado de igualdade de condições.

40 <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2025/10/20/universidades-federais-so-preenchem-34percent-das-cotas-para-estudantes-trans-e-travestis.ghtml>





A lógica das ações afirmativas é redistributiva e reparatória, não punitiva nem excludente. Elas não tiram de uns para dar a outros, mas corrigem desigualdades estruturais que impedem o gozo efetivo de direitos por determinados grupos sociais.

Enquanto o Brasil segue sendo um dos países mais perigosos do mundo⁴¹, o ano de 2025 reforçou que a transfobia e o transfeminicídio não se limitam ao corpo físico. A perseguição digital e a disseminação de discursos de ódio antitrans pelo ciberespaço continuam atingindo duramente pessoas trans, travestis e pessoas de gênero diverso. Em muitos casos, essa violência virtual precede, incentiva, ameaça e estimula formas de agressão nas ruas, alimentando o medo, o isolamento e a invisibilização.

Relatórios internacionais mostram que o volume de incidentes antigay e antitrans documentados cresceu significativamente: a organização GLAAD registrou 932 incidentes anti-LGBTQIA+ nos Estados Unidos entre maio de 2024 e maio de 2025 – uma média de 2,5 ataques por dia – e mais da metade dos casos teve como alvo pessoas trans ou não conformes com o gênero.

No Brasil, embora haja menor grau de documentação sistemática pelo Estado, acumulam-se relatos, denúncias e pesquisas que revelam que o assédio, ameaças, doxxing, exposição de dados pessoais e intimidação caminham lado a lado com as violências *offline* – fora do ambiente virtual. Tanto o Atlas da Violência quanto o Anuário Brasileiro da Segurança pública, ambas publicações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, denunciam acirramento e aumento da violência contra a comunidade LGBTQIA+ no país. Essa interseção entre o digital e o real reforça a urgência de políticas públicas de proteção à integridade digital: regulação de plataformas, criminalização de discurso de ódio, apoio psicológico e jurídico às vítimas, investigação de crimes online e responsabilização de agentes.

A violência simbólica nas redes e espaços virtuais – via memes, posts, vídeos, desinformação – atua como uma incubadora de ódio, normaliza a transfobia e alimenta a impunidade. Por isso, a luta pela sobrevivência trans passa também pela disputa pelo território da narrativa pública, pela regulação e proteção digital, e por apoio coletivo às pessoas que resistem em espaços de exposição contínua. E mesmo diante desse cenário alarmante, parlamentares, perfis *cisativistas* e entidades antitrans, como a matria, continuam atuando de forma organizada, negacionista e ideologicamente orientada para restringir direitos trans já reconhecidos.

A pesquisa Explana 2.0⁴², realizada pelo Data_labe em parceria com o Intervozes, revela que as plataformas Instagram, Facebook e X concentram a maior parte das *fake news* e do discurso de ódio direcionado à população LGBTQIA+, demonstrando que, independentemente das regras de moderação internas, as violências digitais são sistemáticas e constantes nas redes sociais. 93,9% dos participantes afirmaram já terem tido contato com discursos de ódio ou desinformação nas redes, enquanto 55% relataram sentir-se profundamente afetadas por essas experiências. E mais da metade das pessoas consultadas afirmou que conteúdos violentos não

41 <https://www.estadao.com.br/brasil/brasil-fica-entre-os-10-paises-mais-violentos-do-mundo-em-ranking-veja-lista-npr/>

42 <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/10/instagram-facebook-e-x-concentram-maior-parte-de-fake-news-e-discurso-de-odio-contra-pessoas-lgbt/>





resultam em qualquer consequência ou remoção, e ataques – muitas vezes oriundos de políticos ou de círculos próximos – proliferaram especialmente nos comentários, alimentados pela lógica algorítmica das plataformas e pela amplificação automatizada de desinformação.

Pesquisa realizada pela organização More in Common⁴³, nos Estados Unidos, identifica uma associação preocupante entre o tempo de permanência nas redes sociais e a maior aceitação da violência como instrumento de avanço político. Os dados indicam que, quanto mais tempo as pessoas permanecem imersas em ambientes digitais, maior tende a ser a concordância com a ideia de que a violência “às vezes é necessária” para alcançar objetivos políticos, ainda que o próprio estudo ressalte tratar-se de correlação estatística, e não de relação causal direta.

Ainda assim, o achado oferece elementos relevantes para análise do atual ecossistema informacional. A exposição contínua a debates políticos online tende a colocar indivíduos em contato com segmentos mais radicalizados, produzindo uma percepção distorcida sobre a normalização da violência na sociedade. Além disso, a repetição de discursos agressivos, desumanizantes e polarizados pode contribuir para a erosão da tolerância democrática, da escuta e da convivência com a diferença, criando um ambiente fértil para a legitimação simbólica da violência política. Em um cenário marcado pela desinformação, pelo discurso de ódio e pela atuação coordenada de grupos extremistas, esses dados reforçam a urgência de políticas públicas, regulação de plataformas e ações de educação digital que enfrentem os impactos sociais e políticos das redes, especialmente sobre populações historicamente vulnerabilizadas, como pessoas trans e LGBTQIA+.

Como já sabemos, a ausência de dados governamentais unificados, especialmente socioeconômicos e demográficos, não quer dizer que não existam dados ou que a realidade trans não possa ser vista e constatada facilmente por qualquer iniciativa de pesquisa, produção de dados e até mesmo entre cidadãos comuns. Uma pesquisa recente do IPEA revelou que apenas 25% das pessoas trans têm emprego formal no Brasil, uma taxa significativamente inferior à da população em geral. Isso no mesmo período em que o país atingiu o menor patamar de desemprego da história, do que podemos concluir que isso se aplica especificamente às pessoas cisgêneras. O estudo do IPEA também apontou que a taxa de participação no mercado formal é menor para mulheres trans (20,7%) do que para homens trans (31,1%). Além disso, as pessoas trans empregadas formalmente recebem, em média, salários 32% menores que os da população geral.

Enquanto isso, travestis e mulheres trans seguem sendo empurradas de forma compulsória para a prostituição e o trabalho sexual, como resultado direto da exclusão do mercado formal, da evasão escolar forçada e da discriminação estrutural. Esse cenário é agravado pelo avanço de projetos de lei⁴⁴ e iniciativas que intensificam a perseguição ao trabalho sexual, inclusive com o apoio de setores do feminismo transfóbico, voltados à criminalização, à censura e à vigilância dessas atividades, aprofundando a vulnerabilidade, a exposição à violência e a violação sistemática de direitos, especialmente contra trabalhadoras sexuais e criadoras de conteúdo adulto, cis e trans.

43 <https://moreincommon.substack.com/p/attitudes-towards-political-violence>

44 <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2025/04/a-prostituicao-nas-ruas-deve-ser-proibida-por-lei-nao.shtml>





Mesmo ante esse contexto, que confluí diretamente com os dados publicados por entidades da sociedade civil, instituições antitrans, como a matria, têm promovido verdadeiro assédio, perseguições e boicotes a empresas que contratam pessoas trans a fim de gerar demissão em massa de suas colaboradoras trans.

É nesse contexto de desemprego estrutural e de barreiras persistentes no acesso ao mercado de trabalho, amplamente documentado por dados produzidos pela sociedade civil e pela própria ANTRA, que organizações de caráter antitrans, como a matria, passaram a promover práticas sistemáticas de assédio, perseguição e boicote contra empresas que contratam pessoas trans⁴⁵. Essas ações têm como alvo marcas como a FARM e outras integrantes do grupo SOMA, entre elas Animale, Foxton, Maria Filó, Fábula, NV, Hering e Arezzo, com o objetivo explícito de induzir demissões em massa e inviabilizar a permanência de pessoas trans no mercado de trabalho, aprofundando ciclos de exclusão, precarização e violência institucional. A mesma estratégia já vem sendo usada por diversos grupos religiosos e transfóbicos. Recentemente JK Rowling mobilizou boicote à rede Marks & Spencer após a circulação de uma “reclamação” envolvendo um atendimento regular prestado por uma funcionária trans na seção de roupas, posteriormente esclarecido pela empresa como parte de suas atribuições profissionais. Ambos os casos exemplificam a instrumentalização de narrativas distorcidas para promover campanhas de assédio e boicote econômico contra empresas, alimentando pânico moral e legitimando práticas discriminatórias no espaço comercial e laboral, gerando vulnerabilidade e precarização das vidas trans.

A entidade, citada em nossos dossiês anteriores, vem promovendo ações sistemáticas contra políticas afirmativas, incluindo assédio judicial direcionado a universidades que instituíram cotas para pessoas trans⁴⁶. Essas práticas já foram reconhecidas pelo Poder Judiciário: em Santa Catarina, na ação movida pela própria entidade contra as cotas trans na UFSC⁴⁷, a Justiça reafirmou a legitimidade da política afirmativa e rejeitou integralmente a tentativa de sua anulação. A juíza responsável atestou de forma explícita que não há evidências que comprovem o alegado falseamento de dados, nem provas que refutem a presunção de vulnerabilidade material das pessoas trans, às quais as cotas se destinam.

O mesmo se viu na Ação Ordinária (AO) 2920/DF, ação movida pela matria no STF em que tentava censurar a produção de dados da ANTRA, quando o Ministro Dias Toffoli reconheceu que a entidade atua para minimizar as mazelas que assolam as pessoas trans, e afirmou:

“Sob o subterfúgio de “correção” de dados estatísticos, a entidade autora tenta minimizar as mazelas que assolam o grupo social das pessoas trans, questionando dados estatísticos obtidos a partir de pesquisas realizadas pela entidade representativa do grupo (Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA) e amplamente reproduzida pelos meios de comunicação e por órgãos oficiais.”

45 <https://www.instagram.com/p/DRA373jkSbF/>

46 UFSC, UNIFESP, UNB, UFF, UFJF, UFMG, entre outras, têm sido acionadas juridicamente ou em ouvidorias pela matria na tentativa de barrar a implementação de cotas trans. A entidade chegou a publicar uma “nota técnica” anti-cotas trans.

47 <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/associacao-de-mulheres-aciona-justica-contra-cotas-para-trans-na-ufsc/>





E continuou:

“Ora, o pedido veiculado na presente ação, longe de “atuar pela promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres”, consubstancia verdadeiro ataque injustificado a grupo social vulnerável (pessoas transsexuais e travestis) já enquadrado por esta Suprema Corte, ao apreciar a ADO nº 26/DF. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo.”(grifo nosso)

Embora a Matria se autodeclare uma entidade dedicada à defesa das mulheres e das crianças, sua prática concreta tem se orientado para a produção de iniciativas que restringem direitos das pessoas trans e fortalecem a agenda antigênero no país. Diante desse quadro, foi elaborado o *Dossiê Matria: o lobby antitrans disfarçado de defesa das mulheres e crianças*⁴⁸, um marco histórico de investigação, incidência política e resistência produzido pela ANTRA. O documento analisa de forma detalhada a atuação da Associação de Mulheres, Mães e Trabalhadoras do Brasil e expõe suas conexões com redes internacionais da ultradireita e com a arquitetura discursiva do movimento antigênero global.

A investigação demonstra que a Matria tem concentrado seus esforços na formulação de narrativas e ações judiciais que visam restringir direitos fundamentais da população trans. Entre esses direitos estão a autodeterminação de gênero, já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, e a criminalização da homotransfobia, estabelecida pela Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. O dossiê mostra que essa atuação não é episódica, mas parte de uma estratégia articulada que busca reconfigurar políticas públicas, influenciar decisões judiciais e tensionar a opinião pública por meio de desinformação e moral punitivista.

Já o relatório “Fronteiras Borradas”, publicado em novembro de 2025, configura-se como documento técnico de alta relevância para a compreensão das transformações recentes do campo político e normativo brasileiro, no que se refere aos direitos sexuais e de gênero. Produzido pelo Sexuality Policy Watch (SPW), em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da UFMG e a ANTRA, o estudo oferece uma leitura qualificada e metodologicamente consistente sobre a reorganização de atores e discursos antigênero, apresentando evidências empíricas que demonstram a consolidação de uma agenda política estruturada, contínua e transnacionalmente articulada, voltada à restrição de direitos fundamentais da população LGBTQIA+.

Do ponto de vista analítico, a pesquisa identifica e sistematiza o funcionamento do ecossistema dos chamados feminismos essencialistas, reconhecidos por sua atuação transfóbica, evidenciando suas conexões estratégicas com organizações de extrema direita, setores ultraconservadores e operadores políticos comprometidos com a erosão de princípios democráticos. O relatório demonstra que tais articulações não se limitam ao plano discursivo, mas se materializam em iniciativas legislativas, contenciosos judiciais, campanhas de desinformação e práticas de litigância predatória, cujo objetivo central é fragilizar políticas públicas inclusivas, deslegitimar a produção científica e tensionar o sistema de proteção de direitos humanos.

48 <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/10/dossie-denuncia-ligacao-de-entidade-feminista-com-pautas-ultraconservadoras-e-ofensiva-contra-direitos-trans.ghtml>





Sob a perspectiva normativa e institucional, “Fronteiras Borradas” constitui base técnica robusta para a atuação do Estado e da sociedade civil organizada na prevenção de retrocessos e na defesa do ordenamento constitucional. Ao documentar de forma minuciosa a lógica de funcionamento dessas ofensivas antigênero, o relatório subsidia a formulação de políticas públicas, a atuação estratégica de órgãos do sistema de justiça e a construção de mecanismos de salvaguarda democrática, reafirmando a centralidade da proteção da dignidade humana, da igualdade material e do pluralismo como pilares inegociáveis do Estado Democrático de Direito. No início de 2026, será feito o lançamento de um dossiê sobre a “Aliança LGB⁴⁹”, grupo antitrans que, sob o disfarce de uma suposta ruptura com as pessoas trans, atua de forma articulada com a perfis como a matria e outras agendas excludentes.

No Congresso Nacional, avançam iniciativas legislativas que atacam frontalmente os direitos da população trans. Entre elas, destacam-se projetos que pretendem restringir os registros civis aos gêneros “masculino” e “feminino”, em afronta direta à decisão do STF na ADI 4275 e à existência de pessoas trans, não binárias e intersexo, além de propostas que criminalizam o trabalho sexual, atingindo de forma desproporcional pessoas trans e outros grupos vulnerabilizados. Soma-se a esse cenário a tramitação de projetos que buscam proibir cotas para pessoas trans, impedir a participação de crianças em paradas LGBTQIA+, vetar o financiamento de ações de cidadania e direitos LGBTQIA+, restringir a participação de pessoas trans no esporte e o uso de banheiros conforme a identidade de gênero, bem como criminalizar profissionais da saúde que prescrevem cuidados a crianças e adolescentes trans, configurando uma estratégia legislativa punitiva, alinhada à agenda antitrans internacional, que ameaça a autonomia médica, o direito à saúde e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências científicas.

De acordo com o Observatório – Monitor de Projetos de Lei LGBTQIA+⁵⁰, plataforma que mapeia sistematicamente iniciativas legislativas no Brasil, há um volume expressivo de propostas anti-LGBTQIA+, incluindo aquelas que atacam diretamente direitos da população trans com o maior número de propostas. Desde 2019, centenas de projetos com teor prejudicial foram apresentados nas assembleias estaduais, na Câmara dos Deputados e no Senado, abordando temas como proibição de linguagem neutra, restrições ao uso de banheiros conforme identidade de gênero e interferências em políticas antidiscriminatórias, demonstrando que o Legislativo tem sido campo privilegiado de ofensivas estruturais contra vidas, corpos e existências trans.

49 <https://diplomatique.org.br/lgb-sem-t-a-nova-face-da-transfobia-em-movimento/>

50 observatoria.org





RESISTÊNCIA, PAUTAS DE VISIBILIDADE E EMPODERAMENTO POLÍTICO

Diante desse cenário de opressão multifacetada, 2025 também foi ano de resistência—de produção de dados, de visibilidade e de mobilização política e social. A divulgação do dossiê da ANTRA e de outras organizações trouxe à luz números que não podem ser ignorados, forçando o debate público e exigindo respostas dos poderes institucionais.

Cabe destacar que a luta pelos direitos das pessoas trans não se coloca de forma dissociada, nem como prioridade isolada em relação a outras agendas estruturais do país. Ela se articula às mobilizações contra o teto de gastos e o contingenciamento do orçamento público, contra a desfinanciamento das universidades e a tragédia da segurança pública, à defesa do trabalho digno e do fim da escala 6x1, ao enfrentamento a iniciativas de anistia a golpistas e de flexibilização da responsabilização por crimes contra a democracia, à luta pela demarcação de terras indígenas, pela garantia do aborto legal e por tantas outras pautas urgentes que atravessam a defesa do Estado democrático de direito.

Nesse sentido, a defesa dos direitos das pessoas trans integra um campo mais amplo de lutas em favor da soberania nacional, da independência e da autonomia digital do país, bem como da proteção dos direitos da juventude negra, de mulheres, crianças, idosos, migrantes, povos indígenas, comunidades tradicionais, populações do campo, das florestas e das águas, pessoas com deficiência, povos ciganos e outros grupos historicamente vulnerabilizados. Longe de operar de forma fragmentada, pessoas trans e movimentos populares LGBTQIA+ constroem mobilizações diversas e plurais, atuando em articulação com movimentos sociais, organizações da sociedade civil e organismos multilaterais, reafirmando uma agenda comum de justiça social, democracia e direitos humanos.

A produção sistemática de relatórios, pesquisas e mapeamentos, aliada ao uso estratégico da mídia tradicional e independente, consolidou-se como um eixo central de denúncia, visibilização e mobilização política, rompendo com a histórica invisibilização das violências e das exclusões que atingem pessoas trans. Esses instrumentos não apenas expõem padrões estruturais de discriminação, como também produzem legitimidade política e dados concretos capazes de tensionar instituições, orientar políticas públicas e disputar narrativas no espaço público. Ao transformar experiência em evidência e dor em dado, o movimento trans desloca o debate do campo da negação para o da responsabilidade institucional.

Paralelamente, a ocupação ainda limitada, mas simbólica, nas conferências de direitos humanos e nos espaços das produções audiovisuais, televisivas e no marketing corporativo sinaliza que esses corpos já não podem ser completamente silenciados ou ignorados. Contudo, esse avanço exige vigilância permanente para que a visibilidade não seja capturada por lógicas de exceção ou instrumentalização, criando a falsa impressão de inclusão plena ou de superação das violências. A presença isolada, descolada de mudanças estruturais, pode operar como “cortina de fumaça”, ocultando a continuidade da exclusão material, da precarização e do controle sobre corpos trans.





Napolítica e na disputa por direitos, avançamos com marcos importantes: 28 parlamentares trans tomaram posse no início de 2025, a ONU reafirmou publicamente que biologia não é destino e destaca o gênero como chave para a igualdade de direitos⁵¹. Na vida, na memória e no direito de envelhecer, rompemos estatísticas que sempre nos negaram o futuro. Além da pesquisa Traviarcas⁵² em andamento, Tiana chegou aos 92 anos, tornando-se símbolo vivo de resistência e sendo reconhecida a Travesti mais idosa de que se tem conhecimento no país (ela inclusive virou tema de documentário na HBO Max⁵³). A ANTRA realizou a primeira Conferência Nacional Livre de Mulheres Trans e Travestis Idosas⁵⁴ assegurando participação pioneira de pessoas trans mais velhas pela primeira vez na Conferência Nacional da Pessoa Idosa, afirmando que envelhecer com dignidade também é um direito da população trans. Pessoas trans também foram destaque na V CONAPIR⁵⁵ e na conferência nacional de direitos humanos.

Pessoas trans também foram protagonistas na Conferência nacional LGBTQIA+, e travestis e mulheres trans ocuparam de maneira brilhante a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que pela primeira vez teve uma travesti falando na abertura oficial ao lado de autoridades e do Presidente da república. Aprovamos moção de repúdio contra grupos antigênero na conferência nacional de mulheres⁵⁶, e grupos antitrans foram expulsos da conferência nacional LGBTQIA+⁵⁷. Ainda durante a conferência de mulheres, além de mulheres trans e travestis terem sido homenageadas⁵⁸, foi lançado o guia “Todas as Mulheres: Dignidade, Cidadania e Direitos Humanos para Travestis e Mulheres Trans⁵⁹”, fruto do Acordo de Cooperação Técnica da ANTRA com o Ministério das Mulheres e apoio da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política, da ONU Mulheres, da campanha Livres & Iguais, liderada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O Governo federal também lançou protocolo inédito para acolhimento de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo em situação de violência⁶⁰.

51 <https://antrabrasil.org/2025/09/01/onu-reafirma-genero-como-chave-para-igualdade-e-direitos-humanos/>

52 <https://projetocolabora.com.br/ods5/traviarcas-antra-lanca-pesquisa-sobre-envelhecimento-trans-no-brasil/>

53 <https://www.hbomax.com/br/pt/shows/black-brazil-unspoken/s2/f2abe575-43aa-4325-902c-7c33b346e193/e2-meu-nome-e-tiana/18365d5e-a061-471e-89c8-7eabac473d8c>

54 <https://antrabrasil.org/2025/07/21/conferencia-nacional-pessoas-trans-idosas-brasil/>

55 <https://antrabrasil.org/2025/09/17/antra-ocupa-conapir-contra-transfobia-e-apresenta-mocao-defesa-da-saudade-trans/>

56 <https://antrabrasil.org/2025/10/01/conferencia-nacional-de-mulheres-aprova-mocao-de-repudio-a-grupos-antigenero/>

57 <https://antrabrasil.org/2025/10/29/contra-a-transfobia-lgb-antitrans-foram-retirados-da-conferencia-nacional-lgbtqia/>

58 <https://antrabrasil.org/2025/09/28/mulheres-trans-e-travestis-marco-historico-conferencia-nacional-mulheres/>

59 <https://antrabrasil.org/2025/10/05/antra-minmulheres-lancam-guia-dignidade-cidadania-direitos-trans/>

60 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/governo-federal-lanca-protocolo-inedito-para-acolhimento-de-mulheres-lesbicas-bissexuais-travestis-transexuais-e-intersexo-em-situacao-de-violencia>





O Ministério da Saúde instituiu o Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTQIA+⁶¹, e a ANTRA participou da posse do Ministro Fachin no Conselho Nacional de Justiça⁶², como membra do Observatório de Direitos Humanos do órgão. No âmbito internacional, denunciamos à CIDH o descaso do Brasil em assegurar proteção da identidade de gênero no uso dos banheiros⁶³, cobramos da CSW70 ações contra a agenda antigênero⁶⁴, enviamos carta ao Fórum Permanente de pessoas afrodescendentes da ONU sobre a situação de pessoas trans e travestis negras no país⁶⁵ e foi realizado o seminário “Diálogos Internacionais LGBTQIA+: Garantia de Direitos em Âmbito Global”⁶⁶. Lançamos ainda o “Guia de Orientações e Recomendações às pessoas trans e travestis brasileiras migrantes nos Estados Unidos da América”⁶⁷, com informações estratégicas, orientações jurídicas, operacionais e contatos de apoio para situações de emergência e proteção de direitos humanos ante a escalada antitrans naquele país.

Enviamos pedido oficial para que o Pajubá/Bajubá seja reconhecido como patrimônio cultural imaterial do país⁶⁸, mobilizamos participação de pessoas trans na Marcha das Mulheres Negras⁶⁹, e solicitamos ao Ministério da Defesa dispensa do alistamento militar obrigatório para mulheres trans e travestis⁷⁰. Enviamos ainda proposta legislativa para incluir agravantes penais em crimes de violência contra mulheres que atingem regiões centrais e íntimas⁷¹. Lutamos pelo direito ao uso do nome social no ENEM após problemas e exigimos o cumprimento do edital de cotas trans em concurso no Rio Grande do Sul. E vimos companheiras lésbicas como Yone Lindgren, Camila Marins, Bruna Irineu e outras, se insurgirem contra a transfobia na campanha “Agosto lésbico sem transfobia”⁷².

No acesso e na construção de futuro, 2025 marcou a consolidação das cotas para pessoas trans em universidades e concursos públicos, ampliando caminhos para a educação e o trabalho, e foi lançado o Observatório Brasileiro das Cotas Trans⁷³. Seguimos vivendo em um país que

61 <https://antrabrasil.org/2025/12/15/antra-reafirma-centralidade-do-paes-pop-trans-em-reuniao-do-comite-tecnico-nacional-lgbtqia/>

62 <https://antrabrasil.org/2025/11/17/antra-na-posse-fachin-cnj-reforca-compromisso-judiciario-com-direitos-humanos-e-inclusao-lgbtqia/>

63 <https://antrabrasil.org/2025/08/20/brasil-denunciado-a-cidh-acao-banheiros-trans/>

64 <https://antrabrasil.org/2025/10/13/abglt-e-antra-denuncia-avanco-agenda-antigenero-cobram-defesa-mulheres-trans-csw70/>

65 <https://antrabrasil.org/2025/11/04/novembro-trans-negro-antra-envia-a-onu-documento-sobre-impacto-racismo-pessoas-trans-negras/>

66 <https://antrabrasil.org/2025/10/21/antra-participa-de-seminario-internacional-pelos-direitos-lgbtqia/>

67 <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/09/guia-orienta-trans-e-travestis-migrantes-nos-eua-em-meio-a-politicais-discriminatorias-de-trump.ghtml>

68 <https://antrabrasil.org/2025/10/19/antra-protocola-reconhecimento-pajuba-como-patrimonio-cultural-imaterial-do-brasil/>

69 <https://antrabrasil.org/2025/11/24/antra-participa-da-marcha-das-mulheres-negras-em-brasilia/>

70 <https://antrabrasil.org/2025/10/14/antra-solicita-defesa-dispensa-alistamento-militar-obrigatorio-mulheres-trans-travestis/>

71 <https://antrabrasil.org/2025/07/30/antra-proposta-legislativa-agravantes-crimes-de-violencia-contra-regioes-intimas/>

72 <https://www.instagram.com/p/DNgP1thtfU7/?igsh=MTFrNXFjNmU4M21zbg%3D%3D>

73 https://www.google.com/maps/d/embed?mid=141uOjZ-pGaEVxbDIRTfpFQ5Je_jpl6I&ehbc=2E312F





ainda nos violenta, mas seguimos também ocupando espaços, criando história e existindo com dignidade. Ao mesmo tempo, esse período também foi atravessado por uma reação social de grande potência simbólica e política, protagonizada por um dos maiores movimentos culturais do país, o Carnaval, que se afirmou como espaço de disputa de memória, cidadania e projeto de nação.

Assim, a decisão da Escola de Samba Paraíso do Tuiuti de homenagear Xica Manicongo⁷⁴, reconhecida como a primeira travesti não indígena do Brasil, representa um marco histórico sem precedentes. Ao inscrever uma figura *Transcestral Africana e Negra* no centro da maior manifestação cultural brasileira, o desfile histórico afirmou, em escala nacional e internacional, que vidas trans são dignas de referência, de memória e de homenagem. Mesmo após séculos de apagamentos, essa escolha ressignificou o Carnaval como território de afirmação política, ao ecoar um grito coletivo por cidadania, proteção e segurança para a população trans e travesti.

Trata-se de um dos gestos públicos mais contundentes, ousados e firmes em defesa dos direitos trans nos últimos anos, tanto pelo alcance massivo quanto pela coragem de enfrentar temas contemporâneos urgentes, como o transfeminicídio, os retrocessos globais em direitos humanos, as tentativas de criminalização dessas existências e a escalada das políticas de ódio. Ao fazê-lo, o Paraíso do Tuiuti, sob a criação do carnavalesco Jack Vasconcelos, com parceria, apoio e curadoria da ANTRA, não apenas homenageou Xica Manicongo, mas ajudou a reposicionar a luta trans – e a si mesma – no imaginário social brasileiro, afirmando através de pedagogias sociais, negras e travestis, que não há soberania, democracia ou cultura sem o reconhecimento pleno da vida das pessoas trans.

Nesse sentido, o protagonismo *transpolítico* evidencia que a transfobia se sustenta sobretudo no silêncio, na desinformação e na fragmentação. O empoderamento informativo, narrativo e organizativo emerge como estratégia fundamental de enfrentamento, ao disputar sentidos, produzir memória coletiva e fortalecer redes de solidariedade e ação coletiva. Romper o silêncio não é apenas falar, mas construir discursos próprios, ocupar espaços de decisão e afirmar que a existência trans é, em si, um ato político que desafia estruturas de poder e exige transformações reais e duradouras.

Os movimentos sociais têm atuado de forma reiterada para conter a escalada de violações institucionais contra a população trans e LGBTQIA+, questionando diretamente atos normativos e práticas administrativas que afrontam a Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos. Exemplo disso é a denúncia ao MPF para a interpelação ao Conselho Federal de Medicina, acerca de resolução que impõe restrições aos cuidados em saúde⁷⁵ e viola princípios da dignidade humana, da autonomia e do acesso universal à saúde. No mesmo sentido, o MPF reafirmou, por meio de nota técnica, que a restrição ao uso de banheiros por pessoas trans⁷⁶,

74 <https://catarinas.info/colunas/xica-manicongo-e-a-inquisicao-que-parece-nao-ter-fim/>

75 <https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/mpf-questiona-conselho-federal-de-medicina-sobre-resolucao-que-violaria-direitos-da-populacao-lgbtqia/view>

76 <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/restricao-de-uso-de-banheiros-por-pessoas-transexuais-travestis-ou-de-genero-diversos-ferem-constituicao-defende-mpf-em-nota-tecnica>





travestis e de gênero diverso é constitucional, discriminatória e incompatível com o dever estatal de garantir igualdade material e proteção contra a violência.

Essas violações extrapolam o campo normativo e atingem diretamente a vida cotidiana, o trabalho e a educação. Casos como a demissão de uma professora por respeitar o nome social de um estudante trans⁷⁷ evidenciam a normalização da punição a práticas pedagógicas alinhadas aos direitos humanos. De forma convergente, após a aprovação de políticas de cotas para pessoas trans, a Universidade Estadual de Campinas passou a sofrer ataques sistemáticos, levando sua reitoria a denunciar publicamente o avanço do assédio político e ideológico contra o ambiente universitário, a autonomia acadêmica e as políticas de inclusão, revelando o quanto a agenda antitrans opera também como instrumento de intimidação institucional⁷⁸.

No campo das políticas públicas e dos serviços estatais, o MPF apurou falhas graves no atendimento do Disque 100, no registro e tratamento de denúncias envolvendo pessoas trans⁷⁹, comprometendo a produção de dados, o monitoramento das violências e a formulação de respostas eficazes do Estado. Em contraponto a essas omissões, após recomendação do MPF, provocado pela ANTRA, o Banco Central passou a fiscalizar o respeito ao nome social e à identidade de gênero no sistema bancário⁸⁰, demonstrando que há caminhos institucionais possíveis quando existe vontade política. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as Forças Armadas não podem excluir pessoas trans de seus quadros com base na identidade de gênero⁸¹. A decisão reafirma a ilegalidade de práticas discriminatórias e fortalece a proteção aos direitos fundamentais dessa população.

É importante afirmar que a transfobia, a misoginia e o racismo não se encerram na norma jurídica nem se dissolvem com a simples previsão legal de direitos. Essas violências operam como estruturas históricas e políticas que atravessam instituições, subjetividades e práticas cotidianas, reproduzindo hierarquias sociais e definindo quem pode viver com dignidade e quem permanece exposto ao adoecimento, à exclusão e à morte. Leis são ferramentas indispensáveis, mas insuficientes quando não acompanhadas de políticas públicas contínuas, articuladas e financiadas, capazes de atuar sobre as causas profundas dessas opressões e seus efeitos materiais e simbólicos na vida das pessoas. O STF reconhecer o racismo estrutural é um passo importante do ponto de vista simbólico, mas extremamente limitado quando poupa o estado e as instituições de sua igual responsabilidade.

Enfrentar essas desigualdades exige um compromisso estatal que vá além da resposta punitiva e incorpore estratégias de transformação social, como a educação comprometida com

77 <https://extra.globo.com/blogs/page-not-found/post/2025/04/professora-perde-o-emprego-por-chamar-aluno-pelo-nome-preferido.ghtml>

78 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/apos-aprovao-cotas-trans-reitor-da-unicamp-denuncia-ataques-ao-campus/>

79 <https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/mpf-apura-falhas-no-atendimento-do-201cdisque-100201d-a-pessoas-trans/view>

80 <https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/apos-recomendacao-do-mpf-banco-central-fiscalizara-respeito-a-nome-social-e-identidade-de-genero-em-bancos/view>

81 <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/11/13/stj-decide-que-forcas-armadas-nao-podem-afastar-militares-de-funcoes-por-serem-transexuais-ou-estarem-em-transicao-de-genero.ghtml>





direitos humanos desde a infância, a formação permanente de agentes públicos e a consolidação de mecanismos de responsabilização que não naturalizem a violência nem a tratem como exceção. A centralidade das políticas de prevenção, de não repetição e de reparação revela que a justiça não se limita à sanção, mas se constrói também no reconhecimento do dano, na restauração de direitos e na produção de condições sociais que impeçam a reincidência das violências. Sem esse conjunto de ações, a desigualdade se reorganiza e reaparece sob novas formas, mantendo intocadas as estruturas que a sustentam.

Reducir a avaliação da qualidade de vida a indicadores de renda, consumo ou crescimento econômico é, nesse contexto, uma distorção profunda da realidade social. Esses parâmetros frequentemente ocultam a persistência de violências estruturais que atravessam gênero, raça, sexualidade, classe e território, produzindo desigualdades que não se resolvem pelo mercado ou pelo acesso formal a bens. Uma sociedade⁸² verdadeiramente democrática se mede pela capacidade de proteger vidas historicamente vulnerabilizadas, garantir pertencimento, segurança e autonomia, e reconhecer que dignidade não é apenas sobreviver, mas viver sem medo, sem silenciamento e sem a constante negação de direitos.

Paralelamente, a litigância estratégica e o advocacy institucional, assim como o fortalecimento das instituições da sociedade civil que têm produzido resultados concretos e entregas relevantes, assumem papel decisivo na contenção de retrocessos e na afirmação de direitos. A promoção de ações judiciais e administrativas contra a restrição de direitos e normas discriminatórias nas áreas da saúde e assistência social, no reconhecimento do nome social e garantia da autodeterminação de gênero busca não apenas corrigir ilegalidades pontuais, mas tensionar estruturas que naturalizam a exclusão. Do mesmo modo, exigir a efetiva implementação e financiamento adequado da Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTQIA+ significa transformar compromissos formais em políticas concretas, com orçamento, metas e mecanismos de responsabilização.

No campo das políticas públicas, a inclusão e a reparação precisam ser compreendidas como respostas a desigualdades historicamente produzidas. Programas de cotas e de inserção no mercado de trabalho, acesso pleno e seguro à educação, políticas de moradia digna e atendimento psicológico e social qualificado são medidas indispensáveis, especialmente quando direcionadas às juventudes trans, negras e periféricas, que concentram os maiores índices de vulnerabilidade. Sem enfrentar a exclusão material, qualquer discurso de igualdade se mantém no plano retórico.

A proteção da integridade digital emerge como outro desafio central diante da crescente disseminação de discursos de ódio e campanhas de desinformação. Exigir a regulamentação das plataformas, a responsabilização de agressoras e agressores, a criação de protocolos de atendimento e apoio às vítimas, assim como investir em alfabetização digital crítica e segura, são medidas essenciais para conter a violência simbólica e seus efeitos concretos sobre a saúde mental, a segurança e a participação política das pessoas trans. O espaço digital, longe de ser neutro, tornou-se um campo estratégico de disputa de poder e deve ser tratado como tal.

⁸² <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/direitos-humanos-anuncia-agenda-de-enfrentamento-a-violencia-contra-pessoas-lgtqia>





As campanhas de visibilidade e educação pública complementam esse esforço ao atuar diretamente na disputa cultural. Investir em comunicação, educação popular e formação escolar para o enfrentamento da transfobia contribui para a construção de uma cultura de respeito à diversidade e para a redução do isolamento social imposto às pessoas trans. A mobilização de aliadas e aliados institucionais, comunitários e sociais amplia redes de solidariedade e fortalece a capacidade coletiva de resposta às violências.

Por fim, o networking internacional e a pressão externa constituem ferramentas importantes em contextos de retrocesso democrático. Acionar fóruns internacionais de direitos humanos e instâncias regionais e globais permite denunciar ataques, demandar proteção e monitoramento e gerar visibilidade junto a organismos multilaterais, ampliando os custos políticos da violação de direitos e reforçando mecanismos de acompanhamento internacional.

CONCLUSÃO DO PANORAMA

A partir das análises que fizemos até aqui, podemos concluir que, assim como os demais, o ano de 2025 evidenciou de forma inequívoca que a opressão contra pessoas trans no Brasil não se configurou como uma sucessão de episódios isolados de violência. O cenário geral demonstra que a transfobia, enquanto fenômeno social, permanece socialmente autorizada, institucionalmente tolerada e estruturalmente perversa, independentemente de oscilações estatísticas. Mais do que estagnação, observa-se com forte preocupação um processo de agravamento contínuo, que exige respostas imediatas, articuladas e proporcionais à gravidade do que vem sendo reiteradamente denunciado.

Trata-se de um sistema estruturado, de natureza social, institucional e simbólica, que opera de forma transversal em múltiplas frentes: Executivo, Legislativo, Judiciário, políticas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, esfera digital e demais campos da vida social. O cissexismo, em articulação direta com o racismo, as desigualdades de classe e as hierarquias de gênero, consolida-se como uma das engrenagens mais eficazes de extermínio, exclusão e invisibilização, especialmente em um contexto marcado pela fragilidade das resistências institucionais e pela ausência de compromissos políticos efetivos com a garantia da vida e da dignidade das pessoas trans.

No entanto, também é evidente que persistem frentes de resposta coletiva, organizada, estratégica em curso. A dissidência trans não se resigna. Mostra que a luta por direitos não é abstrata, mas concreta, cotidiana, vital. A ANTRA não apenas documenta: a ANTRA convoca. Convoca à solidariedade, à responsabilidade institucional, à mobilização permanente. E talvez este seja o maior trunfo que podemos retirar das páginas deste relatório: sua capacidade de mobilizar e apresentar elementos contundentes de análises, denúncias e proposição de políticas públicas.

Esse panorama, portanto, exige desdobramentos práticos e respostas concretas. O contexto aqui exposto evidencia que, sem políticas efetivas de proteção, sem responsabilização dos agressores e sem garantias reais de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, a violência





continuará a se expandir e a se naturalizar. A transfobia, em suas múltiplas interseções, não pode seguir sendo negligenciada, relativizada ou tratada como questão secundária, devendo ser afirmada como urgência institucional e demanda de justiça material. Ataques contra pessoas trans, sejam simbólicos, políticos, psicológicos, patrimoniais ou físicos, não se configuram como opiniões ou disputas legítimas de narrativa, mas como violações de direitos que precisam ser enfrentadas de forma enérgica, sistemática e definitiva.

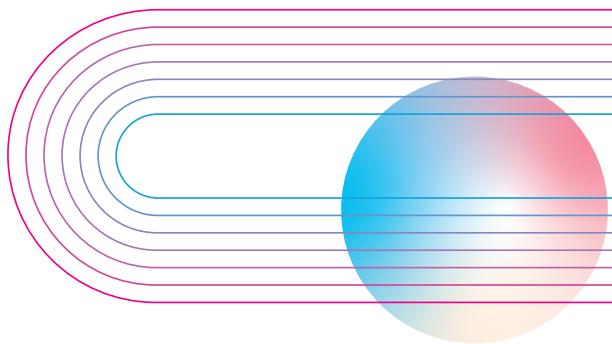
As discussões estratégicas aqui apresentadas partem da compreensão de que o enfrentamento à transfobia exige ações estruturadas, contínuas e articuladas em múltiplas frentes. O fortalecimento da coleta e do monitoramento de dados é um eixo central desse processo, uma vez que a ampliação das redes de vigilância, a documentação sistemática de casos e a produção regular de dossiês regionais permitem não apenas dimensionar a violência, mas revelar seus padrões e suas conexões com marcadores como gênero, raça, classe, idade e ocupação. A interseccionalidade, nesse sentido, não é acessória, mas condição fundamental para compreender como a transfobia opera de forma desigual e aprofundada sobre determinados corpos e territórios.

A agenda antitrans é uma ideologia reacionária como o antifeminismo, o racismo, a misoginia, os movimentos masculinistas, levantes antidemocráticos e os fascismos. É uma reação à agenda de direitos para a comunidade trans que precisa ser combatida de maneira eficaz, estratégica e firme.

O impacto esperado desta longa explanação, incorporada ao dossiê da ANTRA 2026, é oferecer um panorama consolidado e atualizado da situação das pessoas trans no Brasil, ancorado em dados públicos e pesquisas confiáveis. A proposta é que esse material siga orientando e servindo como base para reivindicações consistentes, para a formulação de políticas de proteção efetiva e para a construção de alianças amplas com órgãos do Estado, instituições de ensino, sindicatos, movimentos sociais e organismos internacionais. Reconhecer a transfobia como um problema estrutural é apenas o primeiro passo. Transformá-la em prioridade política, institucional e social é uma tarefa coletiva e permanente, à qual a ANTRA se soma, ao reafirmar seu compromisso com a vida, a dignidade e a construção de um país onde todas as identidades tenham espaço.

Assim, é fundamental compreender que a tentativa de impedir o debate público, marginalizar e punir pessoas trans não ocorre de forma isolada. Trata-se de uma estratégia mais ampla de restrição de direitos, controle de corpos e reordenamento do lugar das mulheres, de todas elas, na sociedade. Reconhecer essa articulação é condição indispensável para resistir aos retrocessos e fortalecer uma luta coletiva orientada pela dignidade, pela igualdade e pela justiça social.





2. A PESQUISA

Realizada pela ANTRA desde 2017, esta pesquisa expõe uma das expressões mais brutais da transfobia no Brasil. Não há qualquer conforto em lidar, ano após ano, com assassinatos e dados tão devastadores. Ainda assim, há uma urgência incontornável em tornar essa violência visível, especialmente para que os assassinatos de pessoas trans não sejam diluídos em estatísticas genéricas ou confundidos com outras dinâmicas de morte. Trata-se de uma violência específica, direcionada às identidades de gênero, potencializada por campanhas de ódio e agravada quando corpos e expressões rompem com normas cisgêneras, inclusive impactando mulheres cis não normativas lidas como trans.

A produção deste levantamento é um trabalho árduo, marcado por altos custos pessoais, falta de apoio institucional e inúmeros desafios metodológicos. O desejo expresso é que, no futuro, ele se torne desnecessário, substituído por dados governamentais robustos, políticas de prevenção, investigação e responsabilização, além de ações de memória e reparação às famílias das vítimas. Enquanto isso não ocorre, o enfrentamento da violência permanece uma urgência central da comunidade trans e um dos principais fatores de exclusão do acesso pleno à cidadania, atravessando classes sociais, raças, etnias, idades e identidades, ainda que com riscos desigualmente distribuídos.

Os dados aqui apresentados dialogam diretamente com as experiências cotidianas de travestis, mulheres trans, homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias que vivem publicamente sua dissidência de gênero. Ainda que esta pesquisa não existisse, a transfobia cotidiana seguiria presente: nas expulsões de casa, nos banheiros negados, no desrespeito ao nome social, nas violências simbólicas e físicas e nos assassinatos, inclusive os de caráter social.

Nos últimos anos, grupos alinhados à extrema direita e setores cisativistas⁸³ têm tentado deslegitimar a produção de dados realizada por movimentos sociais, incluindo a ANTRA, por meio de estratégias negacionistas e campanhas difamatórias. Essas ações visam desacreditar de forma arbitrária produções consolidadas e têm, inclusive, capturado setores do campo

⁸³ Temo utilizado para se referir às pessoas cisgêneras que atuam na defesa exclusiva dos direitos a partir do cissexismo e da cisgeneridade, e atuam contra os direitos e a existência de pessoas trans. <https://blogueirasfeministas.com/2015/06/30/a-construcao-da-identidade-de-genero-e-da-orientacao-sexual/> e <https://medium.com/@leonardodesousa/como-o-cisativismo-e-o-ativismo-ggg-promovem-invisibiliza%C3%A7%C3%A3o-de-siglas-lgbts-9a10f0e8c9dc>.



progressista. Diante disso, é fundamental reafirmar que esta pesquisa se sustenta em metodologia reconhecida nacional e internacionalmente, com validação por pares, acompanhamento ético, parcerias acadêmicas, rigor na coleta e revisão dos dados, aderência à realidade observada e reconhecimento institucional de sua legitimidade.

Esses parâmetros não eliminam a possibilidade de erros, mas, ao contrário, reforçam o compromisso com o aprimoramento contínuo, a revisão crítica e a incorporação de contribuições qualificadas. A escuta, a correção de rotas e o aprendizado a partir das críticas são parte constitutiva desse processo. O que não se estabelece, contudo, é diálogo com o negacionismo, que rejeita a realidade em nome de disputas ideológicas travestidas de neutralidade.

A produção de dados é, por natureza, um processo político, marcado por tentativas, revisões e disputas de sentido. Questionar quem fala em nome de uma pretensa “ciência” neutra, a partir de quais interesses, vínculos institucionais e objetivos, é parte fundamental da análise crítica. Não basta reivindicar neutralidade para legitimar discursos que ignoram ou desqualificam o acúmulo histórico de movimentos sociais na defesa dos direitos humanos. Especialmente em contextos nos quais os próprios dados estatais falham em representar a realidade vivida, a produção independente segue sendo não apenas legítima, mas indispensável.

2.1 Objetivos

Os dados e informações apresentados nesta pesquisa, para além de denunciar a violência letal, evidenciam a urgência de políticas públicas voltadas à redução dos homicídios e ao enfrentamento da violência contra pessoas trans. A partir de marcadores como idade, classe e contexto social, raça e gênero, o estudo delineia o perfil das vítimas e explicita os fatores estruturais que posicionam essa população como o grupo mais afetado pelas mortes violentas intencionais no Brasil.

Um dos objetivos centrais desta pesquisa é sistematizar informações sobre assassinatos e outras formas de violência contra pessoas trans no país, confrontando a omissão do Estado na produção e disponibilização desse tipo de dado. A inexistência ou fragilidade de estatísticas oficiais específicas e a limitação das bases atualmente disponíveis, restritas majoritariamente a registros de atendimentos em saúde, como o SINAN, ou a denúncias registradas no Disque 100, reforçam a necessidade de uma produção independente de dados que subsidie a formulação de políticas públicas e oriente estratégias eficazes de enfrentamento e erradicação da transfobia. Mantém-se, assim, o compromisso já expresso em edições anteriores, de tornar visível aquilo que o Estado insiste em silenciar.

O objetivo do presente dossiê é garantir que as Gisbertas, Dandaras e tantas outras possam ter o direito à vida assegurado e que o país deixe de ser o que mais assassina pessoas trans do mundo. Para tal, lutamos para que as informações que vêm sendo construídas sejam atualizadas e utilizadas para pensarmos em formas de erradicar



a transfobia, a travestifobia, o transfeminicídio e outras violências diretas e indiretas contra a população trans não apenas no Brasil, mas possam, com as janelas que se abrem a partir das trocas de informações, alcançar uma oposição eficaz em todo o ciclo da violência transfóbica, que é estrutural e estruturante de nossa sociedade (Dossiê ANTRA –2020).

Além de denunciar a violência, este documento se afirma como uma ferramenta estratégica ao sistematizar análises objetivas sobre os casos, contribuindo para o reconhecimento público das violações de direitos humanos vividas por pessoas trans no Brasil. O dossiê também busca fomentar novas pesquisas, provocar respostas institucionais, subsidiar denúncias junto aos órgãos de controle do Estado e encaminhar informações qualificadas a Cortes e Tribunais Internacionais, bem como incidir em fóruns e espaços de debate. Nesse processo, destaca-se a urgência de políticas de segurança pública capazes de enfrentar o racismo transfóbico, inclusive na formação de seus agentes. Torna-se, assim, incontornável a responsabilidade do Estado e dos governos na superação do atual cenário de violência e exclusão imposto à população trans.

Apesar da gravidade do contexto, as respostas da Administração Pública, dos estados e do Governo Federal permanecem insuficientes ou ausentes. Soma-se a isso a resistência de amplos setores da sociedade em sustentar um debate comprometido com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das pessoas trans.

Os Estados têm a obrigação de atuar com a devida diligência para prevenir, investigar, punir e reparar a privação de vida e outros atos de violência. Os mecanismos das Nações Unidas exortaram os Estados a cumprir esta obrigação, adotando medidas legislativas e outras para proibir, investigar e processar todos os atos de violência e incitação à violência motivados por preconceito e dirigidos contra LGBT e Intersexo, bem como para fornecer reparação às vítimas e proteção contra represálias. Esses mecanismos instaram as autoridades dos Estados a condenar publicamente esses atos e a registrar estatísticas sobre esses crimes e os resultados das investigações, processos judiciais e medidas de reparação. [...] Os Estados também têm a obrigação de abordar a discriminação contra crianças e jovens que se identificam ou são percebidos como LGBT ou pessoas Intersexo. Esses atos incluem assédio, intimidação em escolas, falta de acesso a informações e serviços de saúde e tratamento médico coercitivo⁸⁴.

Embora pessoas trans também estejam expostas a práticas de homofobia, lesbofobia e bifobia, é a transfobia que se apresenta como o principal vetor das violências e violações de direitos humanos que atingem essa população. Tal cenário decorre, em grande medida, da centralidade do cissexismo como estrutura de exclusão, que opera por meio da transfobia para negar a existência, a humanidade e, consequentemente, o acesso à cidadania e a direitos de travestis, transexuais e demais pessoas trans.

Diante disso, torna-se urgente a mobilização da sociedade e do poder público para a efetiva aplicação dos dispositivos de criminalização, bem como para o reconhecimento da

⁸⁴ Informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. Disponible em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FHRC%2F29%2F23&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>.



identidade de gênero como agravante e elemento qualificador dessas violências nos processos de registro, investigação e análise dos casos. É fundamental que tais crimes sejam devidamente enquadrados como feminicídios, violência de gênero e/ou violência doméstica, conforme cada situação. O enfrentamento qualificado da transfobia exige o reconhecimento de que a violência contra corpos trans e travestis é marcada por motivações explícitas de ódio, evidenciadas tanto na escolha das vítimas quanto na forma, intensidade e brutalidade com que esses crimes são cometidos, diretamente associadas à identidade de gênero e às expressões de gênero dissidentes da norma.

2.2 O uso de dados da imprensa em pesquisas não são uma novidade

Antes de apresentar a metodologia desta pesquisa, faz-se necessário um breve resgate da produção de dados e informações sobre violências e assassinatos contra travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias no Brasil, reconhecendo o trabalho histórico de pesquisadoras, pesquisadores e organizações que contribuíram de forma decisiva para essa trajetória de monitoramento e denúncia.

Os crimes que alcançam visibilidade nos meios de comunicação são selecionados dentro de um conjunto amplo de ocorrências cotidianas e têm sua projeção condicionada a fatores como o porte da cidade, o perfil das vítimas envolvidas e as diretrizes editoriais e mercadológicas de cada veículo. Ainda que a imprensa seja uma fonte relativamente acessível para a pesquisa, seu uso exige cautela analítica, evitando generalizações e leituras descontextualizadas.

Nas últimas décadas, observa-se um estreitamento das relações entre produção acadêmica, imprensa e, mais recentemente, redes sociais, incorporadas como fontes relevantes em pesquisas no campo político, historiográfico e em diversas áreas das ciências sociais. No entanto, é fundamental que a mídia não seja tomada como expressão de uma verdade absoluta, mas compreendida como representação social situada, capaz de oferecer subsídios importantes para a qualificação e interpretação dos fenômenos analisados.

A utilização da imprensa como fonte de pesquisa no Brasil não é recente, tampouco restrita ao mapeamento de assassinatos de pessoas LGBTQIA+. Trata-se de uma metodologia consolidada, amplamente empregada por organizações da sociedade civil, defensoras de direitos humanos, historiadoras e pesquisadores, sobretudo em contextos marcados pela escassez ou ausência de dados governamentais sistematizados.

Nesse cenário, é imprescindível destacar que, diante da histórica lacuna de informações oficiais unificadas sobre a população LGBTQIA+, especialmente no que se refere a dados socioeconômicos e demográficos, o Grupo Gay da Bahia (GGB) desempenhou papel pioneiro ao iniciar, no Brasil, o monitoramento e a sistematização das mortes dessa população, estabelecendo





referências fundamentais para pesquisas posteriores e para a incidência política no campo dos direitos humanos. Para isso, utilizou-se de casos publicados por jornais/imprensa em 1982⁸⁵, e somente anos depois passou a incluir informações postadas na internet, seja em grupos específicos e/ou nas redes sociais.

Em 2009, a nível internacional, a ONG *Transgender Europe* (TGEU)⁸⁶, por meio do projeto *Trans Murder Monitoring* (TMM)⁸⁷, foi pioneira em realizar o levantamento de informações com recorte específico de pessoas trans e gênero-diversas. No Brasil, o Grupo TransRevolução⁸⁸, do Rio de Janeiro, foi o primeiro coletivo trans brasileiro a realizar a coleta de dados sobre o assassinato de travestis e transexuais em 2011. Em 2016, inicia-se o monitoramento da Rede de pessoas trans, e, em 2017, a ANTRA passou a fazer esse tipo de levantamento. No ano de 2018 foi lançado o primeiro Dossiê do Lesbocídio⁸⁹, com dados específicos sobre mulheres lésbicas e bissexuais. E, no mesmo ano, na cidade de Lima, no Peru, foi fundado o Observatório de Violência contra Pessoas Trans e Gênero Não Binário da América Latina e Caribe - Observatório LAC⁹⁰, composto inicialmente por Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba e Uruguai, que passou a monitorar dados sobre violências e assassinatos contra pessoas trans na América Latina e Caribe, do qual a ANTRA é uma das instituições fundadoras.

Destacamos que uma das principais inovações apresentadas pela ANTRA, já na sua primeira edição do Dossiê de assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras, foi o uso pioneiro da cartografia digital com a implementação do "Mapa dos assassinatos". Uma metodologia pioneira aplicada pela ANTRA, que passou a construir um mapa interativo no Google Maps contendo informações e a marcação da geolocalização⁹¹, sobre cada caso que compõe a base desta pesquisa, a fim de monitorar e visualizar os dados cartográficos dos assassinatos de pessoas trans com mais eficiência, e que posteriormente passou a ser adotada por outras pesquisas similares.

85 https://pt.wikipedia.org/wiki/Grupo_Gay_da_Bahia

86 Anualmente, a ONG TGEU tem sido responsável por lançar o ranking de países que têm levantamento de dados sobre o assassinato de pessoas trans. <https://tgeu.org/>

87 O projeto *Trans Murder Monitoring* (TMM) começou em abril de 2009 como uma cooperação entre a *Transgender Europe* (TGEU) e a revista acadêmica online *Liminalis – A Journal for Sex/Gender Emancipation and Resistance*. Com o envolvimento da equipe editorial da Liminalis, o TMM tornou-se um projeto piloto do projeto de pesquisa “Transrespeito versus Transfobia Mundial” da *Transgender Europe* em setembro de 2009. <https://www.tgeu.org/trans-murder-monitoring/>

88 <https://mundot-girl.blogspot.com/2014/01/conheca-o-grupo-transrevolucao.html?m=1>

89 <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/dossie-sobre-lesbocidio-no-brasil-2014-2017-peres-milena-cristina-carneiro-et-al/>

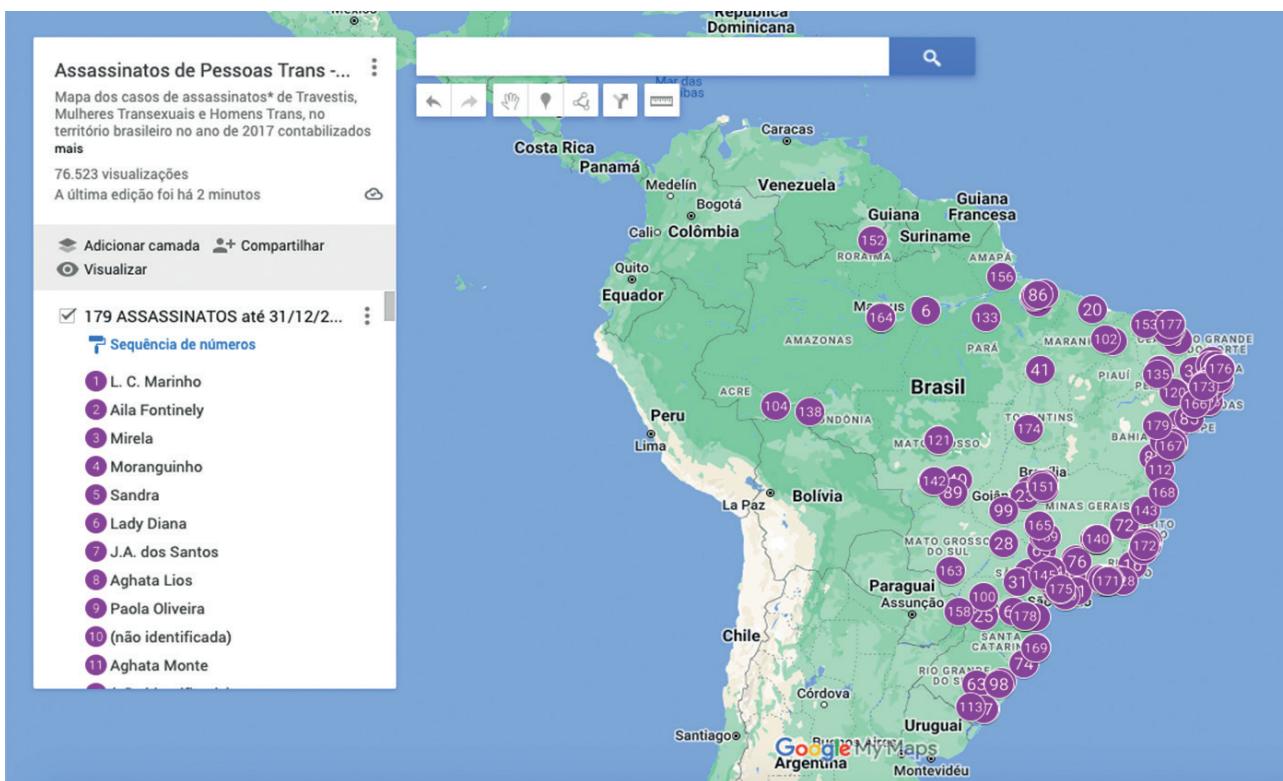
90 Observatório LAC. <https://www.facebook.com/observatoriolac/posts/pfbid022JdhM2JLnqYawnjTkf9Nn3dfc8sgJSQVeXHhPmuwSTKEzNKKa3zobUdtY7FH99Qzl>

91 A geolocalização refere-se à capacidade de determinar a localização física de um objeto ou pessoa na Terra usando coordenadas geográficas, como latitude e longitude. E, neste caso, utilizamos a marcação a partir do local onde ocorreu o assassinato para marcar um ponto no mapa.





Imagen: Mapa da cartografia digital desenvolvido pela ANTRA



(Mapa dos Assassinatos Trans/ANTRA 2017)

Há também as informações produzidas por observatórios regionais e estaduais que atuam em nível local e têm contribuído de forma estratégica para o trabalho desenvolvido pela ANTRA, especialmente na construção de uma base de dados compartilhada. Iniciativas como o Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão e o Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, entre outras, ampliam o alcance e a capilaridade do monitoramento das violências. Ainda que essas instituições empreguem metodologias semelhantes, como o uso de informações veiculadas na imprensa, em mídias digitais e redes sociais, seus recortes territoriais, bases de dados e escopos analíticos não são idênticos, o que inviabiliza comparações diretas ou leituras contrastantes.

Trata-se de esforços complementares, não hierarquizáveis, cujo valor reside justamente na convergência em torno de um objetivo comum: fortalecer a produção de informações qualificadas para o enfrentamento estrutural das violências e dos assassinatos sistemáticos de travestis e demais pessoas trans no Brasil.





2.3 Metodologia⁹²

Anualmente são feitas revisões dos resultados e da metodologia aplicada a cada edição, no sentido de qualificar cada vez mais a produção desses dados, o que tem sido o principal diferencial da pesquisa realizada pela ANTRA, com apoio de parceiros. Essas revisões podem incluir a necessidade de ser feita uma análise aprofundada desde a pesquisa e o levantamento das fontes, assim como na forma de realizar as análises dos elementos que constituem um dado com qualificadores suficientes, para que seja considerado dentro dos parâmetros que constituem o recorte de assassinatos, homicídios e mortes contra pessoas trans.

Por exemplo, o uso da estatística descritiva neste dossiê nos ajuda a descrever os dados extraídos das fontes de informações, além de envolver a coleta, organização, resumo e apresentação de dados. Embora não nos limitemos a ela, a estatística descritiva é uma forma de analisar e descrever características importantes de conjuntos de dados, fornecendo uma visão geral dos padrões e tendências neles presentes. Ademais, os principais objetivos da estatística descritiva são: i) resumir os dados quantitativos; ii) descrever suas características de forma concisa e informativa; e iii) representar graficamente os dados para facilitar a sua compreensão e interpretação (Agresti; Finlay, 2012)⁹³.

Nesse sentido, após revisão e testes, o presente monitoramento passa a sistematizar as informações de forma quantitativa e também qualitativa, visto que não existem dados demográficos a respeito da população trans⁹⁴ brasileira. Isso impossibilita um cruzamento entre a intenção de levantarmos a proporção da população trans versus o número de assassinatos com o intuito de traçar a proporção de casos/habitantes, o que se torna um grande desafio. Após a coleta dos dados, a pesquisa de informações é dividida em dois tipos de fontes principais, sendo elas as A) fontes primárias e B) secundárias (ou complementares), que serão melhor explicadas a seguir.

São consideradas fontes primárias (A) aquelas cujos dados são obtidos a partir de informações: 1) governamentais (Disque 100, SINAN, etc.); 2) de órgãos de segurança pública; 3) de processos judiciais/órgãos da justiça⁹⁵; e 4) de casos publicados em diversos veículos jornalísticos e mídia, hegemônicas, alternativas ou locais, que, devido à ausência ou dificuldade de acesso ou subnotificação por parte do Estado, acabam se tornando as principais fontes desta pesquisa.

92 Este relatório passou por ajustes de revisão e adequação linguística com o apoio de ferramentas de inteligência artificial, utilizadas de forma estritamente auxiliar, sem interferir no conteúdo nem na autoria do material, preservando o tom crítico e a densidade política que o estruturam.

93 Agresti e Finlay (2012). Métodos Estatísticos para as Ciências Sociais. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5996665/mod_resource/content/0/Agresti%20e%20Finlay%20%282012%29%20M%C3%A9todos%20Estat%C3%ADsticos%20para%20as%20Ci%C3%Aancias%20Sociais_Cap7.pdf

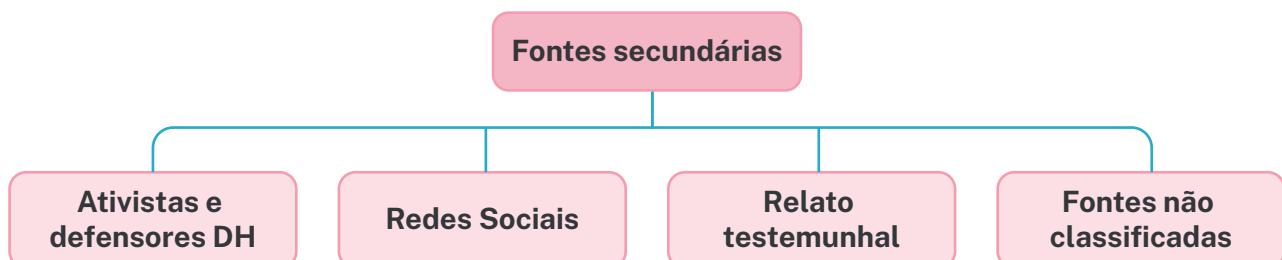
94 “Pessoas trans” é a forma ampliada que será usada ao longo deste texto para falar sobre o coletivo das identidades trans que serão mencionadas no decorrer do mesmo e se refere a Travestis, Mulheres transexuais, Homens trans, pessoas Transmasculinas e Não Binárias.

95 Alguns inquéritos estão digitalizados, e as informações são altamente difíceis de acessar ou são ausentes, e um número considerável ainda existe exclusivamente de modo físico. O processo de arquivamento digital ainda é demasiadamente embrionário e precário na estrutura da administração pública.



**Figura: Fontes primárias de informações**

E há as fontes secundárias (B), que são dados complementares e trazem informações nos casos em que nenhuma mídia/imprensa cobre ou publica o assassinato, e nos são trazidas por diversos meios: 1) ativistas e representantes de instituições de direitos humanos, que chegam pelos mais variados meios e canais de comunicação (e-mail, Instagram, Facebook, WhatsApp, etc.), muitas das quais compõem a rede de instituições afiliadas da ANTRA e outras ONGs e instituições parceiras; 2) publicações nas redes sociais como Instagram, X/Twitter, Facebook e outras; 3) envio de informações via *relato testemunhal*⁹⁶; e 4) outras fontes não classificadas.

Figura: Fontes secundárias de informações

A) Busca por informações em mecanismos de pesquisa na internet

A fim de viabilizar este trabalho e tornar a busca por notícias com os objetos dessa pesquisa mais dinamizada, incluímos diversos alertas nos principais mecanismos de busca para que, de forma automatizada, as palavras-chave previamente informadas sejam capazes de direcionar os casos de assassinatos e violência contra pessoas trans. Casos envolvendo palavras como “travesti” e “transexual”, ou ainda “mulher trans”, têm mais retornos em buscas e a partir dos alertas de notícias que trazem esses marcadores.

⁹⁶A prova testemunhal é obtida por meio da inquirição de testemunhas a respeito de fatos relevantes que, no caso desta pesquisa, incluem as informações trazidas por ativistas e/ou instituições de direitos humanos. De uma forma geral, o depoimento da testemunha é sobre aquilo que presenciou, podendo, também, narrar fato que ouviu, mas não presenciou. E trata-se de instrumento importantíssimo, que foi regulado pelo novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) em seus artigos 442 a 463.



**Quadro: Parâmetros de alertas em mecanismos de busca por assassinatos**

FONTES	TIPO
Travestis	Travesti + assassinada
	Travesti + assassinado
	Travestis + assassinada
	Travestis + assassinado
	Travesti + morta
	Travesti + morto
	Travestis + Morto
	Travestis + morta
	Homossexual + morto
	Homossexual + assassinado
Mulher trans ou transexual	Mulher Trans + assassinada
	Mulher Trans + morta
	Mulher Transexual + assassinada
	Mulher Transexual + morta
	Transexual + assassinada
	Transexual + assassinado
	Transexual + morta
	Transexual + morto
	Homem Trans + assassinado
	Homem Trans + morto
Homem Trans e pessoas transmasculinas	Homem Transexual + Assassínato
	Homem Transexual + morto
	Transexual + assassinada
	Transexual + assassinado
	Homossexual + morta
	Homossexual + assassinada
	Lésbica + assassinada
	Mulher + assassinada
	Lésbica + morta
	Mulher + morta
Pessoas não binárias	Não Binário + morto
	Não Binário + morta
	Não Binário + morto/a
	Não Binário + assassinado
	Não Binário + assassinada
	Homossexual + morto
	Homossexual + morta
	Homossexual + assassinado
	Homossexual + assassinada
	Lésbica + assassinada





Homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias ainda enfrentam grande invisibilização ou ausência de informações públicas sobre assassinatos nos veículos de mídia, e a maioria dos casos que temos contabilizados vem de fontes complementares. Essas fontes complementares são também as principais fontes de informações sobre casos de desaparecimento, suicídios, violações de direitos humanos e outros tipos de violência. Isso não quer dizer que esses casos não existam, mas nos ajuda a perceber que, ao longo dos últimos seis anos, a violência mortal-intencional é muito mais direcionada às pessoas *transfemininas*⁹⁷, que são maioria, em torno de 95% de todos os registros. Tais dados corroboram informações publicadas pela *Transgender Europe*, que organiza o ranking global.

B) Não há um padrão de publicação das notícias

Infelizmente, os dados não seguem um padrão e há muitos casos em que não existe respeito à identidade de gênero ou mesmo ao nome social das vítimas, quando da veiculação dos casos na mídia. Isso faz aumentar ainda mais a dificuldade na busca desses dados, além de invisibilizar a motivação do caso e aumentar a subnotificação.

Qualquer pesquisa em um mecanismo de busca na internet denuncia o quanto a violência direcionada a pessoas trans segue presente no cotidiano dessas pessoas. Assustadoramente, observamos que a cada ano vem se mantendo o mesmo cenário em que a maior parte das notícias com as palavras “travesti” ou “mulher trans”, na aba notícia dos principais mecanismos de busca, apresentam resultados de notícias relacionadas à violência e/ou violações de direitos humanos.

Nas buscas e análises dos dados a partir de alertas, nos deparamos com toda e qualquer matéria contendo essas palavras, e, em alguns casos, uma não está relacionada à outra. Isso torna este trabalho extremamente difícil, visto que a identidade da vítima fica sob a responsabilidade de quem escreveu a matéria, muitas vezes a partir de informações preliminares da própria polícia – sem formação adequada sobre diversidade de gênero ou cuidado com a memória das vítimas.

E são as pessoas que atuam como investigadores-pesquisadores⁹⁸ para a elaboração do presente dossiê que assumem o papel de ter que “atribuir uma identidade presumida” sobre aquela pessoa, lançando mão de um processo semelhante à heteroidentificação para fins da presente pesquisa. Isso inclui busca de perfis em redes sociais, outros links de notícias e em alguns casos a busca de contato com alguém do convívio e familiares das pessoas, na tentativa de minimizar o risco de que seja atribuída uma identidade que não condiz com a sua realidade quando ainda estava em vida.

Um exemplo da importância de pessoas qualificadas para essa função é o caso da policial militar Juliane Duarte, negra, lésbica e periférica. Ela tinha 27 anos quando foi encontrada

⁹⁷ Termo utilizado para referenciar as pessoas trans que foram designadas homens ao nascer [sic], mas que reivindicam e constroem uma forma própria de se constituir no espaço público, demonstrando sua indignação com o gênero atribuído e alterando sua expressão de gênero a fim de marcar sua identidade feminina, muitas vezes expressa em seu próprio corpo. Exemplos: Travestis, mulheres trans, Muxes, Hijras etc.

⁹⁸ Investigadores-pesquisadores são as pessoas que ao longo do ano recebem, analisam, classificam, sistematizam e qualificam as fontes de informações que serão validadas e utilizadas como base de dados desta pesquisa.





morta em 2018 no Bairro Campo Grande, na Zona Sul de São Paulo⁹⁹. E algumas publicações afirmavam se tratar de um “homem trans”¹⁰⁰. Porém, após buscas nas redes sociais e contatos com pessoas próximas, ficou nítido para esta pesquisa que se tratava de uma mulher lésbica cisgênera, que não expressava uma feminilidade hegemônica, corroborado pelo depoimento de uma amiga de Juliane à Ponte Jornalismo¹⁰¹, que afirma que ela “nunca fez questão de ser ‘ele’, era ‘ela’. A Ju era lésbica, não queria ser tratada como homem, apesar de vestir roupas mais masculinas”.

Assim, foram definidos os parâmetros para classificar os casos, de acordo com as informações constantes nas matérias/imprensa ou redes sociais. São eles:

Quadro: Parâmetros para classificação do dado

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
a) Data da publicação	Data em que foi feita a publicação na imprensa ou rede social.
b) Data do ocorrido	Dia em que o fato aconteceu.
c) Período do ocorrido	Se ocorrido em período diurno (matutino ou vespertino) ou noturno.
d) Classificação da morte	Análise do tipo de morte, classificando de assassinato, suicídio e outras mortes não classificáveis ou suspeitas.
e) Nome	Verificação do uso do nome da vítima, considerando o uso do nome social e/ou se houve a veiculação do nome de registro anterior da vítima.
f) Idade	Idade da vítima, podendo ser exata ou estimada, a depender de como foi veiculada na matéria/post.
g) Identidade de gênero	Identifica a identidade de gênero por segmento: travesti, mulher trans/transexual, homens trans, pessoa transmasculina, ou não binária, e se a identidade de gênero foi respeitada pela fonte.
h) Raça/Etnia	Marcador de raça e etnia, de acordo com o estabelecido pelo IBGE, sendo Negros (pretos e pardos), Brancos, Amarelos e Indígenas.
i) Tipo do assassinato	Neste campo considera-se o meio pelo qual a morte ocorreu.
j) Ferramenta empregada	Verifica-se o tipo de ferramenta empregada para causar a morte.
k) Local do ocorrido	Tenta identificar o tipo de local onde ocorreu o fato, como rua ou avenida, casa da vítima, hotel/motel, bar ou boate, estabelecimento comercial, unidade de saúde, entre outros.

(continua)

99 <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/06/policia-encontra-corpo-de-pm-desaparecida-em-sp.ghtml>

100 1) <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/pm-trans-que-foi-assassinada-passou-os-ultimos-dias-cuidando-da-mae-com-cancer/> 2) <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/06/policia-encontra-corpo-de-pm-desaparecida-em-sp.ghtml> 3) <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/08/a-morte-da-pm-e-proibicao-de-uma-peca.html> 4) <https://sul21.com.br/columnassamir-oliveira/2018/08/dudu-dos-santos-o-policial-trans-assassinado-e-a-hipocrisia-dos-abutres/>

101 <https://ponte.org/alegria-contagiante-era-marca-da-pm-juliane-sequestrada-e-encontrada-morta/>





(continuação)

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
l) Tipo de espaço	Se ocorrido em espaço público ou privado.
m) Cidade	Município onde ocorreu o fato.
n) Estado	Unidade da Federação do ocorrido.
o) Região	Se ocorrido na região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul ou Sudeste.
p) Identidade do Suspeito	Identificação se o suspeito é homem, mulher ou outra, seja cis ou trans.
q) Relação do suspeito com a vítima	Verifica se havia algum tipo de relação com o suspeito.
r) Situação do caso	Traz informações sobre se o caso está sendo investigado, se o(s) suspeito(s) foi/foram identificado(s), se houve prisão e se o caso foi solucionado.
s) Informações adicionais	Este campo traz informações que ajudam a complementar o perfil da vítima, como a situação social, de moradia, se era defensora de direitos humanos ou profissional do sexo, se era uma pessoa com deficiência, e qualquer outro tipo de dado que complemente o perfil da vítima.
t) Tipo da fonte	Qual tipo de fonte foi considerado, se primária ou secundária e suas subcategorias.

De posse dessas informações, são realizadas diversas análises complementares e o cruzamento de dados até que a fonte seja elegível para a base de dados. Poderão ser inseridas informações adicionais que porventura venham a agregar à pesquisa e que, em muitos casos, possam complementar as informações a partir do olhar de investigadores-pesquisadores. Após a sistematização dessas informações, é construído o **perfil da vítima**, que ajuda na análise dos casos e poderá ser melhor verificado a seguir, em um capítulo específico.

Todas as análises passam por revisões individualmente e uma busca complementar sobre a atualização dos casos, com a finalidade de buscarmos informações sobre o estado da responsabilização e/ou prisão dos suspeitos, se a vítima foi identificada (quando a informação não consta na fonte inicial), situação de óbitos posteriores a desaparecimentos e às tentativas de assassinatos etc.

Durante todas as etapas desta pesquisa, que ocorre entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, são feitas revisões, discussões e reuniões com parceiros, ativistas e instituições de vários campos de atuação, tendo sido realizadas formações, fóruns e oficinas intersetoriais com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar este trabalho, conferir-lhe legitimidade e validação entre pares.

As informações aqui apresentadas são resultado das análises a partir dos dados encontrados durante nossas investigações e não representam a totalidade de casos de assassinatos, violência e/ou violações de direitos humanos contra pessoas trans e não binárias





no Brasil, mas são apenas uma parte desse problema social. Elas são constituídas como hipóteses que consideram o contexto geral, político, econômico, geográfico, social, nacional e internacional.

C) Principais desafios enfrentados para a realização da pesquisa

Embora os dados produzidos pelos Dossiês da ANTRA sejam amplamente utilizados no Brasil e no exterior por organizações da sociedade civil, agentes políticos, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do Estado, setor privado e agências internacionais, este levantamento não conta com qualquer financiamento específico. Não há recursos financeiros ou materiais destinados à sua realização, o que precariza significativamente o trabalho desenvolvido, sobretudo quando se faz necessária a busca ativa de informações em estados e municípios, junto a juizados, delegacias, hospitais, Institutos Médicos Legais, familiares das vítimas e outras fontes, para o cruzamento e validação dos dados. Essa ausência de apoio limita o acesso a informações que, com frequência, são inexistentes, protegidas por sigilo ou negadas pelas instâncias governamentais. Nesse contexto, identificamos os principais desafios enfrentados na produção desta pesquisa:

- ausência de financiamento e de investimentos contínuos, incluindo a impossibilidade de formação e manutenção de equipe técnica qualificada;
- carência de equipamentos adequados, como computadores e dispositivos móveis, o que obriga o uso de recursos pessoais e compromete o armazenamento e o tratamento dos dados;
- inexistência de bases governamentais unificadas, especialmente socioeconômicas e demográficas, aliada às dificuldades de acesso a informações de órgãos de segurança pública e do sistema de justiça, inclusive via Lei de Acesso à Informação;
- obstáculos à participação em editais, em razão da recorrente negligência e tentativa de apagamento da temática da violência transfóbica;
- elevado custo humano da busca ativa de notícias, ainda majoritariamente manual, que exige monitoramento permanente da imprensa e das redes sociais e impacta diretamente a saúde física e mental das equipes envolvidas;
- inexistência de apoio psicológico institucional para pesquisadoras(es) e demais profissionais expostos cotidianamente a conteúdos de extrema violência;
- dificuldade de inclusão e permanência de pessoas, sobretudo trans e travestis, em atividades voluntárias dessa natureza, em razão da exposição continuada a narrativas de violações graves de direitos humanos;
- incidência de transfobia estrutural e institucional, que invisibiliza e deslegitima esta pesquisa, apesar de seu reconhecimento como principal fonte de dados sobre homicídios e violências transfóbicas no país;
- ataques sistemáticos à ANTRA, acompanhados da disseminação de discursos negacionistas e desinformação sobre os dados e o rigor metodológico adotado; e
- limitações à verificação aprofundada de informações provenientes de fontes complementares, em razão da escassez e da fragmentação dos dados disponíveis.





PARTE II – ASSASSINATOS e MORTES

A violência começa no imaginário de um projeto de mundo e de sociedade, e termina na violência física, material e concreta, que é exterminar a nossa existência. (Ministra Macaé Evaristo)

3. ASSASSINATOS EM 2025

Em 2025, foram assassinadas 80 pessoas trans e travestis. No comparativo entre os anos de 2023 e 2025, foi percebida uma queda consecutiva, desta vez em 34% no número de assassinatos contra pessoas trans, de 122 para 80 casos em 2025, e de 145 em 2023 para 122 em 2024 – a maior queda observada na série histórica. Em um universo de mais de 1954 notificações ao longo do ano (45% a mais que em 2024), tendo sido catalogados pelo menos 92 casos de pessoas trans assassinadas. E, após verificação aprofundada, foram descartadas 12 mortes que não se enquadram dentro dos parâmetros estabelecidos para esta pesquisa, que considera apenas Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs). Assim, serão consideradas, para fins deste dossier, 80 mortes por assassinato¹⁰², uma queda de 34% em relação ao ano anterior. Uma análise específica sobre a diminuição dos números estará disponível no item 3.1 deste capítulo.

Além disso, 77 assassinatos foram contra travestis e mulheres trans/transexuais e 3 contra homens trans e pessoas transmasculinas, que serão melhor detalhados no capítulo cinco, que traz informações sobre o perfil das vítimas. Dentre as fontes que constituem esta pesquisa, como já vinha sendo observado nas edições anteriores, não foram identificadas informações sobre o assassinato de pessoas publicamente reconhecidas ou identificadas como sendo não

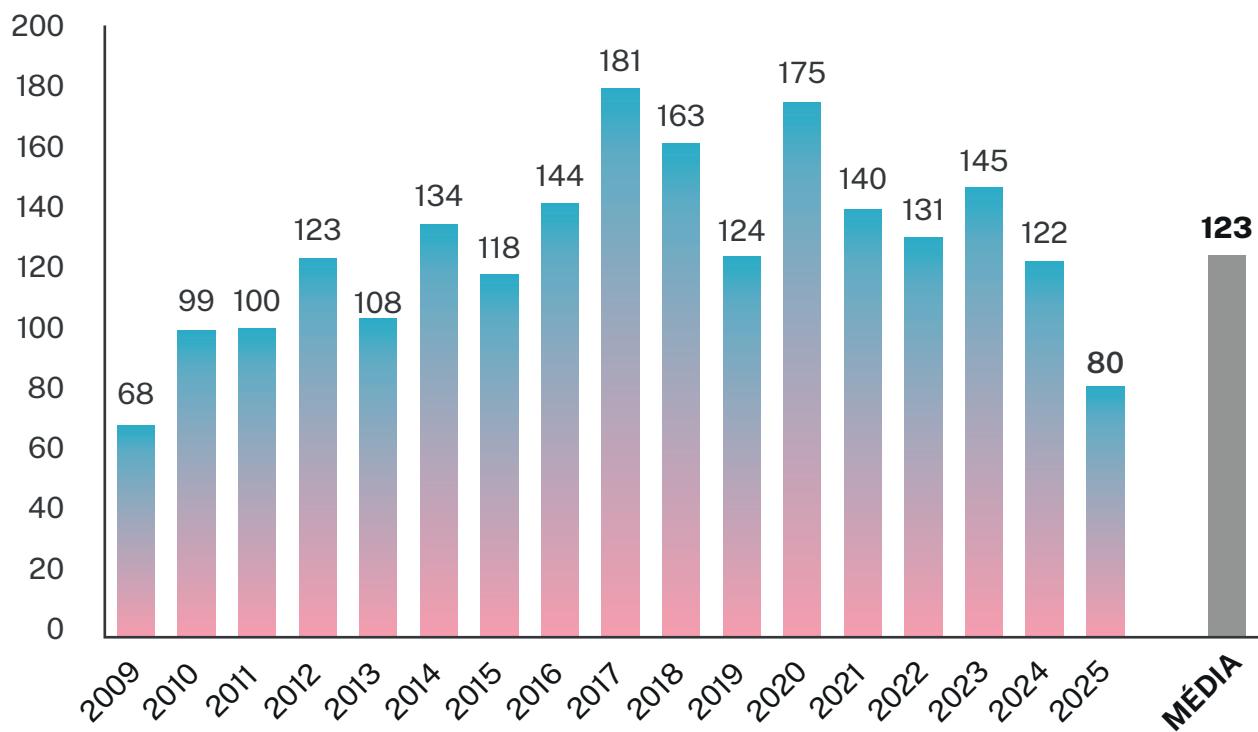
¹⁰² Destacamos que dos 80 casos considerados nesta pesquisa, dois deles não trouxeram informações sobre o tipo de assassinato.



binárias, denunciando o quanto o olhar binário ainda é imperativo na publicação dos casos, e a necessidade de um olhar atento as violências que incidem sobre essas identidades.

Ao observar o primeiro ano em que a ONG *Transgender Europe* passou a organizar o ranking global¹⁰³ em 2008, haviam sido reportados 58 assassinatos. De lá para cá, a cada ano, os números se mantêm acima quando observamos o dado inicial de análise. Em relação à média dos assassinatos na série TGEU, temos 123 casos por ano (período de 2008 a 2025). Considerando os casos de 2025, o ano ficou 34% abaixo da média dos casos. Este é o primeiro ano em que o numero de mortes fica abaixo da média anual.

Gráfico: Dados dos Assassinatos de pessoas trans no Brasil entre 2008 e 2025¹⁰⁴ - TGEU

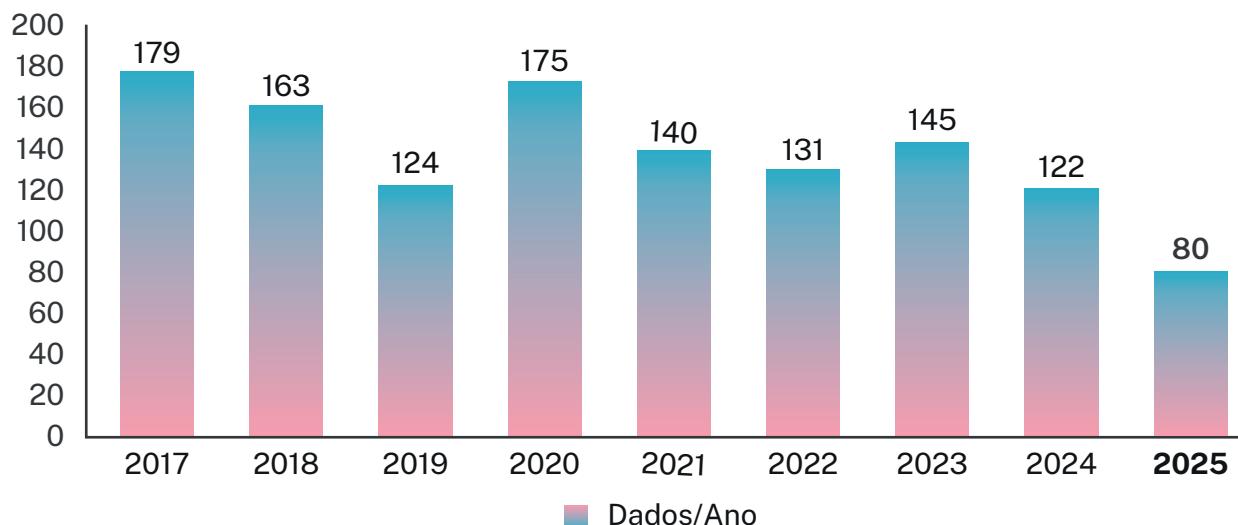


Entre 2017 e 2025, período em que a ANTRA passou a sistematizar esses dados de forma contínua, foram mapeados 1.261 assassinatos de travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas transmasculinas e não binárias no Brasil. Nesse intervalo, registraram-se 181 casos em 2017, 163 em 2018, 124 em 2019, 175 em 2020, 140 em 2021, 131 em 2022, 145 em 2023, 122 em 2024, e 2025 com 80 casos, resultando em uma média de 140 assassinatos por ano.

103 O ranking considera apenas países que fazem esse tipo de levantamento, destacando que os dados são produzidos por instituições da sociedade civil.

104 Dados entre 2008 e 2016 foram publicados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB).



**Gráfico: Assassinatos de pessoas trans no Brasil entre 2017 e 2025 - ANTRA**

3.1 QUANDO A QUEDA NOS NÚMEROS NÃO REPRESENTA MELHORA NO CENÁRIO

A análise sobre a redução numérica dos assassinatos de pessoas trans no ano de 2025, observada nesta pesquisa, exige um olhar técnico, crítico e politicamente responsável. Em um contexto marcado pelo avanço da agenda antitrans, por omissões deliberadas do Estado, pela ausência de políticas públicas específicas de enfrentamento à transfobia e pela persistência do Brasil como o país que mais mata pessoas trans – sobretudo travestis e mulheres trans – no mundo, qualquer leitura celebratória destes dados seria não apenas equivocada, mas perigosa. Quando não há políticas de enfrentamento, as instituições (polícia, hospitais, centros de assistência e outros) deixam de ser vistas como locais seguros ou acolhedores.

Se, à primeira vista, a diminuição do volume de dados de assassinatos disponíveis e catalogados poderia inicialmente induzir à interpretação equivocada de uma suposta melhora no cenário, a análise aprofundada do ano de 2025, apresentada na introdução deste dossiê, demonstra precisamente o contrário. A redução métrica aparente não reflete avanços estruturais, proteção do direito à vida ou fortalecimento da cidadania com a garantia de direitos fundamentais, mas evidencia a consolidação de novos mecanismos de invisibilização da violência, acompanhados da manutenção deliberada da não produção de informações e da subnotificação estatística como parte da necropolítica. Esse processo opera, na prática, como uma estratégia estatal e institucional que sustenta a ilusão de redução da violência, seja por meio da produção sistemática de subnotificações, seja pela desconsideração reiterada das denúncias apresentadas por movimentos sociais e por órgãos de defesa de direitos humanos. Tal dinâmica se coloca em contraste direto com a violência estrutural e cotidiana vivenciada pela





população trans, evidenciando o distanciamento entre o que o Estado produz de informações e a realidade material das violações. Para compreender esse fenômeno, é necessário partir da identificação dos fatores centrais que ajudam a refletir sobre essa redução estatística sem que haja alteração real no cenário de risco.

Os principais fatores identificados são: 1) dificuldades crescentes de monitoramento e divulgação dos casos utilizados como fonte da pesquisa; 2) retração da cobertura nos meios de comunicação de grande circulação e concentração das notícias em portais regionais e de baixo alcance; 3) controle, censura e limitação de alcance de conteúdos e perfis nas redes sociais; 4) ataques sistemáticos à produção de dados e tentativas de deslegitimação do trabalho da ANTRA e de outras organizações; 5) medo generalizado, redução da circulação e maior isolamento da população trans; 6) descrédito nas instituições de segurança e justiça aliado à construção artificial de uma narrativa de normalização da violência.

A primeira dimensão a ser considerada diz respeito às barreiras crescentes para o monitoramento dos casos. Em 2025, houve um enfraquecimento evidente das condições materiais, institucionais e políticas para a identificação, checagem e acompanhamento das mortes violentas de pessoas trans. A ausência de sistemas governamentais específicos, a precariedade da coleta de informações nos territórios e a falta de cooperação ativa do Estado impõem limites severos ao trabalho independente de monitoramento. Isso gera subnotificação e fragmentação dos dados, sem que se possa inferir, a partir disso, qualquer redução concreta da violência letal.

Além disso, se a vítima sente que não haverá punição ou que será maltratada ao denunciar, ela deixa de registrar a ocorrência. E em um cenário sem proteção estatal, denunciar um agressor pode expor a pessoa a riscos ainda maiores, levando ao “silêncio estratégico” para sobrevivência. Há ainda uma mudança na forma de registro dos casos, e crimes de ódio passam a ser registrados como “latrocínio”, “briga de rua”, “homicídio suspeito”, “lesão corporal” e outros marcadores, além da própria negação do reconhecimento da LGBTIfobia. Adota-se a política de ignorar o contexto, a gravidade e a motivação transfóbica por falta de diretrizes de investigação sensíveis ao tema.

Associada a esse fenômeno está a retração da cobertura por parte da mídia tradicional. Em um contexto de recuos nas políticas de diversidade e ataques às agendas pró-trans, veículos de grande alcance passaram a dar menor destaque aos casos envolvendo vítimas trans, enquanto a maioria das notificações passou a circular em portais locais, regionais ou de baixa circulação. Entre as fontes, 49% dos casos encontrados em 2025 foram publicados em canais não hegemônicos, regionais e portais de cidades com menor alcance. Essa dinâmica reduz o efeito educativo e multiplicador da informação, dificulta a consolidação nacional dos dados e aumenta o risco de que casos desapareçam do debate público poucos dias após sua ocorrência, contribuindo para o apagamento sistemático dessas mortes. Há ainda o fato de que a velocidade dos acontecimentos, marcada pela multiplicação de ataques e notícias que se atravessem e sobreponham, torna o trabalho de pesquisadores ainda mais desafiador, uma vez menos dados circulando não representam menos violência ocorrendo, como os próprios indícios demonstram.





Outro fator central é o controle intensificado das redes sociais, que ocupa pelo menos 14% dos casos utilizados nessa pesquisa. Em 2025, tornou-se mais frequente a limitação de alcance, a remoção de conteúdos e a suspensão de perfis que denunciavam a transfobia, a violência letal e a omissão institucional. Esses mecanismos, muitas vezes acionados de forma seletiva, afetam diretamente a circulação das denúncias, fragilizam redes comunitárias de alerta e reduzem a capacidade de mobilização social. Com menos visibilidade digital, muitos casos deixam de alcançar organizações, pesquisadores e veículos que historicamente colaboraram com o monitoramento.

Esse cenário é agravado pelos ataques diretos à produção de dados e pela tentativa sistemática de descredibilizar o trabalho da ANTRA. Em 2025, intensificaram-se narrativas que buscam invalidar metodologias, questionar a legitimidade da sociedade civil e acusar a produção independente de dados de viés ou falseamento¹⁰⁵. Esse ambiente hostil afasta fontes locais, dificulta parcerias, levanta suspeitas, promove recuos institucionais e reduz a capacidade de aprofundamento das investigações, especialmente em regiões periféricas, do interior e rurais, ou com baixa presença institucional.

Outro elemento determinante é o impacto do medo generalizado sobre a vida cotidiana da população trans. Diante do aumento da violência simbólica e institucional, da ausência de amparo legal e do avanço de discursos hostis, pesquisas demonstram que muitas pessoas trans passaram a restringir sua circulação¹⁰⁶, reduzir a presença em espaços públicos¹⁰⁷ e adotar estratégias de autoproteção baseadas no isolamento. Assim, se as pessoas trans são expulsas das escolas, do mercado de trabalho formal e dos espaços públicos de lazer por medo, o número de conflitos registrados pode cair simplesmente porque a interação social foi cortada. A queda nos números, aqui, seria um sintoma de exclusão social extrema, e não de paz. Menos pessoas nas ruas não significa mais segurança, mas menos exposição imediata e, por consequência, menos casos visíveis e registrados, ainda que as estruturas de violência permaneçam intactas. Algo que já vinha sendo percebido nos últimos anos e que ganha mais força quando há mais violência sendo disseminada (e aceita) abertamente.

Por fim, soma-se a esse quadro o profundo descrédito nas instituições de segurança pública e no sistema de justiça. A baixa taxa de resolução dos crimes, a negligência investigativa, a transfobia institucional e a revitimização produzem desistência. Famílias e comunidades deixam de registrar ocorrências ou de acompanhar processos, convencidas de que não haverá responsabilização. Delegacias podem desencorajar o registro de queixas, tratando a violência contra corpos trans como algo "esperado" ou de "menor importância", ou as vítimas como culpadas como vemos de maneira recorrente, o que impede que o caso entre no sistema de dados.

105 Nota da ANTRA em defesa da produção de dados. <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/03/nota-producao-de-dados-antra-2024-1.pdf>

106 https://ilocomotiva.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Locomotiva_LGBTFOBIA-e-Mobilidade_Imprensa-1.pdf

107 <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2023/01/28/pesquisa-mostra-que-pessoas-trans-saem-menos-de-casa-por-medo-de-serem-agredidas.ghtml>





Paralelamente, consolida-se uma narrativa neoliberal de normalização da crise da violência e dos genocídios que seguem em curso no país, baseada no uso fragmentado ou manipulado de números, em leituras descontextualizadas e em discursos que tentam fazer parecer que a situação estaria sob controle, enquanto os direitos seguem sendo desmontados e sob ataque constante.

Diante desse conjunto de fatores, a redução numérica dos assassinatos em 2025 não pode ser interpretada como avanço, mas como um alerta de que além de mortas, pessoas trans também estão sendo apagadas e tendo negado seu direito ao luto.

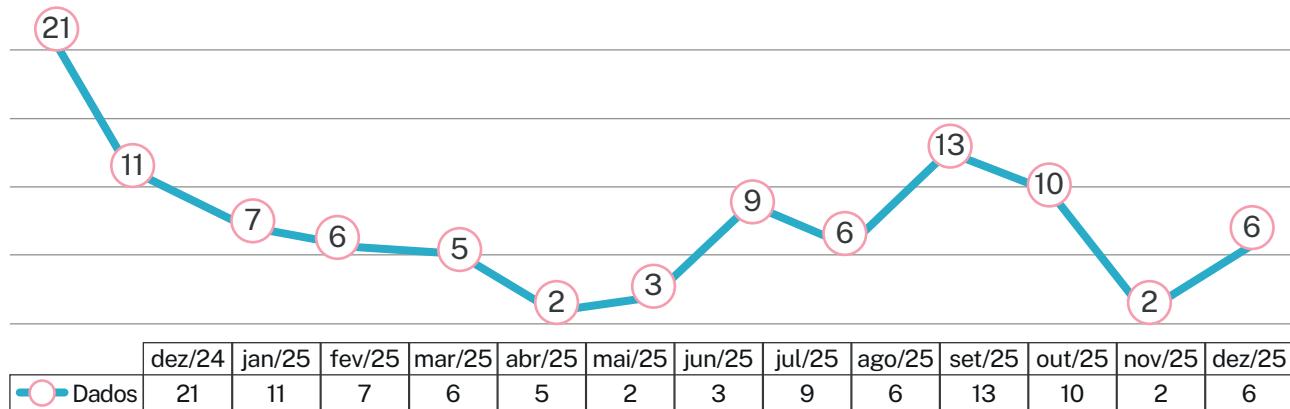
É fundamental diferenciar "redução da violência" de "redução da notificação", exatamente porque o cenário permanece violento. O perfil das vítimas permanece o mesmo, os padrões de crueldade se mantêm, a violência estrutural, inclusive nos espaços educacionais e no acesso aos postos de trabalho, e o medo generalizado seguem operando, e o Brasil continua liderando os rankings globais de assassinatos de pessoas trans. O que se observa, na prática, é menos visibilidade, menos dados disponíveis, maior silêncio institucional e mais obstáculos para o trabalho de denúncia, memória e incidência política. Em um cenário tão adverso, a queda estatística revela, sobretudo, o aprofundamento da escassez de cidadania, da invisibilidade e do abandono deliberado da população trans pelo Estado brasileiro.

3.2 EVOLUÇÃO DOS CASOS MÊS A MÊS

A dinâmica dos dados revela uma oscilação significativa entre os meses: o ano se inicia com 11 mortes em janeiro, seguidas por uma queda gradual até o mês de maio, que registra o menor índice do período com apenas 2 casos (número que se repete em novembro). A partir do meio do ano, observam-se picos alarmantes no segundo semestre, especificamente em setembro, que detém o maior registro anual, com 13 assassinatos, e outubro, com 10 ocorrências. Outros meses, como julho (9) e fevereiro (7), também apresentam números elevados, enquanto março, agosto e dezembro mantêm-se estáveis com 6 casos cada, e abril e junho registram 5 e 3 casos, respectivamente. A média do ano ficou em cerca de 7 casos por mês, tendo os meses de janeiro, fevereiro, março, julho, setembro e outubro ficado acima desse nível.

Para facilitar a melhor visualização da curva dos casos no ano, trouxemos os dados do mês de dezembro do ano anterior (2024), em relação ao qual dezembro de 2025 apresentou queda de 71%, saindo de 21 casos em 2024 para 6 em 2025. O mesmo cenário havia sido observado em relação a dezembro de 2023 e dezembro de 2024.



**Gráfico: Assassinatos em 2025 – Mês a Mês**

3.3 ASSASSINATOS POR ESTADO

No topo do ranking, Ceará (CE) e Minas Gerais (MG) lideram com o maior número de ocorrências, registrando 8 casos cada. Eles são seguidos de perto por Bahia (BA) e Pernambuco (PE), ambos com 7 mortes. Na faixa intermediária, os estados de Goiás (GO), Maranhão (MA) e Pará (PA) apresentam 5 registros cada, enquanto Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio Grande do Norte (RN) e São Paulo (SP) contabilizam 4 ocorrências cada um.

Com números menores, aparecem Mato Grosso (MT) e Rio de Janeiro (RJ) com 3 casos cada, seguidos por Alagoas (AL), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES) e Mato Grosso do Sul (MS), todos com 2 registros. Os estados do Amazonas (AM), Amapá (AP), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e Sergipe (SE) registraram 1 morte cada. Por fim, a tabela aponta cinco estados em que não foram encontrados registros no período: Acre (AC), Piauí (PI), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO), todos com zero casos.

A “ausência” de casos em estados como Acre, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins deve ser interpretada com cautela em um cenário de precariedade de dados e/ou de políticas públicas. O “zero” estatístico não quer dizer que o estado seja seguro ou que assassinatos não ocorreram, mas é um reflexo do silenciamento, invisibilização e da exclusão social extrema. Esse fenômeno cria um contraste nítido com estados como o Ceará (8 casos) ou Minas Gerais (8 casos), onde a existência de dados, embora trágica, indica ao menos um sistema minimamente capaz de identificar e dar visibilidade à violência que vitima essa população.

Esse cenário ganha uma camada adicional de complexidade ao observarmos que pelo menos 67,5% dos assassinatos ocorreram em cidades do interior, enquanto apenas 32,5% foram registrados nas capitais. Essa interiorização da violência, em locais onde o acesso a órgãos de defesa e ao debate sobre diversidade costuma ser ainda mais restrito, sugere que o “vazio” ou diminuição de registros em certas regiões é, na verdade, um sintoma do isolamento geográfico das vítimas, o que dificulta tanto a proteção estatal quanto a catalogação das mortes, sua divulgação e o acesso às informações. A seguir, a tabela atualizada com o ranking dos estados.



Tabela: Ranking por estado

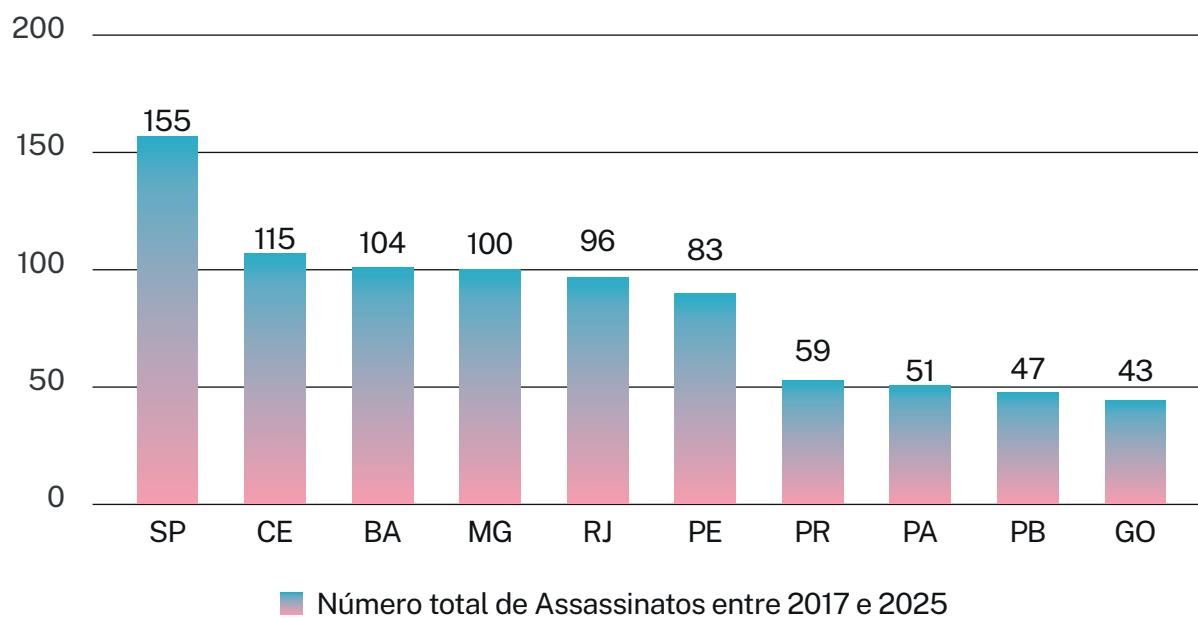
Ranking	Estado	2025	Estado	2024	Estado	2023	Estado	2022	Estado	2021	Estado	2020	Estado	2019	Estado	2018	Estado	2017
1º	CE	8	SP	16	SP	19	PE	13	SP	25	SP	29	SP	21	RJ	16	MG	20
2º	MG	8	MG	12	RJ	16	SP	11	BA	13	CE	22	CE	11	BA	15	BA	17
3º	BA	7	CE	11	CE	12	CE	11	RJ	12	BA	19	BA	8	SP	14	CE	16
4º	PE	7	RJ	10	PR	12	MG	9	CE	11	MG	17	PE	8	CE	13	SP	16
5º	GO	5	BA	8	MG	11	RJ	8	PE	11	RJ	10	RJ	7	PA	10	RJ	14
6º	MA	5	MT	8	BA	10	AM	8	MG	9	AL	8	PR	7	MG	9	PE	13
7º	PA	5	PE	8	PE	9	BA	7	GO	7	PE	7	RS	7	MT	8	PB	10
8º	PB	4	AL	6	AM	7	PR	6	PR	7	RN	7	GO	6	PR	8	PR	9
9º	PR	4	MA	5	PB	7	PA	6	PA	6	PB	5	AM	5	RS	8	AL	7
10º	RN	4	PA	5	AL	5	ES	6	AM	4	PR	5	MA	5	PE	7	ES	7
11º	SP	4	PB	5	MS	5	GO	5	MA	4	RS	5	MG	5	AM	6	PA	7
12º	MT	3	PI	4	ES	4	MT	5	RS	4	GO	4	MT	5	ES	6	MT	6
13º	RJ	3	RS	4	PA	4	MS	5	ES	3	MT	4	PB	5	GO	6	AM	5
14º	AL	2	ES	3	GO	3	SE	5	MS	3	PA	4	ES	4	RN	6	GO	5
15º	DF	2	SC	3	MA	4	AL	4	MT	3	SC	4	PA	4	PB	5	RO	5
16º	ES	2	GO	2	RS	3	PB	4	AL	2	AM	3	RN	4	SE	5	SC	5
17º	MS	2	RO	2	PI	2	MA	4	AP	2	ES	3	AL	2	SC	4	TO	3
18º	AM	1	SE	2	RO	2	RN	3	DF	2	MA	3	RO	2	AL	3	DF	2
19º	AP	1	AP	1	AP	1	RS	2	PB	2	RO	3	TO	2	MA	3	MA	2
20º	RS	1	AM	1	DF	1	SC	2	PI	2	DF	2	MS	1	DF	2	MS	2
21º	SC	1	DF	1	MT	1	DF	2	SC	2	MS	2	PI	1	MS	2	SE	2
22º	SE	1	MS	1	RN	1	RO	1	AC	1	PI	2	RR	1	PI	2	AC	1
23º	AC	0	PR	1	AC	0	PI	1	RN	1	SE	2	SE	1	RO	1	AP	1
24º	PI	0	TO	1	RR	0	RR	1	RO	1	AC	1	AC	0	RR	1	PI	1
25º	RO	0	AC	0	SC	0	AC	0	SE	1	RR	1	AP	0	TO	1	RN	1
26º	RR	0	RN	0	SE	0	TO	0	RR	0	TO	1	SC	0	AC	0	RR	1
27º	TO	0	RR	0	TO	0	AP	0	TO	0	AP	0	DF	0	AP	0	RS	1



A) OS DEZ ESTADOS QUE MAIS ASSASSINARAM PESSOAS TRANS ENTRE 2017 E 2025

No ranking por estado, levando em consideração dados absolutos, São Paulo segue na liderança do ranking, acumulando um total de 155 mortes ao longo do período monitorado. Na sequência, o Ceará aparece como o segundo estado mais letal com 115 registros, seguido pela Bahia com 104 e Minas Gerais, que atinge a marca de 100 assassinatos. O Rio de Janeiro ocupa a quinta posição com 96 casos, seguido de perto por Pernambuco com 83 ocorrências. Completando a lista dos dez estados com maiores índices, encontram-se o Paraná com 59 registros, o Pará com 51, a Paraíba com 47 e, por fim, Goiás, que contabiliza 43 assassinatos na série histórica.

Tabela: Estados que mais assassinaram pessoas trans (2017-2025)



Nota-se que o Nordeste possui a maior concentração de estados no topo do ranking (CE, BA, PE e PB), somando 349 assassinatos apenas entre esses quatro estados da lista. Esse dado corrobora o perfil frequente das vítimas identificado pela ANTRA: jovens negras e nordestinas. O estado de São Paulo (155 casos) isola-se na primeira posição com uma margem de 40 casos de diferença para o segundo colocado (Ceará). Minas Gerais (100) e Rio de Janeiro (96) também ocupam posições críticas, evidenciando que a violência é extrema nos estados mais populosos e urbanizados do país. Embora estados como o Pará (51 casos) e Goiás (43 casos) ocupem as posições finais do Top 10, esses números são considerados alarmantes dado que o monitoramento nessas regiões enfrenta maiores barreiras de subnotificação e interiorização da violência.

É importante observar que, embora Ceará e Minas Gerais tenham empatado em 1º lugar no último levantamento anual com 8 casos cada, na série histórica São Paulo mantém uma liderança absoluta e contínua devido à sua densidade populacional e ao histórico de ataques sistemáticos.

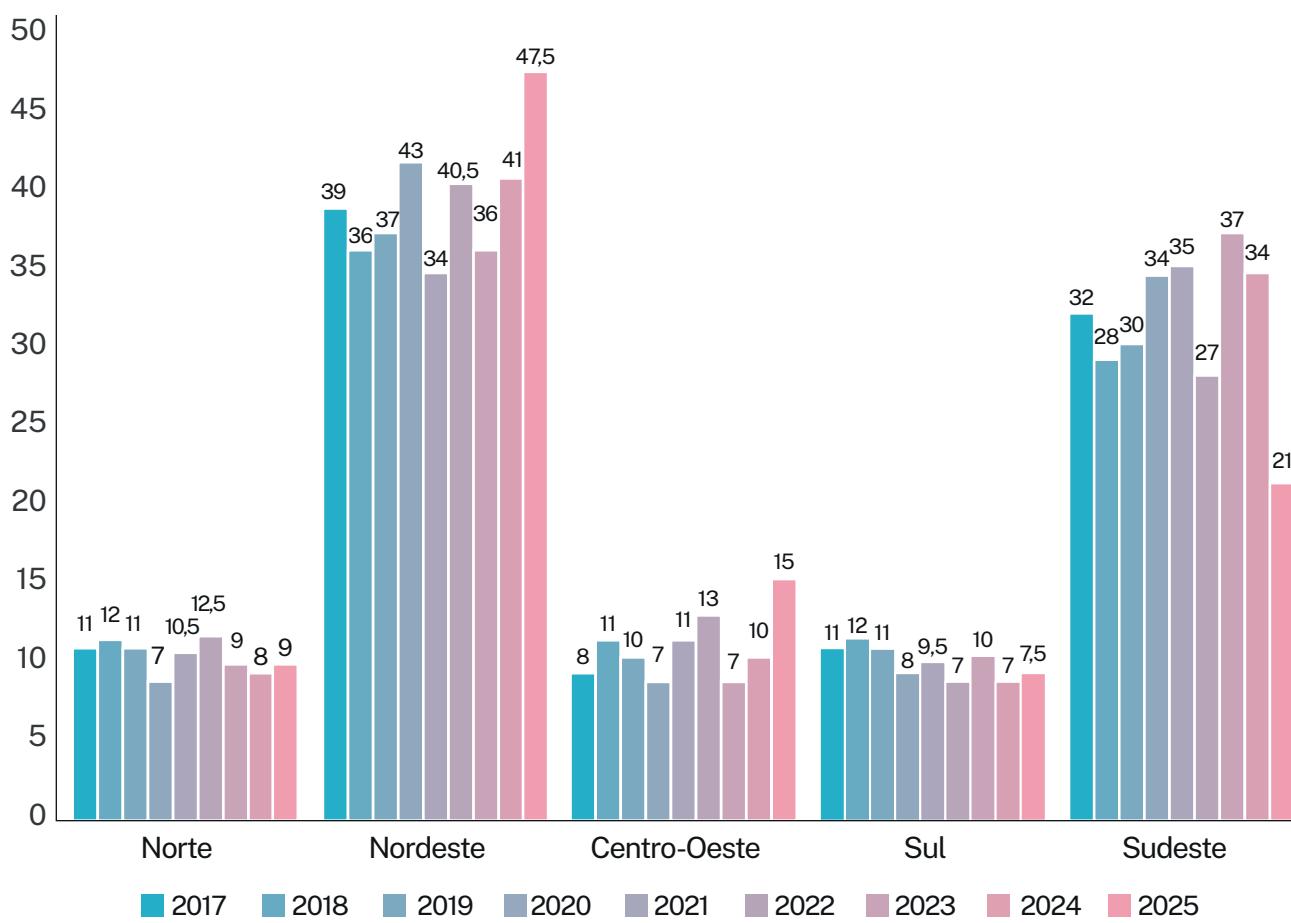




3.4. ASSASSINATOS POR REGIÃO

Novamente a maior concentração dos assassinatos foi observada na região nordeste, com 38 assassinatos (47,5%); em seguida, a região sudeste com 17 casos (21%) e o Centro-Oeste estável com 12 casos (15%); o Norte, com 7 (9%) casos; e o Sul com 6 (7,5%) assassinatos. Proporcionalmente, foi observado aumento percentual nas regiões norte, nordeste, centro-oeste e sul. Apenas o sudeste apresentou queda. Observe o gráfico a seguir:

Gráfico: Assassinatos por região em porcentagem (%)





3.5 PERFIL DAS VÍTIMAS

O racismo e a transfobia seguem estruturando os processos de luto e indignação coletiva, enquanto o movimento feminista segue pavimentado pelo narcisismo da cisbranquitude, que só é capaz de se afetar pela mortes daquelas que lhe são espelho. (Raíssa Éris Grimm)

O perfil das vítimas que vem sendo utilizado nesta pesquisa é constituído a partir dos principais elementos listados na metodologia, incluindo os marcadores e parâmetros mais presentes nas matérias consideradas nesta pesquisa, e que têm sido identificadas como fatores de risco, e responsáveis pelo processo de precarização e vulnerabilização das pessoas trans. São eles: A) Idade; B) Classe e contexto social; C) Raça; D) Gênero e; E) Elementos comuns, que serão melhor apresentados a seguir.

A) IDADE

Infância segura é um direito humano.

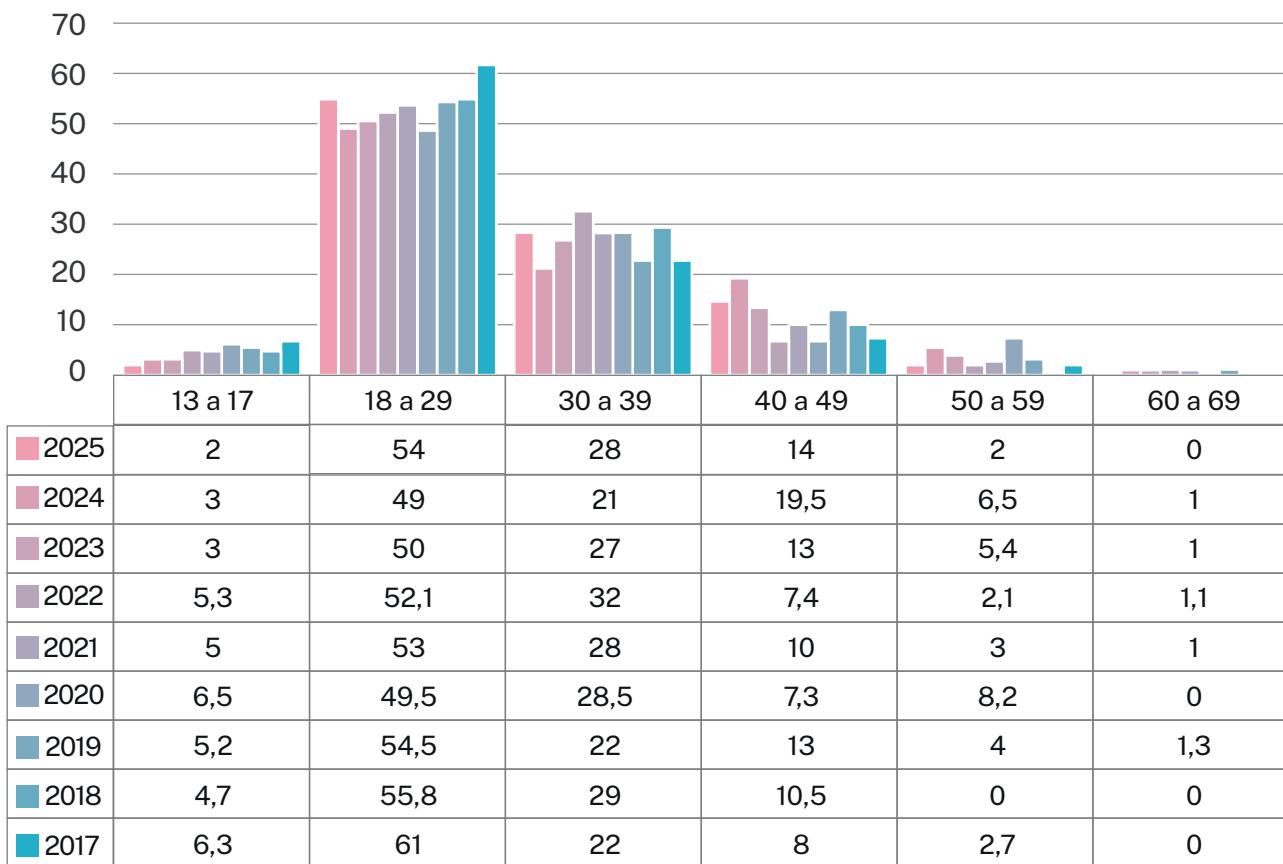
A análise do perfil etário das vítimas revela o extermínio precoce de corpos trans no Brasil, evidenciando que a juventude é o alvo prioritário da violência letal e intencional. De acordo com as informações disponíveis¹⁰⁸, a faixa etária dos 18 aos 29 anos concentra o maior volume de casos, com 31 assassinatos (54% do total), o que representa uma realidade alarmante em que quase metade das vítimas não chega a completar três décadas de vida. Somado o registro de uma vítima adolescente de 16 anos, os dados confirmam a tendência histórica de genocídio da juventude trans, em que a exposição precoce à marginalização e a falta de redes de proteção familiar, social e estatais encurtam drasticamente a trajetória de vida dessa população.

A pirâmide etária da violência se estreita à medida que a idade avança, refletindo a baixa expectativa de vida de pessoas trans no país, que historicamente gira em torno dos 35 anos (média). Enquanto o grupo de 30 a 39 anos ainda apresenta um número significativo de 16 ocorrências (28%), os registros caem para 8 casos na faixa de 40 a 49 anos (14%) e apenas 1 caso entre 50 e 59 anos (2%), chegando a zero registros para pessoas acima dos 60 anos este ano. Essa ausência de vítimas idosas nas estatísticas não indica maior segurança para as gerações mais velhas, mas sim a trágica realidade de que poucos indivíduos trans conseguem atingir a velhice no Brasil, sobrevivendo a um sistema que combina a negação de direitos básicos com a violência física sistemática.

Novamente, o somatório total de todos os casos nas quatro faixas acima de 30 anos é inferior ao total de casos nas duas faixas de idades mais baixas. Com base nestes dados, conclui-se que **uma pessoa trans jovem de até 29 anos tem, em média, 28% mais chances de ser assassinada do que uma pessoa trans de qualquer outra faixa etária somada.**

108 Dentre os 80 assassinatos, apenas 23 não trouxeram informações sobre a idade das vítimas.



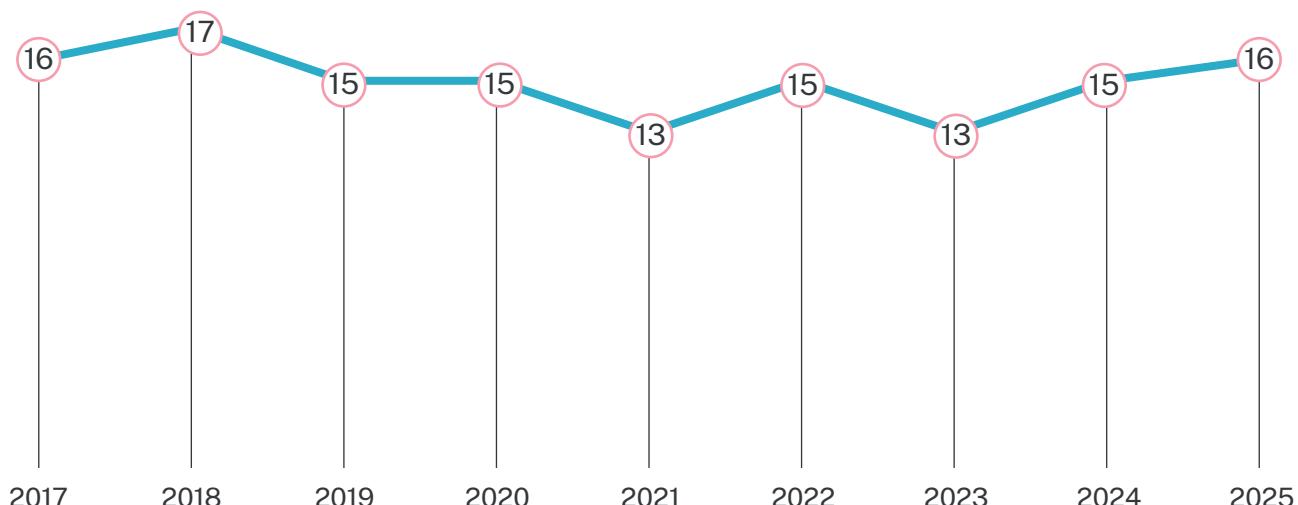
**Gráfico: Perfil das vítimas por idade (%)**

Menores de 18 anos – Infanticídio Transfóbico

O extermínio da juventude trans no Brasil revela um histórico persistente de violência que atinge idades cada vez mais precoces. Enquanto em 2017 e 2018 as vítimas mais jovens tinham 16 e 17 anos, respectivamente, o cenário se agravou drasticamente em 2019 e 2020, com o registro de assassinatos de adolescentes de apenas 15 anos. O ápice dessa brutalidade foi atingido em 2021 e novamente em 2023, quando a idade mínima das vítimas despencou para alarmantes 13 anos, expondo uma face cruel da transfobia que não poupa sequer crianças.

Nos anos mais recentes, embora a idade mínima tenha oscilado para 15 anos em 2022 e 2024, e chegado a 16 anos em 2025, a estrutura da violência permanece sistemática e inalterada. A manutenção de uma média de idade de apenas 15 anos para as vítimas menores de idade reforça que a vulnerabilidade juvenil é uma constante no país. Esses dados confirmam que a violência letal contra corpos trans começa cedo, muitas vezes antes mesmo do pleno desenvolvimento civil, consolidando um ciclo de ódio que priva adolescentes do direito básico de chegar à vida adulta.



**Gráfico: Idade das vítimas mais jovens entre 2017 e 2025**

Em 2025, entre tantos casos absurdos, uma adolescente trans de 13 anos sofreu uma tentativa de assassinato (homicídio tentado)¹⁰⁹, foi brutalmente agredida e queimada em uma rua de Guarapari, no Espírito Santo, sendo socorrida em estado grave por um motorista de aplicativo. A família suspeita que o crime tenha sido motivado por transfobia, uma vez que a vítima relatou ataques proferidos por um grupo de homens antes de atearem fogo ao seu corpo.

Outro caso emblemático envolve violência reiterada e sistemática contra uma adolescente trans no âmbito familiar¹¹⁰. A mãe da jovem foi condenada à prisão por agressões físicas, ameaças e injúrias transfóbicas, incluindo a negação explícita da identidade da filha ao afirmar que ela “nunca ia ser mulher”. A Justiça reconheceu o contexto de violência doméstica agravada por discriminação, evidenciando o impacto direto da transfobia sobre adolescentes trans, com graves violações de direitos e riscos à integridade física e psíquica.

A escalada da violência contra crianças e adolescentes trans no Brasil reflete uma ofensiva sistemática que ultrapassa as agressões físicas, consolidando-se em ataques coordenados no ambiente virtual e em tentativas de cerceamento de direitos fundamentais, como o acesso à saúde e à educação. Esse cenário é impulsionado por uma agenda política antitrans que, por meio da difusão de notícias falsas e de projetos de lei restritivos, promove o que pode ser descrito como um "infanticídio transfóbico" ou "transinfanticídio". A gravidade dessa perseguição institucional é evidenciada pela quantidade de agentes políticos, como senadores e deputados, que utilizam o poder público e o alcance midiático para inflamar o ódio contra a existência e os direitos de crianças e jovens trans, uma população já em extrema vulnerabilidade.

O impacto psicossocial dessa hostilidade contínua é devastador, seja nos lares e ambientes familiares, educacionais, religiosos e sociais como um todo, empurrando jovens trans para o isolamento e minando qualquer perspectiva de futuro seguro. O medo de agressões constantes faz com que esses indivíduos evitem espaços públicos e desistam de buscar serviços essenciais,

¹⁰⁹ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2025/12/16/menina-e-agredida-queimada-e-internada-em-estado-grave-em-hospital-de-vitoria.ghtml>

¹¹⁰ <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2026/01/08/mae-e-condenada-a-prisao-por-serie-de-agressoes-a-filha-trans-e-dizer-que-ela-nunca-ia-ser-mulher.ghtml>





enquanto a exclusão escolar e a falta de oportunidades no mercado de trabalho formal frequentemente os direcionam para a marginalidade. Além da violência letal que interrompe trajetórias precocemente – com vítimas de até 13 anos – essa estrutura opressiva gera danos severos à saúde mental, tendo o suicídio e o adoecimento profundo como consequências diretas de uma sociedade que ativamente nega o direito dessas crianças e adolescentes de existirem plenamente.

Homenagem a Keron Ravache

Em 2025, a ANTRA incluiu entre as homenageadas na V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres¹¹¹, a adolescente trans Keron Ravache, 13 anos, que foi brutalmente assassinada no Ceará. Ela é reconhecida como a vítima mais jovem de transfeminicídio no país. Sua foto e história foram lembrados em uma exposição que permaneceu todos os dias da conferência e está registrada na memória da luta das mulheres deste país.

Média de idade anual versus Estimativa de vida

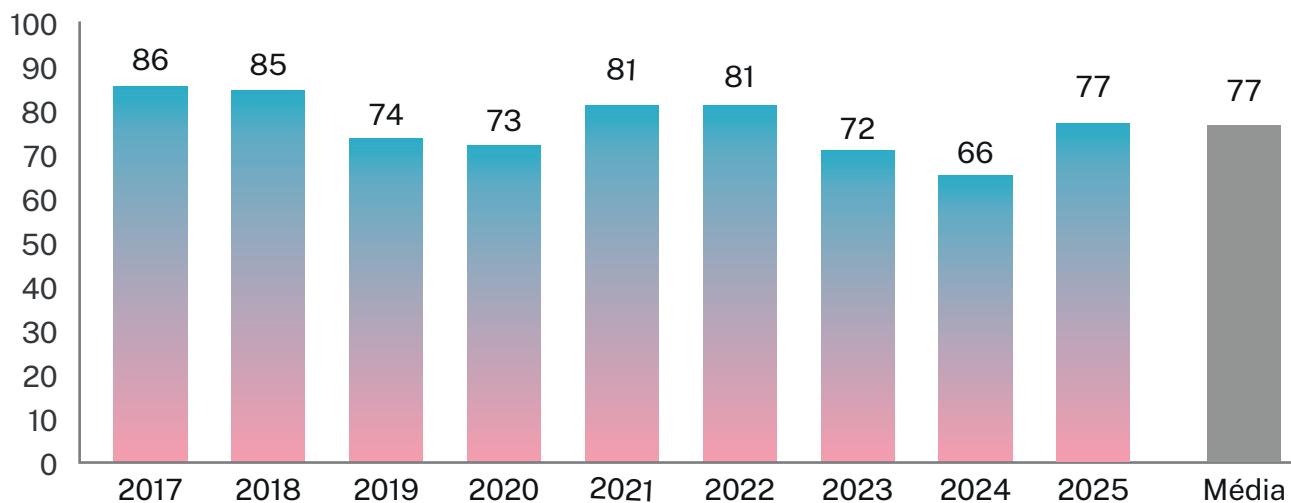
Em 2017, 86% das vítimas tinham entre 16 e 35 anos. Já em 2018, tivemos 85% entre 17 e 35 anos; em 2019 foram 74% das vítimas entre 15 e 35 anos; 2020 teve 73% dos casos entre 15 e 35 anos; 2021, 81% entre 13 e 35 anos. Já em 2022, tivemos 81% das vítimas entre 15 e 35 anos; em 2023, vítimas entre 13 e 35 anos somaram 72% do total. Já em 2024, 66% das pessoas trans assassinadas tinham menos de 35 anos, e em 2025 esse número ficou em 77%.

A realidade de que **77% das vítimas assassinadas em 2025 tinham menos de 35 anos** revela que o Brasil é um território onde a longevidade é um privilégio negado à maioria da população trans. Quando contrastamos esse dado com a média de 15 anos de idade entre as vítimas menores de 18 anos, percebemos que a violência não apenas mata, mas "caça" essa população logo em seus primeiros passos de autoafirmação e visibilidade. Essa concentração reiterada e massiva de mortes antes dos 35 anos confirma que a expectativa de vida dessa população permanece estagnada na metade da média nacional, criando um abismo geracional onde raramente se encontram idosos trans para transmitir memórias e experiências.

¹¹¹ <https://antrabrasil.org/2025/09/28/mulheres-trans-e-travestis-marco-historico-conferencia-nacional-mulheres/>



Gráfico: Vítimas até 35 anos (%)



A tragédia do assassinato da juventude trans ou infanticídio transfóbico no Brasil contrasta com os levantes de proteção a uma infância idealizada e desejada (Cisgênera, cristã, branca, sem deficiência, de classe média e endossex), e desenha uma linha do tempo que tem a infância constantemente interrompida pela violência. Esse padrão sistemático revela que a violência contra jovens trans não é apenas persistente, mas está se consolidando como uma barreira intransponível que impede uma geração inteira de sonhar com a vida adulta.

O Brasil é uma máquina da aniquilar a dissidência. **A média de idade das vítimas, registrada em 30 anos em 2025, reflete o cenário enfrentado por essa população**, sendo um dado pontual que varia anualmente, mas que evidencia de forma consistente a vulnerabilidade da juventude trans.

Esses números abordam aspectos distintos e complementares. Por um lado, a análise da baixa expectativa de vida da população trans não pode ser confundida com uma sentença de morte, e destaca a necessidade de pautar políticas públicas que assegurem o direito à vida, promovam acesso à saúde e influenciem positivamente os indicadores de longevidade. Por outro lado, a média de idade anual das vítimas de assassinatos reflete um retrato específico do cenário de violência em determinado ano, podendo variar conforme o contexto, servindo como um indicador para refletir sobre a vulnerabilidade da juventude trans, frequentemente a mais impactada pela violência letal.

Portanto, quando discutimos a estimativa de uma baixa expectativa de vida, a questão central que emerge é a garantia do direito à vida da população trans e travesti. Será que esse direito está sendo efetivamente assegurado? Este é um desafio a ser enfrentado para garantir longevidade a essa parcela da população. Essa reflexão nos convoca a questionar as estruturas que perpetuam a exclusão e a violência, reforçando a necessidade de ações concretas para transformar a realidade dessas pessoas.





B) CLASSE E CONTEXTO SOCIAL

A precariedade agrava a violência, e os acessos não garantem proteção. Mobilidade econômica não é suficiente para preservar a segurança e a vida das pessoas trans.

Sem apresentar qualquer alteração nesse cenário, verificamos que o perfil socioeconômico das vítimas vem se agravando devido à violência, negação ou recuo e direitos e ataques diretos às existências trans, tendo como alvo pessoas empobrecidas, em contexto de alta vulnerabilidade social, **que utilizam o trabalho sexual¹¹² como fonte primária ou secundária de renda. Somado a outros marcadores, esse cenário tem evidenciado que as vulnerabilidades sociais são fatores de risco, tornando especialmente as profissionais do sexo mais expostas à violência direta ante os processos de marginalização que se impõem a essas profissionais.**

Apesar dos avanços apontados nos indicadores nacionais de empregabilidade, renda e crescimento econômico, tais melhorias não têm se refletido nas condições de vida da população trans. A persistência e o agravamento da transfobia estrutural, institucional e social, somados à ausência de políticas públicas efetivas e a sucessivos retrocessos, seguem comprometendo de forma profunda o acesso dessa população a direitos básicos e ao pleno exercício da cidadania.

A exclusão do mercado formal de trabalho, aliada às barreiras de acesso à moradia, educação, saúde e segurança, produz um ambiente de extrema vulnerabilidade para pessoas trans. Esse conjunto de violações sustenta um ciclo contínuo de marginalização social, que restringe oportunidades, precariza trajetórias de vida e amplia a exposição a situações de exploração, informalidade forçada e violência letal. A ausência de renda estável intensifica essas desigualdades e limita ainda mais o acesso a direitos fundamentais.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de políticas públicas específicas e estruturadas para a inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho e na vida social. Medidas como programas de qualificação profissional, incentivos à contratação, ações educativas de enfrentamento ao preconceito e mecanismos de fiscalização contra práticas discriminatórias são fundamentais para romper esse ciclo. Sem intervenções concretas, os avanços econômicos continuarão restritos a parcelas específicas da sociedade, reproduzindo desigualdades e aprofundando a exclusão vivenciada pela população trans, em afronta direta à dignidade humana e à cidadania plena.

¹¹² Profissionais do Sexo: título concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego pela Portaria MTE n. 397, de 9 de outubro de 2002. CBO -(CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO) Nº 5198 –05.





COMO OPERA A TRANSFOBIA EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE

O presente registro tem por objetivo evidenciar a atuação concreta da transfobia como fator agravante de violências institucionais e paraestatais¹¹³, mesmo em contextos de extrema vulnerabilidade social compartilhada.

Em situação observada presencialmente pela autora deste dossiê, no bairro de Copacabana, no Rio de Janeiro, uma travesti negra em situação de rua foi submetida a violência física, verbal e psicológica por indivíduos à paisana, sem identificação, e que atuaram como responsáveis pela retirada compulsória de pessoas de um determinado espaço público. Os atos envolveram xingamentos, empurrões, chutes, gritos e coação explícita, configurando tratamento degradante e humilhante, e ocorreram em plena luz do dia, em via de grande circulação.

O elemento discriminatório transfóbico se torna evidente ao se constatar que, embora houvesse outras pessoas em situação de rua no mesmo local, em sua maioria homens aparentemente cisgêneros, apenas a travesti foi alvo da ação violenta e das humilhações. A seletividade da abordagem demonstra que o critério de intervenção não foi a condição de rua, mas a identidade de gênero, associada à racialização e ao gênero feminino, operando como marcador de punição e desumanização.

Tal prática revela a incidência de discriminação interseccional, na qual identidade de gênero, raça e condição socioeconômica produzem um risco agravado de violências, inclusive entre grupos que compartilham a mesma condição de exclusão social. A travesti foi tratada como corpo excedente, mais punível e menos digno de proteção, inclusive em relação a outros indivíduos submetidos à mesma situação material. Dinâmica semelhante se reproduz em instituições e serviços como casas de acolhimento, sistema prisional e socioeducativo, CAPs e outros equipamentos da assistência.

Essa ocorrência deve ser compreendida como manifestação concreta de um padrão estrutural de transfobia institucional e paraestatal, intensificado por práticas excludentes e pela ausência de protocolos de proteção. A identidade de gênero opera, nesse contexto, como fator de risco determinante, ampliando a exposição à violência, à humilhação e à negação de direitos fundamentais.

O caso evidencia a violação de princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a vedação a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Revela, ainda, o descumprimento de deveres estatais de proteção a grupos historicamente vulnerabilizados, por ação ou omissão, e reforça a urgência de políticas públicas que reconheçam a população trans como sujeito de direitos, com proteção integral, segurança e cidadania plena.

Diante do caso narrado, a travesti Safira¹¹⁴, infelizmente, reúne todos os elementos que compõem o perfil majoritário das vítimas analisadas neste dossiê: travesti, negra, em situação de vulnerabilidade, submetida à violência física, verbal e psicológica em espaço público, alvo de abordagens seletivas e discriminatórias, marcada pela exclusão social, pelo abandono estatal e pela transfobia estrutural que atravessa suas condições de vida e amplia sua exposição ao risco.

113 Violência paraestatal é aquela praticada **fora das estruturas formais do Estado, mas em conexão direta com sua omissão, tolerância, incentivo ou conivência**. Trata-se de ações violentas cometidas por indivíduos, grupos ou organizações não oficiais que passam a exercer controle, coerção ou punição de forma ilegítima, muitas vezes ocupando o espaço deixado pela ausência do poder público.

114 Nome fictício atribuído exclusivamente para resguardar a identidade da pessoa mencionada.





C) RAÇA E ETNIA

Corpos negros, cis e trans, seguem sendo eleitos como alvos preferenciais da violência, revelando que o racismo permanece como eixo estruturante das desigualdades e das mortes evitáveis no país.

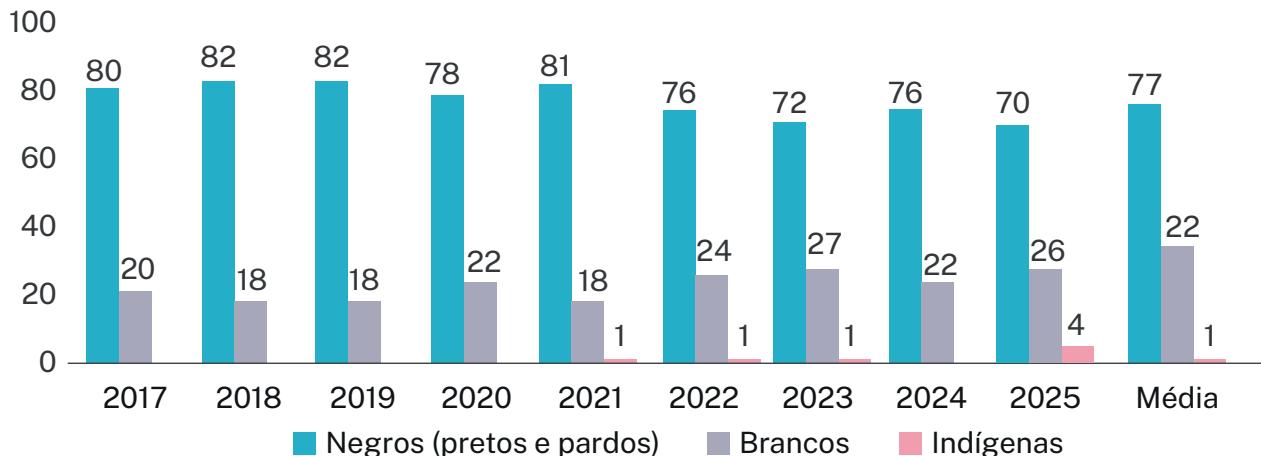
O racismo e a transfobia são os dois principais fatores que evidenciam o cenário de assassinatos e violências contra a comunidade trans. Fato que se reflete inclusive nas matérias que utilizamos como base de dados, já que 23 fontes não informam a raça ou etnia das vítimas. Dentre os casos analisados em nossa pesquisa, nos quais foi possível identificar a identidade racial da vítima (57 casos), este foi feito em grande parte por um processo de heteroidentificação *post mortem* através das fotos das vítimas nas publicações ou em buscas pela internet após a morte, para fins desta pesquisa¹¹⁵.

Em 2025, dentre os 57 casos em que foi possível determinar a raça/cor das vítimas, observou-se que pelo menos 40 casos, 70% das vítimas, eram pessoas trans negras (pretas e pardas de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial), explicitando-se ainda mais os fatores da desigualdade racial nos dados de assassinatos contra pessoas trans. Houve ainda dois casos de indígenas trans assassinadas, e pessoas brancas somaram 15 casos (26%).

Dados desagregados demonstram que, similar ao que acontece com a população negra cisgênera, a maioria das vítimas é formada por travestis e mulheres trans negras de pele clara (ou pardas, de acordo com o IBGE). Embora reconheçamos que a questão racial aconteça de diversas formas e contextos em cada região/estado, assim como precisamos aprofundar uma discussão sobre colorismo e racismo estrutural, não restam dúvidas de que é a população trans negra a que vem sendo o alvo preferencial do racismo transfóbico.

Analizando os índices de assassinatos entre 2017 e 2025, a **média de pessoas trans negras assassinadas permaneceu em 77%**, enquanto para pessoas brancas esse índice se manteve em 22%, e pessoas indígenas representam 1% dos casos.

Gráfico: Perfil das vítimas por raça e etnia entre 2017 e 2025 (%)



¹¹⁵ Embora nos ajude com os dados, nos preocupa a designação *post mortem* devido à sua forma imprecisa. Sobretudo, porque dentre as fontes de dados há uma completa escassez de informações sobre a raça das vítimas, ficando essa informação muitas vezes ausente.





D) GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO

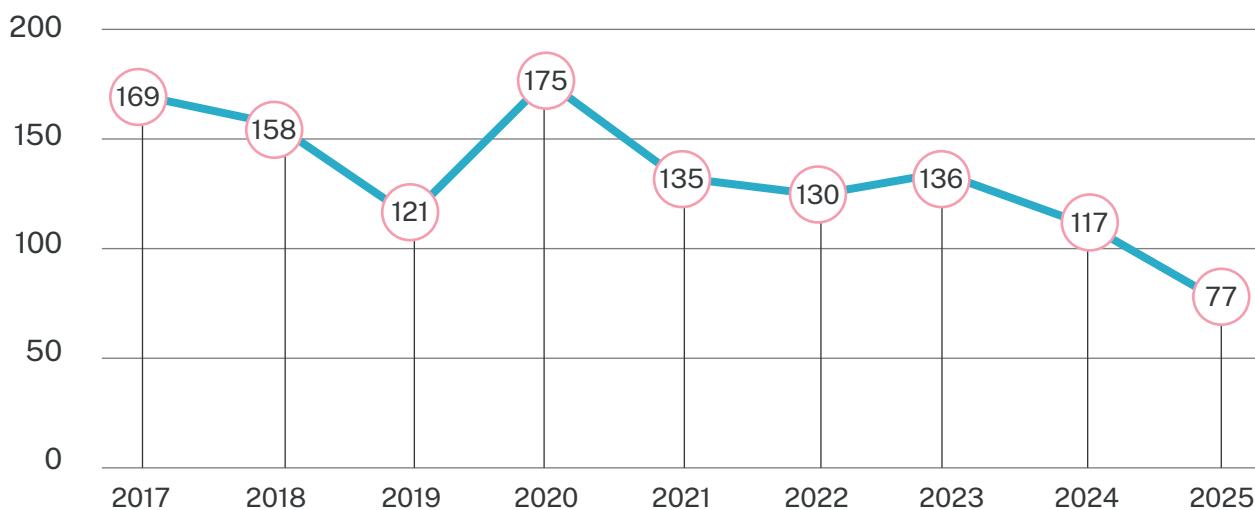
Como é possível em um só tempo ser tão vulnerável e tão perigosa? (Angie Barbosa)

Observando o contexto de antigênero, e o Brasil como o país do transfeminicídio, os dados evidenciam um padrão de letalidade que incide de forma prioritária sobre travestis e mulheres trans, revelando que o Brasil não apenas lidera os índices globais de assassinatos de pessoas trans, mas concentra essa violência de maneira marcadamente generificada. Em avançado processo de criminalização das identidades trans com foco prioritário em travestis e mulheres trans, trata-se, portanto, de um cenário em que a vivência da identidade de gênero feminina, especialmente por travestis e mulheres trans, ocupa o centro da dinâmica de extermínio, confirmando o gênero como elemento estruturante dessas mortes.

Travestis e mulheres trans representam 97% dos casos, com 1.221 assassinatos, nos últimos nove anos contabilizados nesta pesquisa. Esse dado corrobora o ranking global publicado pela TGEU, mostrando que o mesmo cenário se repete ao redor do mundo.

Entre as vítimas de assassinatos localizadas e consideradas nesta pesquisa, 77 eram travestis/mulheres trans, **explicitando que a violência de gênero, a motivação, assim como a própria escolha da vítima têm relação direta com a identidade de gênero (feminina) expressa pelas vítimas.** O número de vítimas do gênero feminino em 2017 foi de 171 assassinatos de travestis e mulheres trans; 159 casos em 2018; 121 assassinatos em 2019; 175 casos em 2020; 2021 teve 135 assassinatos; em 2022 foram 130; 2023 teve 136 casos; 2024, 117; e 2025, 77 casos.

Gráfico: Assassinatos de travestis e mulheres trans (2017-2025)



Os relatos sobre o modo de execução dos feminicídios revelam um quadro de extrema violência, que se aproxima, de forma alarmante, do padrão identificado em pesquisas sobre assassinatos de pessoas trans. Os corpos são frequentemente localizados em valas ou terrenos baldios, apresentando indícios de violência sexual, tortura e crueldade extrema. Em diversos casos, as vítimas estão com as mãos amarradas, com marcas evidentes de estrangulamento.





A misoginia dirigida às travestis e às mulheres trans, associada à negação de sua condição feminina, tem operado como fator central de sua seleção enquanto alvos preferenciais desses crimes. Há registros de corpos esquartejados e de recorrentes agressões direcionadas a partes centrais e íntimas dos seus corpos, como genitais, seios e a região da cabeça e do rosto, características típicas de crimes de ódio motivados pelo gênero. Soma-se a esse quadro um número significativo de desaparecimentos, sobre os quais recai a forte suspeita de que se tratam, igualmente, de homicídios não registrados.

Homens Trans e pessoas Não Binárias

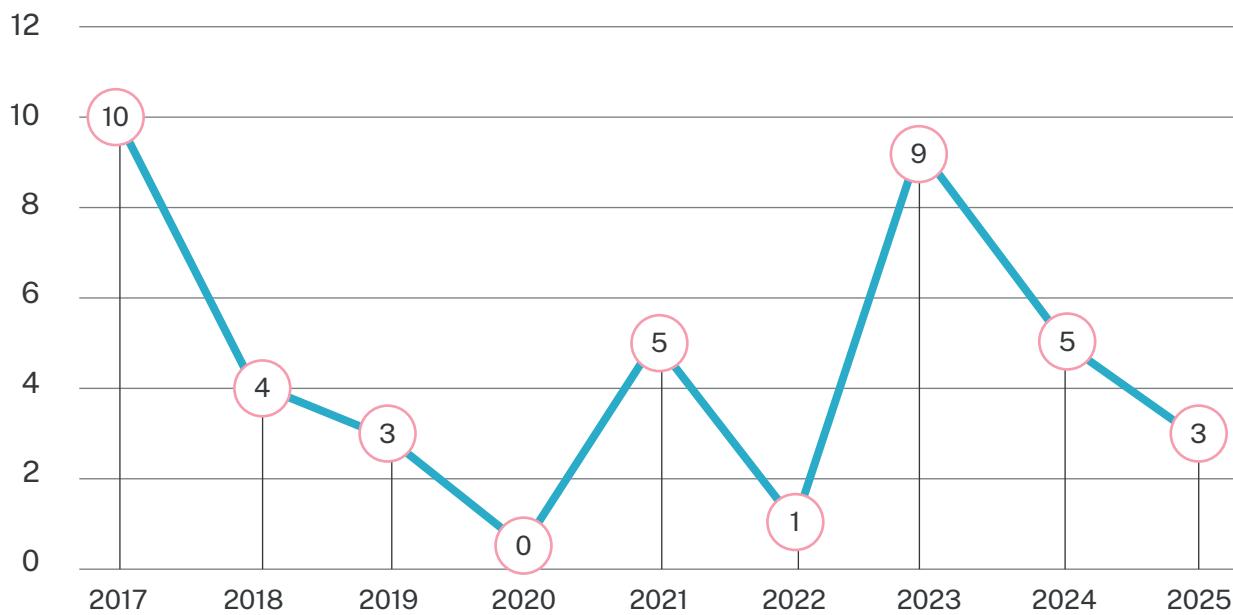
No ano de 2025, foram encontrados 3 registros de homens trans e pessoas transmasculinas assassinados. **Entre os anos de 2017 e 2025, foi identificado um total de 40 casos de assassinatos de homens trans e pessoas transmasculinas mapeados pela ANTRA**, que representam 3% da amostra total para esse período. A partir desses dados, podemos concluir que, em 2024, uma pessoa travesti ou mulher trans tem até 30 vezes mais chances de ser assassinada, sobretudo no espaço público que uma pessoa transmasculina ou não binária, o que deixa claro, portanto, que a sua identidade de gênero e os estigmas em torno das travestilidades representam fatores de alto risco.

Essa diferença não é estatística casual. Ela evidencia a **hierarquização da violência transfóbica**, fortemente atravessada por gênero, expressão de gênero, racialização e marcadores de marginalização social. Travestis e mulheres trans, especialmente aquelas com expressões de gênero dissidentes, menor acesso a direitos básicos e maior exposição à violência estrutural, permanecem como **alvos preferenciais da letalidade**, enquanto homens trans e pessoas transmasculinas, embora também vítimas de violências diversas, **apresentam menor incidência relativa nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs)**.

Essa assimetria evidencia a urgência de abordagens analíticas interseccionais e da formulação de políticas públicas específicas, capazes de reconhecer que a transfobia mata de maneira diferenciada e produz padrões de letalidade desiguais dentro da própria população trans. A violência não se distribui de forma homogênea e é atravessada por múltiplos marcadores estruturais, entre os quais se destacam idade, raça, classe e contexto social, território de moradia, acesso às tecnologias de modificação corporal, aos espaços de sociabilidade, aos direitos fundamentais e transespecíficos, bem como a presença ou ausência de apoio familiar. Esses fatores, articulados, conformam níveis distintos de vulnerabilização e devem ser considerados como elementos centrais em qualquer análise qualificada ou resposta estatal.

A partir desse cenário, enquanto vemos a maior incidência de casos de assassinato contra travestis e mulheres trans nos últimos nove anos, observamos abaixo a proporção de assassinatos de homens trans e pessoas transmasculinas no mesmo período.



**Gráfico: Assassinatos Homens trans/Pessoas Transmasculinas (2017-2025)**

A análise da identidade de gênero das vítimas trans evidencia a quase inexistência de registros de homicídios de pessoas não binárias no escopo desta pesquisa. Ressalte-se, entretanto, que, embora não sejam o perfil prioritário demonstrado ao longo dos últimos anos, tal constatação não implica a inexistência desses casos, mas indica limitações nos processos de registro, identificação e visibilização dessas identidades. Até o momento, foi identificado apenas um caso, ocorrido em 2017, no qual essa identidade foi explicitamente reconhecida, marcado por extrema brutalidade. Em 2025, completaram-se oito anos do assassinato de Matheusa Passareli¹¹⁶.

E) OUTRAS MORTES: NEGLIGÊNCIA ESTATAL E MORTES EVITÁVEIS

As mortes decorrentes da aplicação de silicone industrial e do uso indiscriminado de hormônios, e de outras tecnologias de modificações corporais, seguem sendo uma realidade entre pessoas trans no Brasil, especialmente travestis e mulheres trans negras e em contextos de extrema vulnerabilidade. Esses procedimentos, realizados fora do sistema de saúde, apresentam riscos elevados e frequentemente resultam em complicações graves e óbitos evitáveis. Não se trata de escolhas livres, mas de práticas impostas pela exclusão sistemática do acesso a cuidados seguros e especializados.

A dificuldade ou negativa de acesso à saúde integral, ao acompanhamento hormonal adequado e a serviços de afirmação de gênero empurra essas pessoas para circuitos informais e clandestinos. A ausência do Estado, somada à transfobia institucional, cria um cenário em que a sobrevivência passa pela exposição cotidiana ao risco. Nesse sentido, essas mortes não podem

¹¹⁶ Matheusa Passareli. Disponível em: <https://ponte.org/matheusa-passareli-e-revolucao-e-amor-diz-amiga-de-estudante-executada-no-rio/>





ser tratadas como fatos isolados ou acidentais, mas como consequência direta de políticas públicas insuficientes ou inexistentes.

Esses óbitos também podem e devem ser compreendidos como mortes sociais, pois são produzidos por um contexto estrutural de exclusão, precarização e negação de direitos. Ao não garantir acesso digno e contínuo à saúde, o Estado falha em proteger vidas e contribui para a manutenção de um ciclo de vulnerabilidade que antecede a morte física. Trata-se de responsabilidade estatal direta, marcada pela omissão e pela produção sistemática de desigualdades que seguem ceifando vidas trans.

No contexto brasileiro, o cissexismo, assim como a LGBTIfobia estrutural¹¹⁷, cumpre papel semelhante ao que o racismo estrutural, reconhecido pelo STF¹¹⁸, exerce sobre pessoas negras, e a violência doméstica em relação à saúde de mulheres cis¹¹⁹; configura-se como um dos principais fatores de risco à vida de pessoas trans e travestis. A violência cotidiana, institucional e familiar, aliada à exclusão social e de políticas públicas, produz adoecimento físico e psíquico contínuo, aumentando a exposição à morte precoce, à invalidez e a múltiplos agravos à saúde.

Ao tratar a violência como determinante central da saúde, a experiência social de pessoas trans no Brasil demonstra que a transfobia não é apenas um problema moral ou jurídico, mas um fator estruturante de risco sanitário. Seus efeitos incluem depressão, ansiedade, sofrimento psíquico intenso, suicídio, uso problemático de substâncias e redução drástica da qualidade de vida.

Tratar a transfobia como questão periférica invisibiliza seu impacto letal. Tal como o racismo e a violência de gênero contra mulheres, ela deve ser reconhecida como prioridade de saúde pública, pois organiza condições de vida marcadas pela exclusão, pela vulnerabilidade extrema e pela produção sistemática de mortes evitáveis.

Há também inúmeras mortes invisibilizadas e não catalogadas de pessoas trans em situação de rua, frequentemente encontradas sem vida em espaços públicos ou em condições degradantes, que evidenciam de forma contundente o abandono estatal. Esses óbitos, muitas vezes registrados sem investigação adequada ou sem a devida identificação das vítimas, expõem a negligência sistemática frente trajetórias atravessadas pela transfobia, que alimenta a exclusão familiar, institucional e social, e empurra essas pessoas para a extrema precarização da vida.

Em muitos desses casos, o sofrimento psíquico prolongado, associado à ausência de políticas de saúde mental, assistência social e moradia, se agrava pelo uso problemático de álcool e outras drogas. Em situações de extrema vulnerabilidade, esses fatores são respostas a contextos contínuos de violência, discriminação e negação de direitos. A marginalização imposta

117 LGBTIfobia Estrutural: a violência e o assassinato consentidos pelo não reconhecimento da cidadania da população LGBTQIA+. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/isp/sites/default/files/2022-05/DossieLGBT2018.pdf>

118 <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-reconhece-existencia-de-racismo-estrutural-no-brasil/>

119 Um estudo global publicado na revista científica *The Lancet* aponta que a violência doméstica e a violência por parceiro íntimo entraram entre os maiores riscos à saúde de mulheres cis adultas em todo o mundo. <https://www.healthdata.org/research-analysis/library/disease-burden-attributable-intimate-partner-violence-against-females-and>

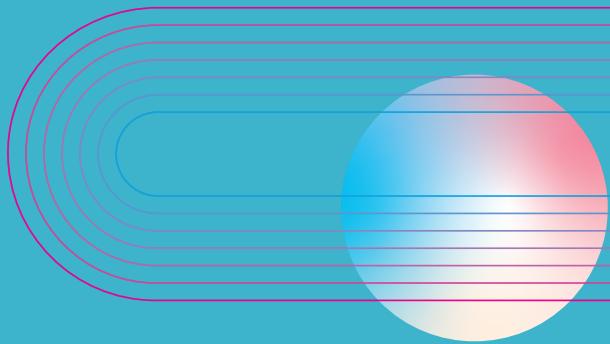




pela transfobia estrutural produz condições que aumentam significativamente os riscos de adoecimento, morte precoce e invisibilização dessas vidas.

Essas mortes, além de evitáveis, também devem ser compreendidas como resultado direto de um modelo de gestão pública que naturaliza a exclusão de pessoas trans dos sistemas de proteção social. Trata-se de óbitos produzidos por omissão, pela recusa do Estado em garantir políticas intersetoriais capazes de enfrentar a vulnerabilidade extrema causada pela transfobia. Mais do que tragédias individuais, são expressões de uma política de abandono que transforma a transfobia estrutural em um vetor permanente de morte.





4. ELEMENTOS COMUNS

Entre os elementos mais comuns nos casos levantados por esta pesquisa, permanecem exatamente o mesmo perfil das vítimas, que se entrecruzam e são:

- O Brasil é o país do Transfeminicídio, com mais 97% dos casos contra identidades transfemininas;
- Travestis e mulheres trans são o alvo preferencial e recorrente de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs);
- A maior parte das vítimas tinha entre 13 e 29 anos, e as chances de uma pessoa trans jovem nessa faixa ser assassinada, em média, chega a 5 vezes maior do que em outras faixas etárias;
- 77% das vítimas tinham menos de 35 anos de idade, com média de 30 anos;
- A maioria é negra, empobrecida, e reivindica ou expressa publicamente o gênero feminino;
- Homens trans e pessoas transmasculinas são minoria em crimes de assassinatos/homicídio violentos;
- Travestis e mulheres trans têm até 30 vezes mais chances de serem assassinadas que homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias;
- Entre as vítimas, a prostituição é a fonte de renda mais frequente;
- Aumentaram os casos de vítimas de feminicídio cometido por parceiros, namorados e relacionamentos estáveis;
- Embora tenham sido encontrados casos em que a vítima mantinha relações afetivas ou sexuais, a maior parte dos suspeitos, em geral, não costuma ter relação direta, social ou afetiva com a vítima;
- Imagem, estética e aparências não normativas são fatores de alto risco para o assassinato e violências;
- Uma pessoa trans que não fez modificações corporais e não expressa sua inconformidade de gênero explicitamente não confronta a sociedade cis-centrada, e não estará exposta às mesmas violências que as demais;
- Os crimes ocorrem majoritariamente em locais públicos, principalmente, em via pública, em ruas desertas e à noite;
- Os casos acontecem em sua maioria com uso excessivo de violência e requintes de crueldade;



- Houve uma alta prevalência de repetições de golpes ou tiros em todos os casos;
- As práticas policiais e judiciais ainda se caracterizam pela falta de rigor na investigação, identificação e prisão dos suspeitos;
- É constante a ausência, precariedade e fragilidade dos dados unificados, especialmente socioeconômicos e demográficos, muitas vezes intencionalmente, usados para ocultar ou manipular a ideia de uma diminuição dos casos em determinada região;
- A importância e a gravidade desses crimes tendem a ser minimizados e justificados pela identidade de gênero, atribuindo-lhes responsabilidade por suas próprias mortes;
- Há uma forte tendência em culpabilizar as vítimas pelo ocorrido, como ocorre em casos de feminicídio, estupros e violência doméstica;
- Há casos de dados sendo registrados como “*morte suspeita*”, o que prejudica a identificação das motivações, meios e contexto dos crimes, e a implementação de um inquérito adequado para buscar as verdadeiras causas da morte, destacando, em particular, a falta de inquérito sobre as ações e envolvimento de forças policiais;
- Muitos casos de homicídio tentado (tentativas de assassinato) são registrados como “lesão corporal”, minimizando a violência e ignorando a própria classificação da tentativa de assassinato;
- Não há respeito à identidade de gênero das vítimas transfemininas que se encontravam em vulnerabilidade na condução dos casos, e elas são registradas como indivíduos do “sexo masculino”, o que aumenta a subnotificação e dificulta a identificação dos casos para fins de pesquisa;
- Os casos criminais são afetados pelos estigmas e preconceitos negativos que pesam sobre as travestis e as mulheres trans;
- O cenário de políticas institucionais antitrans favorece o assassinato e a impunidade;
- Agentes e perfis CISativistas passam a ter mais protagonismo em ataques e ações antitrans nas redes sociais;
- A associação de grupos fundamentalistas religiosos e de gênero incentiva o ódio por meio de narrativas que impõem medo e estigma sobre pessoas trans;
- O descrédito de suas vozes coloca pessoas trans em posições desfavoráveis como testemunhas e vítimas e, por sua vez, promove seus agressores;
- Aumentaram os ataques à produção de dados feita pela sociedade civil;
- É comum a palavra dos assassinos ser utilizada para obstruir ou enfraquecer o indiciamento ou julgamento por se apresentarem como “senhores de bem”;
- Travestis e mulheres trans são frequentemente recebidas muito mais como suspeitas do que como queixosas ou testemunhas. Isso as desencoraja de recorrer à justiça ou às forças policiais, particularmente, no caso de pessoas envolvidas em prostituição. Nos casos em que os autores fazem parte da força policial, isso também coloca em risco a vida daqueles que tentam solucionar o crime¹²⁰;
- A impunidade favorece o assassinato.

¹²⁰ Ver em: <<https://catarinas.info/a-resistencia-trans-no-pais-que-mais-mata-travestis-e-transexuais/>>





5. IDENTIDADE DE GÊNERO DAS VÍTIMAS NA MÍDIA

A mídia desempenha um papel fundamental na investigação, mas não deve ser a única fonte de dados. A combinação de informações provenientes da mídia com dados de fontes complementares permite uma análise mais completa e precisa, contribuindo para uma compreensão mais profunda do fenômeno em estudo. A dependência da mídia como fonte primária levanta preocupações quanto à possibilidade de viés na cobertura, subnotificação de casos e limitações na profundidade da investigação, especialmente em relação a grupos marginalizados ou temas complexos.

Este estudo anual indica um progresso gradual na cobertura jornalística de casos de violência contra pessoas trans. Embora ainda existam desafios, percebemos uma redução no número de situações em que a identidade de gênero das vítimas não é respeitada. Essa evolução positiva pode ser atribuída à crescente conscientização sobre a importância de utilizar o nome social e o gênero correto ao reportar esses crimes.

A representação midiática das pessoas trans tem sido historicamente marcada pela estigmatização, estereotipação e pela centralidade da violência, contribuindo para a construção de um imaginário social que associa essas pessoas à marginalidade, ao perigo e até à criminalidade. Mesmo quando há respeito formal à identidade das vítimas, muitas narrativas jornalísticas revelam abordagens tendenciosas, que insinuam justificativas para os assassinatos ou para suas circunstâncias, reforçando leituras moralizantes e ideologicamente orientadas.

Essa forma de retratar a população trans produz efeitos concretos e nocivos, ao alimentar a transfobia, a discriminação e a exposição a violências físicas e simbólicas, além de dificultar a consolidação de representações positivas e humanizadas. A superação desse cenário exige uma atuação responsável da mídia, com uso adequado da linguagem, rejeição de estereótipos, compromisso ético com a dignidade das pessoas trans e maior inclusão dessas pessoas na produção jornalística, aliada a ações educativas, políticas públicas e esforços coletivos de conscientização social.

Fontes da pesquisa

A análise das fontes revela que a maior parte das informações utilizadas provém de mídias de baixa circulação ou de alcance local e regional, como portais de cidades, blogs



policiais e jornais locais, que concentram 39 registros, correspondendo a 48,75% do total. Em seguida, a mídia hegemônica e os portais de grande circulação nacional, incluindo grandes sites jornalísticos e redes de televisão, respondem por 24 registros, o equivalente a 30%, evidenciando participação relevante, porém não majoritária. As redes sociais com caráter informativo, utilizadas principalmente para a replicação de notícias e vídeos originalmente publicados por outros meios, somam 11 ocorrências, representando 13,75%. Por fim, os relatos testemunhais¹²¹, identificados a partir de depoimentos diretos ou registros oriundos de fóruns e espaços de militância, totalizam 6 casos, correspondendo a 7,5% das fontes analisadas, evidenciando sua importância qualitativa, ainda que quantitativamente minoritária.

NOTA SOBRE VISIBILIDADE PÚBLICA, RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL E USO ESTRATÉGICO DAS REDES SOCIAIS EM CASOS DE VIOLENCIAS

A mobilização diante de graves violações de direitos humanos antitrans tem revelado limites importantes quando se concentra exclusivamente em manifestações públicas pontuais, como postagens em redes sociais ou atos simbólicos isolados. Embora essas ações cumpram um papel relevante na denúncia e na sensibilização, elas não são suficientes, por si só, para enfrentar a complexidade das violências nem para produzir respostas estruturais. Com frequência, a reação social ocorre apenas após a tragédia, sem que resulte no acionamento efetivo dos mecanismos de responsabilização, prevenção e reparação.

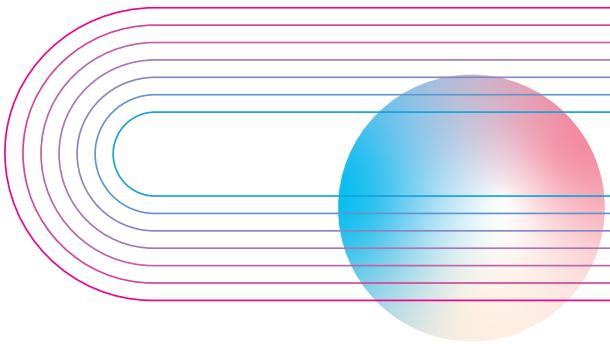
Em diversos casos ao longo do ano, como o de Rihanna Alves na Bahia, por exemplo, houve ampla visibilidade pública, com manifestações de apoio, repúdio e solidariedade por parte de ativistas, redes, perfis influentes e instituições. Contudo, ao se verificar a necessidade de denúncias formais ou representações dirigidas aos órgãos de controle e ao sistema de justiça, constatou-se uma ausência de iniciativas institucionais nesse sentido. A ANTRA realizou tais encaminhamentos por compromisso político e institucional, a partir de protocolos próprios de atuação, reafirmando que a defesa da vida não se limita à exposição pública dos casos, mas exige o acionamento sistemático, a cobrança contínua e o monitoramento das providências adotadas pelas autoridades competentes.

A experiência demonstra que manifestações públicas nas redes sociais tendem a circular em bolhas restritas, enquanto representações formais ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB e às instâncias legislativas e de direitos humanos produzem registros oficiais, atribuem responsabilidades e podem gerar consequências concretas. Diante disso, recomenda-se que toda mobilização pública seja acompanhada, de forma articulada, pelo envio de ofícios e representações institucionais, bem como por estratégias de acompanhamento permanente dos casos, para evitar que a indignação se dissipe sem resultados efetivos.

Nesse contexto, o uso das redes sociais deve ser estratégico, ético e responsável. Elas não devem reproduzir a hipervisibilidade da violência nem transformar a dor em instrumento de engajamento, mas atuar como ferramentas de denúncia qualificada, proteção coletiva, informação confiável e mobilização por ações concretas. A visibilidade, quando orientada por objetivos bem definidos, pode fortalecer a pressão institucional, ampliar a vigilância social e contribuir para a responsabilização do Estado. Sem método, articulação e compromisso de longo prazo, porém, ela se esvazia. A defesa efetiva da vida exige que comunicação e ação caminhem juntas, sempre com centralidade na justiça, na memória e na proteção das pessoas trans.

121 Essas fontes complementares são cruciais para complementar a narrativa da mídia, revelando as omissões e visibilizando casos que poderiam passar despercebidos, oferecendo uma perspectiva mais abrangente do problema.





6.TIPOS DE ASSASSINATOS

*Que brutalidade.
Será que uma transexual não tem o direito de viver?
Não tem direito de viver em paz?
(Edson Alves)¹²²*

O capítulo a seguir explorará o contexto em que os crimes foram perpetrados, analisando as ferramentas, técnicas, locais, períodos temporais e circunstâncias dos assassinatos. Essa análise contextualizada é fundamental para compreender as motivações dos criminosos, as vulnerabilidades exploradas e as características específicas de cada crime.

6.1 FERRAMENTAS EMPREGADAS E MÉTODOS UTILIZADOS

A análise dos meios empregados nos assassinatos revela a centralidade da arma de fogo como principal instrumento de morte, responsável por 42,5% dos casos, frequentemente associados a execuções e disparos direcionados, o que indica um padrão de letalidade imediata. Em seguida, aparecem as armas brancas e objetos contundentes, presentes em 22,5% dos registros, caracterizados por facadas, pauladas, marteladas, garrafadas e degolamentos, evidenciando violência direta e prolongada.

Situações de espancamento e tortura correspondem a 12,5% dos casos, marcadas por agressões extremas, muitas vezes coletivas, com sinais de amarração e sofrimento intenso. As mortes por asfixia e estrangulamento somam 7,5%, enquanto os casos de carbonização e queimaduras, embora menos frequentes, representam 5% e expõem níveis extremos de crueldade. A violência sexual aparece em 2,5% dos registros, combinada a espancamentos e

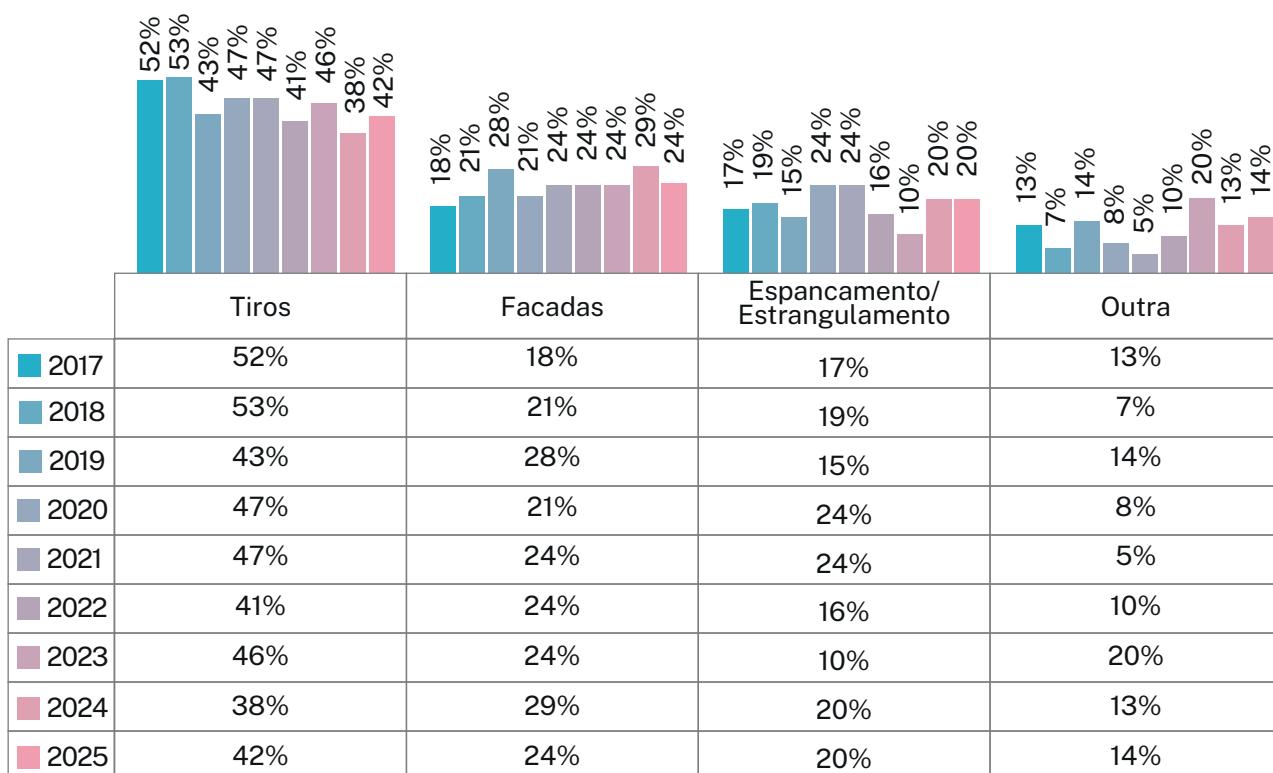
¹²² Parte do depoimento de Edson Alves, pai de Alice Martins, assassinada por espancamento em Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.instagram.com/reels/DQ7BjO7Ealf/>



mutilações, reforçando o caráter de ódio e dominação desses crimes. Observa-se que os casos de estupro não ocorrem de forma isolada, vindo sempre acompanhados de espancamento e métodos cruéis de finalização, como a degola. Atropelamentos intencionais também correspondem a 2,5%, assim como os casos sem informação ou classificados como outros.

Já as ocorrências de decapitação e desmembramento e de morte presumida ou desaparecimento, com 1,25% cada, revelam contextos de brutalidade máxima e, em alguns casos, dificuldades adicionais de investigação e responsabilização. Dentre os assassinatos notificados em 2025, apenas 2 casos não trouxeram informações sobre o tipo de ferramenta/meio utilizado para cometer o assassinato.

Gráfico: Ferramentas empregadas e métodos utilizados(%)



Nota: A categoria **arma branca** reúne facadas, degolamentos, decapitação e desmembramento com emprego de objeto perfurante. **Espancamento/estrangulamento** agrupa espancamentos coletivos, tortura, asfixia, enforcamento e estrangulamento. Já **outras formas de morte** engloba carbonização, violência sexual seguida de morte, atropelamento intencional, desaparecimentos/morte presumida e casos sem informação definida.

Execuções

Todos os casos em que foi possível identificar, como meio de cometimento do crime, golpes ou tiros, estes apresentaram repetição e número elevado de perfurações. No contexto do crime de assassinato, a configuração de uma execução refere-se à forma como o homicídio é perpetrado. Elementos como a escolha consciente dos meios utilizados, a forma da execução do crime e a busca por assegurar a impunidade ou vantagem são considerados na análise. Além disso, a incidência do elemento temporal, ou seja, a prática do crime imediatamente





após uma provocação injusta ou o fator surpresa, podem ser relevantes na caracterização de uma execução no crime de assassinato. A maneira específica como o homicídio é cometido, visando a consumação do ato, a ocultação de provas ou a obtenção de benefícios, são fatores determinantes na identificação de uma execução nesse contexto.

Requintes de crueldade

A partir das análises dos casos, em 2025, em pelo menos 82% dos casos, os assassinatos demonstraram requintes de crueldade. Os elementos descritos apontam para um padrão reiterado de violência extrema que extrapola o assassinato e assume contornos claros de crueldade deliberada. A presença de espancamentos severos, tortura, múltiplos golpes com objetos diversos e vítimas encontradas com membros amarrados, indica a intenção de infligir sofrimento prolongado, transformando o corpo em instrumento de punição e submissão. Não se trata de violência circunstancial, mas de práticas intencionalmente cruéis, reiteradas e simbólicas.

A recorrência de execuções com múltiplos disparos ou perfurações aprofunda essa leitura. Registros de dezenas de tiros, facadas em grande número e disparos direcionados à nuca evidenciam uma lógica de aniquilação total, marcada pelo excesso. Esses elementos indicam que a morte não é suficiente por si só; há a necessidade de demonstrar poder, controle e desprezo absoluto pela vida da vítima.

Os ataques direcionados à integridade corporal, como esquartejamento, decapitação e desmembramento, bem como agressões específicas a seios e outras características corporais, revelam um processo profundo de desumanização. Esses atos reforçam o caráter de crimes motivados por ódio de gênero, nos quais o corpo é violentado não apenas como alvo físico, mas como símbolo da identidade que se busca apagar e punir.

O uso do fogo e as formas degradantes de descarte dos corpos completam esse ciclo de crueldade. Casos de vítimas queimadas vivas, corpos incendiados ou lançados em rios, fossas e terrenos isolados evidenciam a tentativa de apagar vestígios e, simultaneamente, negar qualquer reconhecimento de dignidade humana. O descarte opera como extensão da violência, reafirmando a desvalorização extrema da vida dessas pessoas.

Por fim, a associação recorrente entre violência sexual, espancamento e morte explicita uma dinâmica de dominação absoluta. O estupro surge como ferramenta de humilhação, poder e controle, antecedendo ou acompanhando o assassinato. Esse conjunto de práticas configura um cenário de brutalidade sistemática que exige leitura política e institucional, demandando respostas urgentes do Estado diante da gravidade, da recorrência e do caráter estruturado dos crimes registrados.

Observamos ainda que, em 11 casos, houve a associação com outros métodos cruzados durante o homicídio, como tiros, facadas, espancamento, pauladas, tortura etc. Houve ainda 5 casos de estupros seguidos de assassinato. No quadro abaixo podem ser observados os meios e tipos de métodos empregados nos assassinatos em 2025.



**Tabela: Principais meios e tipos de métodos utilizados nos assassinatos em 2025**

Tipo de Ferramentas/Métodos	
Amarrada + decapitada	Empurrada do carro
Arma branca + Facadas + Objetos contundentes	Espancamento + asfixia
Arma de fogo	Espancamento + estrangulamento
Asfixia (mata-leão) + golpes com pedra	Espancamento por pauladas + pedradas
Asfixia + espancamento + braço quebrado	Espancamentos
Asfixia + Estrangulamento	Estupro
Atropelamento intencional	Estupro + amarrada + golpes na cabeça
Carbonizada	Facadas + desmembramento
Decapitada	Facadas + estrangulamento
Desaparecimento + morte	Múltiplos meios
Desmembramento	Pauladas
Desmembramento + facadas	Pedradas
Estrangulamento	Tortura

6.2 LOCAL DOS ASSASSINATOS

A análise do tipo de local/espaço onde ocorreram os assassinatos revela **um predomínio expressivo da violência em espaços públicos, que concentram 50 registros, correspondendo a 62,5% do total.** Esses casos abrangem majoritariamente ruas, avenidas, terrenos baldios, áreas de mata ou zonas rurais, estradas e margens de rios, além de outros locais de circulação ou abandono onde foram deixados/encontrados os corpos das vítimas. A recorrência desses cenários aponta para práticas de exposição e descarte dos corpos, reforçando a lógica de desumanização e a intenção de apagar simbolicamente as vítimas, ao mesmo tempo em que evidencia a falha do poder público em garantir segurança nos espaços coletivos.

Os espaços privados concentram 23 ocorrências, o que representa 28,75% dos casos, incluindo residências das próprias vítimas, motéis, unidades prisionais masculinas e outros ambientes de acesso restrito. Esses dados indicam que a violência transfóbica também se manifesta em contextos de proximidade, intimidade ou controle institucional, rompendo a falsa noção de que o risco se restringe ao espaço público.

Por fim, os registros classificados como “sem informação” sobre o local somam 7 casos (8,75%), evidenciando novamente fragilidades na produção e sistematização dos dados, o que dificulta análises mais precisas e contribui para a invisibilização das circunstâncias em que essas mortes ocorrem.



**Tabela: Principais locais dos assassinatos em 2025**

Tipo de Espaço	Local	Quantidade de Casos
Espaço Público	Rua	22
Espaço Privado	Residência da vítima	15
Espaço Público	Mata / Área rural	8
Espaço Público	Avenida	6
Espaço Público	Terreno baldio	5
Espaço Público	Estrada	3
Espaço Público	Rio	2
Espaço Privado	Motel	2
Espaço Privado	Unidade Prisional Masculina	2
Espaço Público	Praia	1
Espaço Público	Canteiro de obras	1
Espaço Público	Travessa	1
Espaço Público	Cisterna	1
Espaço Privado	Imóvel (não especificado)	1
Espaço Privado	Cinema de filmes adultos	1
Espaço Privado	Hospital	1
Espaço Privado	Cemitério	1
Sem informações de local		7

6.3 PERÍODO TEMPORAL

A distribuição temporal das ocorrências evidencia uma concentração expressiva da violência letal contra pessoas trans nos períodos de menor circulação social e maior vulnerabilidade. O período noturno reúne o maior número de casos, com 29 registros, correspondendo a 36,25% do total, seguido pela madrugada, com 20 ocorrências (25%). Esses dois intervalos, somados, concentram mais da metade dos assassinatos analisados, indicando que a violência ocorre majoritariamente em contextos marcados por isolamento, menor visibilidade pública e reduzida capacidade de resposta imediata do Estado.

A presença significativa de casos classificados como “sem informação” sobre o período do crime, totalizando 15 registros (18,75%), revela novamente lacunas importantes na documentação e na investigação dessas mortes. Essa ausência de dados temporais compromete análises mais precisas e reflete a baixa priorização institucional dada aos crimes contra pessoas trans. Já os períodos matutino e vespertino concentram, respectivamente, 9 casos (11,25%) e 7 casos (8,75%), números menores, mas não desprezíveis, que demonstram que a violência não se restringe à noite ou à madrugada, podendo ocorrer também em horários de maior circulação





social. Ainda assim, o padrão predominante reforça a relação entre transfobia letal, invisibilização e contextos de maior exposição ao risco.

Tabela: Período temporal dos assassinatos em 2025

Marcador de Período	Quantidade
Noturno	29
Madrugada	20
S/info	15
Matutino	9
Vespertino	7

6.4. CIRCUNSTÂNCIAS DOS ASSASSINATOS

As circunstâncias revelam que a maioria dos assassinatos ocorre em contextos de execução direta e crimes de proximidade, onde a vítima é surpreendida em sua rotina ou em momentos de lazer. Há registros recorrentes de vítimas executadas "quando voltavam para casa", durante "discussões em bares" ou após "desavenças com colegas", evidenciando que conflitos banais escalam para a violência letal devido ao ódio transfóbico. O ambiente doméstico também se mostra hostil, com casos de transmasculinos e mulheres trans assassinadas dentro de suas próprias residências por parceiros, familiares ou clientes, muitas vezes com o uso de força física desproporcional antes do óbito.

O modus operandi é marcado por requintes de crueldade que visam a desumanização do corpo trans, com o uso combinado de múltiplos instrumentos de tortura. As circunstâncias detalham corpos encontrados com "mãos e pés amarrados", vítimas "decapitadas ao lado da cabeça" ou "esfaqueadas e degoladas", indicando que o objetivo do agressor frequentemente ultrapassa a morte, buscando deixar uma mensagem de terror. O uso do fogo aparece como método de ocultação ou suplício final, com registros de corpos "carbonizados enquanto a vítima dormia" ou incendiados junto a seus pertences, reforçando a natureza do crime de ódio.

A análise das circunstâncias aponta ainda para uma falha sistêmica na rede de proteção e na custódia do Estado, com mortes registradas sob "vigilância em hospitais" ou "dentro de unidades prisionais". Em muitos casos, a omissão do poder público é agravada pela subnotificação ou pelo descarte degradante das vítimas em "terrenos baldios de difícil acesso", "valas rurais" e "cisternas", onde os corpos são localizados dias após o desaparecimento, muitas vezes já em estado de decomposição. Essa negligência é combatida apenas pela rede de monitoramento comunitário, que utiliza relatos testemunhais para garantir que as reais circunstâncias da morte não sejam apagadas dos registros históricos.





Adicionalmente, os novos marcadores revelam que o desaparecimento antecedeu a morte em pelo menos 7 casos, o que indica um ciclo de angústia familiar e falha na busca imediata por pessoas trans desaparecidas. A tabela destaca ainda situações de extrema vulnerabilidade social, como as mortes de pessoas em situação de rua e vítimas de latrocínio, além da reincidência da violência, exemplificada por uma vítima que já havia sofrido uma tentativa de assassinato anterior, em 2017. A persistência de mortes dentro de unidades prisionais (2 casos confirmados) e a ocultação de corpos em fossas na zona rural reforçam o caráter de invisibilidade e descarte imposto a essas vidas.

6.5 RELAÇÃO SUSPEITO/AUTORES X VÍTIMAS

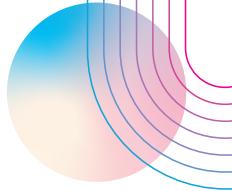
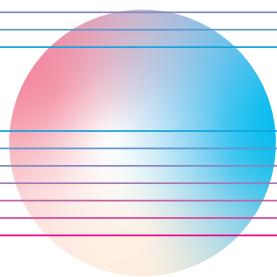
A análise da relação entre vítima e suspeito revela, de forma alarmante, que a maioria dos casos permanece envolta em opacidade investigativa. Em 53 registros, não foi possível identificar o autor do crime ou estabelecer qualquer vínculo relacional, o que evidencia fragilidades estruturais na apuração dessas mortes e reforça a naturalização da impunidade quando as vítimas são pessoas trans. Essa ausência de informação não é neutra: ela traduz desigualdades institucionais no acesso à justiça e na priorização das investigações.

Entre os casos em que a relação foi identificada, destaca-se a categoria “Clientes”, com 10 ocorrências, englobando situações classificadas como casual, cliente ou combinações que envolvem mulheres cis como suspeitas. Esse dado aponta para a exposição específica a violências associadas a contextos de trabalho sexual ou relações mediadas por assimetrias de poder, marcadas pela objetificação e pela precarização das condições de segurança das vítimas.

As relações afetivas aparecem em 6 casos, envolvendo namorados/as, ex-namorados ou vínculos familiares ampliados, como cunhados, revelando que a violência também se manifesta no âmbito da intimidade e da confiança. Já os vínculos de proximidade social, como vizinhos, conhecidos, irmãos ou relações extraconjugais, somam 5 registros, indicando que parte significativa das violências ocorre em contextos de convivência cotidiana.

Por fim, as categorias institucional ou outros, com 3 casos envolvendo detentos ou situações de internato, e os outros registros residuais, também com 3 casos – um deles onde as suspeitas eram trans, reforçam a diversidade de contextos em que essa violência se produz e reproduz, atravessada por negligência estatal, vulnerabilidade social e ausência sistemática de proteção.



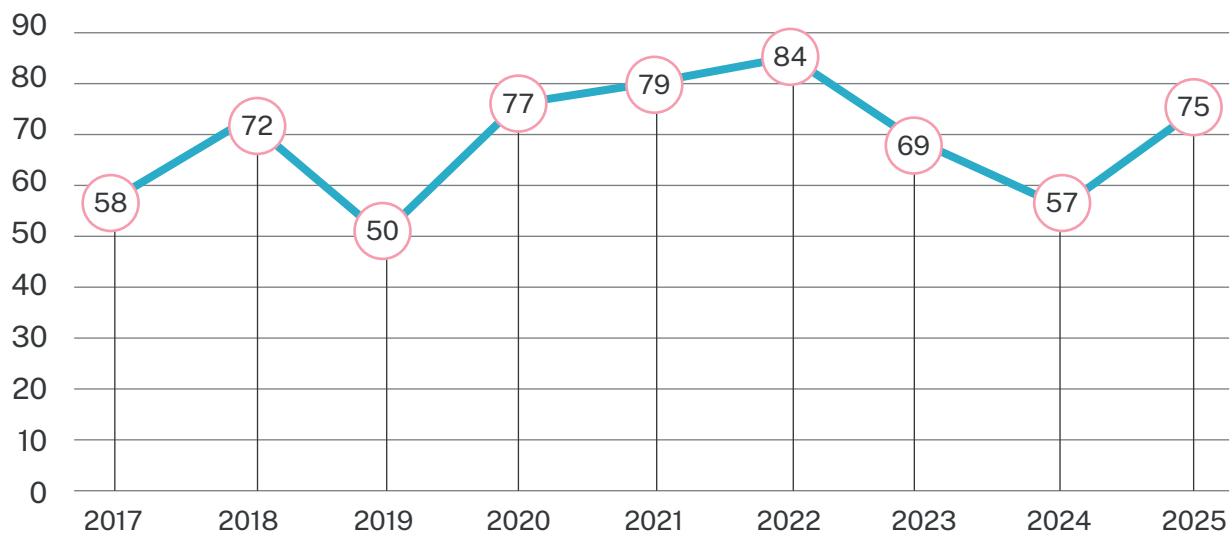


7. HOMICÍDIO TENTADO (Tentativas de assassinato)¹²³

O sonho é o antídoto do medo. (Neon Cunha)

Em 2025, foram registrados em nossas buscas pelo menos **75 homicídios tentados**, **aumento de 32% em relação a 2024**, durante a realização desta pesquisa, utilizando a mesma metodologia dos assassinatos, todos contra travestis e mulheres trans. No mesmo sentido, observamos que o perfil das vítimas, em sua grande maioria, não difere daquele que já foi identificado entre as vítimas de assassinatos—jovens trans e travestis negras, já que as tentativas de assassinatos são na verdade assassinatos não consumados ou situações em que as vítimas sobreviveram. Em 2024, tivemos 57 casos. Em 2023 foram 69 tentativas de assassinato; em 2022 foram 84 casos; em 2021 sobreviveram 79 vítimas; no ano de 2020 haviam sido 77 tentativas; 50 em 2019; 72 em 2018; e 58 em 2017.

Gráfico – Tentativas de Homicídio – 2025



123 Consideramos, para fins desta pesquisa, como tentativas de assassinato (homicídio tentado), os casos em que a vítima tenha sido submetida a situações de violência em que o assassinato não tenha sido consumado. As dinâmicas presentes nos casos de homicídios não consumados chamam atenção pela similaridade com os elementos contidos nos casos consumados.





Ao observar as nuances dos casos, não muito diferente dos anos anteriores, a forma explícita do desejo de matar aparece em elementos muito peculiares. São frequentes: a) Uso de mais de uma ferramenta durante o ato (facadas, tiros, espancamento); b) Grande quantidade de golpes, tiros ou pancadas; c) A incapacidade de defesa da vítima; d) Uso da força extrema aplicada; e) Fato cometido por mais de um elemento; f) Sinais explícitos de crueldade e/ou tortura (a pessoa pode ter sido amarrada, ter tido fogo ateado, tido os cabelos raspados etc.); g) O local dos golpes no corpo (cabeça, seios e genitais); h) O fato de a expressão de gênero da vítima ser não normativa e; i) Identidade de gênero pública da vítima.

A presença recorrente de determinados elementos nos casos de violência evidencia que a escolha das vítimas e as circunstâncias em que os ataques ocorrem não são aleatórias. Em muitos episódios, múltiplos fatores se sobrepõem, revelando dinâmicas estruturadas de agressão marcadas por intencionalidade e extrema crueldade. A leitura atenta desses episódios permite identificar regularidades que apontam para padrões mais profundos, fundamentais para compreender como a violência se organiza, quem são os principais alvos, quais riscos se acumulam e de que forma essas agressões se reproduzem socialmente.

As marcas deixadas por uma tentativa de homicídio não se restringem aos danos físicos imediatos. Os efeitos emocionais e psicológicos se prolongam no tempo, impactando de maneira severa a saúde mental, os vínculos sociais e a possibilidade de reconstrução da vida cotidiana. Sobreviver a uma experiência dessa natureza significa lidar com a ruptura da sensação de segurança, com o medo constante e com um processo de luto que atravessa a identidade e a autonomia. Nesse contexto, o acesso a cuidados em saúde mental, redes de acolhimento e acompanhamento continuado torna-se parte central do enfrentamento às consequências da violência.

A análise dos dados demonstra que travestis e mulheres trans, especialmente aquelas submetidas a maiores condições de precariedade social e inseridas no trabalho sexual, concentram a maior parte das tentativas de homicídio. Essa realidade evidencia a articulação entre gênero, identidade, exclusão econômica e estigmatização, configurando um cenário em que determinados corpos são sistematicamente expostos à violência extrema. Trata-se de um padrão que não pode ser compreendido como exceção, mas como resultado direto da negligência institucional e da ausência de políticas públicas capazes de garantir proteção e inclusão.

Os efeitos dessa violência ultrapassam as experiências individuais e incidem de forma direta sobre a saúde coletiva, a coesão social e a reprodução de ciclos de agressão. O aumento de transtornos psíquicos, a sobrecarga dos serviços públicos e a naturalização da violência como parte do cotidiano produzem impactos duradouros sobre toda a sociedade. Enfrentar esse quadro exige estratégias articuladas, que combinem prevenção, responsabilização efetiva dos agressores, fortalecimento das políticas de saúde e educação, além do reconhecimento das vítimas como sujeitas de direitos. Somente respostas integradas e comprometidas podem romper com a lógica de repetição dessa violência e afirmar outros horizontes de dignidade e justiça.



8. DADOS INTERNACIONAIS

"Nossos direitos nunca devem ficar em segundo plano em relação ao lucro ou ao poder. Vamos nos unir para protegê-los, pela dignidade e liberdade de todas as pessoas." (António Guterres, secretário-geral das Nações Unidas, 10 de dezembro de 2025 – Dia Internacional dos Direitos Humanos)

Conforme reiteradamente alertado pelos movimentos trans nacionais, a combinação entre o avanço da agenda antitrans e a ausência de respostas efetivas do Estado resultou, em 2025, na manutenção do Brasil como o país que mais assassina pessoas trans no mundo desde 2008, pelo 18º ano consecutivo. Esse cenário é confirmado pela atualização dos dados publicados pela Transgender Europe (TGEU)¹²⁴, evidenciando a persistência de uma política de morte sustentada pela omissão institucional e pela naturalização da violência.

Realizado pela equipe do *Transrespect versus Transphobia Worldwide* (TvT), o “Observatório de Pessoas Trans Assassinadas Globalmente” é um boletim da TGEU publicado anualmente por ocasião do 20 de novembro, Dia Internacional da Memória Trans (*Trans Day of Remembrance*). O documento atualiza os casos de assassinatos contra pessoas trans ao redor do mundo. Desde que o relatório foi criado, em 2008, o Brasil vem mantendo a liderança entre os países nos quais a transfobia faz o maior número de vítimas.

Os dados analisados demonstram que a violência letal segue incidindo de forma massiva sobre travestis e pessoas transfemininas, que representam 90% do total de vítimas registradas. Esse dado evidencia que identidades de gênero não hegemônicas, especialmente aquelas vividas de forma pública e visível, continuam sendo os principais alvos da violência extrema, reforçando o caráter estrutural e sistemático da transfobia no Brasil e na América Latina.

A análise racial revela que 88% das vítimas eram pessoas negras ou racializadas, confirmando que a violência letal contra pessoas trans opera de maneira interseccionada com o racismo estrutural. No que se refere à idade, observa-se um padrão persistente de morte precoce: 75% das vítimas tinham menos de 35 anos. Esse dado reforça que a juventude trans permanece

124 <https://tgeu.org/trans-murder-monitoring-2025-reveals-new-trend-in-anti-trans-violence-systematic-targeting-of-activists-and-movement-leaders/>





submetida a níveis extremos de vulnerabilização, com impactos diretos sobre a expectativa de vida e o direito ao futuro.

Entre os casos analisados, 14% das vítimas eram ativistas ou pessoas com atuação pública na defesa de direitos humanos e da população trans. Esse percentual evidencia que a visibilidade política e a atuação em processos de denúncia e organização social constituem fatores adicionais de risco, especialmente em um contexto de avanço da agenda antitrans, de criminalização simbólica do ativismo e de enfraquecimento dos mecanismos de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos.

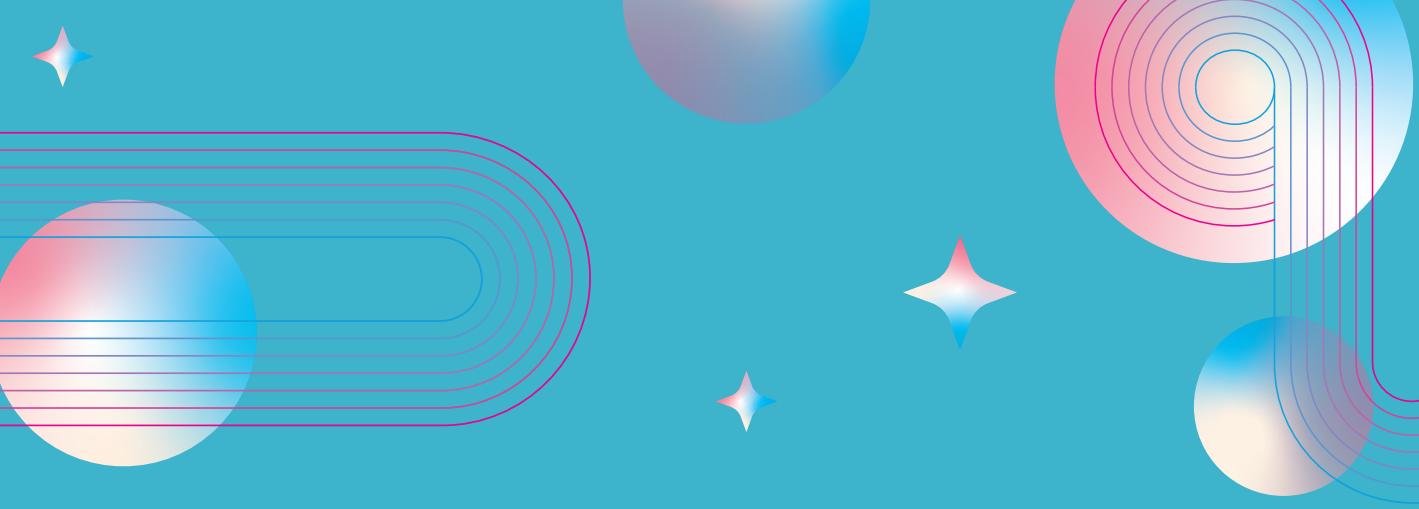
No recorte regional, 68% dos assassinatos de pessoas trans ocorreram na América Latina e no Caribe, regiões historicamente marcadas por profundas desigualdades sociais, raciais e econômicas. O Brasil concentra, sozinho, 30% de todos os casos registrados globalmente, o que reafirma sua posição como um dos países mais letais para pessoas trans no mundo, ainda que detenha parcela significativamente menor da população mundial.

Os dados apontam que as ruas seguem sendo o espaço de maior incidência dos assassinatos, revelando a ausência de condições mínimas de segurança para a população trans no espaço público e a restrição concreta do direito à cidade. Em relação aos meios utilizados, 34% das mortes foram causadas por armas de fogo, o que indica a presença significativa de armamentos em contextos de violência transfóbica e amplia a letalidade dos ataques.

A análise também revela que 46% das vítimas exerciam o trabalho sexual, demonstrando a correlação direta entre exclusão do mercado formal de trabalho, precarização das condições de vida e maior exposição à violência letal. Esse dado evidencia o impacto da marginalização econômica como fator estruturante da violência contra pessoas trans, reforçando a urgência de políticas públicas de inclusão laboral, proteção social e garantia de direitos.

Diante desse cenário reiterado e amplamente documentado, a inação do Estado brasileiro torna-se insustentável e vergonhosa perante a comunidade internacional. Manter-se, por quase duas décadas consecutivas, no topo do ranking global de assassinatos de pessoas trans não é uma fatalidade, mas o resultado direto da ausência de políticas estruturais, da negligência deliberada e da incapacidade de enfrentar a transfobia como problema central de direitos humanos, segurança pública e saúde coletiva. O Brasil deveria se envergonhar desse lugar e reconhecer que cada novo relatório que reafirma essa posição representa uma falha institucional contínua.

É urgente que o Brasil adote medidas imediatas e articuladas para enfrentar a transfobia, com políticas intersetoriais, responsabilização das violências, enfrentamento às agendas antitrans e valorização do acúmulo histórico dos movimentos sociais. Às vésperas das eleições de 2026, os direitos das pessoas trans devem ser tratados como eixo central de qualquer projeto democrático, exigindo compromissos bem definidos por candidaturas e gestões públicas, pois a garantia da vida, da dignidade e da existência plena dessa população é indissociável do futuro da democracia brasileira.



PARTE III – RECOMENDAÇÕES E ARTIGOS

9. RECOMENDAÇÕES

Considerando a realidade explicitada nesta pesquisa, é importante tecer recomendações que, embora permaneçam as mesmas de nossa edição anterior, devem ser incorporadas a fim de promover o enfrentamento efetivo da transfobia em suas múltiplas formas, na busca por um ambiente social onde as pessoas trans possam existir, ser protegidas e se sentir seguras.

9.1 Recomendações gerais

- Revogar o modelo transfóbico do “novo RG” e implementar um modelo que garanta o respeito e a proteção das pessoas trans;
- Publicar imediatamente o Programa de Atenção à Saúde da População Trans (PAES-PopTrans) no Sistema Único de Saúde;
- Regulamentar as redes sociais e implementar proteções nos termos das leis e decisões em relação à proteção de grupos antitrans no processo de regulamentação das redes sociais;
- Investigar casos de destransição sendo usados como propaganda pela conversão ou reorientação sexual e de gênero por proponentes da chamada “cura gay” ou “cura trans” nas redes sociais;
- Implementar as cotas trans em todas as universidades, federais e estaduais, além de institutos federais, tanto para estudantes, quanto para professores, corpo técnico-administrativo e empresas contratadas, concursos públicos e políticas de estado, assim





como para contratação de empresas para prestação de serviço por órgãos governamentais em todas as esferas;

- Instituir políticas afirmativas de reservas de vagas e/ou cotas para pessoas trans no concurso público unificado;
- Instituir uma mesa de mediação junto à presidência a fim de lidar com a situação de violência contra pessoas trans no Brasil;
- Revisar os valores das tabelas dos hormônios usados por homens trans e pessoas transmasculinas que passaram por aumento desproporcional;
- Realização de mutirões nos órgãos do sistema de assistência social, para emissão emergencial e gratuita de documentação, regularização e inclusão no cadastro da rede de assistência e programas sociais para pessoas LGBTQIA+, idosas, em situação de rua, bem como a população periférica de baixa renda, profissionais do sexo, imigrantes e/ou que morem fora das capitais e em assentamentos de movimentos pelo direito à terra, com a finalidade de que possam ser atendidas pelas medidas socioeconômicas;
- Incluir a garantia de tratamento exclusivo pelo nome social no portal GOV.BR, Web SUS, Bancos estatais, Banco Central (BACEN), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), empresas de transporte aéreo, planos de saúde e afins;
- Inclusão da proteção específica às profissionais do sexo nos planos de proteção social;
- Destinar recursos para a realização de pesquisa sobre mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LBT) no âmbito do Ministério das Mulheres;
- Instituir programa de enfrentamento à transfobia, racismo e injúria transfóbica no ambiente virtual, redes sociais e afins, com ações de prevenção, canais de denúncia, identificação e responsabilização de suspeitos, assim como meios de reparação coletiva e para as vítimas de violências, assédios e bullying cibernético;
- Garantir o direito à autodeclaração de gênero das pessoas trans e gênero-diversas em todas as áreas de atuação do Estado;
- Garantir acesso às políticas sociais para a população trans, com atenção a profissionais do sexo, moradores de favela e da periferia, pessoas em situação de rua, egressas do sistema prisional e aquelas privadas de liberdade ou no sistema socioeducativo;
- Implementação de espaços públicos de abrigamento para pessoas trans idosas, assim como crianças e adolescentes expulsas de casa;
- Criar e implementar medidas legais e políticas antidiscriminação, ações positivas no campo da educação e do emprego para evitar que qualquer pessoa tenha que depender da venda do sexo como meio de sobrevivência devido à pobreza ou à discriminação;
- Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre os órgãos estaduais e municipais, por um lado, e, por outro, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de assistência social, educação ou defesa de direitos que tratem da política de proteção à Comunidade LGBTQIA+;
- Transversalizar político-administrativamente os programas, projetos, serviços e benefícios de atenção a pessoas LGBTQIA+ com deficiência ou mobilidade reduzida, em situação de





rua, em privação de liberdade, profissionais do sexo, trabalhadores do campo, indígenas e em território de favela;

- Incluir no currículo escolar temas ligados à educação sexual inclusiva e à tolerância à diversidade;
- Criar programa específico de enfrentamento da transfobia no ambiente educacional;
- Apoiar e incentivar as ações da comunidade LGBTQIA+ no enfrentamento das vulnerabilidades, da fome e desemprego, com atenção especial aos territórios controlados pelo narcotráfico, grupos paramilitares, periferias e comunidades de favelas;
- Garantir o atendimento e acolhimento nos abrigos públicos de acordo com a autodeclaração de gênero, respeitando a orientação sexual das pessoas e famílias LGBTQIA+;
- Atuar para proteger jovens LGBTQIA+, especialmente jovens trans, incluindo crianças e adolescentes, investindo recursos para pesquisas e programas para o mapeamento das necessidades específicas desse grupo, seus familiares e responsáveis;
- Viabilizar a criação de um “Plano nacional de combate a LGBTIfobia e promoção da cidadania LGBTQIA+”;
- Garantir a representação e participação efetiva de pessoas trans em todas as ações do governo, sobre direitos humanos e enfrentamento do racismo, da violência contra a mulher e proteção contra grupos minorizados;
- Atuar para implementar todas as recomendações previstas na RPU no tocante às pessoas LGBTQIA+;
- Ratificar e atuar para a efetiva implementação da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, com atenção à garantia da autodeterminação e livre expressão de gênero das pessoas trans;
- Estabelecer diálogo com os movimentos sociais de pessoas trans politicamente mobilizados em questões referentes aos nossos direitos;
- Atualizar e modernizar o disque 100, incluindo a necessidade de informações específicas sobre identidade de gênero;
- Promover ações específicas para a erradicação do bullying transfóbico e interromper a exclusão de pessoas trans nas escolas e universidades;
- Destinar vagas específicas para pessoas trans em programas de geração de emprego e/ou de renda, e incentivos fiscais para empresas que têm vínculo com o Estado para contratarem pessoas trans, priorizando travestis e mulheres trans;
- Implementar política de ações afirmativas para pessoas trans por meio de reserva de vagas para o acesso a universidades, concursos públicos e demais seleções para atividades remuneradas;
- Instituir o programa Transcidadania a nível federal, a exemplo do que fez a prefeitura de São Paulo no governo do prefeito Fernando Haddad;
- Incluir informações sobre a comunidade LGBTQIA+ no Censo previsto para 2030;



- Destinar recursos (materiais, pessoais e financeiros) para ações de enfrentamento à transfobia, priorizando a educação em todos os níveis, saúde, segurança pública e na assistência social;
- Atuar para a retificação, em caráter de urgência, da CID-11, publicada em 2018 pela Organização Mundial da Saúde, de modo a reconhecer que a transgêneridade não é uma doença;
- Revisar e atualizar os procedimentos previstos no processo transexualizador, a partir do que está previsto na resolução 2265/2020 do CFM, sem se limitar a ela e mantendo diálogo com os movimentos trans;
- Ampliar a rede de oferta dos procedimentos previstos no processo transexualizador com a habilitação e a implementação de ambulatórios e hospitais, com atenção especial aos estados onde eles não existam ou estejam inoperantes;
- Cumprimento imediato da decisão do STF no julgamento da ADPF 787 em 28/06/2021 sobre o acesso à saúde por pessoas trans no SUS.

9.2 Para a segurança pública e justiça

- Identificar, investigar e responsabilizar perfis antitrans e organizações criminosas que articulam ataques nas redes sociais contra pessoas e instituições trans, aliados e perfis governamentais;
- Investigar a possível existência de gabinetes do “ódio antitrans” e promover ações legais contra esses grupos;
- Realizar mutirões de desencarceramento de pessoas trans presas por crimes de menor potencial ofensivo, considerando a mudança de regime;
- Impedir prisões pelo exercício das atividades relacionadas ao trabalho sexual, afastando-se de medidas punitivas, retirada forçada das ruas e criminalização da atividade;
- Incentivar campanhas e ações para o enfrentamento da exploração de profissionais do sexo;
- Garantir o atendimento e acolhimento de travestis e mulheres transexuais nos mecanismos e canais de atenção à mulher vítima de violência;
- Atuar para coibir todo e qualquer tipo de segregação ou inferiorização de travestis e mulheres trans em relação a mulheres cisgêneras no âmbito da segurança pública;
- Estabelecer protocolo específico de atendimento e abordagem a pessoas trans;
- Realizar campanhas e ações específicas contra a violência doméstica, seja física ou psicológica, motivada por LGBTIfobia;
- Realizar campanhas públicas que incluam a diversidade LGBTQIA+ com o objetivo de conscientizar sobre seus direitos, os impactos da transfobia e os efeitos da criminalização da LGBTIfobia;

- Garantir o uso do nome social e pronomes adequados no tratamento das pessoas trans e seus acompanhantes nas unidades e em abordagens por agentes de segurança pública;
- Revisar e garantir a possibilidade de mudança de regime e revisão de pena das pessoas LGBTQIA+ vivendo com HIV em privação de liberdade para regime domiciliar;
- Garantir o cumprimento da decisão do STF que criminalizou a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, equiparando homotransfobia/LGBTIfobia como forma de racismo;
- Criar protocolos policiais para enfrentamento da violência LGBTIfóbica no Brasil, assim como para o correto atendimento e abordagem de pessoas LGBTQIA+ por agentes de segurança pública;
- Providenciar formação, periódica e continuada, para qualificação e educação de agentes públicos em todas as áreas, com especial atenção para segurança pública, órgãos de proteção a vítimas de violência e espaços destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e em espaços estatais, sobre a importância do acolhimento das pessoas trans respeitando suas especificidades;
- Instituir normativas que determinem a coleta de dados sobre violências, tentativas de homicídio, assassinatos e violações de direitos humanos contra a população de travestis e demais pessoas trans;
- Combater a impunidade e a subnotificação de abuso e violência contra pessoas LGBTQIA+;
- Apoiar e incentivar o trabalho de monitoramento da violência com a celebração de parcerias com as instituições da sociedade civil que atuem na área;
- Atuar para a inclusão e garantia da proteção específica às travestis e mulheres trans dentro das políticas de proteção à violência de gênero e mulheres e;
- Gerar dados sobre a nossa comunidade no âmbito do sistema de justiça e de direitos humanos.

9.3 Recomendações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

- Consideramos imperativo que o Conselho Nacional de Justiça aprove normativas determinando a apuração e publicação periódica de dados sobre violência contra pessoas LGBTQIA+, com seus respectivos qualificadores, e o correto preenchimento dos campos orientação sexual, identidade de gênero e nome social, no caso de pessoas trans;
- Restabelecer o conteúdo original da Resolução 368/2020¹²⁵, revogando as alterações incluídas pela Resolução nº 366, afastando toda e qualquer hierarquia entre travestis,

125 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>

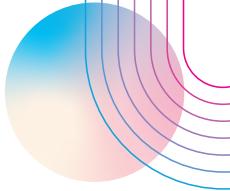
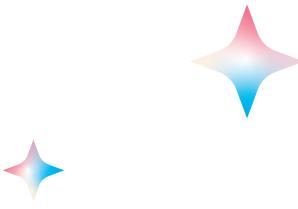
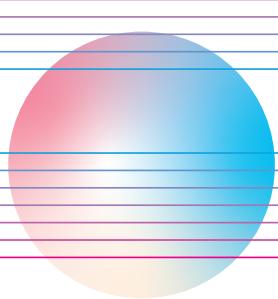
mulheres trans e pessoas intersexo, que devem ter restabelecido o direito de escolha sobre a unidade onde cumprirão pena;

- Adequar os Provimentos CNJ nº 73/2018¹²⁶ e CNJ nº149/2023¹²⁷, de modo que estejam de acordo com o previsto na Lei 14.382/22¹²⁸, que assegura a qualquer pessoa brasileira a retificação registral, a partir dos 18 anos de idade, diretamente no cartório e sem qualquer tipo de necessidade de comprovação ou exigência de documentos, os quais são exigidos de pessoas trans e as afastam desse direito, quando no referido provimento se estabelecem regras desproporcionais a esse grupo, o que é vedado pela Constituição Federal, assegurando ainda a gratuidade no processo desde o pedido até a emissão da nova certidão;
- Assegurar a retificação registral de jovens e crianças trans sem necessidade de laudos ou pareceres médicos ou psicológicos, nos seguintes termos: a) menores de 14 anos pela via judicial, retirando o caráter patologizante e exigências já enfrentadas na decisão do STF no julgamento da ADI 4275 e referido provimento do CNJ; b) menores entre 14 e 16 anos pela via administrativa, contando com o devido consentimento dos pais e responsáveis assinando o pedido pelo adolescente; e c) entre 16 e 18 anos, com o adolescente assinando conjuntamente o pedido;
- Acompanhar casos de violência de grande repercussão, sobretudo no que diz respeito ao tratamento da justiça sobre a correta aplicação da criminalização da LGBTIfobia, de forma que o julgamento sobre a perspectiva de gênero seja aplicado em relação a pessoas trans;
- Estabelecer parcerias com universidades, organizações trans da sociedade civil e outros órgãos para a realização de pesquisas, promoção de debates e ações contra a LGBTIfobia nos sistemas de justiça;
- Estabelecer protocolos de acesso à justiça e de julgamento sob a perspectiva anti-LGBTIfobia;
- Atuar no sentido de assegurar o acesso à justiça, a promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, assim como a valorização e respeito à diversidade no âmbito do poder judiciário;
- Assegurar que os protocolos de julgamentos sob a perspectiva racial e de gênero sejam aplicados às pessoas LGBTQIA+;
- Estabelecer cotas para pessoas trans e travestis em todos os processos seletivos, de todos os níveis, assim como em contratações de empresas realizadas no âmbito dos órgãos de justiça;
- Divulgar dados obtidos através do formulário Rogéria, incluindo as ações tomadas, e promover debates, cursos e formações sobre o tema para todo o sistema de justiça.

126 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>

127 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>

128 <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/alteracao-de-nome#:~:text=0%20artigo%2056%20da%20Lei,a%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20seu%20nome.>



10. ARTIGOS

10.1 *Lawfare antitrans: quando a justiça é usada como arma contra pessoas trans*¹²⁹

Por Bruna Benevides

Nos últimos anos, o Brasil tem assistido ao surgimento de uma nova estratégia de ofensiva contra direitos humanos: o *lawfare antitrans*. Trata-se do uso calculado de instrumentos jurídicos – ações civis, notificações extrajudiciais, representações e pareceres técnicos – como arma política para restringir, desgastar e intimidar a comunidade trans. Sob o discurso de “defesa de mulheres e crianças”, essa prática vem se consolidando como um dos principais pilares do ecossistema antigênero no país e guarda conexões com movimentos de extrema direita ao redor do mundo.

O mecanismo é sofisticado. Em vez de promover pautas históricas da luta feminista – como o enfrentamento à violência doméstica, a igualdade no mercado de trabalho ou os direitos reprodutivos, entidades e perfis autodeclarados em defesa de mulheres e crianças têm priorizado ações para restringir a autodeterminação de gênero, questionar políticas de cotas em universidades, barrar o uso do nome social e impedir o acesso de mulheres trans a banheiros, esportes e políticas públicas. Nesse contexto, o direito é transformado em trincheira ideológica: em vez de assegurar garantias constitucionais, é instrumentalizado para negá-las.

Casos recentes ilustram bem a lógica. Temos visto uma série de tentativas de suspender conquistas como cotas trans em universidades federais e concursos, de impedir políticas de saúde específicas e até de processar órgãos oficiais por reconhecerem a alarmante situação

129 Publicado originalmente no Portal Catarinas





de violência e violações de direitos humanos contra pessoas trans no Brasil. Ainda que decisões judiciais tenham rejeitado algumas dessas iniciativas, a ofensiva cumpre seu papel: desgastar coletivos, deslegitimar dados científicos, negar a realidade material em que pessoas trans estão inseridas, pressionar instituições governamentais e difundir pânico moral fazendo eco às políticas antigênero da extrema direita. O objetivo desses grupos não é apenas vencer uma ação, mas instalar uma atmosfera de dúvida e insegurança em torno da cidadania trans, com o objetivo de restringir direitos e negar a diversidade de gênero.

Essa estratégia se conecta a uma rede transnacional. A retórica utilizada replica argumentos já observados em países como os Estados Unidos, a partir das ordens executivas antitrans de Donald Trump e do caso Skermetti na Suprema Corte americana, que proibiu cuidados de afirmação de gênero para menores, além de diversas legislações e decisões judiciais que vêm restringindo direitos de pessoas trans nos esportes, no acesso à saúde, na proteção específica e até na própria existência de crianças trans. No Reino Unido, uma decisão judicial recente determinou o reconhecimento legal apenas de dois gêneros, com base no “sexo biológico”. No Brasil, essas narrativas se replicam facilmente e encontram eco entre parlamentares alinhados ao bolsonarismo, à extrema direita e a grupos ultraconservadores que atuam em legislativos municipais, estaduais e no Congresso, bem como em outras instituições do Estado, seja no Executivo, seja no Judiciário. Além disso, se somam a perfis e grupos antitrans que se sentem fortalecidos e vêm sendo apoiados por esses setores. O resultado é a multiplicação de retrocessos em termos de políticas públicas, recuos governamentais na garantia de direitos e a proposição de projetos de lei que buscam proibir direitos trans e naturalizar a ideia essencialista de “sexo biológico” como único marcador válido em políticas públicas.

O impacto é profundo. Em um país que já lidera as estatísticas globais de assassinatos de pessoas trans e onde a marginalização social é estrutural, o *lawfare* antitrans adiciona mais uma camada de violência — desta vez simbólica, burocrática e institucional. Cada petição protocolada, cada ação judicial, carrega o peso de transformar direitos humanos em meras opiniões contestáveis, esvaziando o sentido das lutas por direitos da comunidade LGBTQIA+. A consequência é a fragilização de garantias reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal como a ADI 4275 e a ADO 26, e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês), que têm ampliado o sentido dos direitos humanos de maneira expansiva a fim de garantir proteções específicas para pessoas trans e gênero-diversas ao redor do mundo.

Os desafios, portanto, são enormes. É preciso fortalecer a resistência institucional contra esse uso predatório do direito, garantir que figuras públicas, partidos políticos, instituições sociais e populares, universidades, tribunais e órgãos públicos não sejam capturados por narrativas transexcludentes, ampliar as medidas de proteção e acesso a direitos básicos, a garantia da produção e a validação oficial de dados sobre a realidade trans, e assegurar mecanismos de proteção jurídica para movimentos trans, coletivos e seus aliados. Mais do que reagir a processos, é necessário compreender que estamos diante de uma estratégia global que se vale do formalismo jurídico para legitimar a exclusão, atacar instituições e derrubar conquistas.





A experiência internacional mostra que o *lawfare* antitrans não é apenas um embate sobre terminologias ou sobre o alcance de políticas específicas. Trata-se de um movimento coordenado que busca transformar pessoas trans em inimigos simbólicos, para justificar retrocessos em direitos de mulheres, da população LGBTQIA+ e, em última instância, da própria democracia. O alvo imediato pode ser a identidade de gênero, mas o efeito colateral é a corrosão da igualdade e da dignidade como fundamentos do Estado de Direito.

Num momento em que direitos conquistados estão constantemente sob ameaça, o alerta é urgente. O *lawfare* antitrans não pode ser normalizado como parte do jogo democrático, porque não é. Ele opera para minar o reconhecimento de sujeitos de direito e para enfraquecer as bases da convivência plural. Romper com essa lógica exige vigilância, mobilização e coragem coletiva para afirmar, sem concessões, que os direitos trans são direitos humanos. E não são negociáveis.





10.2 Corpos e Territórios: Colonialidade, Transfobia e Genocídio de Indígenas Trans e Travestis

Autoria: Azzy Melo de Sousa¹³⁰ e Nicholas Pankará¹³¹

Coautoria: Danilo Tupinikim¹³², Flávia Belmont¹³³ e Tchella Maso¹³⁴

“Se as herdeiras da sociedade colonial seguem negando a possibilidade de nossa existência, livre, afetiva, prazerosa, tal qual negam a demarcação de nossos territórios... nós responderemos marchando juntas, somando forças, como um encontro de águas” (Manifesto Indígena LGBTQIAP+)

Ser indígena, trans e travesti não representa uma ruptura com a ancestralidade, mas a reafirmação de uma continuidade histórica que antecede a colonização e resiste a ela. Essas existências expressam cosmologias, saberes e formas de organização social próprias dos povos indígenas, que foram violentamente deslegitimadas pela imposição do binarismo de gênero, da cisheteronormatividade e de uma moral religiosa exógena.

A violência contra pessoas indígenas transe travestis não começa hoje: é colonial, atravessa séculos e opera pela imposição de um padrão cisheteronormativo que nega as múltiplas formas de existir. A transfobia, nesse sentido, integra o projeto colonial e religioso instaurado com a invasão europeia, responsável por tentar normatizar identidades, corpos, sexualidades e modos de viver por meio da coerção, da violência simbólica e física e da negação da humanidade.

130 Mestranda em Antropologia na Universidade Federal do Ceará (UFC-Unilab) e Especialista em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/Rio de Janeiro). Integra a Rede Colaborativa de Pesquisa Arandu - Povos Indígenas, Gênero e Sexualidade, vinculada ao Instituto de Estudos Avançados em Iniquidades, Desigualdades e Violências de Gênero e Sexualidade e suas Múltiplas Insurgências (INCT Caleidoscópio).

131 Indígena do povo Pankará, estudante de Relações Internacionais na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), homem transexual do interior de Pernambuco e integrante da Rede Colaborativa de Pesquisa Arandu - Povos Indígenas, Gênero e Sexualidade, vinculada ao Instituto de Estudos Avançados em Iniquidades, Desigualdades e Violências de Gênero e Sexualidade e suas Múltiplas Insurgências (INCT Caleidoscópio).

132 Indígena do povo Tupinikim, Assessor Internacional da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e um dos fundadores do Coletivo TYBYRA, organização que atua pelo reconhecimento, acolhimento e visibilidade de pessoas indígenas LGBTQIA+ nos territórios, bem como nos espaços políticos e institucionais. É graduado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e possui formação complementar nas áreas de Direito das Políticas Públicas e Direito Eleitoral.

133 Doutora em Relações Internacionais pela PUC-Rio, com trajetória acadêmica centrada em direitos humanos, gênero, sexualidade, raça, etnia e políticas públicas. Atua em pesquisas sobre migração, refúgio e violência, com experiência em consultoria em direitos humanos. Atualmente é pesquisadora de pós-doutorado no INCT Caleidoscópio, onde desenvolve mapeamento de violências contra indígenas LGBTQIA+, integrando também o Observatório Caleidoscópio e a Rede Arandu.

134 Professora na Universidade de Brasília e Coordenadora da Rede Colaborativa de Pesquisa Arandu - Povos Indígenas, Gênero e Sexualidade, vinculada ao Instituto de Estudos Avançados em Iniquidades, Desigualdades e Violências de Gênero e Sexualidade e suas Múltiplas Insurgências (INCT Caleidoscópio).





Hoje são mais de 391 povos indígenas no Brasil¹³⁵, cada qual com suas formas próprias de viver o gênero e a sexualidade, duramente atravessadas por um processo de racialização que tentou reduzir essa multiplicidade por meio da categoria homogeneizante de “índio”, pela catequização e por um projeto de extermínio ainda em operação. Quando ouvimos “e existe índio gay?”, “sabia que existia índio gay, agora trans é novidade!”, testemunhamos a atualização do controle colonial sobre corpos indígenas, fixando-os em identidades supostamente imutáveis. A intersecção entre identidade indígena e identidade trans/travesti revela como essas existências são marcadas por violências, tanto nas aldeias quanto nas periferias urbanas para onde são forçadas a migrar, empurradas para a prostituição compulsória, longe das redes comunitárias de proteção e cuidado.

Ser indígena trans e travesti é vivenciar uma identidade que é política, étnica e comunitária. Ainda que seja experienciada em cada corpo, ela é assumida como território de luta, memória e mobilização, e compartilha com o movimento indígena uma de suas principais pautas: a demarcação dos territórios tradicionais. Pessoas indígenas trans e travestis participam ativamente dessa luta, compreendendo a interdependência entre vivências humanas e seu entorno, afetado por um Estado colonial genocida, que nega tanto o pertencimento e reconhecimento dos territórios tradicionais quanto das identidades dissidentes.

O apagamento dessas identidades não foi acidental, mas parte de um projeto cistemático de dominação, que buscou desestruturar comunidades, controlar corpos e redefinir o que seria considerado humano, legítimo e digno de proteção. Reconhecer pessoas indígenas trans e travestis como ancestrais vivas é, portanto, um ato político e reparatório, que confronta o colonialismo ainda em curso e recoloca essas vidas no centro do debate sobre direitos, memória, território e justiça social.

Colocar em pauta a realidade de pessoas trans e travestis indígenas é, portanto, dizer NÃO ao racismo, à transfobia estrutural e ao apagamento cistemático de existências ancestrais, em defesa da sustentabilidade e seguridade dos territórios, da saúde indígena, pelo direito à língua e à educação escolar indígena.

1. Feminicídios e assassinatos: quando a morte é mensagem

A violência contra pessoas indígenas trans e travestis é também violência territorial: opera com o extrativismo capitalista avançando sobre terras indígenas e a ausência de políticas públicas transformando áreas de retomada em zonas de extrema vulnerabilidade. Como acontece em Mato Grosso do Sul, onde representantes do povo Guarani-Kaiowá narram com dor a memória de pessoas trans e travestis brutalmente assassinadas entre 2010 e 2015, cujas

135 Segundo o Censo Demográfico 2022, no Brasil são mais de 295 línguas indígenas. Entre 2010 e 2022, houve aumento de 86 etnias (de 305 para 391), resultado de processos de reafirmação identitária, desagregação de subgrupos que passaram a se identificar como etnias distintas e melhorias na captação de dados pelo IBGE. As três etnias mais populosas são Tikuna (74.061), Kokama (64.327) e Makuxí (53.446). Ver: IBGE. **Censo 2022: Brasil tem 391 etnias e 295 línguas indígenas**. Agência IBGE Notícias, 24 out. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44848-censo-2022-brasil-tem-391-etnias-e-295-linguas-indigenas>. Acesso em: 23.12.2025





cabeças foram amputadas e corpos jogados no mato "como se fossem animais". Essa comparação não é acidental: a forma como a violência atinge esses corpos não elimina apenas a vida humana enquanto matéria física, mas constrói algo a partir dessas mortes, a concretude da supremacia branca e seu projeto civilizatório de domínio sobre territórios indígenas. Pessoas indígenas trans e travestis são atingidas pelo mesmo processo de extermínio linguístico, religioso e cultural que massacra seus povos, com o agravante de terem suas identidades de gênero transformadas em alvos específicos de eliminação.

Os dados da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) registram a violência que atinge pessoas indígenas trans e travestis no Brasil, embora as marcas identitárias indígenas frequentemente não apareçam nas notícias e muitos casos permaneçam invisibilizados. Em 29 de setembro de 2025, Rubi, mulher trans do povo indígena Guajajara, foi encontrada morta às margens da rodovia MA-006, próximo à Aldeia Capim Queimado, no município de Arame (MA). As investigações, tratadas como feminicídio, revelaram que ela foi atacada com arma branca, sofrendo múltiplos ferimentos. Duas prisões temporárias foram realizadas no início de outubro, após a polícia apurar que os suspeitos haviam discutido e ameaçado Rubi antes do crime. As investigações também expuseram que ela vivia em situação de extrema vulnerabilidade social, tendo sofrido violências anteriores e, por um tempo, vivido em um veículo abandonado¹³⁶.

Em abril de 2023, Shakira foi encontrada desacordada em um matagal em Grajaú (MA), após ter sido estuprada e agredida a pauladas ao sair de uma festa do Dia dos Povos Indígenas realizada na Aldeia Formigueiro¹³⁷. Dois anos depois, em abril de 2025, Shakira, então com 23 anos, foi encontrada morta nas águas do rio Grajaú¹³⁸. A morte ocorreu no mesmo território e teve como pano de fundo um histórico recente de violências que marcaram profundamente sua trajetória. O caso de Shakira evidencia como as violências contra pessoas indígenas trans e travestis se repetem e se acumulam nos territórios, atravessando festas comunitárias, espaços de convivência e o cotidiano da vida indígena. Essas violências não cessam com a sobrevivência a um ataque, nem se encerram com explicações oficiais sobre a morte, mas permanecem como parte de um processo histórico que atinge corpos, territórios e a memória coletiva. Ainda assim, as devidas investigações e ações de prevenção não são levadas a sério. Frequentemente, as demandas de proteção específica às vidas trans e travestis indígenas são vistas, no senso comum, como privilégio de uns grupos sociais em detrimento de outros, sem reconhecer que esses grupos são desproporcionalmente violentados por suas identidades étnico-raciais, de gênero, e por seus modos de vida.

Em dezembro de 2023, Jéssica Hadassa, mulher trans indígena do povo Sateré-Mawé, foi assassinada em Parintins (AM) após a circulação de *fake news* que a acusava falsamente de ter cometido estupro contra uma criança. Sua imagem foi espalhada em grupos de mensagens como se fosse autora do crime, produzindo um julgamento coletivo imediato que resultou em sua morte a tiros. Posteriormente, a Polícia Civil informou que o exame de conjunção carnal teve resultado negativo, afastando a acusação que sustentou o linchamento moral e a violência

136 G1. Presos suspeitos de assassinar mulher trans indígena na cidade de Arame; crime é investigado como feminicídio. G1 Maranhão, 8 out. 2025.

137 O IMPARCIAL. Indígena trans que foi estuprada e agredida é encontrada desacordada em Grajaú. 23 abr. 2023.

138 INFOVERUS. Travesti indígena Shakira é encontrada morta em rio. 8 abr. 2025.





letal¹³⁹. Na nota divulgada pela organização Juventude Sateré-Mawé, afirma-se que "esse caso não é apenas por ela ser uma mulher trans", indicando que qualquer pessoa poderia ser vítima da disseminação de notícias falsas.

Ao situar essa fala no contexto mais amplo das violências contra pessoas indígenas trans e travestis, torna-se necessário compreender como a desinformação opera de maneira desigual. Pessoas trans e travestis ocupam historicamente o lugar do bode expiatório, sendo lidas como corpos perigosos, desviantes e moralmente suspeitos. Quando essas leituras recaem sobre corpos indígenas, atravessados pelo racismo e pela negação de direitos territoriais, a violência encontra ainda menos barreiras para se concretizar. A morte de Jéssica Hadassa inscreve-se nesse processo colonial e contemporâneo de controle e eliminação de corpos que fogem às identidades fixas impostas pela branquitude e pela cisheteronormatividade. Sua condição de mulher trans indígena a colocou em uma zona extrema de marginalidade, na qual a mentira circula com rapidez e se transforma em autorização social para matar. Como aponta Judith Butler (2015), algumas vidas são produzidas socialmente como menos dignas de luto e de proteção, tornando a violência contra esses corpos mais aceitável e menos contestada¹⁴⁰. No caso de Jéssica, a *fake news* não explica sozinha sua morte, mas se articula a uma estrutura transfóbica e racista que já a colocava sob suspeição permanente, reiterando a exclusão dessas existências dos territórios e da memória coletiva indígena.

Segundo dados da ANTRA, entre 2017 e 2024, a média de pessoas trans negras assassinadas permaneceu em 78%, enquanto as pessoas trans brancas representavam 21% dos casos. Em 2024, não foram registrados assassinatos contra pessoas trans indígenas ou amarelas nos dados nacionais, embora um caso tenha sido documentado em cada um dos anos de 2021, 2022 e 2023. A subnotificação e a invisibilização dessas mortes não diminuem sua gravidade: o impacto mais extremo da violência é a morte, e essas mortes não foram acidentais. Foram execuções destinadas a enviar uma mensagem colonial de extermínio, a estabelecer que existências indígenas trans e travestis não seriam toleradas nos territórios.

Como afirma uma indígena travesti: "A gente não escolhe ser quem a gente é, se a gente quer ser homem ou se quer ser mulher. A gente nasce criança e se torna pessoas homens e pessoas mulheres"¹⁴¹. Essa afirmação reivindica o reconhecimento de que a identidade trans não é escolha, mas parte constituinte do ser, contestando narrativas que patologizam ou criminalizam essas existências. É também um chamado ao reconhecimento de que essas vidas sempre existiram nos territórios indígenas, muito antes da imposição colonial da cisheteronormatividade.

O risco de morte não é abstrato ou histórico, mas presente e concreto. Dian, pessoa transmasculina do povo Arapiun, afirma: "Minha vida é arriscada dentro do meu território"¹⁴², evidenciando que sua sobrevivência não é garantida, cada dia representa uma vitória contra as forças que desejam sua eliminação. Andria, mulher trans do povo Boe Bororo, expressa a dor

139 GÓES, Adrisa De. Organização diz que fake news motivou morte de mulher trans indígena no Amazonas. Agência Cenarium, 16 dez. 2023.

140 BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

141 Informação verbal disponível em: <https://www.youtube.com/live/siFlMoFQ6ho?si=ILXcU2AGBTRylWIH>.

142 Informação verbal disponível em: <https://www.youtube.com/live/siFlMoFQ6ho?si=ILXcU2AGBTRylWIH>.





coletiva dessas violências¹⁴³: “me entristece mesmo é ver outras vidas, de outras manas indígenas, e querer ajudar e não conseguir”. Há preocupação com o bem-estar de outras pessoas trans no intuito de evitar riscos maiores, mas os recursos para protegê-las não são institucionalizados. A impotência diante do sofrimento e da morte de outras indígenas é também uma forma de violência psicológica para quem sobrevive e testemunha.

2. "Nos Suicidam": suicídio e saúde mental indígena

As violências vividas por pessoas indígenas trans e travestis não se encerram nos episódios de agressão direta, assassinato ou expulsão dos territórios, mas se inscrevem em um cenário mais amplo de adoecimento e morte que atravessa os povos indígenas como um todo. A negação de territórios, o avanço contínuo do extrativismo sobre as terras indígenas, a precarização das condições de vida e a ausência de políticas públicas produzem impactos prolongados sobre a saúde mental coletiva. O suicídio aparece, assim, como expressão recorrente desse desgaste social e político, que afeta de forma desigual diferentes etnias. Isso nos permite compreender que essas pessoas não apenas se suicidam, mas são levadas a tal ato pela sociedade colonia. Para pessoas indígenas trans e travestis, cujas existências já são marcadas pela violência cotidiana e pelo apagamento identitário, esse cenário amplia o isolamento, a insegurança e a sensação de não pertencimento, articulando as mortes por violência direta às mortes produzidas por condições sociais que são reiteradas por um genocídio em constante atualização.

Existe um estudo recentemente publicado no periódico *The Lancet Regional Health – Americas*, desenvolvido pelo Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia), em colaboração com pesquisadores da Universidade de Harvard, que trata das taxas de suicídio entre pessoas indígenas no Brasil a partir da análise de dados nacionais coletados entre os anos de 2000 e 2020. Nesse período, observa-se que, em 2020, as taxas de suicídio entre indígenas no Brasil foram mais de duas vezes e meia superiores às registradas na população brasileira em geral, com 17,57 mortes por suicídio a cada 100.000 habitantes, frente 6,35 por 100.000 na população total. Essas mortes não atingem todos os grupos da mesma forma. A juventude indígena, especialmente pessoas entre 10 e 24 anos, concentra as maiores taxas de suicídio ao longo de todo o período analisado (Araújo et. al, 2023).

Esses dados dialogam diretamente com os contextos de negação de futuro, de interrupção de projetos de vida e de restrição de possibilidades que marcam a experiência de muitas juventudes indígenas no Brasil, assim como juventudes trans e travestis em geral. Em se tratando do contexto indígena, a distribuição territorial dessas mortes é desigual e concentrada. As regiões Centro-Oeste e Norte concentram os maiores índices, com destaque para os estados de Mato Grosso do Sul, Amazonas e Roraima. No Mato Grosso do Sul, as taxas chegaram a 105,03 mortes por 100.000 habitantes em 2005, enquanto no Amazonas observa-se um crescimento contínuo, passando de 0,99 por 100.000 habitantes em 2000 para 44,94 em 2014.

Estudos anteriores já apontavam que as taxas de suicídio entre povos indígenas no Brasil são, em média, o dobro daquelas observadas entre populações não indígenas, podendo alcançar

143 Informação verbal disponível em: <https://www.youtube.com/live/siFlMoFQ6ho?si=lLXcU2AGBTRylWIH>.





níveis até sete vezes mais elevados na região Centro-Oeste. As taxas de suicídio entre pessoas indígenas, excluindo os estados do Amazonas e do Mato Grosso do Sul, se aproximam das médias nacionais. Esse dado permite localizar que há territórios específicos nos quais determinadas populações indígenas vivem sob condições de vulnerabilidade diretamente associadas à não demarcação dos territórios tradicionais e ao avanço do neoextrativismo. É nesses contextos de conflito socioambiental que se registram episódios de mortes por suicídio em sequência, como no caso do povo Guarani-Kaiowá, em Dourados, no Mato Grosso do Sul, onde houve relatos de múltiplas mortes em curto intervalo de tempo, além da recorrência de casos em um mesmo núcleo familiar (Araújo et. al, 2023).

Situar o suicídio indígena nesse contexto implica compreendê-lo como parte de um conjunto de condições sociopolíticas que se repetem historicamente no Brasil. A não demarcação de terras, a grilagem, as invasões constantes, a violência policial, o racismo institucional e o apagamento das identidades indígenas violentam diretamente as formas de viver, de pertencer e de permanecer nos territórios. O ataque contínuo aos territórios sagrados compromete não apenas a sobrevivência material, mas também os meios de cultivo da espiritualidade, da ancestralidade e das redes comunitárias de cuidado. Ao trazer esses dados para um dossiê sobre violências contra pessoas trans e travestis, torna-se possível compreender que essas mesmas condições estruturais incidem de forma ainda mais intensa sobre corpos e existências que desafiam a colonialidade de gênero, a cisheteronormatividade e os regimes normativos impostos à vida indígena, ampliando processos de vulnerabilização e o impacto sobre a saúde mental.

O suicídio de Brenda Koge, indígena e LGBTQIA+ do povo Bororo, não é um fato isolado, mas um triste epifenômeno de violências estruturais que se cruzam. Sua história, resgatada apenas em manifestos e na memória coletiva, ilustra um padrão alarmante: a combinação letal do racismo, da LGBTQIA+fobia e do abandono estatal, que cria um contexto de profundo sofrimento psíquico para muitas indígenas. Enquanto a sociedade coluna frequentemente ignora essas mortes, tratando-as como notas estatísticas ou silenciando-as por completo, elas representam a ponta de um *iceberg* de exclusão. Nota-se que a rejeição comunitária potencializada pelo preconceito, a dificuldade de acesso a um acolhimento em saúde mental culturalmente sensível e a violência cotidiana de um sistema colonial e heteronormativo formam uma barreira quase intransponível para a busca de ajuda, sentenciando pessoas como Brenda.

A impotência diante do sofrimento e da morte de outras pessoas trans e travestis indígenas constitui, por si só, uma forma de violência psicológica que recai sobre aquelas que sobrevivem e testemunham essas perdas. Essa violência é vivenciada de modo específico por pessoas indígenas trans e travestis, como expressa o relato: “é muita coisa, é muita pressão. Dentro de casa, por exemplo, a gente vive em cima do ‘não pode’.”¹⁴⁴ O impacto mais alarmante incide sobre a saúde mental, pois se trata de enfrentar o preconceito externo à comunidade, mas também de crescer em contextos nos quais a própria existência não é reconhecida, desejada ou sequer concebida como possibilidade legítima por famílias e coletividades atravessadas pela colonialidade de gênero.

144 Informação verbal disponível em: <https://www.youtube.com/live/siFlMoFQ6ho?si=lLXcU2AGBTRylWIH>.





A rejeição familiar na infância e na adolescência deixa marcas profundas, especialmente quando a negação identitária é reiterada cotidianamente por discursos de interdição. Nesse contexto, pessoas trans indígenas são impedidas de expressar quem são, o que produz traumas que persistem mesmo quando o acolhimento comunitário eventualmente ocorre. O estigma do “você não é trans”, por vezes associado ao “você não é indígena”, opera como um mecanismo contínuo de negação das identidades de gênero e étnica, configurando uma violência psicológica que fragiliza a autoestima e pode desencadear quadros graves de sofrimento psíquico, como depressão e ansiedade.

3. Violências cotidianas, precarização da vida e insurgências.

As violências sofridas por pessoas indígenas trans e travestis afetam diretamente suas possibilidades de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional. A rejeição familiar/comunitária frequentemente resulta em expulsão de casa, interrompendo projetos de vida e forçando essas pessoas a situações de extrema vulnerabilidade. Diante da ausência de políticas públicas voltadas para povos indígenas — em áreas como educação escolar indígena, geração de renda, fortalecimento comunitário e acesso à saúde —, pessoas indígenas trans e travestis precisam construir suas trajetórias sem redes de proteção institucional. Quando não encontram espaços de acolhimento dentro das comunidades e se deparam com poucas possibilidades de estudo, emprego e oportunidades, suas vidas são direcionadas aos centros urbanos. Neles, a realidade frequentemente permanece precária: o único mercado aberto a pessoas trans e travestis é, em muitos casos, a prostituição. A vida após a saída da aldeia não garante ascensão social, uma vez que a cidade já projetou que pessoas trans estão e devem permanecer nas ruas, a serviço do mercado do sexo. O caso da atriz trans indígena Maria do Rio Negro Kaxinawá, vítima de cerceamento no uso do banheiro feminino e de agressão verbal em uma academia de Manaus, constitui-se como um epifenômeno elucidativo da violência interseccional que caracteriza a experiência de corpos trans e racializados no Brasil. A abordagem pública humilhante, associada aos comentários transfóbicos e racistas subsequentes nas redes sociais, incluindo a injunção para que “voltasse para a aldeia”, demonstra a confluência operativa de estruturas de poder que articulam transfobia e colonialidade, visando a deslegitimização da identidade de gênero e a negação do pertencimento étnico-racial no espaço urbano de corpos marginalizados como o de Maria.

Pessoas indígenas trans e travestis enfrentam dinâmicas específicas de exclusão quando assumem papéis de liderança. Ao ocupar funções centrais no atendimento comunitário, nas práticas religiosas, na saúde indígena, na educação ou nos processos decisórios, tornam-se alvo de tentativas sistemáticas de deslegitimização e eliminação de sua autoridade, o que frequentemente impede seu acesso a espaços de poder. Lideranças trans e travestis indígenas carregam não apenas sua própria dor e risco, mas também a responsabilidade por outras vidas, gerando sobrecarga emocional imensa. Como evidencia o relato de uma parente trans ao afirmar a importância de “abraçar as pessoas trans” no movimento, torna-se evidente a necessidade de uma atenção específica a essas identidades, reconhecendo vulnerabilidades particulares que não se confundem nem se equiparam às vivenciadas por outras identidades dissidentes¹⁴⁵.

145 Informação verbal disponível em: <https://www.youtube.com/live/siFlMoFQ6ho?si=lLXcU2AGBTRylWIH>.





Ainda assim, há trajetórias emblemáticas de resistência, como a de Majur Traytowu, liderança do povo Boé Bororo e reconhecida como a primeira cacica trans do Brasil, que assumiu a chefia após a substituição de seu pai idoso. Sua principal preocupação — para a qual não há solução simples — é o avanço de não indígenas sobre o território. Nos últimos anos, intensificaram-se as invasões de madeireiros ilegais e caçadores na Terra Indígena Tadarimana (situação denunciada à Funai), acompanhada pelo aumento da circulação de álcool e drogas na região.

É importante ressaltar que os povos indígenas são diversos, estão localizados em diferentes biomas e requerem atenção sobre como cada etnia lida com as questões de diversidade sexual e de gênero. Majur, por exemplo, enfrenta um tipo de dinâmica distinta das relatadas anteriormente acerca da violência no interior das comunidades: "Só sinto medo quando saio da aldeia. Quando vou fazer compras ou participar de algum evento fora, sempre noto olhares diferentes, de ódio mesmo. É assustador". Perceber essas relações entre aldeia e cidade permite compreender como as diferentes dinâmicas sociais operam: as percepções de violência variam conforme o contexto. Quando em uma aldeia há respeito e acolhimento, a saída para a cidade produz um choque violento ao confrontar o ódio explícito. Essa diferença evidencia que a transfobia não é inerente às culturas indígenas, mas frequentemente se intensifica nos espaços urbanos marcados pela violência colonial.

Ao contrário da narrativa colonial que patologiza ou criminaliza identidades trans e travestis, muitas cosmologias indígenas já reconheciham e valorizavam a multiplicidade de gêneros e sexualidades dentro de seus territórios. Por isso, a dimensão espiritual surge como dispositivo central de enfrentamento ancestral da violência. A reconexão com práticas espirituais não é escapismo, mas estratégia concreta de memória e resistência. Barracos de palha e casas de reza são espaços de conexão com a ancestralidade em diferentes etnias, fortalecimento espiritual e refúgio, mas também de poder. Essa ressignificação espiritual do processo de ser trans e travesti constitui uma forma de resistência que se ancora nas cosmologias ancestrais, legitimando essas existências nas cosmopolíticas indígenas.

4. Por políticas públicas territorializadas: considerações

Concluir este artigo exige reafirmar que a violência contra as pessoas indígenas trans e travestis não é um fato excepcional, mas parte de um regime contínuo de colonialidade, que administra quem pode viver, pertencer e projetar futuros. Quando territórios são invadidos, identidades são negadas e políticas públicas desmontadas — ou construídas de forma inadequada — a precarização da vida se torna método, e a morte deixa de ser “acidente” para operar como mensagem. Por isso, falar em políticas públicas territorializadas é deslocar o debate do campo moral e individualizante para o campo do direito, da reparação e da responsabilidade estatal: demarcação, proteção territorial, saúde indígena e garantia de existência digna para pessoas trans e travestis indígenas são dimensões inseparáveis de uma mesma luta.

Ao mesmo tempo, as narrativas aqui reunidas demonstram que essas existências não se resumem à dor. Elas expressam produção de saber, formas próprias de cuidado e estratégias coletivas de enfrentamento que reconstruem vínculos comunitários, ressignificam cosmologias e





disputam espaços políticos. O enfrentamento efetivo das violências exige o reconhecimento das especificidades dessas experiências, o desenvolvimento de políticas públicas interseccionais e a compreensão de que tanto o movimento indígena quanto a sociedade brasileira têm responsabilidade direta em acolher, proteger e respeitar essas existências. A força para seguir resistindo nasce da certeza de que a ancestralidade e a espiritualidade indígena são inegociáveis, e de que essas vidas importam e têm o direito de existir plenamente em seus territórios, seja em cidades, seja nos campos e florestas.

Diante do quadro apresentado, torna-se imprescindível a construção e implementação de políticas públicas territorializadas que reconheçam as especificidades das vidas indígenas trans e travestis e enfrentem, de forma estrutural, as violências aqui denunciadas. Isso implica avançar na demarcação e proteção efetiva dos territórios indígenas, condição fundamental para a garantia da vida, da saúde coletiva e da continuidade dos modos de existir. No campo da saúde, é urgente fortalecer a atenção à saúde mental indígena com recorte de gênero e sexualidade, assegurando equipes capacitadas, acolhimento culturalmente sensível e fluxos de cuidado que funcionem tanto nas aldeias quanto nos contextos urbanos, rompendo com práticas de negligência e abandono.

É igualmente necessário enfrentar a invisibilização estrutural por meio do aprimoramento dos registros, da produção sistemática de dados e do monitoramento contínuo das violências contra pessoas indígenas trans e travestis, de modo que essas mortes e sofrimentos deixem de operar na lógica da subnotificação e da violência institucional. Políticas de educação, permanência estudantil, proteção social e geração de renda precisam ser articuladas como estratégias concretas de interrupção de trajetórias historicamente marcadas pela expulsão, pela prostituição compulsória e pela precarização da vida. Territorializar políticas, nesse sentido, significa deslocar o Estado da omissão para a responsabilidade ativa, afirmando que não há justiça social, saúde indígena ou garantia de direitos enquanto o racismo, a transfobia e a colonialidade continuarem organizando as condições que produzem o genocídio dos povos indígenas no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APIB – ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. Manifesto Indígena LGBTQIAP+. APIB, 25 abr. 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/25/manifesto-indigena-lgbtqiap/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

ARAÚJO, Jacyra Azevedo Paiva de; FIALHO, Érika; ALVES, Flávia Jôse Oliveira; CARDOSO, Andrey Moreira; ORELLANA, Jesem Douglas Yamall; NASLUND, John A.; BARRETO, Mauricio L.; PATEL, Vikram; MACHADO, Daiane Borges. Suicide among Indigenous peoples in Brazil from 2000 to 2020: a descriptive study. *The Lancet Regional Health – Americas*, v. 26, p. 100591, 2023.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.





GILONA, G. Atriz trans indígena denuncia transfobia e racismo em academia. Disponível em: <https://agenciacenarium.com.br/atriz-trans-indigena-denuncia-transfobia-e-racismo-em-academia>. Acesso em: 24 dez. 2025.

G1. Presos suspeitos de assassinar mulher trans indígena na cidade de Arame; crime é investigado como feminicídio. G1 Maranhão, 8 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2025/10/08/presos-suspeitos-de-assassinar-mulher-trans-indigena-na-cidade-de-arame-crime-e-investigado-como-feminicidio.ghtml>. Acesso em: 18 dez. 2025.

GÓES, Adrisa De. Organização diz que fake news motivou morte de mulher trans indígena no Amazonas. Agência Cenarium, 16 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciacenarium.com.br/organizacao-diz-que-fake-news-motivou-morte-de-mulher-trans-indigena-no-amazonas/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

INFOVERUS. Travesti indígena Shakira é encontrada morta em rio. Infoverus, 8 abr. 2025. Disponível em: <https://www.infoverus.com.br/policia/travesti-indigena-shakira-e-encontrada-mortada-em-rio/1803>. Acesso em: 18 dez. 2025.

NONADA. Indígenas LGBTQIA+ lançam manifesto contra o preconceito. Nonada Jornalismo, 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.nonada.com.br/2022/04/indigenas-lgbtqia-lancam-manifesto-contra-o-preconceito/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

O IMPARCIAL. Indígena trans que foi estuprada e agredida é encontrada desacordada em Grajaú. O Imparcial, 23 abr. 2023. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/policia/2023/04/indigena-trans-que-foi-estuprada-e-agredida-e-encontrada-desacordada-em-grajau/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

PASTANA, Ana. Atriz trans indígena denuncia transfobia e racismo em academia. Agência Cenarium, 5 jul. 2025. Disponível em: <https://agenciacenarium.com.br/atriz-trans-indigena-denuncia-transfobia-e-racismo-em-academia/>. Acesso em: 18 dez. 2025.





10.3 Chamar mulher trans de “homem” configura crime de racismo transfóbico e dano moral cível.

Onde termina a liberdade de expressão e começa o crime e/ou ilícito civil?

Paulo Iotti¹⁴⁶

Bruna Benevides¹⁴⁷

Resumo. Tratar uma pessoa trans por nome, gênero ou tratamento incompatíveis com sua identidade de gênero autopercebida e vivenciada, quando se tem ciência dessa condição, configura transfobia passível de responsabilização civil por dano moral, ainda que praticada sem intenção, por imprudência ou negligência, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Quando comprovado o dolo, essa conduta pode caracterizar crime de racismo transfóbico, conforme o entendimento firmado pelo STF na ADO 26 e nos Mandados de Injunção (MIs) 4733 e 4733-ED, em consonância com a Lei nº 7.716/1989. Esse mesmo entendimento se aplica a discursos que tratem pessoas trans, de forma generalizada, como supostas “ameaças” ou “perigo potencial” a mulheres cisgêneras, unicamente em razão de sua identidade de gênero.

Embora a liberdade de expressão e de crítica permita o debate político e acadêmico sobre conceitos de “homem” e “mulher”, inclusive posições que não incluem pessoas trans, tal liberdade não autoriza a desumanização, a demonização ou o tratamento incompatível com a identidade de gênero vivenciada, tampouco legitima narrativas que atribuem, sem base fática, risco ou periculosidade à presença de mulheres trans e travestis em espaços destinados a mulheres. Da mesma forma, não são admitidos discursos ou políticas que promovam segregação, discriminação ou preconceito contra pessoas trans apenas por viverem identidades de gênero dissidentes daquelas atribuídas no nascimento. O direito fundamental à não discriminação é suficiente para invalidar, à luz da Constituição Federal e da Convenção Americana de Direitos Humanos, normas e práticas que neguem às pessoas trans o acesso a espaços compatíveis com sua identidade de gênero.

O argumento recorrente de que homens cisgêneros passariam a “se fantasiar de mulheres” para cometer violências constitui dano hipotético, inverossímil e desprovido de respaldo empírico. Não há evidências que sustentem tal tese, sendo notório que a violência contra mulheres cis ocorre, majoritariamente, em ambientes domésticos ou por pessoas próximas, e não por pessoas trans. Ademais, mesmo diante dessa hipótese irreal, existem medidas menos gravosas e objetivamente eficazes para a proteção de mulheres cis e trans, em observância ao

¹⁴⁶ Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Direito Constitucional pela PUC/SP. Advogado e Professor Universitário. Diretor-Presidente do GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero. Sócio do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Famílias. Diretor-Presidente do GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero.

¹⁴⁷ Travesti, presidente da ANTRA, Membro do Conselho de Desenvolvimento Social Econômico da Presidência da República (CDESS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).





princípio da proporcionalidade, como a presença de monitoramento adequado e de equipes de segurança feminina, respeitados os limites da intimidade.

Por fim, discute-se o caso “Erika Hilton x Isabella Alves Cepa” (2025), com base no qual refletimos sobre como o STF não afastou o entendimento de que chamar uma mulher trans de “homem” pode configurar racismo transfóbico. A Corte limitou-se a afirmar que, no contexto específico da reclamação analisada, não cabia reavaliar o mérito da decisão de primeira instância, que afastou o dolo, sem negar o enquadramento da transfobia como forma de racismo. Tal decisão não pode, portanto, ser utilizada como precedente para negar a tipificação penal da conduta quando presente a intenção discriminatória. Ademais, a responsabilização civil por dano moral permanece plenamente possível, à luz da autonomia entre as esferas civil e penal, conforme o art. 935 do Código Civil.

Palavras-chave. Transfobia. Racismo transfóbico. Liberdade de expressão e crítica. Feminismo radical. Feminismo radical transexcludente. Direito à não discriminação. Honra. Dignidade. Livre desenvolvimento da personalidade.

1. Introdução

Como se sabe, o STF reconheceu a homotransfobia como crime de racismo no dia 13 de junho de 2019. E isso *sem legislar nem fazer analogia*, por ratificar novamente os conceitos antropológicos de raça social e de racismo social, pelos quais a homotransfobia se enquadra na interpretação *literal* dos crimes “por raça”, que a lei diferencia dos crimes por “cor” e por “etnia”. Assim, foi respeitado o princípio da legalidade penal estrita pela decisão, à luz da dogmática basilar do elemento normativo do tipo “raça” pela valoração judicial do julgamento do STF – qualquer livro de Direito Penal dirá que elementos normativos, aqueles que não são definidos pela lei, têm seu significado *definido*, em termos de taxatividade, por valoração judicial.¹⁴⁸

148 Para texto *online* que sintetiza o tema, com base em doutrina tradicional sobre taxatividade penal, desenvolvendo textos anteriores ali referenciados: IOTTI, Paulo. **Cinco anos do reconhecimento da homotransfobia como crime de racismo pelo STF**. Migalhas, 06 ago. 2024. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/412732/cinco-anos-do-reconhecimento-da-homotransfobia-como-crime-de-racismo>>. Acessos: 08.10.2024 e 27.12.2025. Para amplo desenvolvimento do tema, demonstrando que não houve violação do princípio da legalidade penal estrita pela decisão à luz da dogmática penal dos elementos normativos do tipo e dos princípios penais e processuais penais, todos respeitados pela decisão do STF: IOTTI, Paulo. **A Hermenéutica Penal e o reconhecimento da Homotransfobia como crime de racismo à luz do princípio da legalidade penal estrita**. In: IOTTI, Op. Cit., cap. 1. Para resposta às críticas feitas à decisão, à luz da citada dogmática penal. IOTTI, Paulo. **STF não legislou nem fez analogia ao reconhecer homotransfobia como racismo social e a população LGBTI+ como grupo racializado, enquanto raça social**. In: IOTTI, Paulo (org.). O STF e a Hermenéutica Penal que gerou o Reconhecimento da Homotransfobia como Crime de Racismo (sem legislar nem fazer analogia). Bauru: Spessoto, 2022, cap. 2 (*no prelo*: 2^a ed., 2026). Para livro em que explica os fundamentos **voto a voto** do Supremo Tribunal Federal no referido julgamento: IOTTI, Paulo. **O STF, a Homotransfobia e o seu Reconhecimento como crime de racismo**. Análise e defesa da decisão do STF na ADO 26 e no MI 4733, 3^a Ed., Bauru: Spessoto, 2023 (*no prelo*: 4^a ed., 2026).





Após a decisão, passaram a ter **questionamento na Justiça Penal** diversos discursos homotransfóbicos,¹⁴⁹ ou seja, ofensivos à honra e à dignidade das pessoas LGBTI+,¹⁵⁰ cabendo citar que a jurisprudência cível e trabalhista, ao menos desde a Constituição Federal de 1988, já considerava ilícito civil, caracterizador de dano moral indenizável, qualquer discurso considerado ofensivo a pessoas LGBTI+.¹⁵¹

O **contexto constitucional** da discussão abrange o reconhecimento, pela Constituição Federal de 1988, de um lado, do direito à liberdade de expressão e crítica, invocado pelas pessoas que proferem tais discursos, e, de outro, do direito à não discriminação e à proteção de sua honra e dignidade, invocado pelas vítimas dos discursos homotransfóbicos e, no caso desse texto, dos discursos transfóbicos. Nesse sentido, de um lado, a **liberdade de expressão e crítica** (art. 5º, IV) garante o direito a não se sofrer punições por opiniões proferidas, mesmo quando ácidas, duras, consideradas injustas, deselegantes e mesmo grosseiras, **desde que** não se configurem como *injúria* penal, *dano moral* civil e *discurso de ódio* em geral, este último relativo ao discurso que incita a discriminação, o preconceito, a segregação e a violência (STF, HC 82.424/RS e ADO 26/MI 4733). Por outro lado, o **direito à não discriminação** (art. 3º, IV, e 5º, XLI) impõe ao Estado a proteção das pessoas contra diferenciações arbitrárias (sem justo motivo) e, no contexto de debates públicos, a punição de discursos que ataquem a honra e a dignidade das vítimas apenas por terem uma identidade ou um modo de ser e viver distinto daquele da maioria, quando configurarem *injúria* penal e/ou *dano moral* cível a indivíduos ou discurso de ódio a coletividades (arts. 5º, V e X, e 220, §1º, parte final).

É preciso entender que **só cada caso concreto, com cada discurso concreto e seu respectivo contexto** determinará se o discurso é ou não punível como *injúria* (penal ou civil), ou seja, se ele é ou não protegido pela liberdade de expressão. É preciso julgar cada discurso

149 O termo **homofobia** tem seu significado no sentido de preconceito, discriminação e violências (físicas ou simbólicas/morais) em sentido amplo (sentido jurídico-social de *fobia*) a quem se relaciona com alguém do mesmo gênero (“homo”), seja de forma exclusiva ou não, em razão de sua **orientação sexual** não heteroafetiva. Daí que o termo **homofobia** é abrangente e bastante para abranger a *lesbofobia*, a *gayfobia* e a *bifobia*, o que não significa que esses termos não devam ser usados, pois devem sê-lo sempre que a especificidade da opressão respectiva o justifique. No mesmo sentido, o termo **transfobia** se refere a toda discriminação, preconceito e violências (físicas ou simbólicas/morais) praticada contra alguém por sua **identidade de gênero** autopercebida distinta daquela que a sociedade em geral atribui e espera das pessoas em razão do sexo que lhe foi designado ao nascer. Daí se referir à discriminação por identidade de gênero das pessoas **transgênero** – às quais se atribui o mesmo significado que lhes foi designado pela Opinião Consultiva 24/17 (“Glossário”, par. 32, alínea “h”).

150 “Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais minorias sexuais e de gênero (+)”, pessoas que não se entendem como cisgênero e heterossexuais (*cishétero*), mas também não se identificam com a sigla hegemônica. Embora o símbolo “+” vise abranger estas últimas, pessoas de outras identidades continuam aumentando a sigla identitária e agregando o “+” ao final, o que não está errado. Não há sigla certa ou errada, há apenas um critério que a pessoa deve estar disposta a defender. Utiliz[a-se] LGBTI+ por ser a sigla utilizada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (v.g., OC 29/22 e 24/17), pela ONU, pela ILGA – International Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Intersex Association e, no Brasil, pelo STF (ADO 26 e MI 4733 – Tese, item 3), pela ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, pela Aliança Nacional LGBTI e, em sua missão e estatuto, pelo GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero”. IOTTI, Paulo. **Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero nos 35 anos de Constitucionalismo Democrático no Brasil**. Avanços e Perspectivas nos Direitos LGBTI+. In: FERNANDES, Bernardo Gonçalves. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. GUEDES, Maurício Sullivan Balhe (org.). A Constituição e o passado, a Constituição e o futuro, a Constituição e o que não veio: em homenagem aos 35 anos da Constituição brasileira de 1988, BH-SP: D’Plácido, 2023, p. 425-426.

151 IOTTI, Paulo. **Homotransfobia e dano moral nos 35 anos da Constituição Federal de 1988**. In: EQUIPE RT (Org.). **Dano Moral na Prática**, São Paulo: Thomson Reuters, 2024, p. 133-166.





com o seu contexto específico, não obstante a ocorrência de algumas falas tão ofensivas que dificilmente haverá “contexto” que as justifique.

O presente texto analisa discursos que atentam contra a honra e a dignidade das pessoas trans, em especial práticas de tratar indivíduos por gênero diverso daquele com o qual se identificam, frequentemente com base no gênero designado no nascimento e em critérios biologizantes (*misgendering*), bem como o uso intencional do nome morto (*deadname*) para impor identidade, gênero ou nome distintos dos reivindicados e socialmente vivenciados pela própria pessoa, demonstrando que tais condutas não estão protegidas pela liberdade de expressão e de crítica. E isso: **(a)** desde o caso que aqui se considera **mais grave**, de pura e simplesmente tratar uma mulher trans, em manifestação pública (seja em rede social, seja onde for) por termos como “macho de saia, “estuprador”, “assediador”, “pedófilo” ou algo do gênero [sic], como não é incomum. Bem como nos casos em que, **normalmente de forma intencional:** **(b)** se chama uma pessoa trans pelo *nome civil anterior*, sabendo que ela é uma pessoa trans que tem um *nome social distinto ou realizou procedimento devido de retificação de nome e gênero conforme a ADI 4275/STF*, ou seja, adota um prenome de gênero distinto ao do nome civil; **(c)** se chama uma pessoa trans pelo *nome civil já alterado*, ou seja, juridicamente inexistente, não se respeitando o *nome civil atual*, já compatível com sua identidade de gênero, para invocar o *nome civil juridicamente morto*.

2. O que é crime e/ou dano moral e o que é opinião constitucionalmente protegida, ainda que agressiva e/ou injusta?

Regra geral quase absoluta, não é possível definir de antemão que tipo de discurso é constitucionalmente protegido pela liberdade de expressão e que tipo de discurso não o é. O contexto geralmente é fundamental para definir a questão. Mas há exceções.

Certamente configura discurso transfóbico passível de punição a **generalização ofensiva** às pessoas trans, tratando todas indistintamente como “perigosas” às pessoas cisgêneras. O **exemplo mais comum** se refere à generalização das mulheres trans e das travestis enquanto “assediadores”, “estupradores”, “pedófilos” [sic] ou algo do gênero. Como se vê, sempre no masculino e **sempre generalizando de forma discriminatória e arbitrária** todas as mulheres trans e as travestis como “homens cishétero fantasiados de mulheres com intuito de violentar ou assediar mulheres e meninas cisgênero” (sic). Um outro argumento que aparece nessa discussão é a imputação fantasiosa de que a identidade de gênero de pessoas trans seria uma “fraude” ou “artificial e enganosa” para obter algum tipo de acesso “indevido” aos espaços femininos, reitere-se, como se “homens cishétero disfarçados” fossem (e não são).

Trata-se de pura e simples **desumanização**, por desconsiderar a individualidade e a subjetividade das mulheres trans e travestis para, independente de sua história pessoal e suas condutas concretas, pura e simplesmente presumir de forma absoluta, sem admitir sequer a possibilidade de prova em contrário, que elas assumiriam sua transexualidade por suposto intuito nefasto e inaceitável de assediar ou violentar de qualquer forma as mulheres cisgêneras. E, pior, uma presunção absoluta que é absolutamente contrafactual, pois isso simplesmente





não ocorre na realidade dos fatos. Mulheres trans e travestis assumem identidade de gênero feminina porque se entendem como mulheres e querem ser tratadas e respeitadas como mulheres. Tratá-las como se fossem “homens cishétero vestidos de mulheres” é algo **ofensivo à sua honra (subjetiva, perante si, e objetiva, perante outras pessoas) e à sua dignidade**, esta no sentido consolidado do respeito devido à pessoa humana em seu valor *intrínseco* enquanto pessoa humana, logo, respeito à pessoa trans enquanto pessoa trans, sem presumir que ela fará algum mal a outras pessoas apenas por vivenciar sua identidade de gênero trans.

A **desumanização** obviamente não é protegida pelo direito fundamental à liberdade de expressão e crítica, que não protege discursos de ódio a coletividades e injúrias (penais e/ou civis) a indivíduos. O entendimento em contrário da Suprema Corte dos EUA sobre discursos de ódio é minoritário no mundo e felizmente não prevalece na jurisprudência pacífica do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Discute-se se o discurso concretamente analisado pode ou não ser qualificado como discurso de ódio contra coletividade ou injúria (penal e/ou civil) a indivíduo, mas, se assim considerado, será tido como discurso não protegido constitucionalmente e, assim, passível de punição jurídica.

Afinal, sendo a **liberdade** a prerrogativa de se fazer o que se quiser *desde que não se cause dano a outras pessoas* (princípio do dano, fundante da doutrina liberal clássica desde Stuart Mill e Immanuel Kant), é absolutamente contraditório o entendimento pelo qual a **liberdade de expressão**, enquanto espécie do gênero *liberdade*, poderia abarcar discursos de ódio, por evidentemente *causarem dano* a outras pessoas, por perpetrarem desumanizações e ofensas que efetivamente **traumatizam e abalam profundamente a autoestima** de suas vítimas, especialmente no caso de minorias sociais, enquanto grupos historicamente estigmatizados. Há *traumas coletivos* fruto de generalizações desumanizantes difundidas no passado e que persistem na atualidade que, quando são objeto de um discurso concreto contra uma pessoa ou um grupo social, causam um profundo *choque traumático*, por uma profunda ofensa às pessoas em questão, gerando *choro* e, dependendo da intensidade, até *depressão*. Basta que defensores(as) de discursos de ódio como “liberdade de expressão” saiam de suas torres de marfim e constatem o que acontece no mundo real para isto constatar objetivamente. Não à toa, **Jeremy Waldron**, em seu clássico livro “*The Harm of Hate Speech*” (o dano do discurso de ódio), pontua que os pseudo-“liberais” que bradam aos quatro ventos que odeiam determinados discursos, mas defendem até a morte o direito das pessoas dizê-los [sic] dificilmente assumem estarem defendendo o direito de pessoas difundirem cartazes ou discursos que afirmam (parafraseando exemplo de Waldron) que pessoas muçulmanas são “perigosas” em si mesmas, ofendendo-as pura e simplesmente por serem muçulmanas – o que vale para minorias em geral. Waldron bem aponta que só com muita insistência *algumas* daquelas pessoas assumem estarem defendendo que haja o “direito” a proferir tais discursos ofensivos. Isso demonstra a absoluta *hipocrisia* dessa tese, já que fala no alto da abstração, sem se preocupar em analisar discursos concretos e os danos psicológicos e sociais que causam a suas vítimas, por traumas e difusão de estereótipos que dificultam, inclusive, sua inclusão social, gerando não contratações e/ou demissões discriminatórias, por exemplo.

Embora parte considerável da jurisprudência (mas não toda ela) pratique verdadeira tentativa de assassinato hermenêutico da Lei Antirracismo desde sua criação, por decisões nefastas e que beiram a má-fé (ou a inépcia) ao negar que ofensas raciais sejam crime por





suposta ausência de um “dolo de discriminação” [sic] ao lado do dolo de ofensa racial, “dolo discriminatório” aquele que ninguém sabe o que é, porque tais decisões nunca se dignam a explicá-lo. É o drama gerado pelo *pacto narcísico da branquitude* praticado pelo Judiciário (outros poderes e instâncias sociais também o praticam), que tem tornado inefetivo o combate aos crimes raciais contra pessoas negras, no enfrentamento do racismo negrofóbico e da injúria racista negrofóbica. Da mesma forma, infelizmente, o combate ao racismo homotransfóbico e à injúria racista homotransfóbica enfrenta e continuará enfrentando essa resistência, fruto do ***pacto narcísico da cisheteronormatividade*** praticado pelo Judiciário, até que venha a ser superado por decisão vinculante de Tribunal Superior (STF e/ou STJ) que venha a afirmar o óbvio, a saber, que o *dolo direto de ofender por elemento racial* ou elemento de pertencimento a qualquer outra minoria já tem a si inerente esse *dolo de discriminar*, pois quem ofende outra pessoa por uma característica pessoal sua, decorrente de seu pertencimento a um grupo social estigmatizado, obviamente o faz pela sua intenção de discriminá-la. Afinal, se quem ofende não tivesse esse intuito discriminatório, não ofenderia a vítima por essa sua característica pessoal, decorrente de seu pertencimento ao grupo social que a pessoa que ofende despreza e visa discriminar, já que, se não tivesse tal intenção, não faria a ofensa discriminatória em questão.

Lembre-se que a célebre doutrina de **Cida Bento**, ao falar do *pacto narcísico da branquitude*, reconhece que outros sistemas de opressão, como o de gênero, têm dinâmicas equivalentes.¹⁵² Logo, para adotar terminologia coerente com a decisão do STF que reconheceu a homotransfobia como forma de racismo, Cida Bento fala do *pacto narcísico da branquitude* no contexto do *racismo negrofóbico*, de sorte a se justificar falar-se em *pacto narcísico da cisheteronormatividade* para se tratar do *racismo homotransfóbico*. E isso na mesma lógica da autora, uma vez mais por perfeita identidade conceitual e não por “analogia” [sic], para se entender como *pacto narcísico não significa* que haja reuniões com planejamentos estratégicos realizados para perpetuar discriminações intencionais por pessoas integrantes do grupo dominante (branco, no caso ali analisado; de pessoas cishétero, no caso do racismo homotransfóbico; de pessoas cisgênero, no caso específico do racismo transfóbico –e assim por diante). E isso pela lógica de um “**pacto de cumplicidade não verbalizado** entre pessoas [integrantes do grupo dominante], que visa **manter seus privilégios**. É claro que elas competem entre si, mas é uma competição entre segmentos que se consideram ‘iguais’. Embora a autora fale em pessoas “brancas” no trecho em questão, ela mesma afirma que “Relações de dominação de gênero, raça, classe, origem, entre outras [...] são construídas e perpetuadas através de pactos, quase sempre não explicitados”. Logo, seu foco no pacto narcísico da *branquitude* explicitamente não nega que haja *pactos narcísicos* outros idênticos em detrimento de outras minorias sociais, sejam elas ou não grupos raciais.¹⁵³

152 BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**, São Paulo: Companhia das Letras, 2022, Introdução e Cap. 1.

153 Lembre-se que o *racismo* é gênero que abrange como espécies os racismos negrofóbico, etnofóbico contra pessoas indígenas, religiosofóbico contra minorias religiosas e xenofóbico, objeto dos critérios de cor, etnia, religião e procedência nacional da Lei 7.716/89, ao lado do racismo homotransfóbico enquanto outra espécie de crime “por raça”, como bem decidido pelo STF no julgamento da ADO 26, do MI 4733 e do MI 4733-ED. Mesmo o pacto narcísico da *branquitude* se expressa de maneiras distintas contra grupos raciais minoritários por critérios fenotípicos, pelas notórias diferenças entre os racismos contra pessoas negras e contra pessoas indígenas, bem como contra pessoas negras de pele clara e contra pessoas negras de pele escura, ou ainda contra pessoas negras de distintas classes sociais –e ainda mais considerada a *interseccionalidade* das opressões de discriminações contra pessoas com vários marcadores, raciais ou não, de discriminação.





As alegações de supostos “riscos” às mulheres cisgêneras pela presença das mulheres trans e das travestis em espaços femininos configura o que na doutrina civilista se convencionou chamar de **dano hipotético**, ou seja, um dano imaginário, porque inverossímil, porque invocado a partir de argumentos arbitrários e pautados em teorias da conspiração, por exemplo. Sobre as teorias da conspiração antitrans, bem explica a filósofa feminista cisgênero Judith Butler: **“É difícil compreender por que motivo a vida de uma mulher trans ameaça de alguma maneira a vida de uma mulher que manteve sua atribuição original de sexo [mulher cis]”**. A autora bem explica que essa percepção arbitrária, por ela e aqui combatida, decorre de argumentos de espantalho sobre os conceitos de gênero e identidade de gênero, deturpando-os enquanto supostas “causas” dos males que mais assustam a humanidade, como ameaça à civilização, à Nação e à própria humanidade, acusando, de forma totalmente arbitrária e nunca comprovada (porque, afinal, falsa), os estudos de gênero de supostamente “incentivarem” a pedofilia e outras perversões sexuais. A partir dessas teorias da conspiração transfóbicas, pautadas em estereótipos pejorativos que não constituem critério válido de discriminação (Corte IDH, caso Atalla Riff e filhas v. Chile, 2012, par. 108 a 111), a autora explica que, no mundo inteiro, “o argumento antitrans avança um passo além, ao insistir que as mulheres trans são predadores do sexo masculino disfarçado, ou que poderiam sê-lo” [sic], pouco depois explicar que “A negação dos direitos trans à autodeterminação devolve às pessoas trans a seus nomes mortos, negando sua existência, ao mesmo tempo que alega de forma paternalista, conhecer a verdadeira realidade existencial das pessoas trans melhor que elas mesmas”. E isso porque “o gênero e os estudos de gênero são caricaturados” pelas pessoas que defendem essa posição, sem nunca partir de textos reais de tais estudos, mas argumentando de forma genérica por argumentos de espantalho. E isso, inclusive, por autoproclamadas “feministas radicais críticas que se opõem ao gênero” [sic], uma definição que Butler qualifica como “quase uma contradição em termos”, pela qual tais feministas radicais transexcludentes (TERFs) “parecem não compreender que estão pondo em xeque a própria existência daquelas pessoas [trans] com quem discutem. Não é o mesmo que simplesmente ter um ponto de vista diferente e uma discordância razoável, já que a posição das Terfs está anulando as alegações que as pessoas trans fazem sobre sua vida, seus corpos e sua existência”.¹⁵⁴

Em suma, **generalizar a todas as mulheres trans e travestis** a condição de “homens cishétero fantasiados de mulheres para violentar e/ou assediar mulheres e meninas cisgênero” [sic] configura **desumanização** caracterizadora de **crime de racismo transfóbico**, além de **dano moral** cível. Sobre o crime, *não se pode seriamente dizer* que uma pessoa que profira tal discurso não está tendo o **dolo direto** de atacar a dignidade e a honra de todas as pessoas trans mediante tal forma de desumanização.

154 BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** Trad. Heci Regina Candiani, São Paulo: Boitempo, 2024, p. 09-10, 12-13, 18-19, 21-23 e 25. A autora desenvolve tal explicação inicial nas p. 141-159.





3. Exemplos de condenações penais por racismo transfóbico e a farta jurisprudência civil e trabalhista que afirma a ilicitude de tratar pessoas trans por seu “sexo biológico” e não por sua identidade de gênero autopercebida.

Já há diversas **condenações criminais por racismo transfóbico** na Justiça Penal brasileira. Não obstante a dificuldade em apontar a consolidação de entendimentos com menos de dez anos do reconhecimento da homotransfobia como crime de racismo pelo STF, já houve tal condenação por: (i) republicar vídeo nas redes sociais para “afirmar que uma mulher transexual ‘é um homem’” [sic],¹⁵⁵ cujo condenado é o Deputado Federal Nikolas Ferreira, ante a jurisprudência pacífica do STF pela qual a imunidade material parlamentar não se aplica a condutas sem relação com o mandato; (ii) “comentários publicados pelo réu em rede social [que] tiveram como alvo a identidade de gênero da vítima, que foi associada a termos pejorativos, com expressões que traduzem desprezo e desumanização, como se a morte fosse uma punição pela condição da vítima”¹⁵⁶; (iii) quando se “ofendeu uma mulher trans, referindo-se a ela com termos pejorativos e não respeitando sua identidade de gênero”¹⁵⁷; (iv) por situação cuja “análise do contexto” demonstra que “os comentários não se limitaram a uma troca de opiniões acaloradas sobre política, mas consistiram em ofensas dirigidas à identidade de gênero (...), reforçadas pelo histórico do apelante, que tinha conhecimento da condição transgênero da vítima”, escreveu o magistrado em seu voto” no julgamento da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Acre¹⁵⁸; (v) por “recusar alugar um imóvel a pessoa transexual”, quando a mulher trans em questão “tentou visitar o imóvel da ré, mas teve sua entrada barrada sob a alegação de que sua presença ‘mancharia’ a imagem do condomínio”.¹⁵⁹

As **condenações cíveis** por transfobia também se deram em diversos contextos, lembrando-se que a configuração de *imprudência e/ou negligência* é suficiente para tanto (arts. 186, 187 e 927 do Código Civil), como, por exemplo: (i) conduta que tenha o intuito ou efeito de “escarnecer a transição de gênero”, pontuando que a “ausência de termos explicitamente ofensivos não desnatura o cunho discriminatório do discurso”, no caso, de colocar uma peruca no Dia das Mulheres (8 de

155 TJSP, Sentença na Ação penal 0020017-77.2025.8.26.0100. Apud REDAÇÃO. **Juiz condena Nikolas Ferreira por transfobia: ‘irracionalidade’**. Magistrado afirmou que o caso ultrapassou a liberdade de expressão e reforçou o papel nocivo de autoridades em discursos discriminatórios. Migalhas Quentes, 24 nov. 2025. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/445023/juiz-condena-nikolas-ferreira-por-transfobia-irracionalidade>>. Acesso: 29 dez. 2025.

156 TJPB, Sentença na Ação Penal 0803973-83.2023.4.05.8200. Cf. REDAÇÃO. Procuradoria Geral da República. **Após denúncia do MPF, homem é condenado por transfobia na Paraíba**, Notícias, 07 ou. 2025. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias-pb/apos-denuncia-do-mpf-homem-e-condenado-por-transfobia-na-paraiaba>>. Acesso: 29 dez. 2025.

157 REDAÇÃO. **Líder Religioso é condenado pela quarta vez por crimes de racismo e transfobia**. Notícias MPPE, 18 ago. 2025. Disponível em: <<https://portal.mppe.mp.br/w/%C3%ADder-religioso-%C3%A9-condenado-pela-quarta-vez-por-crimes-de-racismo-e-transfobia>>. Acesso: 29 dez. 2025.

158 TJAC, Apel. Crim. 0002391-81.2024.8.01.0001. Apud REDAÇÃO. **Mantida condenação por transfobia a prestar serviços à entidade que atue com pessoas LGBTQIAPN+**. Notícias TJAC, 21 fev. 2025. Disponível em: <<https://www.tjac.jus.br/2025/02/mantida-condenacao-de-homem-por-transfobia-a-prestar-servicos-a-entidade-que-atue-com-pessoas-lgbtqiapn/>>. Acesso: 29 dez. 2025.

159 TJSP, Apel. Crim. 1500037-54.2024.8.26.0246. Apud REDAÇÃO. **Mantida condenação de proprietária que negou locação de imóvel a mulher transexual**. Notícias TJSP, 15 ago. 2025. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=108954>>. Acessos: 15 ago. 2025.





março) para “ironiza[r] a identidade de pessoa trans e afirma[r] que as mulheres estariam perdendo espaço para homens que se sentem mulheres” [sic]¹⁶⁰; (ii) conduta de se referir a mulher trans parlamentar por pronome masculino, quando “o parlamentar reforçou que continuaria a utilizar o pronome masculino, chegando a alegar em uma entrevista que ‘é isso o que está na certidão dele, independentemente do que ele acha que é’, em postura que “repercutiu nas redes sociais [...], insistindo na ofensa e utilizando tom jocoso em suas publicações”¹⁶¹

Felizmente, no **âmbito cível e trabalhista** parece bem consolidada a posição dos Tribunais no sentido de que tratar uma pessoa trans por prenome e/ou sexo incompatível com sua identidade de gênero autopercebida e vivenciada configura **dano moral indenizável**, por se tratar de conduta que causa dano à honra, à imagem e à dignidade da pessoa trans consigo mesma (honra subjetiva) e perante a sociedade (honra objetiva), discriminando-a por se menosprezar seu direito fundamental à identidade de gênero autopercebida que, assim, gera o dever de indenizá-la por danos morais, nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil.

E aqui é imperioso notar que o STF não negou esse direito, apenas de forma absolutamente arbitrária e por razões que não se aplicavam naquele caso concreto, simplesmente *decidiu não decidir* o tema, o que significa que não temos posição de nossa Suprema Corte acerca do tema, o que é muito diferente de decisão que tivesse “negado” tal direito, o que não ocorreu.¹⁶² E isso não obstante a Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos feita por conta desse julgamento, porque esse *decidir não decidir* violou direitos humanos da população trans a um *recurso judicial efetivo* e à não discriminação, à luz da decisão (esta sim) discriminatória do Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca do tema.¹⁶³

160 REDAÇÃO. **Justiça condena Nikolas Ferreira a pagar 200 mil por transfobia**. Em sessão de homenagem ao Dia da Mulher, deputado usou peruca e ironizou a identidade de pessoas trans. Congresso em Foco, 30 abr. 2025. Disponível em: <<https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/108115/justica-condena-nikolas-ferreira-a-pagar-r-200-mil-por-transfobia>>. Acesso: 19 dez. 2025.

161 REDAÇÃO. **Justiça de Minas Gerais condena Nikolas Ferreira em 2º grau por transfobia contra Duda Salabert**. Processo teve início após o deputado se referir à colega com pronome masculino em diversas ocasiões e afirmar que não mudaria o tratamento; a parlamentar comemorou a decisão e afirmou que está aguardando receber o pix. Jovem Pan News, 05 dez. 2023. Disponível em: <<https://jovempan.com.br/noticias/politica/justica-de-minas-gerais-condena-nikolas-ferreira-em-2o-grau-por-transfobia-contra-duda-salabert.html>>. Decisão esta mantida pelo Superior Tribunal de Justiça: REDAÇÃO. **STJ mantém decisão, e Nikolas Ferreira terá que pagar indenização de R\$ 30 mil por transfobia contra Duda Salabert**. Valor da indenização por ofensas à identidade de gênero foi fixado em R\$ 30 mil após decisão do TJMG; tentativa de reverter condenação foi negada pelo STJ. G1 Minas, 11 jun. 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/06/11/stj-mantem-decisao-nikolas-ferreira-transfobia-duda-salabert.ghtml>>. Acessos: 29 dez. 2025.

162 Sobre o tema: IOTTI, Paulo. **STF erra gravemente ao não julgar o direito de mulheres trans usarem o banheiro feminino**. Carta Capital, 07 jun. 2024. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/stf-erra-gravemente-ao-evitar-julgar-o-direito-de-pessoas-trans-a-usarem-o-banheiro-conforme-seu-genero/>>. BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. GALINDO, Antonella. RAMOS, Emerson Erivan de Araújo. OLIVEIRA, Marcelo Cattoni Andrade de. **Jurisdição Constitucional Antigênero no RE 845.779: o STF em débito com o Direito Antidiscriminatório**. Empório do Direito, 16 jun. 2024. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/jurisdicao-constitucional-antigenero-no-re-845-779-stf-em-debito-com-o-direito-antidiscriminatorio>>. Para discussão do mérito não julgado pelo STF: GALINDO, Antonella. **“Direito dos Banheiros” e o direito à identidade de gênero**. Revista Consultor Jurídico, 25 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-ago-25/antonella-galindo-direito-identidade-genero/>>. Acessos: 29 dez. 2025.

163 IOTTI, Paulo. Denúncia contra o Estado Brasileiro, por artigos 1.1, 1.2, 4, 5, 8, 11.1 a 11.3, 24 e 25 da CADH que configura transfobia institucional e social contra mulheres trans em seu direito humano à livre identidade de gênero autopercebida (Parecer n. 24/17 da Corte IDH), no que tange ao uso do banheiro feminino, em caso concreto já transitado em julgado (inexistentes, portanto, recursos internos cabíveis). Pelos mesmos fundamentos





Conforme síntese feita em artigo publicado em obra coletiva sobre danos morais, que aqui ratificamos:

Em **síntese**, os fundamentos determinantes da jurisprudência antidiscriminatória que garante direito à indenização por danos morais em casos de homotransfobia se fundamental na violação de *direitos personalíssimos do ser humano*,¹⁶⁴ relativos à sua liberdade de *escolha* (sic) de orientação sexual não-heteroafetiva ou identidade de gênero transgênera (não-cisgênera),¹⁶⁵ o que significa que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero caracteriza discriminação atentatória a direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI, da CF/88), donde incidente o *direito à não-discriminação* (art. 3º, IV, da CF/88),¹⁶⁶ que torna ilegítimo diferenciar as pessoas em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero para fins de negativa de direitos¹⁶⁷ (o que, obviamente, não abarca ações afirmativas para superação da homotransfobia estrutural, institucional, sistemática e histórica). Sempre à luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), pela autonomia moral que garante às pessoas para buscarem a felicidade à luz do ideal de vida boa que melhor lhes faça sentido (direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade), desde que não prejudiquem terceiros(as), sendo que é evidente que ser LGBTI+ e assumir sua orientação sexual não-heteroafetiva ou identidade de gênero transgênera não traz prejuízo a ninguém, inclusive no que tange ao dever de respeito ao nome social de pessoas transgênero quando não alterado o nome civil (e especialmente quando alterado, embora aí o antigo “nome social” tenha se tornado o nome civil da pessoa) e o uso de banheiro feminino por mulheres transexuais, cuja negativa gera direito a dano moral indenizável.¹⁶⁸ Isso, especialmente, à luz do princípio da promoção do *bem-estar de todos(as)*, em uma *sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de quaisquer naturezas* (art. 3º, I a IV, da CF/88),¹⁶⁹ que faz com que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero implique violação dos direitos fundamentais à *honra* e à *intimidade* (art. 5º, X, da CF/88) das pessoas LGBTI+,¹⁷⁰ por puni-las por seu modo de ser e de viver que a ninguém prejudica, por ser *odiosa* a discriminação homotransfóbica,¹⁷¹ especialmente no ambiente de trabalho,¹⁷² ante sua indispensabilidade à subsistência humana em uma sociedade capitalista.¹⁷³

convencionais, Denúncia do Estado de Coisas Inconvenional de banalidade do mal homotransfóbico no Brasil, que o caso concreto gerador da presente Denúncia exemplifica no caso da discriminação transfóbica e dos pressupostos desumanizantes que são aferíveis objetivamente do fato considerado provado pela Justiça brasileira. São Paulo, 10 ago. 2025. Disponível em: <https://www.academia.edu/143383468/Den%C3%BAncia_do_Brasil_%C3%A0_Comiss%C3%A3o_Interamericana_de_Direitos_Humanos_Viola%C3%A7%C3%B5es_no_direito_de_mulheres_trans_usarem_o_banheiro_feminino_e_de_pessoas_LGBTI_em_geral_na_preven%C3%A7%C3%A3o_e_repress%C3%A3o_eficientes_da_homotransfobia>. Acesso: 29 dez. 2025.

164 TSE, AIRR-74240-53.2002.5.02.0019, 1ª T., Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DJU 09.02.2011.

165 TRT-PR, 08818-2012-084.09.00-7-ACO-30365-2015, 4ª T., Rel. Des. Célio Horst Waldraff, DEJT 27.10.2015.

166 TST, AIRR-142840-24.2008.5.11.0001, 6ª T., Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, DJU 07.11.2010.

167 TST, AIRR-7663/2006-034-12-40.5, 5ª T., Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU 15.10.2008.

168 TRT-15, RO 0001620-67.2013.5.15.0028, 1ª T., 2ª Câm., Rel. Des. Susana Graciela Santiso.

169 TRT-2, RO 000216365.2013.5.02.0373, 12ª T., Rel. Des. Marcelo Freire Gonçalves, j. 07.08.2014.

170 TRT-15, RO 0001953-88.2013.5.15.0102, 3ª T., 6ª Câm., Rel. Des. Edna Pedroso Romanini.

171 TRT-15, RO 00872-2005-015-15-00-8, 6ª T., 12ª Câm., Rel. Des. Edison dos Santos Pelegrini.

172 TST, AIRR 503-25.2011.5.02.0076, 2ª T., Rel. Min. Maria Helena Mallmann, j. 28.03.2017.

173 Todos os emblemáticos precedentes da Justiça do Trabalho das notas anteriores, cujos fundamentos obviamente se aplicam também para a Justiça Comum (Civil) por identidade de razões, foram extraídos da relevante doutrina de Adriana Galvão de Mora Abílio em obra que materializa sua Tese de Doutorado acerca do direito à não-discriminação





Para **precedentes da Justiça Civil**, cite-se que se reconhece a caracterização de dano moral indenizável a mulheres trans e travestis impedidas de usar o banheiro feminino, bem como por desrespeito à identidade de gênero das pessoas trans em geral. E isso **principalmente** por caracterizar *desrespeito à dignidade da pessoa humana* das mulheres trans e travestis essa discriminação no uso de banheiro feminino, pela *identidade de gênero ser manifestação da própria personalidade humana, com reflexos no direito à igualdade e não discriminação*,¹⁷⁴ e que tem projeção social, em aspecto relacionado com sua dignidade humana e seus direitos da personalidade, cujo desrespeito gera dano moral,¹⁷⁵ dado que proibir o uso de banheiro feminino por mulher trans configura atitude “evidentemente preconceituosa, violando a honra subjetiva” da pessoa trans, em “**situação vexatória e visivelmente lesiva de sua dignidade**”, o que significa que “transexuais têm direito a serem tratados socialmente **de acordo com a sua identidade de gênero, inclusive na utilização de banheiros de acesso público**, sendo que a violação desse direito importa em lesão direta a direito da personalidade, caracterizador de lesão extrapatrimonial”.¹⁷⁶ Especialmente quando um segurança discrimina mulher trans, constrangendo-a a não usar o banheiro feminino.¹⁷⁷

Portanto, já está bem consolidado na jurisprudência dos Tribunais de 2ª Instância o entendimento pela caracterização de dano moral indenizável o tratamento de pessoa trans de forma incompatível com sua identidade de gênero autopercebida, especialmente os casos mais recorrentes que têm tido como alvo preferencial as mulheres trans e travestis. Embora no âmbito cível e trabalhista não se exija o “dolo” (a “intenção”) de discriminhar, por se caracterizar o ilícito civil também por dano causado à honra, imagem e/ou dignidade alheia por imprudência ou negligência, havendo tal dolo, estará caracterizada também a *injúria racial transfóbica*, nos termos do art. 2º-A da Lei 7.716/89 (cf. STF, ADO 26, MI 4733 e MI 4733-ED).

Há precedentes relevantes no sistema de justiça brasileiro que consolidam o reconhecimento de pessoas trans como sujeitos de direitos plenos, inclusive no acesso às legislações protetivas contra a violência de gênero. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmou-se o entendimento de que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é plenamente aplicável a mulheres trans, a partir do reconhecimento de que a norma tem como fundamento a proteção contra a violência baseada em gênero e não se restringe a critérios biológicos¹⁷⁸. Entendimento este também afirmado pelo STF, ao ratificar esta decisão do STJ e outra ainda mais emblemática do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), pela qual mulheres trans não são “mulheres por analogia” [sic], são mulheres e devem ser respeitadas enquanto tais.¹⁷⁹ Como se vê, o STJ e o STF afirmaram expressamente que mulheres trans devem ser reconhecidas como mulheres para fins de incidência da lei, garantindo-lhes as mesmas

homotransfóbica no Direito do Trabalho: ABÍLIO, Adriana Galvão Mora. **Diversidade Sexual e de Gênero. A Tutela Jurídica nas Relações de Trabalho**, RJ: Lumen Juris, 2019, p. 86-88, 96-97, 99, 100-101 e 103.

174 **TJSP**, Apel. Cív. 1008938-65.2017.8.26.0100, 3ª Câm. Dir. Priv., Rel. Des. Viviani Nicolau, DJe 26.10.2021.

175 **TJES - APL 00278877320098080024**, 1ª Câm. Cív., Rel. Des. Fabio Clem de Oliveira, DJe 11.06.2015.

176 **TJRS**, AC 70077986479, 6ª Câm. Cív., Rel. Des. Niwton Carpes da Silva, DJe 09.07.2018.

177 **TJSP**, Apel. Cív. 1001841-72.2017.8.26.0210, 5ª Câm. Dir. Priv., Rel. Des. A. C. Mathias Coltro, j. 17.10.2018.

178 STJ, REsp 1.977.124/SP, 6ª T., Rel. Min. Rogério Schietti, DJe 22.04.2022

179 TJDFT, CC 0702031-77.2022.8.07.9000, Câmara Crim., Rel. Des. Silvanio Barbosa dos Santos, j. 08.02.2023 *apud* STF, **MI 7452**, Pleno, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. j. 24.02.2025, DJe 26.03.2025. Voto do Relator – Min. Alexandre de Moraes, p. 21-22: “[...] 3. Não há que falar em analogia ‘in malam partem’ na aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres transgênero, uma vez que não se trata de ‘mulher por analogia’, mas simplesmente de mulher, que dessa forma se identifica, ainda que possua características biológicas masculinas [...]”.





medidas protetivas, mecanismos de prevenção e responsabilização previstos para as demais mulheres, vedando qualquer forma de diferenciação, hierarquização ou tratamento desigual. Esse entendimento representa um marco no enfrentamento da transfobia institucional e no reconhecimento jurídico da identidade de gênero como elemento central para a proteção contra a violência doméstica e familiar.

Essa compreensão se reforça pela jurisprudência consolidada pelo Tribunal de pleno respeito à identidade de gênero das pessoas trans nas Forças Armadas, declarando a ilegalidade da sua reforma compulsória por sua mera identidade de gênero.¹⁸⁰ Também fixou-se o entendimento de que é dever de planos de saúde cobrir todos os procedimentos necessários para adequação de seus corpos a suas identidades de gênero autopercebidas, com caracterização de dano moral pela negativa de cobertura em questão.¹⁸¹

No campo da Justiça Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) proferiu decisão histórica no caso envolvendo a vereadora Benny Briolly, reconhecendo a prática de violência política de gênero motivada por transfobia. O tribunal entendeu que os ataques sofridos por Benny Briolly, em razão de sua identidade de gênero, configuraram violação direta aos princípios da igualdade, da representatividade democrática e do livre exercício do mandato político¹⁸². Trata-se da primeira condenação no país a enquadrar a violência política contra uma pessoa trans nos termos da legislação que protege mulheres contra esse tipo específico de violência, reafirmando que pessoas trans que ocupam espaços institucionais também estão sujeitas a ataques de gênero e devem ter assegurada proteção integral pelo Estado. Essas decisões reforçam o entendimento jurídico de que mulheres trans são mulheres e, como tal, gozam dos mesmos direitos, garantias e mecanismos de proteção previstos na legislação brasileira, representando avanços fundamentais na consolidação de uma cidadania plena e sem discriminação.

Há ainda no âmbito do Governo Federal, especialmente junto ao Ministério das Mulheres e ao Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, reafirmado na V Conferência pelos Direitos das Mulheres, o entendimento de que as mulheres trans e as travestis compõem o campo das mulheridades, devendo gozar de plenos direitos e de proteção, assim como as demais mulheres.

4. Breve nota sobre o “debate teórico” do Feminismo Radical Transexcludente, contraditório ao núcleo antiessencialista do Feminismo Radical original, acerca do conceito de “mulher”.

Feministas radicais transfóbicas usualmente alegam que não estariam sendo transfóbicas [sic], apenas “discutindo o conceito de mulher” (a partir de critérios exclusivamente biológicos) e que são “as mulheres” (cisgêneras) que devem definir que tipo de pessoa pode ser classificada como “mulher”. **Sobre o tema**, não obstante as feministas radicais transfóbicas não falarem, nem de longe, por “todas” as mulheres cisgêneras, já que muitas mulheres feministas (cisgêneras)

180 STJ, Tema IAC 20 – REsp 2.133.602/RJ, 1ª Seção, Rel. Min. Teodoro Silva dos Santos, DJEN 17.11.2025.

181 V.g. STJ, REsp 2.223.262/SP, 3ª T., Rel. Min. Daniela Teixeira, DJEN 25.09.2025.

182 TRE/RJ, Ação Penal Eleitoral 0600472-46.2022.6.19.0000 apud REDAÇÃO. **TRE-RJ condena deputado estadual Rodrigo Amorim por crime de violência política e de gênero**. Notícias TRE/RJ, 03.05.2024. Disponível em: <<https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tre-rj-condena-deputado-estadual-rodrigo-amorim-por-crime-de-violencia-politica-de-genero>>. Acesso: 27.12.2025.





delas discordam¹⁸³, ao ponto de **Judith Butler** dizer que a posição do feminismo radical transfóbico é minoritária entre as feministas no mundo¹⁸⁴, **a questão, definitivamente, não é esta.**

Não há espaço neste texto para uma discussão profunda da origem antiessencialista da doutrina do feminismo radical cissexista, remetendo-se ao precioso texto de **Rafaela Cyrino** relativamente à contraditória *deriva transfóbica de parte do feminismo radical* nos anos 1970, para se demonstrar essa contradição do feminismo radical transfóbico com o núcleo essencial da doutrina do feminismo radical original.¹⁸⁵ Por outro lado, como bem faz a citada autora, é preciso pontuar que **há feministas radicais não transfóbicas ou transexcludentes, como Andrea**

183 Por exemplo, ratificaram *pro bono* petição do coautor Paulo lotti junto ao STF no RE 845.779/SC, pelo reconhecimento do direito das mulheres trans e travestis usarem o banheiro feminino, sob pena de discriminação por identidade de gênero geradora de dano moral indenizável, ao lado de Majú Giorgi, como Presidente da Associação MÃes pela Diversidade, as seguintes advogadas mulheres cisgênero: Claudia Patrícia de Luna Silva, Maria Berenice Dias, Luanda Pires, Maria Zanatta Ganzarolli, Carolina Valença Ferraz, Luciana Terra Villar, Melina Girardi Fachin, Heloisa Helena Cidrin Gama Alves, Mariana Salinas Serrano, Adriana Galvão Moura Abilio, Silvia Virginia Souza, Rachel Macedo Rocha, Lucineia Rosa dos Santos, Luciene Mendes e Alina Barrios Duran.

184 JONES, Owen (@owenjonesjourno). Legenda: [...] Most feminists are in fact trans inclusive – and the transphobes' biggest allies are right wing men who have terrible views on women's rights. Instagram, 19 abr. 2025. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DInuePvPWQP/>>. Acesso: 08.09.2025: “Está pior no Reino Unido que no resto do mundo, essa imagem que querem construir de “feminismo x trans”, a maioria das feministas dos EUA não pensam assim. E através de toda a América Latina, a maioria dos Movimentos Feministas no Chile e na Argentina são todos trans-inclusivos. Na África do Sul eles são trans-includentes. Elas entendem ser extremamente importantes essas coalisões anti-violência, anti-extrativismo, anti-coloniais. Eles não estão tendo essas disputadas identitárias, estão construindo amplas formas de solidariedade para lutar contra enormes fontes de poder”.

185 CYRINO, Rafaela. **A deriva transfóbica do feminismo radical dos anos 1970.** Varia História 39 (79): Scielo Brasil, Jan-Apr 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-87752023000100007>>. Acesso: 27.12.2025. Ensina Rafaela Cyrino, a **doutrina original do feminismo radical** não visa reformas que buscam a *igualdade de gêneros* feminino e masculino, como o feminismo reformista, mas uma *revolução* que vise a *destruir* o sistema opressor das mulheres, que identifica como o *patriarcado* ou *sistema sexo-gênero*. E isso pelo fim da categorização de “homens” e “mulheres” como distintas *classes sociais*, obviamente sem negar as diferenças biológicas (de “anatomia sexual”) entre os seres humanos, mas negar que tais diferenças tenham qualquer relevância em termos de papéis sociais, direitos e deveres – por exemplo, sobre cuidados da casa e da família e educação de filhos(as). Em suma, o feminismo radical “contesta o binarismo e a própria noção de distinção sexual, mas pretende abolir as categorias binárias para dar uma livre expressão à sexualidade humana e romper com as estruturas patriarcas opressoras”. Ou seja, a doutrina original do feminismo radical não visa obter a igualdade entre *mulheres e homens* como categorias sociais diversas, *desnaturalizando* as distinções sociais para pontuar seu caráter puramente social, por intermédio do sistema sexo-gênero, mas *demolir* a distinção sexual, em razão das implicações políticas do conceito de “sexo” (biológico), por serem “masculinidade” e “feminilidade” enquanto características das pessoas *condicionamentos sociais* e não *diferenças naturais*. Isso porque, complemento, as diferenças biológicas são vistas como irrelevantes e, por isso, não devem ser vistas como justificando papéis sociais distintos. Logo, a doutrina do feminismo radical entende que são *insuficientes* meras *melhorias do sistema sexo-gênero vigente*, sendo necessário *demolir* as estruturas opressoras das mulheres na sociedade. Visa-se uma *luta revolucionária*, embora não necessariamente socialista/marxista, por se entender que as relações econômicas e o marxismo são insuficientes para identificar o *inimigo principal* das mulheres, que, assim, não é o capitalismo (machismos marxistas e socialistas que o digam, acrescento). E isso pela *autonomia* do sistema que opõe as mulheres – o sexismo do sistema sexo-gênero, embora haja divergência sobre a *raiz* da opressão das mulheres: se a família, as relações de parentesco ou a exploração do trabalho doméstico das mulheres pelos homens, explica Rafaela Cyrino. Daí a autora bem defender que, à luz dos textos fundantes do *feminismo radical* do início dos anos 1970 (ela cita Shulamith Firestone, “A Dialética do Sexo”; Christine Delphy, “O Inimigo Principal”; Kate Millet, “Política Sexual”, e Gayle Rubin “Políticas do Sexo”), a **doutrina do feminismo radical transexcludente contraria as bases antinaturalistas do feminismo radical original**, a partir de ilações fruto de presunções sem base factual pelas quais se considera que a aceitação das mulheres trans e travestis como mulheres implicaria aceitar que as mulheres seriam “machos defeituosos”, mediante uma “encenação da feminilidade” (posição de Germaine Greer, “The Whole Woman”), como se a aceitação das mulheres trans e travestis como mulheres implicasse rejeitar que as mulheres cisgêneras são mulheres (*sic*-posição de Sheila Jeffreys, “Gender Hurts: A Feminist Analysis of the Politics of Transgenderism”, que afirma pretender contribuir ao “objetivo de determinar quem é uma mulher: as mulheres ou machos que fantasiam serem mulheres” –d). E isso, segundo Rafaela Cyrino, a partir de problemática “definição de homens e mulheres imutável e estritamente vinculante à biologia”, contrariando a posição original, antiessencialista, de “liberação das sexualidades aprisionadas, dando lugar a possibilidades de expressão múltiplas e polimorfas”.





Dworkin, que, apesar de também quererem abolir o sistema sexo-gênero e a categorização das pessoas em “homens” e “mulheres”, consoante a tese revolucionária (embora não necessariamente marxista) do feminismo radical, afirmam que as pessoas trans devem poder adequar seus corpos a suas identidades de gênero e serem respeitadas enquanto tais. Nesse sentido, é preciso que se entenda que não se está dizendo que haveria crime ou mesmo dano moral cível na conduta de, em debate acadêmico ou mesmo político, de forma respeitosa e não desumanizante, que os conceitos de “mulher” e de “homem” estariam, supostamente, vinculados unicamente à biologia [sic], ao ponto de negarem a perspectiva de gênero como chave para a igualdade para os direitos humanos como definido por especialistas da ONU¹⁸⁶, e não admitirem o conceito de identidade de gênero, **da mesma forma** que críticas duras a essa posição também são perfeitamente lícitas.

A questão é que uma coisa é discutir o “conceito de mulher” (ou de “homem”), mas outra coisa bem diferente e, esta sim, ilícita é negar a legitimidade de identidade de gênero, generalizar às mulheres trans e travestis uma suposta “intenção” de assediarem e/ou violentarem mulheres e meninas cisgêneras em banheiros femininos e espaços femininos em geral, **como fazem** algumas feministas radicais transexcludentes, que incontestavelmente são **transfóbicas** ao assim agirem.

Como já explicado, é o **contexto concreto** em que o discurso foi proferido que definirá se se trata de discurso protegido pelo direito humano e fundamental à liberdade de expressão ou se ele configura injúria e/ou discurso de ódio por ele não protegido. Mas **certamente** se referir intencionalmente às mulheres trans e travestis como se homens fossem, ou ainda como “estuprador(es)”, “pedófilo(s)”, “assediador(es)” ou algo do gênero configurará transfobia caracterizadora do crime de racismo transfóbico e/ou injúria racial transfóbica, como bem reconhecido pelo STF (ADO 26, MI 4733 e MI 4733-ED).

Do ponto de vista jurídico, semântico e dos direitos humanos, a forma de nomear sujeitos não é “neutra” nem meramente “retórica”. A distinção entre as expressões “uma mulher trans é um homem biológico” e “uma mulher trans é uma pessoa designada homem ao nascer” [sic] é substantiva, produz efeitos normativos concretos e revela concepções radicalmente distintas sobre identidade, dignidade e reconhecimento jurídico. Tratar essas formulações como equivalentes é um erro conceitual que sustenta assimetrias transfóbicas e práticas de desumanização incompatíveis com o ordenamento constitucional brasileiro e com os avanços jurisprudenciais recentes.

A afirmação de que “uma mulher trans é um homem biológico” com a intenção ou não de afirmar que esta seria alguém de identidade diferente da que expressa publicamente, incorre em uma redução essencialista e biologizante da pessoa, fixando sua identidade a um suposto dado natural imutável. Essa formulação, por mais inocente e despreensiosa que possa parecer, nega a existência da identidade de gênero, inclusive do ponto de vista jurídico, desconsidera a garantia da autodeterminação reconhecida pelo STF, pelo STJ e por cortes internacionais, e opera uma violência simbólica ao reinscrever a mulher trans em uma categoria masculina

186 ANTRA. **ONU reafirma que Biologia não é destino e destaca o Gênero como chave para a Igualdade e os Direitos Humanos**. Direito, Política, Notas e Ofícios, 01 set. 2025. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/2025/09/01/onu-reafirma-genero-como-chave-para-igualdade-e-direitos-humanos/>>. Acesso: 27.12.2025.





contra sua vontade e contra o reconhecimento estatal. Por isso, se não houver prova de dolo (“intenção”), indispensável para a configuração do crime de racismo e, assim, de racismo transfóbico (STF, ADO 26/MI 4733 e MI 4733-ED), tal afirmação deve ser considerada como imprudência causadora de dano moral indenizável à pessoa trans, por violação ao princípio da boa-fé objetiva em termos do dever de diligência imposto à pessoa prudente, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

Afinal, tal afirmação produz efeitos discriminatórios concretos dela diretamente decorrentes, pois serve historicamente como base discursiva para exclusão de direitos, invalidação de experiências e legitimação de práticas institucionais transfóbicas. E isso a partir de **estereótipos pejorativos**, que a Corte Interamericana de Direitos Humanos corretamente afirma não poderem justificar discriminações jurídicas (caso *Atalla Riff e filhas v. Chile*, 2012, par. 108 a 111), como a discriminação à identidade de gênero autopercebida, autodeclarada e vivenciada das pessoas trans. Do ponto de vista jurídico, trata-se de uma linguagem excludente e incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana, com a vedação a tratamentos degradantes e com a igualdade material prevista no art. 5º da Constituição Federal.

Em contraste, a expressão “uma mulher trans é uma pessoa designada homem ao nascer” (que tem identidade de gênero feminina) reconhece que a designação de gênero no nascimento é um ato administrativo e social, baseado em critérios biomédicos limitados, e não uma definição ontológica da pessoa. Essa formulação preserva a historicidade do processo, sem reduzir o sujeito a ele. Do ponto de vista jurídico, ela se alinha ao entendimento consolidado de que identidade de gênero é uma dimensão da personalidade e um direito fundamental, conforme afirmado pelo STF na ADI 4.275 e no RE 670.422/RS, em março e agosto de 2018, e reafirmado em decisões sobre retificação de registro civil, acesso a políticas públicas e proteção contra violências de gênero. Trata-se de uma linguagem adequada que descreve um processo sem negar a identidade presente e juridicamente reconhecida.

A diferença entre as duas expressões não é apenas terminológica, técnica, teórica ou acadêmica, mas estrutural. A primeira afirma uma identidade que não pertence à pessoa, impondo uma categoria que a nega enquanto sujeito de direitos. A segunda descreve um marco inicial de atribuição estatal, sem hierarquizar corpos, identidades ou experiências, e assegurando o pleno exercício da identidade de gênero enquanto manifestação do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade, decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana. Ignorar essa distinção equivale a naturalizar uma linguagem que sustenta práticas de exclusão, mesmo quando disfarçadas de neutralidade científica ou suposto rigor técnico, ou ainda como mera “opinião” com base em uma suposta liberdade de expressão impassível de responsabilidade. No campo jurídico, essa naturalização é particularmente grave, pois a linguagem é instrumento de produção (ou negação) do direito, de definição de sujeitos protegidos e de delimitação do alcance das normas.

O direito contemporâneo reconhece que palavras produzem realidades jurídicas. Não por acaso, o próprio sistema de justiça brasileiro tem se movido no sentido de ajustar sua linguagem para evitar reproduzir desigualdades estruturais. As decisões do STJ e do STF sobre a aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans e os julgados sobre violência política de gênero deixam evidente que o reconhecimento jurídico não se dá apenas pelo conteúdo normativo, mas também





pela forma como os sujeitos são nomeados e compreendidos no ambiente social e político. Persistir no uso de expressões que negam a identidade de gênero não é um detalhe semântico, mas um obstáculo à efetividade das garantias legais.

Sob a perspectiva transfeminista, essa discussão explicita que a linguagem é um campo de disputa política e jurídica. Não se trata de censura ou de imposição ideológica, mas de adequação conceitual para assegurar igualdade material e proteção contra violências. Defender a equivalência entre as duas expressões é sustentar uma falsa neutralidade que perpetua hierarquias e exclusões. Ajustar a linguagem, ao contrário, é um dever jurídico, ético e institucional, necessário para evitar desumanizações, assimetrias transfóbicas e a reprodução de práticas incompatíveis com um Estado comprometido com os direitos humanos. E é dever jurídico, porque a proteção da honra e da dignidade configuram bens jurídico-constitucionais cuja violação gera dever de indenização por danos morais e, se houver dolo, punição por crimes contra a honra, vale consignar.

Em conclusão, afirmar de maneira singela e genérica que “uma mulher trans é um homem” ou “homem biológico” e/ou tratá-las dessa forma não apenas incorre em erro conceitual, mas viola princípios jurídicos fundamentais e é conduta que deve ser tratada como violação do direito à autodeterminação de gênero das pessoas trans, como a jurisprudência internacional dos direitos humanos tem afirmado. Reconhecer que “uma mulher trans é uma pessoa designada homem ao nascer” é a única formulação compatível com o direito antidiscriminatório nacional e internacional, com a jurisprudência dos tribunais superiores e com uma concepção de cidadania que reconhece pessoas trans como sujeitos plenos, iguais em dignidade e titulares de direitos, sem hierarquia ou exceção.

5. O que o STF decidiu e o que ele não decidiu no “caso Erika Hilton x Isabella Alves Cepa – 2025”.

Ganhou repercussão em 2025 o caso em que a autodeclarada feminista radical Isabella Alves Cepa declarou, após o resultado das eleições de 2022, que estava “deceptionada” com o resultado eleitoral, por entender que “candidatas verdadeiramente feministas não foram eleitas” [sic] e que, no que concerne à Deputada Federal Erika Hilton, “A mulher mais votada é homem. E as bancadas de palhaçada do PSOL foram todas eleitas. Gente, esse povo estava fazendo campanha na manifestação da Mari Ferrer. Quem votou nessas porras? Eu espero que não tenha sido ninguém de vocês” [sic].¹⁸⁷

187 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 80.671/SP. Reclamante: Erika Santos Silva. Reclamada: Juíza Federal da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo. Interessada: Isabellla Alves Cepa. Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Decisão de 02.09.2025. Páginas 01-02. Síntese e íntegra da decisão em: REDAÇÃO. **STF rejeita pedido da deputada Erika Hilton para reabrir ação penal de transfobia.** Notícias STF, 02 set. 2025. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-rejeita-pedido-da-deputada-erika-hilton-para-reabrir-acao-penal-de-transfobia/#:~:text=STF%20rejeita%20pedido%20da%20deputada%20Erika%20Hilton%20para%20reabrir%20a%C3%A7%C3%A3o%20penal%20de%20transfobia&text=0%20ministro%20Gilmar%20Mendes%2C%20do,uma%C3%A7%C3%A3o%20penal%20por%20transfobia.>>. Acesso: 29 dez. 2025.





Tendo sido feita Representação Criminal pela Deputada Erika Hilton para punição da Sra. Isabella Alves Cepa por injúria racial transfóbica, sob fundamento de “inconformismo com a representatividade de pessoas transexuais no parlamento” e, ainda, conduta apta a “depreciar mulheres transgênero e travestis, grupo social tutelado pela Lei 7.716/1989 após o julgamento da ADO 26 e do MI 4733”, o Juízo da 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP **determinou o arquivamento do processo sem negar que a transfobia seja forma de racismo e, assim, sem desrespeitar a autoridade da decisão do STF na ADO 26 e no MI 4733**, como absurdamente fez o Ministério Público em seu Parecer. Isso porque, **de forma absolutamente criticável, o que a referida decisão afirmou** foi que o discurso da Sra. Isabella Alves Cepa supostamente não teria sido destinado à Deputada Federal Erika Hilton, mas à coletividade trans em geral, e ainda, que as declarações dela supostamente não teriam “caráter discriminatório, vez que desprovidas de finalidade de repressão, dominação, supressão, eliminação ou cerceamento de direitos de um grupo vulnerável” [sic].

Ou seja, a decisão do Ministro Gilmar Mendes na Reclamação 80.671/SP não afirmou que chamar uma mulher trans de “homem” supostamente “não configura” crime de racismo transfóbico, como de forma ideologicamente enviesada (ou leviana) a decisão tem sido deturpada por diversas pessoas e perfis nas redes sociais. Tudo o que se decidiu foi que não caberia ao STF julgar o caso na específica via da ação de reclamação constitucional, por nela só se poder decidir se a decisão judicial atacada pela ação descumpriu ou não a decisão paradigmática, no caso, da ADO 26 e do MI 4733.

Nesse sentido, **embora** referida decisão da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP seja **altamente criticável** pelo fundamento de negar um suposto “*dolo discriminatório*” ou então o “*dolo de ofender*” a Deputada Erika Hilton com referido discurso, inclusive porque muito obviamente se referiu à notícia de que ela foi a mulher mais votada nas eleições (onde é simplesmente indefensável dizer-se que o discurso não visou, ao menos também, a Deputada Erika Hilton), **realmente essa decisão não negou que a transfobia seja crime de racismo e/ou de injúria racial** à luz da interpretação dos crimes “por raça” no sentido antropológico de raça social e de racismo social, aptos a qualificar juridicamente a homotransfobia como espécie de racismo por interpretação *literal* dos crimes *por raça*, em pleno respeito ao princípio da legalidade penal estrita (como explicado no início deste texto). Quem fez isso foi o **Ministério Pùblico** em seu *leviano e teratológico* Parecer, que deve ser tido como incorrendo na infração disciplinar de agir de forma manifestamente incompatível com a dignidade do cargo de Promotor(a) de Justiça, pela autonomia funcional e o livre convencimento da autoridade não lhe permitir descumprir decisão de obrigatório cumprimento no país inteiro da Suprema Corte (cf. art. 102, §2º, da Constituição), como é a decisão da ADO 26 e do MI 4733.¹⁸⁸ Mas como a **decisão judicial** não

188 É esse o entendimento do Conselho Nacional de Justiça para infração disciplinar de idêntico teor para a magistratura: CNJ, RD 0006133-82.2023.2.00.0000, 9ª Sessão Virtual de 2024, Rel. Cons. Luís Felipe Salomão, 9ª Sessão Virtual de 2024. J. 07.06.2024. Nesse precedente, ratificou-se jurisprudência do CNJ pela qual o “comportamento deliberado de descumprimento de ordem emanada da Corte Suprema” traduz condutas “frontalmente incompatíveis com a dignidade das funções de magistrado (ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções – art. 37 do Código de Ética da Magistratura” e, por isso, caracteriza a “infração disciplinar por violação do art. 35, I, da LOMAN; artigos 1º, 2º e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional”, por caracterizarem “mácula na imagem do Poder Judiciário e na confiança do jurisdicionado face a tal poder (‘manter a idoneidade do exercício do poder que é a jurisdição’ – ADI 4709, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 30/05/2022, DJe 09-06-2022”. Por igualdade de razões, entende-se que esse entendimento deve ser aplicado pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico e equivalentes estaduais para punir Promotores(as) de Justiça na mesma hipótese.





teve essa postura, infelizmente era realmente incabível a reclamação no ponto, contra a qual foi interposto o recurso previsto na legislação cujo resultado, todavia, se desconhece.

Seja como for, o referido caso **não gerou “precedente”** na acepção estrita do termo pelo qual chamar mulher trans de “homem” supostamente “não configura” [sic] crime de racismo transfóbico. Decisões diversas como algumas citadas neste artigo, demonstram exatamente o oposto, gerando inclusive indenização às partes ofendidas e punição criminal às partes ofensoras. **Por outro lado, mesmo a decisão da 7ª Vara Federal Criminal**, que equivocadamente negou o dolo indispensável para a configuração do crime de racismo transfóbico, não é capaz de gerar **“precedente” nenhum**, pois é basilar que, se o Judiciário entender que não houve “dolo” (intenção) da parte em atacar a honra ou a dignidade de pessoa integrante de grupo minoritário, não estará configurado o crime de racismo, por ausência de culpabilidade indispensável para tanto, ante a inexistência de previsão legal de crime de “racismo culposo”, pois, nos termos do art. 18, par. único, do Código Penal, “*Salvo nos casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente*”, e não há uma tal previsão legal para os crimes de racismo. Então, mesmo **declaração idêntica** pode ser considerada **pelo mesmo Juízo** e, principalmente, por **outros Juízos**, como caracterizando racismo transfóbico e/ou injúria transfóbica se entender que a pessoa que o proferir teve dolo de ofender transfobicamente a população de mulheres trans e travestis e/ou pessoa(s) trans específica(s).

6. Síntese Conclusiva.

[N]inguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual ou, ainda, em razão de sua identidade de gênero. Isso significa que também os homossexuais (e também, os integrantes da comunidade LGBT) têm o direito de receber a igual proteção das leis e do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer medida que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desigualde as pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero. Essa afirmação, mais do que simples proclamação retórica, traduz o reconhecimento, que emerge do quadro das liberdades públicas, de que o Estado não pode tolerar comportamentos nem formular prescrições normativas que provoquem, por efeito de seu conteúdo discriminatório, a exclusão jurídica de grupos, minoritários ou não, que integram a comunhão nacional”.¹⁸⁹ (g.n)

Da mesma forma que é evidente que configura **crime de racismo homofóbico** negar a masculinidade de homens gays e bissexuais, chamando-os de “mulheres” e/ou tratando-os como tais, bem como negar a feminilidade de mulheres lésbicas e bissexuais, chamando-as de

189 STF, ADO 26, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 13.06.2019 – voto do Relator, p. 71-72 do acórdão. A afirmação consolida o antes afirmado no mesmo sentido em termos de direitos de diversidade sexual, em 2011, e em termos de direitos de identidade de gênero, em 2018: STF, ADPF 132/ADI 4277, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05.05.2011 – voto do Min. Celso de Mello, p. 226/227 do acórdão; STF, ADI 4275, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/acórdão Min. Edson Fachin, j. 01.03.2018 – voto do Min. Celso de Mello, p. 122-123 do acórdão; STF, RE 670.422/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 15.08.2018, p. 166-167.





“homens” e/ou tratando-as como tais, o que ainda é nefastamente comum, resta igualmente nítido que configura **crime de racismo transfóbico** tratar mulheres trans e travestis como “homens” e tratar homens trans e demais pessoas transmasculinas como “mulheres”.

O direito humano e fundamental à liberdade de expressão e crítica **não permite** que se trate uma pessoa de forma incompatível com sua identidade sexual e de gênero autopercebida – identidade *sexual* no caso das pessoas LGB+ e identidade *de gênero* no caso das pessoas trans. Não obstante se permitam **debates políticos e acadêmicos desde que** respeitosos e não-desumanizantes, que não sejam passíveis de qualificação jurídica como *discurso de ódio* a coletividades e/ou *injúria/difamação*, na acepção penal e/ou cível contra indivíduos, referido direito definitivamente **não permite** que se trate uma pessoa por uma identidade com a qual ela não se identifica, **principalmente** quando ela informa à pessoa que o faz o quanto isso lhe causa sofrimento e/ou discriminação, como, **infelizmente**, ainda é comum ocorrer.

Como a homotransfobia foi reconhecida como crime de racismo pelo STF, enquadrada na interpretação *literal* dos crimes *por raça*, na acepção antropológica de *raça social* e de *racismo social*, que respeita o princípio da legalidade penal estrita, exige-se **dolo** (“intenção”) para que a ofensa homotransfóbica seja considerada crime, pela ausência de previsão legal de crime de racismo e/ou injúria racial na modalidade culposa (art. 18, par. único, do Código Penal)¹⁹⁰. Embora tenha havido um precedente do Superior Tribunal de Justiça que tenha admitido o crime de *incitar o racismo por dolo eventual*, que se refere à postura de quem não tem a intenção propriamente dita de praticar o crime, mas assumiu o risco de produzir o resultado criminoso (art. 18, I, do Código Penal), entendimento este que se entende como correto, parece ser hegemônica a compreensão da exigência de *dolo direto* para configuração do crime de racismo e, assim, do crime de racismo homotransfóbico.

Nunca se defendeu que toda e qualquer forma de “racismo estrutural” configuraria **crime de racismo**, precisamente pela exigência de *dolo* que, por definição, não está presente no conceito de discriminação estrutural. Por outro lado, em termos de **dano moral cível**, o racismo estrutural é mais que suficiente para caracterizar dano moral indenizável, **quando** sua prática se qualifique como decorrente de *imprudência e/ou negligência* que cause dano à sua vítima, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Embora nem toda discriminação estrutural possa ser qualificada como tal, precisamente por tão internalizada no inconsciente coletivo social e individual da pessoa em questão, o notório **paradigma da pessoa prudente, pelo paradigma da pessoa mediana** (“homem médio”, *sic*) configura um ponto de partida para se caracterizar algo como *imprudência e/ou negligência* em termos de *culpabilidade civil* apta a gerar a condenação por dano moral indenizável. Ou seja, temas já bem consolidados na opinião pública (e/ou publicada) e na jurisprudência dos Tribunais, especialmente dos Tribunais Superiores, já devem ser tidos como de conhecimento obrigatório pela pessoa prudente e mediana, como impõe o princípio da boa-fé objetiva. Que, em linguagem coloquial (“no popular”), significa que, se a pessoa que praticou o ato “não sabia” que ele configurava racismo ou outra forma de discriminação, “tinha obrigação de saber” e será tratada como se soubesse (lógica basilar do princípio da boa-fé objetiva, que por definição não supõe má-fé subjetiva para ser violado).

Parte da jurisprudência exige desde sempre para o *racismo contra pessoas negras* que, além do “*dolo de ofender*”, teria que estar presente um suposto “*dolo de discriminar*” [sic] que

190 STJ, REsp 157.805/DF, 5ª T., Rel. Min. Scartezzini, DJ 13.09.1999, p. 87.





ninguém sabe o que é, porque essas absurdas decisões sequer explicam o que isso seria. Trata-se de posição absolutamente equivocada, geradora de verdadeira tentativa de assassinato hermenêutico da Lei Antirracismo desde sua criação em termos de racismo, que se espera estar superado. Por outro lado, embora não seja toda a jurisprudência que adote esse equivocado entendimento, recomenda-se que a vítima de ofensa homotransfóbica levante os elementos que puder para mostrar o intuito discriminatório da pessoa que pratica o discurso transfóbico, para ter maiores chances de obter a *condenação criminal* dela. Tais como testemunhos (ou *prints*, que deverão passar por perícia judicial para serem validados para provar que não foram adulterados) que demonstrem que a pessoa, mesmo ciente do sofrimento que isso causa à pessoa trans em questão ou às pessoas trans em geral, ainda assim insistiu em assim agir, entre outras formas de tal comprovação.

Com a comprovação judicial de dolo racista pela pessoa acusada, à luz dos exemplos de condenações criminais acima citadas ([item 3](#)), parece estar se consolidando no Judiciário o princípio pelo qual haverá **condenação por crime de racismo transfóbico ou injúria racial transfóbica** sempre que se chamar uma mulher trans de “homem”, quando se ofender uma pessoa trans apenas em razão de sua identidade de gênero, negar-se algum direito (como a locação de imóvel) a pessoa trans apenas por sua identidade de gênero, impedir-lhe acesso a espaços ou a direitos.

Portanto, embora o “debate teórico” sobre ser “homem” e/ou “mulher” seja protegido pela liberdade de expressão e crítica da mesma forma que duras críticas a esse entendimento (e réplicas respectivas), **tratar dolosamente pessoa trans de forma incompatível com sua identidade de gênero autopercebida e vivenciada, para impor tratamento a ela por seu gênero designado implica crime de racismo transfóbico e dano moral cível**. E, se a conduta for tida como imprudente e/ou negligente, embora não configure “crime” de racismo por ausência de previsão legal para o “racismo culposo”, configurará **dano moral cível**, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, pelos quais quem causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado(a) a indenizá-lo.

Em suma, no objeto específico deste artigo, chamar uma mulher trans de “homem” ou um homem trans ou outra pessoa transmasculina de “mulher” configura inequívoca **discriminação por identidade de gênero** e, assim, **injúria racial transfóbica** (ou *racismo contra indivíduo*, na terminologia que prefiro e é compatível com o reconhecimento da injúria racial como forma de racismo pelo STF, em 2021, no julgamento do HC 154.248/DF). Contudo, para que haja condenação **criminal**, será necessária a prova do **dolo** de ofender a pessoa trans por tal conduta e não uma mera imprudência e/ou negligência. Entende-se manifestamente ilegal e inconstitucional exigir-se um posterior “dolo de discriminar” além do “dolo de ofender por elemento de raça social”, porque esse intuito discriminatório (“dolo de discriminar”) é obviamente inerente ao **dolo direto de ofender por elemento racial** ou elemento de pertencimento a qualquer outra minoria. Isso porque quem ofende outra pessoa por uma característica pessoal sua, decorrente de seu pertencimento a um grupo social estigmatizado, obviamente o faz pela sua intenção de discriminá-la. Afinal, se quem ofende não tivesse esse intuito discriminatório, não ofenderia a vítima por essa sua característica pessoal, decorrente de seu pertencimento ao grupo social que a pessoa que ofende despreza e visa discriminar, já que, se não tivesse tal intenção, não faria a ofensa discriminatória em questão.





10.4 A produção de saberes e o conhecimento colaborativo: movimentos sociais, pesquisa e políticas de reparação¹⁹¹

Marco Aurélio Máximo Prado - Nuh/UFMG

Igor Ramon Lopes Monteiro - Nuh/UFMG

Nas últimas décadas, a produção acadêmica e científica sobre as desigualdades enfrentadas por pessoas trans e travestis cresceu de forma expressiva; no entanto, sua circulação, validação e impacto permanecem desiguais. Inúmeros informes e relatórios de pesquisa apresentam um panorama com informações sobre educação, saúde, segurança pública e trabalho/renda, evidenciando como esses campos são continuamente tensionados pela emergência de novos sujeitos políticos e pela disputa sobre quais indicadores devem orientar as decisões públicas.

Sustenta-se que essas disputas ocorrem em um contexto de monopólio do conhecimento, no qual determinados atores concentram autoridade para definir o que se considera evidência legítima. Em resposta crítica à tentativa histórica de monopólio da autoridade sobre os dados e a produção de informações, os movimentos sociais e pesquisadores/ras ampliaram a visibilidade de saberes críticos e contestaram a lógica do “dado absoluto”, que simplifica processos complexos e despolitiza debates ao tratar as informações como neutras ou incontestáveis. Foi assim que se formou o campo de estudos sobre gênero e sexualidade, particularmente sobre a população LGBT+ no Brasil (Viana, 2023).

Sua constituição, desde sempre, se deu a partir da relação, ora colaborativa, ora tensionada, entre pesquisadores-ativistas, pesquisadores-acadêmicos e gestores de políticas sociais. Movimentos sociais, universidades e o Estado, nesse sentido, inauguraram, seja com o advento das pesquisas sobre HIV/aids, seja com a pesquisa acerca das sociabilidades LGBT+, um campo repleto de polêmicas, tensões, colaborações e parcerias, o que tornou evidente que o monopólio do conhecimento sobre grupos e populações minorizadas pode ser muito mais denso a partir desse tipo de produção coletiva (Simões e Carrara, 2014).

A efetivação de políticas afirmativas e de inclusão para a população LGBT+, com foco particular e urgente em grupos de travestis e transexuais, transcende a mera implementação burocrática. Esta ação exige, inequivocamente, a ampliação robusta da participação cívica, a democratização radical da produção de dados e a valorização incontestável de diversas formas de saber, incluindo o conhecimento experencial e as epistemologias marginais.

¹⁹¹ Síntese do informe “Cotas Trans e Políticas Afirmativas: subsídios para uma discussão informada na UFMG” em <https://www.nuhufmg.com.br/cotas-trans-e-politicas-affirmativas-subsidios-para-uma-discussao-informada-na-ufmg/>





Esse esforço não se configura meramente como uma questão técnica de alocação de recursos ou de desenho de programas. É, fundamentalmente, uma disputa ético-política que toca o cerne da estrutura de poder e da produção de verdade na sociedade. A questão crucial que se impõe é: quem detém a prerrogativa e a legitimidade para narrar as desigualdades, definir a amplitude e a profundidade das prioridades de ação e guiar as estratégias de combate coletivo e de transformação social?

Garantir que as vozes e os saberes das próprias comunidades afetadas — travestis e transexuais — estejam no centro da elaboração, do monitoramento e da avaliação dessas políticas é um imperativo de justiça epistêmica e social. A produção de dados, por sua vez, deve ir além das métricas tradicionais e incluir indicadores que refletem a complexidade das vivências trans, sendo os próprios sujeitos coconstrutores dessas narrativas estatísticas e qualitativas. Somente assim as políticas de inclusão se tornarão verdadeiramente representativas e efetivas no desmantelamento das violências e das exclusões estruturais.

Um excelente exemplo dessa rede de colaboração de produção de dados e conhecimento pode ser encontrado na produção de dados sobre violência contra a população LGBT+. Se tomarmos o caso de Minas Gerais, percebe-se no quadro abaixo que, a partir de 2019, a rede de colaboração não somente se interseccionou, implicando umas às outras, como também, por isso, apresentou relatórios mais consistentes, evidentes e coerentes entre si (Nuh, 2024).

2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022

VÍTIMAS LGBT

GGB
Grupo Gay da Bahia

25 - 26 - 26 - 21 - 43 - 36 - 19 - 19 - 27 - 18

PC-MVI
Relatório de Mortes
Violentas Intencionais (MIV)
da Polícia Civil de Minas Gerais

7 - 15 - 18 - 13

VÍTIMAS TRANS

ANTRA
Associação Nacional
de Travestis e Transexuais

20 - 9 - 5 - 17 - 9 - 9

NUH-UFGM
Núcleo de Direitos Humanos e
Cidadania LGBTQIA+

8 - 10 - 6 - 16 - 7 - 7 - 16 - 9 - 10

A análise da figura remete a um ponto de inflexão crucial no acompanhamento da violência contra a população trans no Brasil: 2019. Esse período é destacado não apenas cronologicamente, mas também como o marco inicial para a construção e implementação de metodologias mais robustas de cruzamento e validação de dados. A partir de 2019, as organizações da sociedade civil e algumas instituições estatais de segurança pública passaram a interagir de forma mais estruturada, com o objetivo de harmonizar as informações e aprimorar a contagem de letalidade trans.

O impacto desse novo procedimento pode ser observado de forma tangível em estados como Minas Gerais. Nesse contexto estadual, o esforço conjunto resultou em uma significativa redução da discrepância entre os números de letalidade trans reportados pela sociedade civil





–notadamente pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) – e os informados pelas instâncias governamentais locais.

Essa diminuição da "distância" numérica é um indicativo do sucesso inicial das estratégias de validação e da maior transparência e acurácia no registro dos casos. Contudo, a relevância do procedimento transcende a mera correção estatística. Do ponto de vista qualitativo, o processo de aproximação às bases de dados promoveu uma compreensão mais aprofundada. Evidencia-se que a diferença ou a aproximação entre as bases de dados – ou seja, o desalinhamento ou o alinhamento dos números – carrega um significado social e político que vai muito além de um simples "erro" ou "acerto" na contagem.

A análise revela que a convergência dos dados sinaliza um aumento da confiança mútua e da comunicação entre a sociedade civil, as universidades e o Estado, o que representa um avanço na legitimidade dos dados oficiais. Por outro lado, a persistência de uma distância significativa em outros contextos ou anos pode indicar falhas estruturais, subnotificação crônica por parte dos órgãos de segurança pública ou a não adoção do nome social/identidade de gênero nas investigações e nos registros oficiais (Boletins de Ocorrência e sistemas de saúde/IML).

No entanto, o processo de validação em 2019 permitiu qualificar o dado de letalidade, conferindo-lhe maior poder de incidência política, uma vez que dados mais precisos e endossados por diferentes esferas facilitam a pressão por políticas públicas específicas e por mudanças legislativas. De fato, o ano de 2019 e as estratégias subsequentes de validação de dados transformaram a contagem de vidas trans perdidas de um mero exercício estatístico em um instrumento de ativismo, de transparência governamental e de diálogo interinstitucional. A menor distância em Minas Gerais é, portanto, um reflexo da maturidade do debate e da capacidade de mobilização da sociedade civil para exigir a visibilidade e o reconhecimento de sua realidade trágica.

É uma forma de produzir evidência em um espaço de espelho partido: o espectro resultante não é apenas reflexo, mas também reflexão. A imagem dos dados, por vezes quebrada, indica tópicos e temas que podem ser revisitados, rediscutidos e reelaborados à medida que novos levantamentos forem realizados. Assim, menos que retratos precisos de uma dada realidade, esses números delineiam um campo de construção viva, evidenciam um espaço de exercício intelectual e de demonstração de capacidades.

No caso da sociedade civil, o que se destaca é sua competência para identificar lacunas, promover diálogos e buscar soluções. Os grupos têm reconfigurado a experiência e produzido novas formas de ver, compreender e atuar. Através de sua ação, apresentam um campo de inteligibilidade que incide tanto nas produções acadêmicas quanto nas de órgãos oficiais de Estado. Na esfera das relações de gênero e sexualidade, atualmente, este tem sido o caso da orientação sexual e da identidade de gênero. Elas são categorias que tornam presente uma perspectiva analítica onde antes não havia possibilidade de entrada.

Há produção dentro, fora e em interlocução com a Universidade. Reconhecer esse regime de circulação do conhecimento, neste caso, é fundamental. As universidades não detêm o monopólio do conhecimento! Ainda que detenham uma posição privilegiada na esfera do





reconhecimento, a legitimidade da produção de saberes não depende unicamente desse nosso lugar institucional específico.

Tomar a universidade como locus exclusivo do saber é desconsiderar uma realidade complexa e multifacetada: o conhecimento é uma produção dinâmica e contínua que se manifesta em uma vasta gama de contextos sociais, culturais e históricos. Essa visão restritiva ignora a sabedoria de grupos minorizados, as práticas comunitárias, as inovações autodidatas e os saberes práticos que circulam e evoluem fora dos muros acadêmicos.

Tentar, portanto, restringir a noção de ciência e de conhecimento válido a apenas uma instituição—por mais relevante que ela seja—é, no mínimo, um profundo reducionismo hierárquico. Essa hierarquização implica uma desvalorização sistemática de formas de conhecimento que não se enquadram nos cânones e métodos validados pelo circuito universitário. Em sua forma mais crítica, pode configurar um cinismo acadêmico, em que a suposta universalidade e objetividade do saber científico são usadas, intencionalmente ou não, para manter privilégios epistemológicos e silenciar vozes e epistemologias historicamente marginalizadas. O verdadeiro desafio é reconhecer e integrar essa multiplicidade de saberes, fomentando um diálogo respeitoso entre a academia e outras esferas da produção de conhecimento.

Neste caso específico, ao se pretender avalizadora da verdade, a universidade estaria reproduzindo uma perspectiva colonial (Córdoba, Sáez & Vidarte, 2007), invalidando outras epistemologias e cosmovisões e, portanto, reduzindo a complexidade da produção científica na atualidade.

Em nossa perspectiva, isso não é neofascismo; é hierarquia do conhecimento funcionando dentro do seu curso normal. O monopólio acadêmico legitima quem pode falar, pesquisar e ser ouvido, bem como quais temas e problemas deveriam ser considerados no âmbito das pesquisas.

Romper esse monopólio significa abrir-se à democratização do campo intelectual. Significa deixar-se permear por outras vozes e aprender a ouvir silêncios e silenciamentos. Manter o monopólio, por outro lado, impede o diálogo com a sociedade e reduz o papel da universidade a uma instância hermética de validação.

Demandamos uma universidade por meio da qual a produção do conhecimento encontra, no diálogo com diferentes atores, contextos e experiências, a sua melhor prática acadêmico-científica.

Demandamos uma universidade crítica. Uma crítica, entendida como capacidade de reconhecer e se aproximar de situações-limite, exige mais do mero exercício analítico e demanda uma ética acadêmica do cuidado capaz de equilibrar a responsabilidade pelas respostas que produzimos e a consideração pelas outras pessoas envolvidas em contextos relacionais delicados.

A crítica, nesse sentido, operaria como gesto ético-político: ela nos obrigaría a ponderar não apenas os efeitos do que dizemos, mas também as condições de possibilidade de dizer; nos confrontaria com o desafio de responder de modo responsável, mantendo aberta a atenção ao





outro, às vulnerabilidades compartilhadas e à necessidade de consideração que funda qualquer prática acadêmica comprometida com horizontes democráticos.

Demandamos uma universidade com capacidade de crítica política. Com a capacidade de tensionar enquadramentos e sustentar um olhar atento ao risco. É isso que demandamos no debate sobre cotas trans: o reconhecimento de que experiências precárias continuam não sendo adequadamente apreendidas em quadros epistêmicos hegemônicos.

A “ausência” de produção estatística unificada nos dados oficiais de Estado e sua simultânea presença nos relatórios da sociedade civil são uma demonstração paródica e profundamente reveladora desse estado de coisas. Essa discrepança gritante entre o que é registrado e o que é vivido aponta para um problema que transcende a mera falha burocrática ou a imprecisão metodológica.

A situação específica da ausência de dados estatísticos, censitários e demográficos no campo de estudo em questão não é, portanto, um problema ontológico, no sentido de que a realidade não existiria se não fosse contada. Pelo contrário, essa ausência reflete um problema de natureza política-ontológica: essa não contagem, essa invisibilidade calculada ou negligenciada, é um ato político que molda a própria realidade social e a percepção do que é considerado “vida” digna de registro e de preocupação estatal.

Essa ausência de dados reflete, em última instância, nossa incapacidade estrutural e política de pensar e acolher as vidas que têm dificuldade de respirar no nosso regime político e social atual. O Estado, ao não produzir ou negligenciar esses números, não apenas falha em cumprir uma função técnica, mas também perpetua a marginalização e a negação de direitos. A lacuna estatística é o sintoma de uma lacuna na política de reconhecimento e de cuidado. Onde faltam os dados oficiais, a sociedade civil, através de seus relatórios minuciosos e urgentes, intervém, desmascarando a paródia e injetando a realidade factual no debate público, forçando o reconhecimento da existência e das necessidades das populações que o aparato estatal insiste em manter à margem do seu “censo” de cidadania plena.

Neste momento, nos parece mais produtivo situarmos o diálogo, falarmos explícita e abertamente de estratégias que têm sido adotadas no campo de debates. A principal delas é ambivalente – e precisa de um enquadre –, mas nossos interlocutores “se esquecem” de comentar.

A indicação que fazem parece legítima: se não há um dado estatístico populacional oficial unificado, não se pode fazer política. Se não há um dado estatístico populacional oficial unificado, não se pode fazer política afirmativa de qualidade para a população trans.

Esse trecho é um recorte significativo em um campo de disputas políticas. É uma fala que também pode ser encontrada nas produções dos movimentos sociais. Grupos LGBT+, por exemplo, têm demandado produções oficiais de Estado. A demanda, contudo, vem sendo enquadrada em uma perspectiva acadêmica transexcludente.

“Para os próximos anos, o movimento quer atuar em duas frentes: pela preservação do conceito de sexo biológico em documentos e estatísticas





para políticas públicas, e para garantir que o casamento homoafetivo não seja ameaçado por mudanças na jurisprudência do STF." (Lucca, 2025, grifos nossos)

Seja pela desqualificação das produções intelectuais, seja pela preservação do uso de categorias disjuntivas e exclusivas, a demanda antitrans basicamente consiste em solicitar o não reconhecimento público da variabilidade das identidades de gênero na arena governamental e no campo dos direitos. Nossa posição é outra: dados populacionais são relevantes, mas a negligência estatal em não os produzir (ou a insistência em produzir apenas de um determinado modo) não deve ser um óbice ao reconhecimento e à implementação de direitos.

A alegada escassez de dados sobre pessoas trans no campo social é frequentemente mobilizada em debates. A mobilização da ausência não é um simples problema técnico de informação, mas sim o reflexo de um regime de produção de saber que decide quem pode ser contado e em que termos.

Em sua história, a ideia de “falta” também foi mobilizada pelos movimentos sociais em produções bibliográficas. Quando direcionada à esfera estatal, ela procurava funcionar como denúncia e solicitação de reparo. O movimento social denunciava a distribuição seletiva do acesso a direitos e solicitava equivalência.

No caso dos movimentos trans, algo raro se passa: durante a demonstração dos danos de acesso, há a indicação de que nossa própria inteligibilidade é regulada por critérios normativos. Os grupos mostram que há processos de subjetivação que não reconhecemos. Há corpos que o Estado não aprende a ver, há vidas que a estatística não sabe contar.

A alegada escassez, nesse sentido, não está apenas nos números, mas também na própria “forma” de reconhecimento que define o que será considerado um dado válido – e quem poderá estar sujeito à escuta e ser objeto das políticas de cuidado ou reparação.

Discutir cotas trans, sob este aspecto, exige deslocar o foco da escassez para o da abundância política: não se trata apenas de acesso, nem exclusivamente da inclusão de alguns corpos no regime existente, mas sim da abertura a experiências de reconfiguração do próprio campo da sensibilidade.

É um tensionamento do enquadre da desolação, da ruína e da dor. É a possibilidade sensível (e atual) de questionarmos nossos modos de partilha e os critérios de ocupação dos espaços de prestígio.

Mais uma vez, os grupos nos colocam diante de uma questão ética, política e acadêmica: para ter acesso a um direito, sempre será preciso contar, provar e demonstrar a própria dor? Em algum momento, conseguiremos implementar direitos sem exigir lágrimas, suor e sangue de quem os demanda?





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÓRDOBA, D.; SÁEZ, J.; VIDARTE, P. (Orgs.). Teoría queer: Políticas bolleras, maricas, trans, mestizas. 2^a ed. Madrid: Egales, 2007.

LUCCA, Bruno. Aliança LGB rompe com TQIA+ e prega contra identidade de gênero.

Folha de São Paulo, São Paulo, 26 out. 2025

Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIA+ (NUH). Violência contra a população Trans e Travesti em Minas Gerais. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Lemos Mídia, 2024. E-book (PDF; 1,9 Mb). ISBN 978-65-84991-16-3.

SIMÕES, J. A., & CARRARA, S. O campo de estudos socioantropológicos sobre diversidade sexual e de gênero no Brasil: ensaio sobre sujeitos, temas e abordagens. *Cadernos Pagu*, (42), 75–98. 2014

VIANA, A. F. Ciência da Informação, Direitos Humanos e segmento LGBT: uma perspectiva epistemológica da produção científica em teses e dissertações do catálogo digital do portal da CAPES. 2023. 222 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.





10.5 O Impacto da Criminalização da LGBTfobia: Respostas do Poder Judiciário após a ADO nº 26

Chiara Mori Passoni¹⁹²

Daniel Lucas Dejavite de Biagio¹⁹³

Dennis Pacheco¹⁹⁴

Introdução

A criminalização da LGBTfobia pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO nº 26), em 2019, representou um marco jurídico no enfrentamento institucional da violência contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil. Ao reconhecer a omissão legislativa do Congresso Nacional e situar as práticas de LGBTfobia como expressão do crime de racismo, o STF produziu um deslocamento significativo no campo normativo, afirmando a gravidade estrutural da discriminação fundada em orientação sexual e identidade de gênero.

No entanto, a existência de um precedente constitucional não garante, por si só, sua incorporação efetiva nas práticas institucionais do sistema de justiça. Há uma distância significativa entre o reconhecimento normativo da criminalização da LGBTfobia e sua aplicação concreta pelo Poder Judiciário, distância essa que limita o alcance jurídico, simbólico e pedagógico da decisão, sem ignorar as ambivalências próprias da via penal e da judicialização das lutas por direitos.

Com base nessa premissa, o artigo tem como objetivo central avaliar como o Poder Judiciário brasileiro tem respondido a casos de violência e discriminação LGBTfóbicas no contexto posterior à ADO nº 26. Para tanto, mobilizam-se os dados produzidos pela pesquisa “LGBTfobia como crime de racismo: Análise das respostas judiciais aos casos de preconceito contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil”, desenvolvida pelos autores deste artigo no Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP, que sistematizou acórdãos de segunda instância proferidos entre 2020 e 2023 em cinco tribunais estaduais.

192 Mestranda em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP, onde é bolsista da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Pesquisadora do Centro de Direitos Humanos e Empresas (FGV CeDHE) e do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial (FGV Justiça Racial).

193 Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), onde é bolsista do CAPES-PROSUP e da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Integra a coordenação do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP (FGV Justiça Racial). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e graduando em Licence en Droit pela Université Lumière Lyon 2 (Parceria Internacional Triangular de Ensino Superior).

194 Mestre em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC, pesquisador do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP (FGV Justiça Racial), do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Violência, Poder e Segurança Pública (INViPS), e alumni do International Visistor Leadership Program (IVLP) do Departamento de Estado dos EUA.





Os resultados da pesquisa indicam que, embora o Judiciário venha responsabilizando penalmente condutas dirigidas contra pessoas LGBTQIA+, isso ocorre frequentemente por meio de enquadramentos penais alternativos, acompanhados de resistência à aplicação direta da ADO nº 26, da diluição da motivação discriminatória e da minimização da gravidade da violência LGBTfóbica. Esses padrões decisórios revelam limites estruturais da resposta judicial à discriminação e tensionam a capacidade da criminalização, tal como implementada, de produzir transformações institucionais duradouras.

Para desenvolver esse argumento, o artigo está organizado em três partes. Na primeira, contextualiza-se a violência cotidiana contra a população LGBTQIA+ no Brasil e o cenário de opacidade e fragmentação dos dados oficiais, destacando o papel da sociedade civil na produção de informações e denúncias. Em seguida, examina-se a ADO nº 26 como fundamento jurídico, político e empírico da análise, articulando o debate constitucional sobre criminalização, cidadania sexual e judicialização das lutas por direitos. Na terceira parte, são apresentados e discutidos alguns dos principais padrões decisórios identificados pela pesquisa, evidenciando os mecanismos pelos quais o Judiciário reconhece, mas ao mesmo tempo limita, a aplicação do precedente do STF. Por fim, indicaremos recomendações e caminhos de incidência política, reafirmando o papel estratégico da sociedade civil na disputa pela efetivação da cidadania das pessoas LGBTQIA+ e no fortalecimento das respostas institucionais à LGBTfobia no Brasil.

1. Violência cotidiana e invisibilização

O Brasil vive um cenário estrutural de opacidade de dados oficiais acerca da população LGBTQIA+. São escassas as fontes de dados produzidos pelo Estado que reportam a violência contra esta população. Temos duas principais fontes: o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e os dados da Segurança Pública enquanto estatísticas oficiais sobre o tema.

O protocolo de atendimento do Sistema Único de Saúde determina que, quando diante do atendimento de casos em que há suspeita¹⁹⁵ de violência, o preenchimento da ficha individual do SINAN seja realizado de forma compulsória. Essa burocratização do procedimento faz com que o atendimento a pessoas LGBTQIA+ seja, no Sistema de Saúde, mais confiável que o de Segurança Pública, em que há muito mais discricionariedade.

Os dados da Segurança Pública são sistematizados a partir dos registros de Boletim de Ocorrência. É sabido que as polícias civis e militares oferecem grande resistência a encaminhar devidamente ocorrências de violência contra LGBTQIA+¹⁹⁶. Parte dos estados possui problemas referentes à implementação de sistemas de informações de registros de violência contra LGBTQIA+. A Justiça de São Paulo, por exemplo, tornou obrigatório o registro da identidade

195 A Ficha está disponível em: <https://portalsinan.saude.gov.br/notificacoes>. Acesso em: 22 dez. 2025.

196 Pesquisa sobre adesão de policiais civis e militares a contramovimentos de oposição a direitos LGBTQIA+ entre outros, está disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/pesquisa-politica-e-fe-entre-os-policiais-militares-civis-e-federais-do-brasil-0608.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2025.





de gênero e orientação sexual das vítimas somente em 2021¹⁹⁷. A adoção ocorreu somente posteriormente, no mais populoso estado do Brasil. A ideologia hegemônica dos operadores da Segurança Pública constitui imenso obstáculo institucional ao acesso à Justiça pelo segmento LGBTQIA+¹⁹⁸. Sequer há dados sistematizados sobre violência e discriminação contra LGBTQIA+ em nível nacional produzidos pelo Sistema de Justiça.

Em 2018, somente 14 dos 27 estados coletavam dados referentes a homicídios de pessoas LGBTQIA+¹⁹⁹. Para 2024 houve mudança significativa: 24 estados passaram a coletar tais dados, dos quais somente 17 eram dados consistentes²⁰⁰. Mesmo com uma cobertura insuficiente de dados, foram contabilizados 202 homicídios de pessoas LGBTQIA+ em 2024.

Apesar desta precariedade, as diferentes fontes têm apontado para um aumento no registro de casos de violência contra pessoas LGBTQIA+. Sabemos, pela série histórica de 2014 a 2023 dos dados coletados pelo SINAN, que há uma crescente de registros de violência. Na dimensão do gênero, o aumento foi da ordem de 1100% contra mulheres trans, de 1600% contra homens trans, e de 2300% contra travestis. Já no que tange à sexualidade, o aumento foi da ordem de 1100% contra homossexuais e bissexuais. Este aumento pode ser atribuído, simultaneamente, à redução da subnotificação e a um possível aumento dos casos²⁰¹.

O enfrentamento a esta invisibilidade somado ao cenário de violência tornou a inclusão de LGBTQIA+ no Censo Demográfico pauta importante dos movimentos LGBTQIA+. Em 2022, foi realizado abaixo-assinado para inclusão de perguntas identificadoras de dissidentes de gênero e sexualidade no Censo, que angariou mais de 46 mil assinaturas²⁰². Essa luta pela inclusão do segmento na base dos dados que subsidiam todas as políticas públicas do país foi travada tanto na imprensa²⁰³ quanto na justiça²⁰⁴, mas, apesar desse esforço dos movimentos sociais, ela

197 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/29/justica-de-sp-torna-obrigatoria-a-inclusao-de-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual-em-boletins-de-ocorrencia-no-estado.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2025.

198 BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur; MOTA, Juliana; PACHECO, Dennis; WOLF, Leona. LGBTIfobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização. São Paulo. All Out e Instituto Matizes. 2021.

199 Estados que informam que não houve nenhum registro de violência contra LGBTQIA+, seja na categoria estupro, seja na categoria homicídio ou lesão corporal, são considerados produtores de dados inconsistentes, conforme o próprio Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Brandão, 2025).

200 AMPARO, Thiago. Desvendando o mapa da invisibilidade LGBTQI+. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BRANDÃO, Juliana. Discursos nada cordiais: a produção de subjetividades odiadas nos crimes de racismo e a naturalização da violência contra LGBTQIAPN+. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

201 CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2025. Brasília: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

202 Abaixo-assinado para inclusão de perguntas identificadoras de LGBTQIA+ no Censo angariou mais de 46 mil assinaturas. Disponível em: <https://action.allout.org/pt-br/m/8b6c7069/>. Acesso em: 22 dez. 2025.

203 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/24/sem-dados-do-censo-populacao-lgtbi-do-brasil-continuara-desconhecida-por-mais-10-an/>. Acesso em: 22 dez. 2025.

204 Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/27/desembargador-suspende-decisao-judicial-que-obrigava-ibge-a-incluir-orientacao-sexual-no-censo-2022.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2025.





foi vencida pela narrativa de impossibilidade de inclusão das perguntas professada pelo IBGE porque, segundo o próprio, não haveria tempo para tal inclusão, como se tivessem sido surpresas de última hora a existência da população LGBTQIA+, sua importância histórica e a urgência do desenvolvimento de políticas para suprimento de suas vulnerabilidades. A mensagem era de que o IBGE e suas metodologias não pensavam em nós, pessoas LGBTQIA+.

É neste contexto de opacidade de dados oficiais produzidos por instituições da sociedade civil se tornaram essenciais na denúncia da violência cotidiana sofrida por pessoas LGBTQIA+. Os dossiês produzidos por entidades como a ANTRA, a ABGLT, o Grupo Gay da Bahia, a Agência Patrícia Galvão, entre tantas outras organizações, atestam, por uma via, a potência da mobilização da sociedade civil organizada, de seus integrantes e das redes colaborativas, e por outra, a intensidade da vulnerabilidade a que pessoas LGBTQIA+ estão submetidas no Brasil, país que se recusa a reconhecer nossas vidas, mesmo diante das inúmeras violências perpetradas contra nós. O Estado nega até mesmo a possibilidade de reconhecer nossas identidades dentro de estatísticas oficiais que, ainda que "frias", subsidiariam políticas de enfrentamento à constante violação dos nossos direitos.

Pela potência da mobilização da sociedade civil organizada, de suas integrantes e redes colaborativas, atesta-se a intensidade do desamparo e da vulnerabilidade a que estamos submetidas enquanto pessoas LGBTQIA+ no Brasil, que se recusa a nos reconhecer até no momento de nossas mortes, nos negando até mesmo a possibilidade de virar estatística fria.

Buscando contornar essa ausência de dados para possibilitar a denúncia da violência cotidiana, a pesquisa “LGBTfobia como crime de racismo: Análise das respostas judiciais aos casos de preconceitos contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil”²⁰⁵, desenvolvida pelo Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP (FGV Justiça Racial) e financiada pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania foi elaborada, buscando:

a. Entender o que acontece quando a discriminação e a violência LGBTfóbicas ultrapassam barreiras institucionais e conseguem chegar até ao Judiciário, no cenário pós-ADO nº 26 do STF;

b. Formular recomendações técnicas e institucionais para aprimorar a atuação do Judiciário e dos órgãos responsáveis por planejar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas tocantes à população LGBTQIA+.

2. O que os dados empíricos nos mostram?

Pesquisas anteriores já exploraram a relação entre os poderes Executivo e Legislativo²⁰⁶ com a população LGBTQIA+, principalmente a partir da ótica da omissão de garantia de direitos.

205 AMPARO, Thiago de Souza et al. Respostas judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2025b. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/37928>. Acesso em: 18 nov. 2025.

206 SANTOS, Gustavo Gomes Da Costa. Movimento LGBT e partidos políticos no Brasil. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar, v. 6, n. 1, p. 179-212, 2016a.

SANTOS, Gustavo Gomes Da Costa. Diversidade sexual, partidos políticos e eleições no Brasil contemporâneo. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 21, p. 147-186, dez. 2016b. LAGES, Vitor Nunes; LAGES, Vitor Nunes. Trinta e





No que tange ao Judiciário, já se almejou compreender como esses casos são processados, tanto da perspectiva civil como criminal²⁰⁷. Contudo, a criminalização da LGBTfobia pelo STF, ao julgar a ADO nº 26 em 2019, instituiu novos desafios e possibilidades para a garantia do direito à antidiscriminação. Assim, o Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP decidiu voltar os olhares para um ator até então pouco explorado: o Poder Judiciário.

2.1. A importância dos dados da pesquisa: por que olhar para o Judiciário e para a decisão do Supremo Tribunal Federal?

Diante da opacidade de dados sobre a população LGBTQIA+ no Brasil, pesquisas sobre esta população precisam, muitas vezes, empenhar coleta de dados rigorosa em sua primeira etapa. Essa reflexão metodológica é crucial para evidenciar não apenas os limites de pesquisas, mas também as estratégias utilizadas para contornar o "apagão" de dados que persiste no país. Assim, foram extraídos acórdãos de segunda instância proferidos entre 2020 e 2023 dos Tribunais de Justiça do Amapá (TJAP), Bahia (TJBA), Distrito Federal (TJDFT), Paraná (TJPR) e São Paulo (TJSP)²⁰⁸.

Aqui vale uma ressalva importante: os dados do Judiciário são resultado de um processo. Não são todos os casos de violência contra uma pessoa LGBTQIA+ que viram boletim de ocorrência. Desses, nem todos são transformados em inquérito e destes, somente aqueles que escapam ao arquivamento podem ser ajuizados como ação penal. Isto se dá por diferentes motivos: muitas vítimas não acreditaram que buscar ajuda do poder público poderia resolver seu problema; na delegacia o crime por vezes sequer é registrado; o Ministério Público nem sempre faz a denúncia, entre outros obstáculos²⁰⁹. Processos judiciais são publicamente acessíveis (ao contrário de Boletins de Ocorrência), dotados de imensa riqueza de detalhes (ao contrário de dados quantitativos), e as decisões judiciais que os encerram demarcam posicionamentos institucionais de modo conciso.

A já mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26) constitui o marco jurídico a partir do qual se estrutura a pesquisa. No sistema brasileiro de controle concentrado de constitucionalidade, a ADO destina-se a enfrentar omissões normativas

cinco anos de omissão constitucional do Congresso Nacional sobre LGBTI (1988-2023) Uma análise sistêmica dos projetos de lei. Revista Brasileira De Estudos Da Homocultura, v. 7, n. 22, p. 1-41, 2024.

207 MELLO, Lawrence Estivalet de. Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas. Tese (Doutorado) — Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito, 2020.

ROMFELD, Victor Sugamosto. “Viado bom é viado morto”: LGBTfobia no Brasil e possibilidades de instrumentalização do direito penal. Tese (Doutorado) — Curitiba: — Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito., 2022.

ROMFELD, Victor Sugamosto. A LGBTfobia entre a ausência e o reconhecimento: uma análise empírica a partir dos casos criminais julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entre 2010 e 2020. In: Direitos LGBTI+ no Brasil: novos rumos da proteção jurídica. São Paulo: Edições Sesc, 2024. p. 202-205.

DUARTE, Evandro Piza. Narrativas judiciais de violências contra LGBT em decisões sobre danos morais nos tribunais de justiça (2012-2015). Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 27, p. 357-404, jul. 2019.

208 A base de dados construída pelo projeto "LGBTfobia como crime de racismo: Análise das respostas judiciais aos casos de preconceitos contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil" pode ser conferida em: AMPARO, Thiago de Souza et al. Acórdãos judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil (2020-2023). São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2025a. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438.3/FK2/TWLK9T>. Acesso em: 22 dez. 2025.

209 BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur; MOTA, Juliana; PACHECO, Dennis; WOLF, Leona. LGBTIfobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização. São Paulo. All Out e Instituto Matizes. 2021.





que inviabilizam a plena eficácia de direitos fundamentais, quando o Poder competente deixa de implementar comandos constitucionais de proteção²¹⁰. No julgamento da ADO nº 26, em articulação com o Mandado de Injunção nº 4733, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a mora inconstitucional do Congresso Nacional, dada omissão em legislar sobre o tema, e fixou tese, com eficácia geral e efeito vinculante, segundo a qual as condutas homofóbicas e transfóbicas, ajustam-se, “por identidade de razão e mediante adequação típica”, aos preceitos incriminadores da Lei nº 7.716/1989, até que sobrevenha legislação específica²¹¹.

Nessa chave, a LGBTfobia é lida como prática social de inferiorização e exclusão, o que reforça a coerência do precedente com o dever estatal de proteção de direitos fundamentais e com a força normativa dos princípios de dignidade da pessoa humana e igualdade material. Essa compreensão permite afirmar que a violência LGBTfóbica não atinge apenas direitos isolados, mas todo o exercício pleno da cidadania sexual (entendida por Adilson Moreira como uma dimensão constitutiva da cidadania garantida pela Constituição de 1988), na medida em que condiciona o reconhecimento jurídico, o acesso a direitos e a possibilidade de participação em condições de igualdade na vida social²¹².

Ainda, a decisão do STF pode ser interpretada à luz do conceito de "hiperjudicialização da cidadania", conforme explorado por Renan Quinalha²¹³. No contexto brasileiro, o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIA+ tem se dado, de maneira recorrente, por meio de decisões judiciais e de atos administrativos pontuais, em um cenário de prolongada omissão legislativa e de políticas públicas sujeitas a oscilações conforme a orientação do Poder Executivo.

Esse deslocamento excessivo da garantia de direitos para a arena judicial produz um regime de cidadania juridicamente dependente e institucionalmente instável, no qual avanços relevantes (como o reconhecimento da LGBTfobia como crime de racismo) não se traduzem necessariamente em transformações estruturais permanentes. Trata-se de um modelo no qual a proteção jurídica permanece vulnerável a mudanças de entendimento jurisprudencial ou a reorientações políticas, o que limita a consolidação de direitos e impõe à população LGBTQIA+ um horizonte contínuo de incerteza normativa.

A ADO nº 26, portanto, não apenas responde a uma lacuna normativa, mas se inscreve em disputas estruturais sobre reconhecimento, pertencimento e acesso igualitário à proteção jurídica por parte da população LGBTQIA+ e, a partir dela, torna-se essencial identificar sua aplicabilidade.

210 SILVA, Virgílio Afonso da. Direito constitucional brasileiro. Universidade de São Paulo, 2021.

211 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento em 13 jun. 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/31162585>. Acesso em: 22 dez. 2025.

212 MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade/Sexual Citizenship: An Interpretive Principle of Equality. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 48, 2016.

213 QUINALHA, Renan. Do direito ao prazer à cidadania LGBTQI+ no Brasil: uma história das conquistas jurídica. Direitos LGBTQI+ no Brasil: novos rumos da proteção jurídica, p. 30-53, 2024.



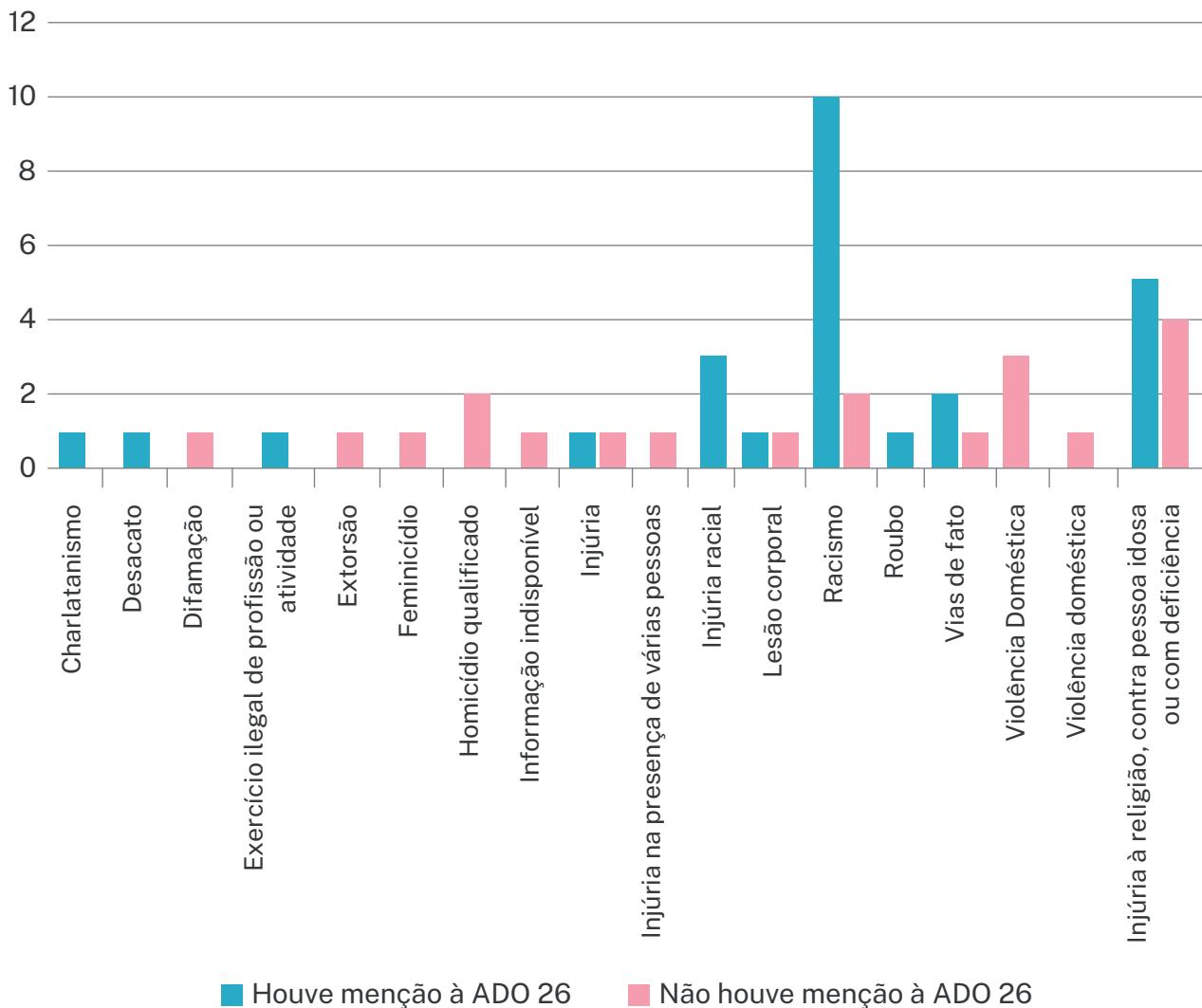


2.2. Padrões decisórios identificados pela pesquisa do FGV Justiça Racial

A partir da metodologia de análise das decisões judiciais adotada nesta pesquisa, foi possível responder à seguinte pergunta central: o Poder Judiciário tem aplicado a ADO nº 26 no julgamento de casos de LGBTfobia? Os resultados indicam que não. Todavia, essa constatação não significa que o Judiciário deixe de punir condutas LGBTfóbicas que chegam à sua apreciação. O que se observa, de forma reiterada, é a opção por enquadramentos penais alternativos, com o afastamento consciente da aplicação da ADO nº 26.

Os julgados analisados demonstram que magistrados recorrem a outros tipos penais, como injúria, difamação, ameaça ou vias de fato, para sancionar condutas marcadas por motivação discriminatória. Essa escolha não decorre de desconhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ao contrário, a correlação entre decisões que aplicam esses tipos penais e aquelas que mencionam expressamente a ADO nº 26 evidencia que os juízes sabem da sua existência, mas optam por não aplicá-la.

Figura 1 - Menção à ADO por tipo de crime nos casos criminais





Fonte: Amparo et al. (2025b)

Outro argumento recorrente para afastar a aplicação da ADO nº 26, ou mesmo a condenação penal, é a alegada baixa gravidade da conduta. Ofensas e agressões verbais motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero são frequentemente tratadas como fatos de menor potencial ofensivo, desconsiderando-se o impacto cumulativo e estrutural da violência LGBTfóbica. Essa abordagem contribui para a normalização do preconceito e para a minimização do dano causado às vítimas.

Um dos padrões decisórios mais relevantes identificados pela pesquisa é a negação ou diluição da motivação discriminatória das condutas analisadas. Manifestações de LGBTfobia são frequentemente enquadradas como “conflitos interpessoais”, “ofensas mútuas”, “simples desentendimento” ou “desentendimento circunstancial”. Essa narrativa desloca o foco da violência estrutural para uma disputa individualizada, apagando o contexto social e simbólico da discriminação e naturalizando práticas preconceituosas como meros atritos cotidianos, desconsiderando a lesão à cidadania sexual das pessoas LGBTQIA+, nos termos descritos por Adilson Moreira. Também é recorrente a minimização das ofensas, tratadas como “brincadeiras”, “mero aborrecimento” ou “opinião”. Em um dos acórdãos analisados, a alegação da vítima foi classificada como “exagero”. Esse tipo de linguagem judicial contribui para o descrédito da experiência da vítima e reforça estigmas sociais.

Outro fundamento amplamente utilizado para afastar a responsabilidade penal é a invocação da liberdade de expressão, muitas vezes associada ao caráter humorístico ou opinativo do discurso. Em decisões absolutórias, discursos discriminatórios são equiparados a manifestações legítimas de opinião. Em um dos processos analisados, a absolvição foi justificada pelo fato de a vítima ser figura pública, o que, segundo o tribunal, implicaria estar “preparada para críticas”, relativizando a proteção contra a discriminação. O Judiciário também tende a absolver ofensas proferidas em ambientes digitais considerados menos públicos, como grupos de aplicativos de mensagens. Nesses casos, o dano é minimizado sob o argumento da “piada” ou do contexto restrito de comunicação, ignorando o potencial lesivo e reproduzidor da violência simbólica nesses espaços.

Em termos de processo, há uma exigência de comprovação direta da intenção discriminatória do agente, o que se mostra particularmente problemático, uma vez que a LGBTfobia se manifesta, muitas vezes, por meio de violências simbólicas, sutis e cotidianas. A ausência de provas consideradas “robustas”, para além de declarações da vítima ou documentos unilaterais, frequentemente resulta na improcedência da ação.

Por fim e de forma mais geral, a análise revelou situações de violência institucional, caracterizadas pela revitimização das pessoas LGBTQIA+ no curso do processo judicial. Destaca-se, em especial, o uso reiterado do nome morto de pessoas trans nos documentos oficiais, mesmo quando há informação nos autos sobre o nome social. Essa prática não apenas viola a dignidade





da pessoa humana, mas reforça a exclusão simbólica e institucional, transformando o próprio sistema de justiça em agente de reprodução da violência que deveria combater²¹⁴.

Os resultados apresentados nesta seção evidenciam que, embora o Poder Judiciário brasileiro venha reconhecendo e sancionando condutas dirigidas contra pessoas LGBTQIA+, há uma resistência sistemática à aplicação direta da ADO nº 26, o que limita o alcance normativo, simbólico e pedagógico da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Esses achados aqui sistematizados não esgotam as análises possíveis. Outros resultados, dados quantitativos e discussões aprofundadas podem ser encontrados no relatório Respostas judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil, elaborado no âmbito do projeto de pesquisa “LGBTfobia como crime de racismo: Análise das respostas judiciais aos casos de preconceito contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil”. O documento oferece uma visão mais ampla das práticas judiciais observadas, cinco anos após a equiparação da LGBTfobia ao crime de racismo pelo STF, contribuindo para o debate acadêmico e institucional sobre os limites e potencialidades da atuação do sistema de justiça no enfrentamento à discriminação.

Conclusão

Os resultados da pesquisa nos mostram que a efetividade da criminalização da LGBTfobia no Brasil nos próximos anos dependerá das respostas do Poder Judiciário e da capacidade de a sociedade civil incidir de forma continuada sobre o funcionamento cotidiano do sistema de justiça e da segurança pública. Nesse sentido, a pesquisa aponta para a necessidade de pressionar as instituições do sistema de justiça a aplicar de maneira irrestrita o precedente constitucional como parâmetro de tipificação penal, bem como a adotar obrigatoriamente o nome social ou retificado e padronizar os sistemas de consulta processual dos tribunais.

A essas medidas soma-se a centralidade do princípio da não revitimização, que deve ser afirmado como critério de avaliação da atuação institucional, de modo a impedir que práticas judiciais reproduzam estigmas, silenciem a motivação discriminatória ou submetam vítimas de violência LGBTfóbica a novas formas de violência simbólica. A incidência política da sociedade civil, nesse contexto, revela-se fundamental para transformar o reconhecimento jurídico da LGBTfobia em um padrão decisório efetivamente protetivo.

Para além da atuação diretamente voltada aos processos judiciais, o enfrentamento estrutural da LGBTfobia exige uma estratégia política articulada em torno da produção de dados, da formação institucional e da diversificação do sistema de justiça. A difusão e adoção do Formulário Rogéria²¹⁵, por exemplo, devem ser compreendidas como instrumento de incidência

214 O detalhamento da análise dos acordões judiciais coletados pode ser consultado no *policy paper* do projeto. AMPARO, Thiago et al. Respostas judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2025b. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/37928>. Acesso em: 22 dez. 2025.

215 O Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria) é um instrumento padronizado de registro de ocorrências de violência contra pessoas LGBTQIA+, desenvolvido com o objetivo de qualificar a coleta de dados, visibilizar a motivação discriminatória das violências e subsidiar a atuação do sistema de justiça e de políticas públicas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>





política capaz de qualificar o registro da violência LGBTfóbica, tensionar práticas institucionais opacas e produzir evidências que subsidiem tanto decisões judiciais quanto a formulação de políticas públicas.

Essas recomendações reforçam o papel estratégico da sociedade civil na demanda, frente o Estado, por efetivação da plena cidadania das pessoas LGBTQIA+ e pela construção de caminhos para que a criminalização da LGBTfobia se converta em política pública consistente, capaz de produzir mudanças institucionais duradouras e combater a violência contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMPARO, Thiago de Souza et al. Acórdãos judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil (2020-2023). São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2025a. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438.3/FK2/TWLK9T>. Acesso em: 22 dez. 2025.

AMPARO, Thiago de Souza et al. Respostas judiciais para casos de LGBTfobia no Brasil. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2025b. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/37928>. Acesso em: 18 nov. 2025.

AMPARO, Thiago. Desvendando o mapa da invisibilidade LGBTI+. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BRANDÃO, Juliana. Discursos nada cordiais: a produção de subjetividades odiadas nos crimes de racismo e a naturalização da violência contra LGBTQIAPN+. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA-FBSP. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento em 13 jun. 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/31162585>. Acesso em: 22 dez. 2025.

BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur; MOTA, Juliana; PACHECO, Dennis; WOLF, Leona. LGBTIfobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização. São Paulo. All Out e Instituto Matizes. 2021.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2025. Brasília: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

programas-e-acoes/direitos-humanos/promocao-dos-direitos-das-pessoas-lgtqia/formulario-rogeria/. Acesso em: 22 dez. 2025.





DUARTE, Evandro Piza. Narrativas judiciais de violências contra LGBT em decisões sobre danos morais nos tribunais de justiça (2012-2015). Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 27, p. 357-404, jul. 2019.

LAGES, Vitor Nunes; LAGES, Vitor Nunes. Trinta e cinco anos de omissão inconstitucional do Congresso Nacional sobre LGBTI (1988-2023) Uma análise sistêmica dos projetos de lei. Revista Brasileira De Estudos Da Homocultura, v. 7, n. 22, p. 1-41, 2024.

MELLO, Lawrence Estivalet de. Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas. Tese (Doutorado)-Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito, 2020.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade/Sexual Citizenship: An Interpretive Principle of Equality. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 48, 2016.

QUINALHA, Renan. Do direito ao prazer à cidadania LGBTI+ no Brasil: uma história das conquistas jurídica. Direitos LGBTI+ no Brasil: novos rumos da proteção jurídica, p. 30-53, 2024.

ROMFELD, Victor Sugamosto. A LGBTfobia entre a ausência e o reconhecimento: uma análise empírica a partir dos casos criminais julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entre 2010 e 2020. In: Direitos LGBTI+ no Brasil: novos rumos da proteção jurídica. São Paulo: Edições Sesc, 2024. p. 202-205.

ROMFELD, Victor Sugamosto. “Viado bom é viado morto”?: LGBTfobia no Brasil e possibilidades de instrumentalização do direito penal. Tese (Doutorado)-Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito., 2022.

SANTOS, Gustavo Gomes Da Costa. Diversidade sexual, partidos políticos e eleições no Brasil contemporâneo. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 21, p. 147-186, dez. 2016a.

SANTOS, Gustavo Gomes Da Costa. Movimento LGBT e partidos políticos no Brasil. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar, v. 6, n. 1, p. 179-212, 2016b.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direito constitucional brasileiro. Universidade de São Paulo, 2021.



REALIZAÇÃO



APOIO



APOIO INTERNACIONAL



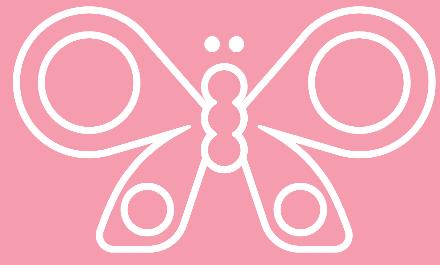
TERMO DE FOMENTO N° 977645/2025



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





ANTRA

Associação Nacional de
Travestis e Transexuais